



RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
Nº 201108860 2ª PARTE

1 - GESTÃO OPERACIONAL

1.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 ASSUNTO - EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

1.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (023)

Mediante análise do Relatório de Gestão, constatou-se que o IFSertão-PE não apresentou informações a respeito dos resultados alcançados na execução dos programas, bem como análise dos resultados alcançados, mediante preenchimento de campos componentes do Quadro A.2.1 – Demonstrativo da Execução por Programa de Governo.

1.1.1.2 - CONSTATAÇÃO: (024)

Não atingimento das metas estabelecidas na execução de programas, sem as respectivas justificativas e informações a respeito das providências adotadas.

Mediante análise do Relatório de Gestão verificou-se que não foram atingidas as metas físicas fixadas das seguintes ações realizadas pelo Instituto:

Programa	Ação	Unidade de Medida	Execução Física		
			Meta Prevista	Meta Realizada	Meta a ser realizada em 2011
0750	0750.20CW.0001	Servidor beneficiado	213	-	213
1062	1062.2992.0026	Aluno matriculado	4.100	3.914	3.864
1062	1062.6358.0026	Pessoa Capacitada	80	73	80

No caso específico da Ação 0750.20CW.0001, consta do Relatório de Gestão informação de que a inexecução ocorreu por não ter sido concluído processo licitatório, porém, não há nenhuma informação a respeito do referido processo nem há qualquer esclarecimento quanto aos motivos que

levaram à sua não conclusão.

CAUSA:

Falhas na execução de programas de governo geridos pelo Instituto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/014, datada de 01/04/11, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, o que foi realizado, por meio de documento sem número, datado de 13/01/11, nos seguintes termos:

No que se refere ao não atingimento das metas físicas fixadas das ações realizadas neste Instituto: Programa 1062 - Ação 6358 - Por problemas de ordem técnico operacional a PRODI não conseguiu licitar e contratar empresa especializada em treinamentos. Por consequência, do valor disponibilizado só foi empenhado 76,86% conforme documento anexo.

Programa 0750 - Ação 20CW - Ebenilton

Programa 1062 - Ação 2992 - Adelmo."

Posteriormente, por meio do Memo nº 31/2011-PROEN, datado de 14/04/11, foram acrescentadas as seguintes informações:

Em resposta à solicitação de auditoria de número 201108860/014 item 14.3 que trata do Programa: 1062, Ação: 1062.2992.0026, no que diz respeito ao número de alunos matriculados, informamos que devido a falta conclusão das obras que ampliam a quantidade de salas de aulas previstas para o período de alguns campi, não foi possível um aumento mais significativo no número de alunos na Instituição."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação do IFSertão-PE, faz-se a seguir, a seguinte análise:

Os motivos que levaram ao não atingimento das metas previstas permanecem sem os devidos esclarecimentos, haja vista que não foram informados os problemas técnicos operacionais referentes à execução do Programa 1062 - Ação 6358 e os fatos que afetaram a conclusão das obras de ampliação da quantidade de salas de aula que impactaram o Programa 1062 - Ação 2992.

Cabe destacar que não foram apresentadas justificativas para o não atingimento da meta prevista no Programa 0750 - Ação 20CW.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFSertão-PE, envie esforços no sentido de atingir as metas fixadas para execução dos programas de governo.

1.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

1.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (062)

Ausência de formalização do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI, bem como do estabelecimento de comitê de TI.

Em relação ao planejamento estratégico na área de TI, em resposta ao item 15 da Solicitação de Auditoria nº 201108660/002, de 29/03/2011, a Unidade apresentou uma minuta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o período 2009-2013, o Plano de Desenvolvimento Institucional para o período 2009-2013 e um plano de trabalho para 2010. Nesse sentido, embora conste no Relatório de Gestão (Quadro A.12.1 – Gestão de TI) a informação que em sua maioria há planejamento estratégico em vigor para a área de TI, constatou-se que a unidade não dispõe de plano aprovado/implantado que estabeleça as ações em termos de Tecnologia da Informação a fim de alcançar os objetivos e apoiar efetivamente os processos de negócio, bem como definir os recursos necessários de TI.

No que concerne à minuta do Plano Diretor de TI para o período 2009-2013, verificou-se as impropriedades relacionadas a seguir, inobservados o disposto nos inciso I do Art. 6º do Decreto-lei n. 200/1967 e item 9.1.1 do Acórdão 2094/2004 - TCU/Plenário - item 9.1.1.

- a) Ausência de homologação e implantação pela Unidade;
- b) Informações desatualizadas e/ou incompletas no que concerne ao atual ambiente de Tecnologia da Informação da Unidade (recursos de hardware, software, humanos e financeiros disponíveis);
- c) Ausência de descrição da metodologia utilizada para elaboração do plano;
- d) Em relação aos projetos a serem realizados, não há definição de prioridades frente aos objetivos e às metas da instituição, bem como ausência de previsão de custos e identificação dos fatores críticos de sucesso;
- e) Ausência de modelo para elaboração dos PDTIs que contemple, pelo menos, as seguintes áreas: necessidades de informação alinhada à estratégia do órgão ou entidade, plano de investimentos, contratações de serviços, aquisição de equipamentos, quantitativo e capacitação de pessoal, gestão de risco;
- f) Ausência de orientação para a formação de Comitês de Tecnologia da Informação que envolvam as diversas áreas dos órgãos e entidades, que se responsabilizem por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos da Unidade e apoiar a definição de prioridades de projetos a serem atendidos;
- g) Ausência de critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de soluções de TI, bem como, sessão específica referenciada sobre a política de aquisição e substituição de equipamentos, em desacordo com o parágrafo 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MP; e
- h) Inexistência de um comitê diretivo de TI, que determine as prioridades de investimento e

alocação de recursos nos diversos projetos e ações de TI.

O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI se limita a apresentar um diagnóstico da situação atual da área de TI, descreve brevemente as alterações na rede de dados demandadas pela criação do IFSERTÃO-PE em 2010, a limitação de recursos humanos, reestruturação da intranet e do acesso à internet, a inexistência de política de segurança da informação, demanda por desenvolvimento de sistemas e mapeamento de hardwares. Destaque-se que não há referência às atividades das unidades organizacionais, descrição das ações de TI que serão desenvolvidas para cada uma destas unidades ou estabelecimento de metas para o período em análise.

No que concerne ao plano de trabalho para 2010, denominado “Plano Estratégico de TI – 2010”, verifica-se o estabelecimento de 13 objetivos, relacionados a seguir. Os objetivos 1, 2, 3, 8, 12 e 14 tratam da estruturação da rede e da equipe de TI do IFSERTÃO-PE e demonstram correlação com itens apontados no PDI e na minuta do PDTI. Os objetivos 4, 5, 6, 7, 9 e 11 refletem as demandas surgidas com a criação do Instituto. Embora não trate de ação de TI, o objetivo 10 apresenta alinhamento com a meta prevista no PDI, no sentido de ampliar as ações de inclusão social.

- 1- Documentação dos servidores já em funcionamento
- 2- Documentação dos ip’s utilizados
- 3- Implantação do servidor de virtualização.
- 4- Implantação do sistema de controle do patrimônio de TI(CACIC)
- 5- Divulgação do Helpdesk e Implementação da política de uso
- 6- Reformar todo ambiente físico do setor de TI para atender a novas demandas.
- 7- Implantação do projeto de cabeamento estruturado do campus Petrolina
- 8- Implantação do sistema de monitoramento de rede COCAR.
- 9- Implantação do sistema de telefonia voip / RNP.
- 10- Implantação de Mini-cursos a comunidade
- 11- Implantação do novo portal web
- 12- Produzir Manuais de Utilização de servidores e da página(joomla!)
- 13- Aquisição de material de TI

CAUSA:

Estruturação insuficiente da área de TI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de auditoria nº 201108860/027, datada de 02/05/2011, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, o que foi realizado, por meio de relatório da Diretoria de Gestão de TI, datado de 04/05/11, nos seguintes termos:

"A Diretoria de TI deverá apresentar um novo plano diretor que contemple os questionamentos desse item".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A informação prestada ratifica os fatos apontados quanto à ausência de formalização do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI. No que concerne ao estabelecimento de comitê de TI, não foi emitido posicionamento.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Em observância ao disposto nos inciso I do Art. 6º do Decreto-lei n. 200/1967 e item 9.1.1 do Acórdão 2094/2004 - TCU/Plenário - item 9.1.1, recomenda-se as providências relacionadas a seguir, no sentido de estruturar as estratégias, metas e objetivos para área de TI, identificar e alocar corretamente os recursos da área citada de acordo com as prioridades institucionais e com os resultados esperados.

- a) Atualizar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- b) Atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;
- c) Formalizar, por meio de Regimento Interno, Portarias etc., de quem é a responsabilidade de elaboração e aprovação do plano;
- d) Documentar o processo de elaboração do Plano Estratégico de TI (ex: Atas de reunião, documentos de homologação etc.); e
- e) Criar o comitê diretivo de TI.

1.1.2.2 - CONSTATAÇÃO: (063)

Não formulação de uma Política de Segurança da Informação e ausência de área específica responsável pela implementação de tal política.

Constatou-se a inexistência de um documento formal de Política de Segurança da Informação e a ausência de área específica (comitê gestor da segurança da informação) responsável pela implementação da Política de Segurança da informação na Unidade. Destaque-se que, em resposta ao item 18 da Solicitação de Auditoria nº 201108660/015, de 11/04/2011, que trata das atribuições da área e política de Segurança da Informação, a Unidade informou que *“está sendo construído o regimento do Instituto, onde serão definidas as atribuições da área de Segurança da Informação”* e que *“a equipe de TI do IFSERTÃO-PE está criando subsídio para criação das políticas de Segurança da Informação no Instituto, pois para tanto, é necessário uma reformulação e implementação nos servidores de rede e infra-estrutura da rede, No momento a equipe de TI não disponibiliza nenhum documento comprobatório de política de Segurança da Informação”*.

No que concerne aos documentos da Unidade que tratam, direta ou indiretamente da área de TI, a Unidade apresentou uma minuta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o período 2009-2013, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI para o período 2009-2013 e um plano de trabalho para 2010. Os dois últimos não trazem qualquer menção à política de segurança da informação. Com relação à minuta do PDTI, são apontados dois riscos para ausência de política de segurança de informação, quais sejam, perda de informações importantes para o Instituto (risco operacional) e divulgação de informações confidenciais e/ou incorretas utilizando o nome do IF DO SERTÃO PERNAMBUCANO (risco institucional).

CAUSA:

Estruturação insuficiente da área de TI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de auditoria nº 201108860/027, datada de 02/05/2011, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, o que foi realizado, por meio de relatório da Diretoria de Gestão de TI, datado de 04/05/11, nos seguintes termos:

"A Política de Segurança será um dos itens contemplados no novo PDTI".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A resposta da Unidade ratifica os fatos apontados quanto à formalização da Política de Segurança da Informação. No que concerne à estruturação de área específica de Segurança da Informação, não foi emitido posicionamento.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

A Unidade deverá estruturar:

- a) Política de Segurança da Informação (PSI); e
- b) Área específica, com responsabilidades definidas, para lidar estrategicamente com segurança da informação.

1.1.2.3 - CONSTATAÇÃO: (064)

Ausência de comprovação de qualificação técnica para desempenho de função na área de TI.

A Unidade não apresentou comprovação de que o servidor matrícula SIAPE 1214182, técnico em edificações, cargo 701/422 – COZINHEIRO, possui formação para o desempenho das atividades na área de TI, que segundo informação do Diretor de Gestão de TI são *“analisar, detectar, diagnosticar e resolver problemas em geral referente a questões de hardware e software. Manutenção e configuração de equipamentos de rede (intranet e internet). Instalar, configurar e dar manutenção em sistemas operacionais, softwares aplicativos e sistemas gestores de bancos de dados. Instalar, configurar e dar manutenção em redes de computadores”*.

Do mesmo modo, não foi comprovada a compatibilidade entre o cargo – 701/616 AUXILIAR DE ELETRICISTA – e as atividades desempenhadas pelo Diretor de Gestão de TI, quais sejam, *“projetar e manter, em conjunto com as coordenadorias correlatas e a Reitoria, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); planejar e viabilizar o desenvolvimento dos projetos relacionados ao PDTI; identificar novas necessidades da instituição quanto à Tecnologia da Informação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimentos dessas necessidades em consonância com o PDTI; propor políticas de Segurança da Informação; gerenciar pessoas e recursos tecnológicos*

de Tecnologia da Informação no âmbito da Reitoria; Propor a contratação de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da instituição e gerenciar a qualidade desses serviços; avaliar os riscos nos projetos de Tecnologia da Informação; revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área; difundir o uso das tecnologias da informação e da comunicação, estimulando o domínio das novas linguagens de informação e comunicação junto à comunidade acadêmica; desempenhar outras atividades atribuídas pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional; prestar apoio e assessoria aos campi em assuntos relativos a sua diretoria; manter intercâmbio com as demais instituições correlatas objetivando o desenvolvimento de projetos com benefícios comuns”.

CAUSA:

Falhas nos controles internos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de auditoria nº 201108860/027, datada de 02/05/2011, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, o que foi realizado, por meio de relatório da Diretoria de Gestão de TI, datado de 04/05/11, nos seguintes termos:

"A nomeação para a função de Diretor de TI deu-se em virtude da formação técnica nas áreas:

*Especialista em Tecnologia de Redes de Computadores;
Graduando em Análise e Desenvolvimento de Sistemas".*

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação do IFSertão-PE, faz-se a seguir, a seguinte análise:

- No que concerne à matrícula SIAPE nº 275509, a Unidade não apresentou documentação comprobatória referentes à informação prestada;
- A Unidade não emitiu posicionamento em relação à matrícula SIAPE nº 1214182.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Apresentar comprovação da qualificação técnica dos servidores relacionados ou alocar outros devidamente qualificados para as funções em destaque.

1.1.2.4 - CONSTATAÇÃO: (065)

Ausência de apresentação de documentação referente a desenvolvimento de sistemas.

Por meio do item 20 da Solicitação de Auditoria nº 201108660/003, de 29/03/2011, a equipe de auditoria solicitou:

“20.1 - Apresentar documentação contendo estudos/avaliações de verificação de rotina sobre a compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades do Órgão;

20.2 - Apresentar descrição detalhada do Processo de Desenvolvimento de Sistemas utilizado na

organização, mostrando quem são os responsáveis, os setores envolvidos e as empresas terceirizadas colaboradoras (se houver);

20.3 - Listar os tipos de artefatos produzidos no Processo de Desenvolvimento de Sistemas, detalhando por cada fase do ciclo de vida dos sistemas;

20.4 - Apresentar lista dos repositórios onde são guardados os artefatos produzidos no processo, de forma a se obter a descrição das arquiteturas dos sistemas de forma tempestiva;

20.5 - Apresentar documentação comprovando a gestão de acordos de níveis de serviço das soluções de TI do Órgão oferecidas aos demandantes do serviço;

20.6 - Apresentar documentação comprovando a exigência de acordos de nível de serviço nos contratos celebrados pela UJ com terceiros”.

Em resposta, a Diretoria de Gestão de TI prestou a seguinte informação:

“O portal da instituição segue o padrão de layout aprovado pelo MEC para os Institutos Federais conforme documentação de requisitos fornecido pelo mesmo (Anexo I – Guia de Uso do Layout dos Institutos Federais).

Utiliza como plataforma principal a ferramenta livre Joomla, um sistema dinâmico de portais e gerenciador de conteúdo. O portal foi projetado pelo servidor Sandro Marques de Carvalho, técnico em TI, com apoio do servidor Victor Sarmiento Souto, programador visual.

Visto que o Joomla é uma ferramenta disponibilizada livremente e que foi implantado na instituição, o artefato produzido pela equipe responsável durante o processo de desenvolvimento foi apenas o template (layout) do portal que foi integrado ao Joomla.

Artefato 1: Template

O template foi projetado utilizando-se das tecnologias solicitadas no documento de requisitos (anexo I) seguindo todos os padrões lá informados.

O artefato desenvolvido encontra-se no servidor web da instituição, único local de armazenamento de artefatos, além dos servidores storage (backup). O endereço eletrônico do template é o <http://www.ifsertao-pe.edu.br/reitoria/templates/>. Em produção, o layout pode ser visualizado através do endereço <http://www.ifsertao-pe.edu.br/>”.

Destaque-se que não consta na referida resposta, entregue à equipe em 05/04/2011, o anexo citado pelo Diretor. Também, não foram apresentadas as informações/documentos que comprovem a existência/aplicação de:

a) a metodologia de desenvolvimento de sistema adotada pela Unidade, de modo a definir os artefatos necessários, fases do processo de desenvolvimento, equipes de trabalho, manutenção/interface com sistemas legados;

- b) requisitos de sistemas e os artefatos relacionados a cada requisito identificado para o sistema;
- c) utilização de sistema de controle de versões;
- d) gerência de Níveis de Serviço em TI, que trata da comunicação eficaz entre a Direção de TI e os clientes de negócio sobre os serviços necessários, possibilitada por um acordo definido e documentado que aborda os serviços de TI e os níveis de serviço esperados. Este processo também inclui monitoramento e relatório oportuno às partes interessadas quanto ao atendimento dos níveis de serviço; e, permite o alinhamento entre os serviços de TI e os respectivos requisitos do negócio.
- e) compatibilidade entre os recursos de TI e as necessidades da Unidade;
- f) desenvolvimento de sistemas com execução forma sistemática e documentada das várias etapas típicas (levantamento, projeto, programação, testes e homologação);
- g) desenvolvimento de sistemas com previsão de avaliação e melhoria do processo, com vistas à produção de software de qualidade.

Por meio do item 20 da Solicitação de Auditoria nº 201108660/015, de 11/04/2011, a equipe de auditoria solicitou a documentação referente ao desenvolvimento do sistema de controle de férias, entretanto, o Diretor de Gestão de TI limitou-se à seguinte informação, sem apresentar qualquer documento (metodologia, artefatos, responsáveis, etc.):

“O sistema de férias encontra-se em fase de desenvolvimento pela DGTI (Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação) desde fevereiro de 2011. Este sistema visa apoiar os funcionários da DGP (Diretoria de Gestão de Pessoas) a coletar os dados referentes a marcação/suspensão de férias dos servidores de todo IF Sertão. O que possuímos é o levantamento de requisitos e códigos de esboço de sistema”.

CAUSA:

Estruturação insuficiente da área de desenvolvimento de sistemas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de auditoria nº 201108860/027, datada de 02/05/2011, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, o que foi realizado, por meio de relatório da Diretoria de Gestão de TI, datado de 04/05/11, nos seguintes termos:

"Segue em anexo o documento (Modelo de Caso de Uso do Sistema de Férias) referente à solicitação.

Segue em anexo o documento (Guia de Uso do Layout dos Institutos Federais) também referente à solicitação.

a) A metodologia de desenvolvimento de sistema adotada foi baseada em um sistema dinâmico de portais e gerenciador de conteúdo – o Joomla. Como artefato foi utilizado o código-fonte do sistema, baixado do site oficial do projeto (<http://www.joomla.org>) e produzido o template (layout) do portal, o qual foi incorporado ao código-fonte do sistema.

O projeto teve as seguintes fases do processo de desenvolvimento:

Solicitação de reformulação do antigo portal da instituição;

Desenvolvimento do template;

Inserção e posicionamento do conteúdo;

Revisão do conteúdo;

Apresentação do projeto;

Aprovação do projeto;

Publicação do portal (<http://www.ifsertao-pe.edu.br>).

O portal foi projetado pelo servidor Sandro Marques de Carvalho, técnico em TI, com o apoio do servidor Victor Sarmiento Souto, programador visual.

A manutenção do sistema é feita através da interface de administração do próprio ambiente Joomla, através do endereço: <http://www.ifsertao-pe.edu.br/reitoria/administrator>.

b) Como requisitos de sistemas, o Joomla requer como plataforma de funcionamento o servidor web Apache (<http://www.apache.org>), a linguagem de programação PHP (<http://br.php.net>) e o banco de dados MySQL (<http://www.mysql.com>);

c) A versão do sistema Joomla utilizada no portal da instituição é a 1.5.20. Utiliza como sistema de controle de versões o site oficial do projeto: <http://www.joomla.org>".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A equipe mantém a constatação haja vista que ao longo dos trabalhos em campo e em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108860/027 a Unidade apresentou respostas/documentos pontuais e/ou insuficientes. Como exemplo, verifica-se a apresentação da metodologia, controle de versões, arquitetura, para o desenvolvimento do sítio da Unidade, não restando claro que as informações se aplicam a todos os sistemas da Unidade. Do mesmo modo, apresentou estudo de caso de uso, ou as regras de funcionalidades, apenas para o sistema de férias (em desenvolvimento).

Nesse sentido, os fatos apontados indicam insuficiência na estruturação da área de desenvolvimento de sistemas, no sentido de ausência de:

- Processo de Desenvolvimento de Sistemas utilizado na organização, mostrando quem são os responsáveis, os setores envolvidos e as empresas terceirizadas colaboradoras;

- Tipos de artefatos que podem ser gerados no Processo de Desenvolvimento de Sistemas (Casos de Uso, Modelagem de Banco de Dados, Arquitetura do Sistema, Controle de Versões etc.), detalhando por cada fase do ciclo de vida dos sistemas (Desenvolvimento, Homologação, Produção);

- Repositórios onde são guardados os artefatos produzidos no processo, de forma a se obter a descrição das arquiteturas dos sistemas de forma tempestiva; e

- Gestão de acordos de níveis de serviço das soluções de TI do Órgão oferecidas aos demandantes do serviço.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Estruturar a área de desenvolvimento de sistemas de modo a definir os itens elencados a seguir, com vistas à produção de software de qualidade, que contribua para consecução dos objetivos da Unidade:

- Processo de Desenvolvimento de Sistemas utilizado na organização, mostrando quem são os responsáveis, os setores envolvidos e as empresas terceirizadas colaboradoras;
- Tipos de artefatos que podem ser gerados no Processo de Desenvolvimento de Sistemas (Casos de Uso, Modelagem de Banco de Dados, Arquitetura do Sistema, Controle de Versões etc.), detalhando por cada fase do ciclo de vida dos sistemas (Desenvolvimento, Homologação, Produção);
- Repositórios onde são guardados os artefatos produzidos no processo, de forma a se obter a descrição das arquiteturas dos sistemas de forma tempestiva; e
- Gestão de acordos de níveis de serviço das soluções de TI do Órgão oferecidas aos demandantes do serviço.

1.1.2.5 - CONSTATAÇÃO: (066)

Não comprovação da existência de processo de trabalho formalizado para contratação de bens e serviços de TI e ausência de área específica de gestão de contratos de tais itens.

A Unidade não apresentou qualquer documento que comprove a existência de processo de trabalho formalizado para contratação de bens e serviços de TI, apenas informou que não existe área específica de gestão de contratos de tais itens.

Em relação às aquisições de bens de TI em 2010, no valor total de R\$ 687.580,45, foi constatado:

a) Processo 23000.100038/2010-67, dispensa para aquisição de rack piso padrão de 19", no valor de R\$ 2.724,45: não consta projeto básico ou outro documento que fundamente a necessidade e adequação da aquisição e explicita os benefícios da contratação em termos de resultado para UJ e em termos de TI.

b) Processo 23000.055261/2010-42, aquisição de 200 computadores para as unidades de Ouricuri e Salgueiro, por meio de adesão à ata de registro de preços do Pregão 001/2009 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, sem apresentação de projeto básico ou termo de referência que demonstre a necessidade da aquisição; ausência de pesquisas de preços que justifique o valor pago; razões que explicita os benefícios da contratação em termos de resultado para UJ e em termos de TI; etc. Outrossim, destaque-se não consta no referido processo estimativa de quantidade de equipamentos por área/finalidade de uso, o que demonstra ausência de planejamento

e risco de má aplicação de recursos/prejuízo, haja vista que um equipamento que será utilizado pela área administrativa não demanda a mesma configuração/recursos daqueles que serão utilizados nos laboratórios ou pelas equipes de TI.

c) Processo 23000.055621/2010-14, aquisição de servidor de rede, notebooks, frigobar branco, isolante térmico, switch, estabilizador de tensão, por meio de adesão à ata de registro de preços de diversos pregões, sem apresentação de projeto básico ou termo de referência que demonstre a necessidade da aquisição, especifique a configuração necessária à consecução para dos objetivos, ausência de pesquisas de preços que justifique o valor pago, itens que não compõem solução de TI, etc..

Face ao exposto, foi impossível avaliar se a utilização dos recursos financeiros alocados à área de TI contribui decisivamente para que os serviços de TI dêem o necessário suporte às ações da organização no alcance de seus objetivos e metas. E, a ausência de área específica de gestão de contratos de bens e serviços de TI, juntamente com a ausência de processo formalizado e termos de referência/projeto básico para contratações de soluções de TI, demonstra o risco de realização de aquisições desnecessárias, com baixa qualidade ou que não estejam alinhadas às necessidades do negócio a médio e longo prazos. Nesse sentido, cumpre destacar que o mais seguro para a organização é que o processo de contratação esteja padronizado e disponível para todos os responsáveis para minorar a ocorrência de dúvidas e falhas nas aquisições de TI, além da obrigatoriedade de observar o disposto no Parágrafo Sétimo do Art. 15 da Lei 8.666/93, no que concerne a elaboração de projeto básico ou termo de referência de modo a fundamentar as contratações/aquisições.

CAUSA:

Estruturação insuficiente da área de TI.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de auditoria nº 201108860/027, datada de 02/05/2011, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, entretanto, a Unidade não prestou qualquer informação acerca do assunto até 05/05/2011.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica, em função da ausência de manifestação por parte do Instituto..

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Adotar um processo de trabalho formalizado, padronizado e judicioso quanto ao custo, à oportunidade e aos benefícios advindos para a organização; no sentido efetuar contratações e gestão de bens e serviços de TI em consonância com o planejamento para área de TI (Plano de

Desenvolvimento Institucional, PDTI etc.) e normas legais, após análise das necessidades da entidade, garantindo uma aquisição eficiente e eficaz, que contribua com o alcance da missão institucional. Inclusive, estruturar área específica de gestão de contratos de bens e serviços de TI.

1.1.3 ASSUNTO - RESULTADO DO GERENCIAMENTO AMBIENTAL

1.1.3.1 - CONSTATAÇÃO: (067)

Ausência de comprovação de utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de soluções de TI.

Por meio da Solicitação de Auditoria 201108860/004, de 30/03/2011 foram requeridas informações e documentos comprobatórios no que concerne a:

“29.1 Se a instituição está contemplando preferencialmente as especificações de bens com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI verde, em suas aquisições na área de TI.

29.2 Se as aquisições de bens de tecnologia da informação estão em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) elaborado pelo órgão.

29.3 Se, os PDTIs elaborados ou atualizados a partir de julho de 2010 possuem sessão específica referenciada sobre “a política de aquisição e substituição de equipamentos, em conformidade ao parágrafo 2º do artigo 7º da IN nº 01/2010 da SLTI/MP”.

Por meio do Relatório da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação - DGTI, anexo ao Ofício nº 04/2011-AUDIN, de 05/04/2011, foi informado que o “PDTI do Instituto foi desenvolvido em 2009, até então, por uma equipe ínfima de TI, apesar de finalizado, o PDTI não foi submetido à aprovação e não entra em conformidade com a IN 01/2010”.

Devido à insuficiência da informação prestada, a equipe reiterou a requisição das mesmas informações/documentos por meio da Solicitação de Auditoria 201108860/015, de 11/04/2011, tendo a DGTI informado:

“29.1 As nossas maiores aquisições em computadores têm sido da marca DELL, que apresentam conformidade com a sustentabilidade ambiental conforme descrito a seguir:

Conformidade ambiental (etiquetas ecológicas):

ENERGY STAR 5.0 (configurações selecionadas), EPEAT Gold (configurações selecionadas, EuP, EU RoHS, TCO 05, WEEE, Japan Energy Law, CES, Japan Green PC, FEMP, South Korea Eco-label, China RoHS, CECP

Outras opções de conformidade ambiental:

Configurações do Dell Energy Smart (configurações selecionadas), redução de emissão de carbono e reciclagem de sistem (Serviço de recuperação de ativos)

Link para confirmação:

<http://www1.la.dell.com.br/br/pt/empresa/Computadores/optiplex-780/pd.aspx?refid=optiplex->

780&s=bsd&cs=brbsdt1&~ck=mn&ST=Optiplex%20Ad%20Sitelinks%2002&dgc=ST&cid=54854&lid=1488220

29.2 Consta no PDTI a necessidade de aquisição de equipamentos para suprir a demanda dos ambientes administrativos e educacionais”.

Face ao exposto, e considerando as impropriedades verificadas em relação às aquisições de soluções de TI, como relatado em outro subitem deste relatório de auditoria, verificou-se que a unidade adota de forma parcial, na aquisição de bens de TI, os critérios de sustentabilidade ambiental, haja vista que:

- a) Embora os equipamentos adquiridos por meio do Processo 23000.055261/2010-42 possuam conformidade ambiental, não consta no referido processo projeto básico, termo de referência ou outro documento que indique que tal certificação foi requisito para a escolha da marca/modelo escolhido;
- b) Não consta na minuta do PDTI apresentado à equipe, necessidade de observação de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações de soluções de TI;
- c) Não há indícios de uma política de doação ou alienação de bens de informática ociosos, observando a política de inclusão digital do Governo Federal e o disposto no parágrafo 2º do artigo 7º da IN nº 01/2010 da SLTI/MP.

CAUSA:

Ausência de adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas metas e estratégias da Unidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de auditoria nº 201108860/027, datada de 02/05/2011, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, entretanto, a Unidade não prestou qualquer informação acerca do assunto até 05/05/2011.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica, em função da ausência de manifestação por parte do Instituto..

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Adotar de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços, inclusive com formalização de tais critérios nos planos estratégicos da Unidade (Institucional e de Tecnologia da Informação).

2 - CONTROLES DA GESTÃO

2.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

2.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (004)

Não atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas das UNIÃO.

Em análise ao item 12 do Relatório de Gestão, que traz informações sobre a implementação, ou não, pelo Instituto, de determinações contidas em Acórdãos do Tribunal de Contas da União, verificou que não foram adotadas providências suficientes para atendimento de determinação exarada por meio do Acórdão/TCU/2ª Câmara nº 1304/2010, qual seja:

Item	Descrição
1.5.2	Faça constar em todos os procedimentos de inexigibilidade realizados pela instituição a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço, conforme preceituam os incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da lei nº 8.666/93.

Entretanto, em que pese haver sido informado no anexo V do Relatório de Gestão que apenas essa determinação encontra-se pendente de implementação, a equipe de auditoria, mediante exames realizados em diversos processos, verificou-se a existência de pendência de implementação da determinação listada a seguir, em função do Instituto não haver celebrado convênios no exercício de 2010:

- Item 1.5.2 do Acórdão 98/2010 - Promova o registro dos convênios celebrados pela entidade no Siafi e no Siasg, conforme preconizam o Manual Siafi (código 11.03.03) e art. 21 da Lei nº 11.178, de 2005(Siasg).

Cabe destacar que a equipe de auditoria constatou haver outras recomendações pendentes de implementação, as quais serão tratadas em itens específicos do presente relatório.

2.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

2.1.2.1 - INFORMAÇÃO: (008)

Mediante análise do Relatório de Gestão 2010 do IFSertão-PE, verificou-se o que segue, no que tange à implementação das recomendações expedidas pela Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco:

Mediante análise das informações constantes nos quadros A.15.3 e A.15.4 do Relatório de Gestão 2010 do IFSertão-PE, verificou-se o que segue, no que tange à implementação das recomendações expedidas pela Controladoria Regional da União no Estado de Pernambuco:

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual da Recomendação Constante no Relatório de Gestão	Item específico da 2ª parte do Relatório
208501	1.1.2.1 Cobrança de valores para ressarcimento em desacordo com determinação do TCU. Atendimento parcial dos itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1810/2007 TCU.	001 - Realizar cobrança da Gratificação de Dedicção Exclusiva paga indevidamente aos servidores e cobrar das prefeituras o ressarcimento do valor restante para atender na íntegra às determinações constantes dos itens 9.1.2. e 9.1.3. do Acórdão TCU 1810/2007 Plenário.	Atendida	2.1.2.2
	1.1.2.2 Demora na verificação da responsabilidade técnica pela deterioração da sala de videoconferência, em desacordo com o item 9.2.1 do Acórdão TCU 1810/2007.	001 - Verificar eventuais entraves à atuação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apresentar, tempestivamente, o resultado quanto à responsabilidade técnica pela deterioração da sala de videoconferência.	Pendente de atendimento sem impacto na gestão 2010.	Recomendação monitorada via Plano Permanente de Providências.
	1.1.2.3 Ausência da razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço em processos de inexigibilidade, em desacordo com o item 9.2.2 do Acórdão TCU 1810/2007.	001 - Determinar à área responsável que atente para a necessidade de justificar a razão da escolha do fornecedor e de apresentar justificativa para o preço nas contratações por	Pendente de atendimento com impacto na gestão 2010.	Embora conste como não atendida no relatório de gestão, no processo de inexigibilidade analisado foi

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual da Recomendação Constante no Relatório de Gestão	Item específico da 2ª parte do Relatório
		inexigibilidade, de acordo com os incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8666/93.		constatado o atendimento.
	1.1.2.4 Ausência de Termos de Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo em processos licitatórios, em desacordo com a lei 8666/93 e com o item 9.6.1 do Acórdão TCU 625/2007.	001 - Realizar o recebimento provisório e o recebimento definitivo de todas as obras através de termo circunstanciado, conforme determina a lei 8666/93.	Atendida.	
		002 - Indicar para fiscal de obras servidores efetivamente preparados para a função ou proporcionar aos indicados o adequado treinamento para a tarefa.	Atendida	
	1.1.3.1 Ausência de condições adequadas ao funcionamento do Centro Cultural da Unidade Agrícola, em desacordo com a recomendação 001 do item 3.1.3.1 do Relatório 189747.	001 - Comprovar a instalação de sistema de segurança no Centro Cultural.	Atendida	
		002 - Comprovar a instalação de computadores adequados, em pleno funcionamento e em quantidade adequada ao uso, para o Centro Cultural da Unidade Agrícola.	Atendida	
		003 - Providenciar imediata manutenção nos aparelhos de ar-condicionado do Centro Cultural, de modo que funcionem	Atendida	

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual da Recomendação Constante no Relatório de Gestão	Item específico da 2ª parte do Relatório
		adequadamente aos diversos tipos de atividades desenvolvidas na edificação.		
		004 - Comprovar instalação de ramais telefônicos no Centro Cultural da Unidade Agrícola.	Atendida	
		005 - Comprovar a instalação de acesso à internet nas dependências do Centro Cultural da Unidade Agrícola, com velocidade e estabilidade adequadas às atividades lá desenvolvidas.	Atendida	
	1.1.3.2 Ausência de registro de convênios no SIAFI e no SIASG. Não atendimento às recomendações do item 1.2.1.1 do Relatório de Auditoria nº 189747.	001 - Adotar medidas com vistas a registrar os convênios celebrados no SIAFI e no SIASG, em atendimento à disciplina contida nos art. 87 e 93 da Lei nº 4.320/64.	Pendente de atendimento sem impacto na gestão 2010, pois não houve celebração de convênio no exercício de 2010.	Recomendação monitorada via Plano Permanente de Providências.
	1.1.3.3 Emissão de notas de empenho em favor da própria Instituição para inscrição em restos a pagar. Não atendimento às recomendações do item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 189747.	001 - Abster-se de empenhar despesas cujos processos licitatórios não estejam concluídos, a fim de atender às determinações da lei 4.320/64 e Decreto 93.872/86.	Atendida	
		002 - Envidar esforços, junto ao ministério gestor,	Atendida	

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual da Recomendação Constante no Relatório de Gestão	Item específico da 2ª parte do Relatório
		para que os recursos sejam liberados em tempo hábil.		
	1.1.3.4 Reincidência de falhas de controle patrimonial. Não atendimento às recomendações do item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 189747.	001 - Apresentar à CGU-Regional/PE os resultados da comissão de sindicância instaurada para verificar a não localização de 240 bens móveis, tão logo se concluem os trabalhos.	Atendida	
		002 - Apresentar à CGU-Regional/PE medidas eficazes para melhorar a guarda, acompanhamento e conservação do patrimônio da unidade.	Atendida	2.1.2.2
	1.1.3.5 Pagamento de diárias após deslocamento. Não anexação dos comprovantes de embarque. Ausência de cálculo e ressarcimento ou pagamento de valores devidos. Não atendimento às recomendações dos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 189747.	001 - Aprimorar os processos internos para, exceto em casos de urgência, efetuar o pagamento de diárias previamente aos deslocamentos, conforme disposto nos artigos 2º, § 1º, e 5º do Decreto nº 5.992, de 19/12/06.	Atendida	3.1.7.1.
		002 - Apurar o valor correto das diárias que deveriam ter sido pagas relativamente aos PCDs nºs 001 e 102/2006, procedendo em seguida aos pagamentos ou ressarcimentos devidos.	Atendida	

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual da Recomendação Constante no Relatório de Gestão	Item específico da 2ª parte do Relatório
	1.1.3.6 Falhas no planejamento, celebração, execução e fiscalização de contratos e convênios. Não atendimento às recomendações do item 5.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 189747.	001 - Assegurar-se de que a celebração de contratos e convênios em que atuar como parte contratada ou conveniente seja precedida de criterioso planejamento, especialmente para evitar a necessidade de alterações que venham a onerar o Erário no curso da execução dos ajustes.	Pendente de implementação, pois não houve celebração de convênio no exercício de 2010.	Recomendação monitorada via Plano Permanente de Providências.
		002 - Abster-se de celebrar contratos e convênios com objeto indeterminado. e sem especificação de quantitativos e de seus valores unitários e globais.	Pendente de implementação, pois não houve celebração de convênio no exercício de 2010.	Recomendação monitorada via Plano Permanente de Providências.
		003 - Promover a execução de convênios em conformidade com os respectivos planos de trabalho, celebrando termos aditivos sempre que se verifique a conveniência ou a necessidade de que as obrigações sejam executadas de modo diverso daquele avençado com a contratante ou com a concedente.	Pendente de implementação, pois não houve celebração de convênio no exercício de 2010.	Recomendação monitorada via Plano Permanente de Providências.
		004 - Adotar medidas com vistas ao	Atendida	

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual da Recomendação Constante no Relatório de Gestão	Item específico da 2ª parte do Relatório
		acompanhamento e à fiscalização das atividades realizadas em adimplemento das obrigações assumidas, tendo em vista que o dever de prestar contas dos recursos recebidos é inerente à parte contratada ou convenente.		
	1.1.3.7 Ausência de restituição de valores referentes às concessões de quintos e à inclusão do AGE na base de cálculo de VPNI. Não atendimento a recomendações dos itens 6.2.4.5 e 6.2.4.6 do Relatório de Auditoria nº 189747.	001 - Promover o ressarcimento tanto dos valores indevidamente pagos desde dezembro de 2005 sob a rubrica 82106, como daqueles indevidamente pagos aos autores dos processos judiciais 2002.83.08.000901-0, 2002.83.08.000902-2 e 2002.83.08.001212-4, em observância ao art. 9º do Decreto nº 2.839/98.	Não foram disponibilizadas informações quanto ao atendimento. Não impacta a gestão 2010.	Recomendação monitorada via Plano Permanente de Providências.
	1.1.4.1 - Improriedades na concessão de suprimento de fundos. Despesas ilegíveis. Concessão de suprimento de fundos a responsável por dois suprimentos.	001 - Proceder à devolução do valor de R\$450,00 referente ao Suprimento de Fundos nº04/07 (nota de empenho 2007NE900060), já que o gasto foi realizado em 17/06/07, 3 dias após encerramento da viagem ocorrido em 14/06 e em município fora da rota.	Atendida	

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual da Recomendação Constante no Relatório de Gestão	Item específico da 2ª parte do Relatório
		002 - Abster-se de utilizar suprimento de fundos para pagamento de despesas com licenciamento de veículos. Para isso, solicitar dotação para elemento de despesa específico e realizar o pagamento pelos trâmites normais.	Atendida	
		003 - Abster-se de conceder suprimento de fundos a servidor responsável por 2 suprimentos, com base no art.45, inciso III, § 3º do Decreto nº 93.872/86.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão, pois não foram utilizados suprimento de fundos no exercício 2010.	Recomendação monitorada via Plano Permanente de Providências.
		004 - Avaliar a viabilidade de implantar-se gerenciamento eletrônico do abastecimento de veículos, a fim de diminuir ou eliminar as despesas com combustíveis em viagens feitas por meio de suprimento de fundos ou cartão de pagamento. Considerar, nesta análise, pontos como histórico de gasto com combustíveis em viagens em anos passados e a previsão para anos futuros, a taxa média de administração cobrada	Atendida	2.1.2.2.

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual da Recomendação Constante no Relatório de Gestão	Item específico da 2ª parte do Relatório
		pelas empresas e a capilaridade dos postos cadastrados.		
	1.1.5.1 Falhas no controle e guarda dos bens patrimoniais.	001 - Providenciar regulamentação acerca do uso de computadores portáteis fora do espaço físico da unidade.	Atendida.	
		002 - Providenciar comprovação da localização do item 347 - patrimônio 7133 - micro-computador Pentium III.	Atendida	
	1.1.6.1 Improriedades na obra concluída da reforma do Centro Cultural na Unidade Agrícola do Cefet.	001 - Providenciar, junto à construtora responsável, a troca do espelho quebrado no banheiro masculino e o ressarcimento pela fechadura que faltava na porta da sala dos computadores do Centro Cultural na Unidade Agrícola.	Atendida	
		002 - Providenciar serviço para retirada definitiva das infiltrações existentes em lajes, calhas, janelas e paredes do Centro Cultural da Unidade Agrícola, observando a necessidade de projeto básico detalhado que defina todas as ações necessárias à resolução	Atendida	

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório	Recomendação	Situação Atual da Recomendação Constante no Relatório de Gestão	Item específico da 2ª parte do Relatório
		do problema.		
		003 - Observar a necessidade de fiscalizar detalhadamente toda obra, em especial no recebimento mediante termo circunstanciado, no qual registrem-se quaisquer defeitos encontrados.	Atendida	
	1.2.1.1 Ausência de fechadura no Salão András Lakatos que contém diversos equipamentos eletro-eletrônicos, no Centro de Qualificação da Unidade Agrícola.	001 - Promover a colocação de fechadura no Salão András Lakatos, localizado no Centro de Qualificação da Unidade Agrícola.	Atendida	
	1.3.1.1 Inclusão, no orçamento constante de processo licitatório, de fornecimento de material e serviço sem previsão de quantidade, em desacordo com a lei 8666/83, art. 7º, parágrafo 4º.	001 - Abster-se de utilizar unidades que não determinem a quantidade de material e serviço a ser fornecido, no orçamento de obras e serviços (como por exemplo, a unidade "vb"), realizando orçamentos e projetos básicos detalhados.	Atendida	

Cabe destacar que as informações a respeito do atendimento ou não, das recomendações expedidas, contidas na quarta coluna da tabela acima levaram em consideração as informações contidas nos quadros A.15.3 e A.15.4 do Relatório de Gestão.

As recomendações que foram informadas como atendidas, mas que para as quais não foram apresentadas as comprovações requeridas, ou ainda, aquelas que nos exames efetuados, restou

evidente o não atendimento, encontram-se tratadas em itens específicos da 2ª parte do Relatório.

2.1.2.2 - CONSTATAÇÃO: (009)

Ausência de disponibilização de documentação comprobatória de atendimento a recomendações expedidas pela Controladoria Regional da União em Pernambuco-CGU/PE.

Com vistas a verificação da efetiva implementação de recomendações expedidas pela CGU-PE, que poderiam vir a impactar a gestão 2010, o IFSertão-PE, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/010, datada de 07/04/11 foi requerido a apresentar documentação comprobatória quanto ao atendimento às seguintes recomendações exaradas por meio do Relatório nº 208501, referente à avaliação da gestão 2007:

Item do Relatório(número e descrição sumária)	Recomendação
1.1.2.1 Cobrança de valores para ressarcimento em desacordo com determinação do TCU. Atendimento parcial dos itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1810/2007 TCU.	001 - Realizar cobrança da Gratificação de Dedicção Exclusiva paga indevidamente aos servidores e cobrar das prefeituras o ressarcimento do valor restante para atender na íntegra às determinações constantes dos itens 9.1.2. e 9.1.3. do Acórdão TCU 1810/2007 Plenário.
1.1.3.4 Reincidência de falhas de controle patrimonial. Não atendimento às recomendações do item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 189747.	002 - Apresentar à CGU-Regional/PE medidas eficazes para melhorar a guarda, acompanhamento e conservação do patrimônio da unidade.
1.1.4.1 - Impropriedades na concessão de suprimento de fundos. Despesas inelegíveis. Concessão de suprimento de fundos a responsável por dois suprimentos.	004 - Avaliar a viabilidade de implantar-se gerenciamento eletrônico do abastecimento de veículos, a fim de diminuir ou eliminar as despesas com combustíveis em viagens feitas por meio de suprimento de fundos ou cartão de pagamento. Considerar, nesta análise, pontos como histórico de gasto com combustíveis em viagens em anos passados e a previsão para anos futuros, a taxa média de administração cobrada pelas empresas e a capilaridade dos postos cadastrados.

Porém, nenhum documento neste sentido foi apresentado à equipe de auditoria.

CAUSA:

O Reitor do IFSertão-PE não atuou no sentido de disponibilizar ao controle interno a documentação solicitada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/010, datada de 07/04/11, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados. Entretanto nenhuma justificativa para o fato apontado foi apresentada à equipe de auditoria.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica, em função da ausência de manifestação por parte do Instituto.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFSertão envie esforços no sentido de disponibilizar aos órgãos de controle interno toda documentação comprobatória solicitada, referente aos atos de gestão praticados.

2.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**2.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA****2.2.1.1 - CONSTATAÇÃO: (011)**

Não atendimento das recomendações expedidas pela Unidade de Controle Interno do IFSertão-PE, durante o exercício de 2010.

Mediante análise das informações apresentadas pela Unidade de Controle Interno deste Instituto, quanto ao tratamento dado às recomendações expedidas pela Auditoria Interna, constantes no Anexo X do Relatório de Gestão, verificou-se o não atendimento a diversas recomendações, mediante ausência de manifestação, discordância expressa, ou pendências na implementação, conforme demonstrado a seguir:

a) Recomendações para as quais não foram apresentadas manifestações:

ÁREA	SETOR	RECOMENDAÇÃO
------	-------	--------------

ÁREA	SETOR	RECOMENDAÇÃO
Gestão de Recursos Humanos /01	Campus Petrolina	<p>Quando da concessão de diárias e passagens observe as disposições estabelecidas na Portaria nº 403 de 23 de abril de 2009 e Portaria nº 505 de 29 de dezembro de 2009.</p> <p>Devolver o valor pago a maior referente ao adicional de embarque e desembarque até o dia 30/12/2010 considerando o encerramento do exercício para a regularização das PCDP's no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens.</p>
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços -23000.055888/2010-01	Campus Ouricuri	<p>Proceder à descrição exata dos serviços, e os seus respectivos quantitativos, a serem licitados.</p> <p>Proceder à cotação de preços em acordo com os serviços solicitados.</p> <p>Abster-se de aderir a atas de registro de preços cujos objetos possuam diferenças essenciais em relação às necessidades demonstradas pelo Campus, conforme preceitua o Acórdão nº 2.557/2010-2ª Câmara.</p> <p>Apurar a responsabilidade pela elaboração de planilha de preços em desacordo com sua necessidade de serviços.</p>
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços -23000.055548/2010-72	Reitoria	<p>Faça consta no processo estimativa de aquisição dos materiais para a Reitoria e os Campi;</p> <p>Proceder à assinatura da Autorização de contratação de produtos e/ou serviços;</p> <p>Observe o Princípio de Segregação de Funções abstando-se de incluir na Comissão de Licitação servidor que ocupante de função de compras.</p>
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços -23000.055886/2010-12	Campus Ouricuri e Campus Salgueiro	<p>Excluir o Termo de Referência em duplicidade, (fls.04-12), colocando em seu lugar o que está contido nas folhas 22 a 31 e proceder à paginação correta do processo;</p> <p>Providenciar as assinaturas do Gestor Financeiro, Ordenador de Despesas, Pró-Reitor de Planejamento e Administração e Diretor Geral</p>

ÁREA	SETOR	RECOMENDAÇÃO
		<p>do Campus Salgueiro;</p> <p>Observe o Princípio de Segregação de Funções abstendo-se de incluir na Comissão de Licitação servidor que ocupante de função de compras.</p>
<p>Gestão de Suprimento de Bens e Serviços -23000.055652/2010-67</p>	<p>Campus Petrolina</p>	<p>Junte ao processo a demanda do Instituto (Reitoria e Campi)</p> <p>Realize nova consulta de preços tendo como base os quantitativos a serem adquiridos, atendendo a jurisprudência do Tribunal de Conta da União.</p> <p>Justifique a adesão à ata de registro de preços, se resultar confirmada a vantagem para a Administração.</p>
<p>Gestão de Suprimento de Bens e Serviços -23000.055025/2010-26</p>	<p>Campus Petrolina</p>	<p>Junte ao processo listagem dos livros infantis cuja indicação proceda das autoras do Projeto;</p> <p>Verifique junto ao setor responsável a real necessidade da aquisição do Kit de Coleta Seletiva, juntando ao processo a solicitação formal do mesmo.</p> <p>Realizar novas cotações de preços com base na demanda efetiva e atendendo a jurisprudência do Tribunal de Conta da União junte-as ao processo, no mínimo de três, para cada o item a ser adquiridos.</p> <p>Anexar ao processo Planilha de Formação de Preços, obtida após a realização da pesquisa de mercado.</p> <p>Anexar ao processo nova Autorização para Compra de Material.</p> <p>Anexar ao processo novo Termo de Referência contendo a estimativa de preço Máximo.</p>
<p>Gestão de Suprimento de Bens e Serviços -23000.055221/2010-09</p>	<p>Campus Petrolina</p>	<p>Anexar ao processo Planilha de Formação de Preços, obtida após a</p>

ÁREA	SETOR	RECOMENDAÇÃO
		realização da pesquisa de mercado. Anexar ao processo nova Autorização para Compra de Material.
Controle da Gestão/01	Departamento de Orçamento e Finanças	Realizar a conformidade de Gestão considerando que existe servidora formalmente designada conforme estabelece a IN nº 6 de 31/10/2007, através da Portaria nº 290 de 06/11/2009.

b) Recomendações para as quais houve discordância do setor demandado:

ÁREA	SETOR	RECOMENDAÇÃO
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços - 23000.055580/2010-58	Campus Petrolina	A Administração deve observar o princípio da segregação de funções, evitando que um mesmo servidor não participe das diversas etapas de aquisição de materiais, bens e serviços.
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços -23000.055956/2010-24	Campus Petrolina Zona Rural	Elaborar projeto básico de acordo com a Lei 8.666/93, art. 6º, Inciso IX, <i>“conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução). Este projeto básico deverá conter a devida fundamentação para a caracterização dos serviços inerentes à obra”</i> . Avaliar também a necessidade de efetuar estudos técnicos preliminares, de acordo com a lei 8.666/93, art. 6º, IX. Reforme o memorial descritivo para que conste no mesmo a discriminação dos serviços que são necessários à execução da obra

ÁREA	SETOR	RECOMENDAÇÃO
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços -23000.055221/2010-09	Campus Petrolina	A Administração deve observar o princípio da segregação de funções, evitando que um servidor participante de comissão de licitação atue como solicitante para aquisição de materiais, bens e serviços.

c) Recomendações que permanecem pendentes de implementação:

ÁREA	SETOR	RECOMENDAÇÃO
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços -23000.100661/2010-10	Reitoria	<p>Junte ao processo: Portaria de designação da comissão.</p> <p>Documento que onde conste quais os critérios utilizados para a seleção dos participantes e qual a forma de divulgação para a comunidade.</p>
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços -23000.130110/2008-66	Campus Petrolina Zona Rural	<p>Junte ao processo parecer técnico que justifique a manutenção do objeto referente ao 1º Termo Aditivo.</p> <p>Justifique o motivo pelo qual o objeto do 2º Termo Aditivo não executado.</p> <p>Junte ao processo a comprovação do pagamento do vale transporte referente aos meses de janeiro a março e de maio a dezembro.</p>

ÁREA	SETOR	RECOMENDAÇÃO
		<p>Junte ao processo as folhas de pagamento referente aos meses de setembro/2010 e outubro/2010.</p> <p>Observe o cumprimento das cláusulas contratuais, exigindo do fornecedor a documentação relacionada na Cláusula Sétima, Subcláusula Primeira, e que a fiscalização realize a conferência, de acordo com a cláusula cita, antes de atestar a nota fiscal.</p> <p>Orienta a fiscalização quanto ao desempenho de suas atividades.</p>

Destaca-se que, conforme Anexo II à Decisão Normativa TCU Nº. 107, de 27 de outubro de 2010, Conteúdo do Relatório de Gestão, devem estar contidas, nas informações gerais sobre a gestão, item 16, informações sobre o tratamento das recomendações realizadas pela unidade de controle interno, caso exista na estrutura do órgão, apresentando as justificativas para os casos de não acatamento.

Porém, a equipe de auditoria, em análise do Relatório de Gestão, não identificou qualquer manifestação a respeito dos motivos do não acatamento às recomendações expedidas pela Unidade de Controle Interno do Instituto.

CAUSA:

O Reitor do IFSertão-PE, assim como o Pró-Reitor de Planejamento e Administração, e os Diretores dos campi Petrolina e Petrolina Zona Rural, não atuaram no sentido de promover o atendimento das recomendações da unidade de controle interno do Instituto, pelos setores demandados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/008, datada de 07/04/11, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, incluindo as razões pelas quais alguns órgãos demandados não se manifestaram a respeito das recomendações recebidas, o que foi realizado, parcialmente, por meio dos Memos nº 11/2011-DG, datado de 14/04/11 e nº 078/DAP /2011, datado de 15/04/11, nos seguintes termos:

i) No que tange à recomendação abaixo descrita:

ÁREA	SETOR	RECOMENDAÇÃO
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços -23000.055956/2010-24	Campus Petrolina Zona Rural	Elaborar projeto básico de acordo com a Lei 8.666/93, art. 6º, Inciso IX, “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução). Este projeto básico deverá conter a devida fundamentação para a caracterização dos serviços inerentes à obra”. Avaliar também a necessidade de efetuar estudos técnicos preliminares, de acordo com a lei 8.666/93, art. 6º, IX. Reforme o memorial descritivo para que conste no mesmo a discriminação dos serviços que são necessários à execução da obra

O Departamento de Obras e Licitações recebeu antes da elaboração da Licitação correspondente à Contratação de serviços de engenharia para a construção do galpão de Piscicultura, recomendações para reformar o memorial descritivo para que constasse no mesmo a discriminação dos serviços que seriam necessários à execução da obra, disso, foram encaminhadas as recomendações ao engenheiro Luis Plasencia pelo servidor Franklim Brandão.

Foi procedido o trabalho de reformulação dentro do memorial de maneira bem discriminada quais os serviços que deveriam ser executados, explicitando os pormenores do mesmos. Relacionando quando necessário as normas da ABNT relacionada com tais serviços. O engenheiro enviou as alterações para a CPL e não tendo sido convocado novamente, entendeu que satisfizes o pedido de reformulação.

Quanto à avaliação da necessidade de efetuar estudos técnicos preliminares, de acordo com a Lei de Licitações 8.666/93, art. 6º, IX: Consideramos não ser preciso estudos técnicos preliminares do tipo levantamento topográfico e sondagem do terreno, baseando-nos da vistoria que fizemos ao prédio da suinocultura, localizado ao lado da área onde foi concebida a construção do referido galpão.

O local se encontra em uma área que não apresenta declividade abrupta nem diferença de nível significativo, com mais de 30cm, que não pudesse ser conferido através de nível simples como de pedreiro, em relação com o prédio adjunto com referência, assim, não requisitamos serviço topográfico.

Conferimos que os alicerces da suinocultura estavam fundados semi-enterrados com pedra rachão e argamassa de cimento e areia, a profundidade da base dos pilares estavam apoiados sob os 40cm em compensação a altura da pedra com mais de 70cm, seguindo o mesmo exemplo, para dimensionamento do galpão.

Estas foram as observações em campo que precederam às decisões do setor de engenharia quando da elaboração do projeto básico, em relação aos estudos preliminares, não havendo características de impacto ambiental, e tendo atendido as prerrogativas do art. 6º, com os projetos complementares de elétrica e hidráulica assim como de estruturas e fundações, anexadas no processo licitatório."

ii) No que tange às seguintes recomendações:

ÁREA	SETOR	RECOMENDAÇÃO
Gestão de Recursos Humanos /01	Campus Petrolina	Quando da concessão de diárias e passagens observe as disposições estabelecidas na Portaria nº 403 de 23 de abril de 2009 e Portaria nº 505 de 29 de dezembro de 2009. Devolver o valor pago a maior referente ao adicional de embarque e desembarque até o dia 30/12/2010 considerando o encerramento do exercício para a regularização das PCDP's no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens.

Os valores para devolução foram informados aos respectivos servidores para os quais não se submeteu exigência de recolhimento imediato. Ao servidor que alude a PCDP 77/2010 R.S.D. notificou-se para no prazo de 72 (setenta e duas) horas recolher o valor devido, seja R\$ 95,00 (noventa e cinco reais). Quanto ao servidor da PCDP 75/2010 E.G.S. informamos que o valor fora devidamente recolhido em 15/02/11 conforme documentação comprobatória anexo extraída do SIAFI 2011 n(SIAFI>CONTABIL>DEMONSTRA>BALANCETE)."

iii) Quanto às recomendações:

ÁREA	SETOR	RECOMENDAÇÃO
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços -23000.055652/2010-67	Campus Petrolina	<p>Junte ao processo a demanda do Instituto (Reitoria e Campi)</p> <p>Realize nova consulta de preços tendo como base os quantitativos a serem adquiridos, atendendo a jurisprudência do Tribunal de Conta da União.</p> <p>Justifique a adesão à ata de registro de preços, se resultar confirmada a vantagem para a Administração.</p>

Embora o presente processo tenha origem no Campus Petrolina sua tutela deveu-se integralmente ao IF Sertão Reitoria perdurando até hoje inclusive quantos ao pagamento das faturas mensais."

iv) No que tange às recomendações:

ÁREA	SETOR	RECOMENDAÇÃO
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços -23000.055025/2010-26	Campus Petrolina	<p>Junte ao processo listagem dos livros infantis cuja indicação proceda das autoras do Projeto;</p> <p>Verifique junto ao setor responsável a real necessidade da aquisição do Kit de Coleta Seletiva, juntando ao processo a solicitação formal do mesmo.</p> <p>Realizar novas cotações de preços com base na demanda efetiva e atendendo a jurisprudência do Tribunal de Conta da União junte-as ao processo, no mínimo de três, para cada o item a ser adquiridos.</p> <p>Anexar ao processo Planilha de Formação de Preços, obtida após a realização da pesquisa de mercado.</p>

ÁREA	SETOR	RECOMENDAÇÃO
		<p>Anexar ao processo nova Autorização para Compra de Material.</p> <p>Anexar ao processo novo Termo de Referência contendo a estimativa de preço Máximo.</p>

As autoras do processo não apresentaram motivação suficiente que justificasse esta administração a prosseguir com a eventual aquisição daquilo que fora solicitado. Registre-se que a autora ROMANA DE FÁTIMA MACEDO GOMES requereu licença maternidade posterior a apresentação do projeto ficando sua execução prejudicada. Nesse ínterim a direção geral do Campus decidiu prudentemente arquivar o projeto por acreditar no potencial desperdício iminente que apresentava naquele momento.

Suscitado pelo Setor de Compras deste Campus a direção geral determinou o arquivamento definitivo do processo em despacho exarado aos fólhos nº 150 do procedimento em tela.

v) Quanto às recomendações:

ÁREA	SETOR	RECOMENDAÇÃO
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços -23000.055221/2010-09	Campus Petrolina	<p>Anexar ao processo Planilha de Formação de Preços, obtida após a realização da pesquisa de mercado.</p> <p>Anexar ao processo nova Autorização para Compra de Material.</p>

Recomendação cumprida integralmente e colacionados aos autos sob numeração 680 a 723 (cópias anexas);

vi) Quanto à recomendação:

ÁREA	SETOR	RECOMENDAÇÃO
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços -23000.055221/2010-09	Campus Petrolina	A Administração deve observar o princípio da segregação de funções, evitando que um servidor participante de comissão de licitação atue como solicitante para aquisição de materiais, bens e serviços.

Não se identificou na recomendação do Controle Interno e aludidas na AS em tela que o Campus Petrolina deveria comprovar o cumprimento daquilo que foi recomendado embora, por tratar de recomendações pertinentes, TODAS foram de pronto acatadas, fundamentadas e registradas nos fólios dos respectivos processos. Senão vejamos:

Do caso in situ - Solicitação assinada pelo pregoeiro (registrado na fl. 01 do procedimento 23000.055221/2010-09) fora sanada com apensamento da DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO feita pelo Coordenador do Curso de Química e registrada à folha 226 do mesmo processo;"

vii) Quanto à recomendação:

ÁREA	SETOR	RECOMENDAÇÃO
-------------	--------------	---------------------

ÁREA	SETOR	RECOMENDAÇÃO
Gestão de Suprimento de Bens e Serviços - 23000.055580/2010-58	Campus Petrolina	A Administração deve observar o princípio da segregação de funções, evitando que um mesmo servidor não participe das diversas etapas de aquisição de materiais, bens e serviços.

A solicitação do bem objeto da presente licitação foi ratificada pela Coordenadora do Curso de Licenciatura em Física e o Orientador do Laboratório e Ciências, Mônica Mascarenhas dos Santos e Sérgio de Carvalho Paes Andrade, respectivamente. Descaracterizando assim o Diretor de Administração como solicitante. Não é demais ressaltar que o teor da justificativa da dispensa de licitação tem sozinho expressividade maior que o outorgante da declaração que a contém restando exposto quão inócua o manifesto da douta analista. Neste mesmo viés suscitamos decair sobre quem, senão o Ordenador de Despesa e demais co-responsáveis, em tempo o Diretor de Administração, a responsabilidade em assinar esta ou qualquer outra AUTORIZAÇÃO DE COMPRA."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação do IFSertão-PE, faz-se a seguir, a seguinte análise:

Inicialmente, cabe destacar que o ponto em questão é a oportuna e adequada implementação das recomendações expedidas pela Unidade de Controle Interno do IFSertão-PE.

Nesse sentido, restou evidente que o Instituto não possui mecanismos que assegurem a implementação supracitada, haja vista que:

a) vinte e quatro recomendações expedidas foram ignoradas pelos órgãos demandados, haja vista a ausência de manifestação junto à Unidade de Controle Interno do Instituto a respeito do acatamento ou justificativas para a não implementação;

b) os motivos expostos para a não implementação de cinco das recomendações expedidas não estão claramente indicados nos documentos encaminhados à Unidade de Controle Interno do Instituto,

Memo nº. 150/DAP/2010, e Memo 31/2010 CAPCL, ambos datados de 28/12/10, embora tenham sido apresentados de forma mais ampla na manifestação apresentada à equipe de auditoria, no que tange à elaboração de projeto básico e dos estudos preliminares; e

c) oito das recomendações expedidas permanecem pendentes de implementação e os motivos para tal não foram justificados.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFSertão-PE adote medidas no sentido de proceder a oportuna e adequada implementação das recomendações expedidas pela sua Unidade de Controle Interno e justificativas claras e pertinentes, no caso do não acatamento.

2.2.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.2.2.1 - INFORMAÇÃO: (084)

Intempestividade no envio, à CGU-PE, do Processo de Contas do exercício 2010.

De acordo com o item 5.2.3 da Portaria CGU nº 2546, de 27 de dezembro de 2010 combinado com a Decisão Normativa TCU nº 110, de 01 de dezembro de 2010, o Processo de Contas referente ao exercício 2010 deveria ser enviado com antecedência mínima de 120 dias da data limite 31/07/2011, ou seja 31/03/11.

Entretanto, o referido processo, nº 23302.000419/2011-23, só foi encaminhado à CGU-PE em 06/06/2011.

Cabe destacar, ainda, que o item 5.2.4 da retromencionada portaria, assim dispõe:

" 5.2.4) O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Norma de Execução poderá ensejar registro no relatório de auditoria anual de contas e ressalva no certificado de auditoria do dirigente máximo da UJ responsável pelas contas que serão julgadas pelo Tribunal, , exceto nos casos em que tenha havido a concessão de prorrogação, pelo TCU, do prazo de entrega final."

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/030, datada de 01/06/11, o IFPE foi requerido a apresentar justificativas para o fato apontado, o que foi feito por meio do Ofício nº 13/2011, datado de 07/06/11, nos seguintes termos:

A Decisão Normativa - TCU nº 110, de 1º de dezembro de 2010 trata das unidades jurisdicionadas que deverão apresentar processo de contas.

Considerando o estabelecido no art. 5º onde se lê As unidades jurisdicionadas, os órgãos de controle interno e as demais instâncias devem observar os prazos, a forma e os conteúdos definidos nesta decisão normativa para elaboração e o envio das peças complementares de que trata o art. 2º, caput.

No anexo do referido normativo consta a data de 31/07/2011 a gestão entendeu que esse seria o prazo para encaminhamento das referidas peças complementares, considerando que já havia encaminhado o relatório de gestão no prazo estipulado pela Decisão Normativa - TCU nº 107 de 27/10/2010."

Face ao acima exposto, verifica-se que o atraso do envio do Processo de Contas ocorreu devido a uma falha na interpretação da disposição contida na DN TCU nº 107, de 27/10/10.

3 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.1 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

3.1.1.1 - CONSTATAÇÃO: (012)

Ausência de controles acerca da entrega de cópias das declarações de bens e rendas exigida pela Lei nº 8.730/93 e de medidas no sentido de possibilitar aos servidores a autorização ao acesso, por meio eletrônico, às cópias de suas Declarações de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Verificou-se que consta no anexo IX do Relatório de Gestão 2010 do Instituto, declaração assinada pelo Diretor de Gestão de Pessoas atestando que todos os servidores ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas apresentaram declaração de bens e rendimentos, em tempo hábil, conforme o disposto na Lei 8.730/93 e IN TCU nº 05/94.

De posse da relação dos servidores que exerceram cargos ou empregos comissionados ou funções de confiança no exercício de 2010, disponibilizada pelo IFSertão-PE, em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 201108860/001, subitem 12.1, a equipe de auditoria dirigiu-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para a verificação dos procedimentos adotados para o cumprimento do dispositivo legal retromencionado, e dos controles existentes que assegurem a apresentação do documento requerido em tempo hábil.

Na realização dos exames, verificou-se que:

a) o IFSertão-PE não dispõe de controle adequado, informatizado ou manual, das entregas das declarações anuais, que permitam aferir se os documentos foram recebidos dentro do prazo estabelecido pela Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007, art. 1º, parág. 2º, de quinze dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de renda da Pessoa Física;

b) o Instituto não possibilitou a seus servidores, caso desejassem, autorizarem o acesso, por meio eletrônico, às cópias de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, com as respectivas retificações, apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, conforme previsto no inciso I do art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007;

c) apenas os servidores ocupantes de cargos de direção e que exercem funções gratificadas apresentam a declaração de bens e rendas, em descumprimento ao disposto no inciso VII do art. 1º

da Lei nº 8.730/93, que obriga a apresentação a todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos poderes da União;

d) em que pese a declaração constante no anexo IX do Relatório de Gestão do Instituto, constatou-se a ausência de apresentação das cópias de declarações de bens e rendas dos seguintes servidores:

SERVIDORES	CD ou FG ocupada
Ailton Alves da Silva	Chefe do Setor de Convênios e Contratos da Reitoria - FG-04
Cícero Antonio de Sousa Araújo	Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação – CD-02
Eliene Silva	Assistente de Controle Acadêmico – FG-02
Inácio Batista Nogueira	Coordenação de Obras do Plano de Expansão – SIMEC – CD-04
Jorge Barboza de Souza	Diretor de Apoio ao Ensino e Aprendizagem da Reitoria - CD-03
José Ismar Gonçalves de Souza	Departamento de Obras e Licitações da Reitoria – CD-04
José Nelo de Andrade	Coordenador de Patrimônio da Reitoria - FG-01
Lindoya Pinheiro Rodrigues	Coordenador de Execução Financeira da Reitoria - FG-01
Lucimar de Sousa	Assessora da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - CD-04
Marcos Gustavo de Sá e Drumond	Assessor Jurídico - CD-03
Nadja Maria Guedes Farfan	Coordenação de Relações Empresariais e Comunitárias – FG-02
Polyanna Onias Alves Bandeira	Secretária da Procuradoria Jurídica – FG-05
Ricardo Antonio Rocha Brandão	Assessoria de Comunicação e Eventos da Reitoria – FG-02
Rosângela Maria Batista Simon Viana	Secretária da Pró-Reitoria de Ensino da Reitoria - FG-05
Alba Valéria de Barros e Silva Pinheiro	Coordenação da Área Técnica do Campus Petrolina – FG-01
Antonio Donizetti Sgarbi	Chefe do Departamento de Ensino da Educação Básica e Técnico do Campus Petrolina – CD-04
Antonio Rufino da Silva Filho	Coordenador de Obras, Convênios e Contratos - FG-02
Cícero Pereira de Jesus	Coordenador de Administração, Planejamento, Compras e Licitações do Campus Petrolina - FG-01
Eudis Oliveira Teixeira	Coordenador da Área Técnica do Campus Petrolina – FG-01
Hosana Maria Nogueira Leite	Assistente de Gabinete do Campus Petrolina - FG-04
João Tércio Fontenele Ribeiro	Diretoria de Ensino do Campus Petrolina – CD-03

SERVIDORES	CD ou FG ocupada
Maria das Mercês M. de Carvalho	Secretária de Comunicação e Eventos do Campus Petrolina - FG-04
Maria do Socorro Sena	Chefe do Setor de Compras do Campus Petrolina - FG-04
Maria Lino de Oliveira	Coordenador de Cultura e Eventos do Campus Petrolina - FG-03
Maria Sueli Granja	Coordenadora Geral de Apoio ao Ensino e à Aprendizagem do Campus Petrolina - FG-01
Melquizedequi Cabral dos Santos	Coordenador de Formação Continuada e Ensino à Distância do Campus Petrolina - FG-01
Pedro José Alves	Chefe do Setor de Manutenção e Transporte do Campus Petrolina - FG-04
Reinaldo de Souza Dantas	Coordenador de Administração, Planejamento, Compras e Licitações do Campus Petrolina - FG-01
Rejane Chaves Batista	Chefe do Setor de Serviços de Biblioteca do Campus Petrolina - FG-04
Ronaldo Batista Teófilo	Coordenação de Cultura e Eventos do Campus Petrolina – FG-03
Vânia Phydias Dalmás	Coordenadora Geral de Extensão do Campus Petrolina - FG-01
Adriana Bezerra Cavalcanti	Assessora de Gabinete do Campus Petrolina-Zona Rural – FG-01
Adriane Luciana da Silva	Coordenação de Ensino Superior do Campus Petrolina-Zona Rural – FG-01
Alberto Bruno A. B. dos Santos	Coordenador de Compras e Vendas do Campus Petrolina-Zona Rural - FG-02
Alexandre Ferreira dos Santos	Coordenação da Escola do Vinho – FG-02
Antonio Carlos do Nascimento	Coordenador de Zootecnia do Campus Petrolina-Zona Rural - FG-02
Bruno Guivares Filho	Coordenador Geral de Extensão do Campus Petrolina-Zona Rural – FG-01
Carlos Henrique Aquino	Coordenador de Apoio à Saúde do Campus Petrolina-Zona Rural - FG-02
Delmo Soares Freire	Chefe do Departamento de Administração do Campus Petrolina-Zona Rural - CD-04
Dirleide da Silva Ferreira	Coordenador de Tecnologia da Informação do Campus Petrolina-Zona Rural - FG-02
Dion Alex de Souza Barbosa	Chefe do Setor de Gestão de Pessoas do Campus Petrolina-Zona Rural - FG-04
Edinaldo Pereira de Santana	Coordenador Geral de Apoio ao Ensino e à Aprendizagem do Campus Petrolina-Zona Rural - FG-01
Fabio Laner Lenk	Coordenação da Escola do Vinho – FG-02
Fernando Thomaz Medina	Coordenador de Formação Continuada e Ensino à Distância do Campus Petrolina-Zona Rural- FG-01
Jane Oliveira Perez	Coordenadora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do Campus Petrolina-Zona Rural FG-01

SERVIDORES	CD ou FG ocupada
José Batista da Gama	Diretor de Administração e Planejamento do Campus Petrolina-Zona Rural – CD-03
Lindomar de Almeida Nascimento	Chefe do Setor de Patrimônio do Campus Petrolina-Zona Rural - FG-05
Manoel Fernandes da Costa	Coordenador de Agricultura do Campus Petrolina-Zona Rural - FG-02
Marcelo Iran de Souza Coelho	Coordenador de Agroindústria do Campus Petrolina-Zona Rural – FG-02
Maria Claudia Soares Cruz	Coordenação de Ensino Técnico e Médio do Campus Petrolina Zona Rural – FG-01
Maria de Fátima Vieira Torres	Chefe do Setor de Almoarifado do Campus Petrolina-Zona Rural - FG-04
Nivaldo Ribeiro	Chefe do Departamento de Produção do Campus Petrolina-Zona Rural - CD-04
Reginaldo Batista Souza do Nascimento	Coordenador de Refeitório – FG-02
Sebastião Antônio Santos Amorim	Diretor-Geral do Campus Petrolina – Zona Rural – CD-02
Washington Luis S. Nascimento	Setor de Manutenção, Limpeza e Transporte do Campus Petrolina Zona Rural – FG-04
Antonio Vianeí Gomes de Sá	Chefe do Departamento de Administração e Planejamento do Campus Floresta - CD-04
Bárbara Josefina de Sousa Quirino	Coordenadora de Campo do Campus Floresta - FG-04
Cinara de Sá Silva Holanda	Secretaria da Diretoria de Ensino do Campus Floresta – FG-04
Clodoaldo Alves Campos	Coordenação de Gestão de Tecnologia da Informação do Campus Floresta – FG-02
Ilda Cristina Ferraz Menezes	Chefia dos Serviços Gráficos do Campus Floresta – FG-05
João Luiz da Silva	Coordenação de Curso de Formação Continuada do Campus Floresta – FG-02
Jorge Luiz Feitosa Ferraz	Chefe dos Serviços Gráficos do Campus Floresta - FG-05
José Valderi de Oliveira	Diretor-Geral do Campus Floresta – CD-02
Liliam Camilo Sousa	Coordenador de Curso de Formação Continuada do Campus Floresta – FG-02
Mariangela Vasconcelos Ernesto	Coordenação de Extensão e Relações Empresariais do Campus Floresta – FG-01
Monique de Souza Silva	Coordenadora de Compras, Vendas, Convênios e Contratos do Campus Floresta - FG-02
Patrícia Helena Marinho do Bomfim	Assessora de Gabinete do Campus Floresta – FG-01
Patrícia Ramos de Mesquita Araújo	Setor de Comunicação e Eventos do Campus Floresta – FG-04
Antonio Jacson Pereira Alencar	Departamento de Ensino do Campus Ouricuri – CD-04
José Ismar Gonçalves de Souza	Departamento de Administração e Planejamento do Campus Ouricuri – CD-04

SERVIDORES	CD ou FG ocupada
Maria das Neves de Almeida	Assistente de Gabinete – FG-04
Álvaro Carlos Gonçalves Neto	Coordenação de Ensino Médio, Técnico e Superior do Campus Salgueiro – FG-01
Amâncio Holanda de Souza	Diretoria de Desenvolvimento Institucional 2 – CD-3
Lorena Kelly Alves Pereira	Secretaria do Departamento de Ensino do Campus Salgueiro - FG-02
Samuel Silveira de Freitas	Chefia do Departamento de Ensino do Campus Salgueiro – CD-04
Silvanio Antonio de Carvalho	Setor de Gestão de Pessoas, de Apoio e Transporte do Campus Salgueiro – FG-02
Virgínio Abrahão Barreto Neto	Departamento de Administração e Planejamento do Campus Salgueiro – CD-04

e) mediante exame do conteúdo de alguns envelopes recebidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas, contendo a declaração do imposto de renda do exercício de 2010, ano base 2009, verificou-se a ausência da declaração de bens e rendas dos seguintes servidores:

SERVIDORES	CD ou FG ocupada
Luzinete Moreira da Silva	Coordenadora da Área Propedêutica do Campus Petrolina - FG-01
Marcos dos Santos Lima	Coordenador de Ensino Superior do Campus Petrolina – FG-01
Maria Zilda Gomes de Menezes	Chefe do Setor de Gestão de Pessoas do Campus Floresta - FG-04
Mário Ferraz Cornélio	Coordenador de Administração, Planejamento e Obras do Campus Floresta - FG-01
Monique de Souza Silva	Secretaria de Controle Acadêmico do Campus Floresta – FG-02
Rômulo Sátiro de Medeiros	Coordenador de Extensão e Relações Empresariais do Campus Floresta – FG-01
Tatiana Neres de Oliveira	Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do Campus Floresta – FG-01

Destaca-se que foram examinados vinte envelopes, tendo sido identificada a ausência da declaração de bens e rendas, em sete deles, o que corresponde a trinta e cinco por cento do total examinado.

Cabe destacar que conforme a alínea 'b' do parág. único do art. 3º da Lei nº 8.730/93, a não apresentação da declaração, a falta e atraso de remessa de sua cópia ao Tribunal de Contas da União ou a declaração dolosamente inexata implicarão, conforme o caso, **infração político-**

administrativa, crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de perda do mandato, demissão do cargo, exoneração do emprego ou destituição da função, além da inabilitação, até cinco anos, para o exercício de novo mandato ou de qualquer cargo, emprego ou função pública, observada a legislação específica. (grifo nosso)

CAUSA:

Falhas nos controles internos do Instituto, resultando na ausência de apresentação da declaração de bens e rendas, por parte da maioria de seus servidores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/011, datada de 08/04/11, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, o que foi realizado, por meio do Ofício nº 020/DGP/2011, datado de 12/04/11, nos seguintes termos:

Em atenção à Solicitação de Auditoria nº. 201108660/011, de 08.04.2011, temos a esclarecer a V. S^a. em relação ao apontado quanto ao Item 12 – Declaração de Bens e Rendas dos Dirigentes, que em observância à legislação vigente e conforme é feito anualmente, cobramos dos servidores da Instituição ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas a entrega no prazo legal das Declarações de Bens e Rendas/exercício 2010, através de solicitações expedidas via correio eletrônico (e-mails dos servidores), aviso no site institucional e comunicados afixados nos murais dos campi.

Entretanto, cabe ressaltar, que a falta de apresentação dos documentos solicitados em diligência, deveu-se ao fato de que as referidas Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda foram entregues nos respectivos campi de lotação dos servidores, e que por falta de mecanismos de controle adequado, não foram enviadas, em tempo hábil, para o arquivo desta Diretoria de Gestão de Pessoas, motivo pelo qual, declaramos de boa fé, que os documentos requeridos foram devidamente entregues naqueles setores, vez que as providências em relação à notificação e obrigatoriedade de apresentação destes consoante os dispositivos legais vigentes haviam sido tomados, conforme relatado acima."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação do IFSertão-PE, faz-se a seguir, a seguinte análise:

Carece de consistência a informação de que as declarações não apresentadas à equipe de auditoria, foram entregues nos respectivos campi de lotação de servidores, haja vista constar na relação dos inadimplentes, servidores da própria Reitoria, onde funciona a Diretoria de Gestão de Pessoas e do Campus Petrolina, situado a alguns quilômetros da sede da Reitoria. Além disso, a diligência na referida Diretoria ocorreu no dia 08/04/11, e a equipe de auditoria permaneceu na sede do Instituto até o dia 15/04/11, sem que nenhum novo documento fosse apresentado, apesar do tempo suficiente para que os campi demandados enviassem as declarações que não constavam no arquivo da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Ademais, o prazo limite para entrega da declaração no exercício de 2010 expirou em 15/05/10, não existindo nenhuma justificativa palpável para, após quase onze meses depois, os documentos não terem sido enviados à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Cabe ainda destacar que não foi apresentada nenhuma justificativa para os seguintes fatos:

- a) não haver sido possibilitado aos servidores do IFSertão-PE a autorização de acesso por meio eletrônico às suas declarações;
- b) ausência de exigência de apresentação da declaração por servidores não ocupantes de cargos de direção e que não exercem funções gratificadas; e
- c) ausência da declaração de bens e rendas em alguns dos envelopes examinados.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFSertão-PE implante adequado controle da entrega das declarações anuais de bens e rendas dentro do prazo de quinze dias, fixado pela Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007, art. 1º, parág. 2º.;

Recomendação 2:

Que o IFPE possibilite a seus servidores a autorização, caso desejem, de acessos a suas declarações anuais de bens e rendas, por meio eletrônico, conforme previsto no inciso I do art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007.

Recomendação 3:

Que o IFPE estenda a todos os seus servidores a obrigação de apresentarem a declaração anual de bens e rendas, em papel ou mediante autorização do acesso por meio eletrônico;

Recomendação 4:

Que o IFSertão-PE, adote medidas no sentido de verificar se a documentação entregue pelos servidores abrange a declaração de bens e rendas anual.

3.1.1.2 - CONSTATAÇÃO: (040)

Servidor aposentado exercendo cargo em desacordo com o Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal/88.

A partir dos dados do SIAPE verificou-se a existência de dois servidores aposentados investidos em outros vínculos.

O servidor matrícula SIAPE nº 53671, cargo: 702/001 PROF DO ENSINO BASICO TEC TECNOLOGICO, exerceu no período de 16/06/2010 a 01/01/2011 cargo comissionado na atividade de Chefia do Departamento de Ensino do Campus Salgueiro, sem descumprir o disposto na Constituição Federal/88, no que concerne a percepção simultânea de aposentadoria e proventos do referido cargo comissionado.

A partir dos dados do SIAPE verificou-se que o servidor matrícula SIAPE nº 275499 possui aposentadoria como PERITO MÉDICO PREVIDENCIARIO do INSS desde 15/07/2010; em 01/04/2002, por meio de concurso público, foi investido no cargo de MÉDICO no IFSERTÃO-PE (na época CEFET-Petrolina); e, por meio da Portaria nº 52, de 18/02/2010, foi autorizado o afastamento do mesmo servidor a partir de 18 de fevereiro de 2009 (prazo de um ano), com renovação por igual período em 09/06/2010 (Portaria nº 196/2009), para prestar Colaboração Técnica no Colégio Pedro II - Rio de Janeiro, nos termos do artigo 26-A, da Lei nº 11.091/2005, descumprindo assim o disposto no Inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal/88, segundo o qual o mesmo poderia ser instituído apenas em outro cargo ou emprego de profissional de saúde.

CAUSA:

Falhas nos controles internos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de auditoria nº 201108860/027, datada de 02/05/2011, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, entretanto, a Unidade não prestou qualquer informação acerca do assunto até 05/05/2011.

Posteriormente, em resposta à Solicitação Final de Auditoria, nº 201108860/029, datada de 06/05/11, foram acrescentadas as seguintes informações mediante Memo DAP 83/2011:

"(...)esclarecemos que o servidor Mat. SIAPE nº 275499, ingressou neste órgão em 02.01.1990, conforme dados emitidos pelo SIAPNet – Consulta Dados Funcionais de Servidor".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica, em função da ausência de novas informações/documentos que elidam os fatos

apontados.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

A Unidade deverá apurar da responsabilidade e outras medidas cabíveis face aos fatos apontados.

3.1.1.3 - CONSTATAÇÃO: (041)

Pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade sem comprovação de exercício de atividades de risco ou ausência de laudo ambiental.

No que concerne ao pagamento de insalubridade e periculosidade no exercício de 2010, constatou-se o que segue:

a) Pagamento indevido ao servidor matrícula SIAPE nº 275499, haja vista que o referido servidor encontra-se cedido, ou seja, em local distinto ao que consta no Laudo Ambiental que fundamenta a concessão do benefício. Por meio do Ofício nº 24/DGP/2011, de 19/04/2011, foram prestadas as seguintes informações: *“Em atenção à Solicitação de Auditoria nº 201108860/019, de 14/04/2011, prestamos a V.Sª as seguintes informações: (...) Em resposta ao item 21.4, temos a informar que a servidora (...), mat. SIAPE nº 275499, ocupante do cargo de médico, esteve em colaboração técnica no Colégio Pedro II, na cidade do Rio de Janeiro, durante o período de 18/02/2009 a 18/02/2011. Em função do exercício naquele colégio, providenciamos a exclusão do adicional de insalubridade da folha de pagamento da servidora, conforme previsto em lei. Ressaltamos, entretanto, que por iniciativa daquela unidade de Ensino, foi aberto um novo processo de concessão do adicional, tendo em vista que a servidora permaneceu exercendo atividade em ambiente insalubre, conform normatizado através da Portaria 1935, de 17/11/2010, exarada daquele colégio, com vigência retroativa à data de início das atividades da servidora naquele órgão”*.

Destaque-se que a exclusão do benefício ocorreu apenas em julho/2010, sendo indevido o pagamento no valor total de R\$ 5.291,56, no período de março/2009 a junho/2010, conforme detalhado a seguir:

MÊS	VALOR (R\$)
MAR/09	272,98
ABR/09	272,98
MAI/09	272,98
JUN/09	272,98
JUL/09	349,97
AGO/09	349,97
SET/09	349,97

OUT/09	349,97
NOV/09	349,97
DEZ/09	349,97
JAN/10	349,97
FEV/10	349,97
MAR/10	349,97
ABR/10	349,97
MAI/10	349,97
JUN/10	349,97
TOTAL	5.291,56

b) Servidores em exercício de coordenação (função gratificada) ou chefia de setor, sem comprovação de exercício diário de atividades que envolvam riscos que determinem o pagamento de insalubridade ou periculosidade.

MATRICULA	FUNÇÃO	PERÍODO
275527	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE.	JANEIRO/10
1031308	CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA E LIMPEZA.	VERIFICADO NO LOCAL
275520	COORDENAÇÃO ALMOXARIFADO	JANEIRO/10
275430	COORDENAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	JANEIRO A JULHO/2010
275425	COORDENADOÇÃO DE PATRIMÔNIO	JANEIRO/10
1111323	COORDENADOR DE TRANSPORTE, MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA	JULHO/10

c) Servidores em exercício de atividades que não constam nos laudos apresentados (17/2002, 004 e 005/2004)

MATRÍCULA	FUNÇÃO/CARGO
1022790	EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO
53407	PEDREIRO
366757	OPERADOR DE MAQUINA COPIADORA
275596	PINTOR
1106791	PINTOR

1215259	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (DEPTO DE SAÚDE)
275509	DIRETOR DE GESTÃO DE TI
275582	PINTOR

d) Não apresentação de exercício de atividade insalubre no período de janeiro a dezembro/2010 para os servidores matrículas SIAPE nºs 54069 e 53734;

e) Não comprovação do exercício de atividades diárias insalubres/perigosas, dos servidores lotados no campus Petrolina, haja vista que não foram localizados pela equipe no local de trabalho indicado pela Unidade:

MATRÍCULA	CARGO
1023329	SERVENTE DE LIMPEZA
1033253	AUXILIAR DE ELETRICISTA
1030100	SERVENTE DE LIMPEZA
275533	SERVENTE DE LIMPEZA
275532	SERVENTE DE LIMPEZA
275531	SERVENTE DE LIMPEZA
275539	SERVENTE DE LIMPEZA

CAUSA:

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração não adotou providências no sentido de assegurar a regularidade dos valores pagos a título de insalubridade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de auditoria nº 201108860/027, datada de 02/05/2011, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, o que foi realizado, por meio do Ofício nº 029/DGP/2011, datado de 04/05/11, nos seguintes termos:

"Em relação ao item 21.3-a, esclarecemos que a Portaria de concessão do benefício de insalubridade da servidora (Mat. SIAPE 275499), deu-se a partir de 03.11.2009, conseqüentemente esta terá que devolver apenas os valores referentes ao período mar a out/2009;

Em referência ao item 21.3-d, constatamos que houve equívoco quanto ao pagamento do <https://app.cgu.gov.br/paginas/funcionalidades/relatoriosOs/relatorioAudito...> 163 de 176 6/5/2011 12:25 adicional, razão pela qual estaremos providenciando a devolução de valores, por

parte dos servidores (Mat. SIAPE n°s 54069 e 53734), cujas planilhas de descontos, anexamos".

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação do IFSertão-PE, faz-se a seguir, a seguinte análise:

- Item "a": Em desacordo com a informação prestada pela Unidade, os valores demonstrados neste subitem do Relatório de Auditoria foram apurados a partir da consulta ao SIAPE (transação FPCOFICHAF, nos meses especificados), como demonstrado a seguir para o mês de fevereiro/2009, quando iniciou a cessão do servidor.

```
___ SIAPE,FOLHA,CONSSERV,FPCOFICHAF ( FICHA FINA SERVIDOR 1989/ATUAL )
DATA: 06MAI2011   HORA: 09:53:24   USUARIO:
ORGAO: 20125 - CGU/PR
ORGAO SOLICITADO: 26336 - CFETPETROL
MES PAGAMENTO : MAI2011
MES PAGAMENTO : JAN2010

MATRICULA: 0275499 IDENTIFICACAO UNICA : 002754991   UPAG: 000000008
NOME :
SIT.FUNC.: ATIVO PERMANENTE

MES/ANO SOLICITADO: FEV2009
-----
R/D  RUBRICA                SEQ. MES/ANO  PRAZO        VALOR
     PARAMETROS            ASS.  PERC.  FRACAO
-----
R    00001 VENCIMENTO BASICO          0                2.402,91
R    00013 ANUENIO - ART.244, LEI 8112/90 0                245,68
R 2  00053 ADIC. DE INSALUBRIDADE         1                272,98
     01  10,00
R    00136 AUXILIO-ALIMENTACAO            0                133,19
R 8  82374 VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05 1                326,93

PF1=AJUDA PF2=CONS PF3/12=SAI PF4=TETO PF5=IMP PF6=IR PF7=REC PF8=AV PF9=SERV
IA + a 15/003
```

- Item "d": As informações prestadas ratificam os fatos apontados.

- Itens "b", "c" e "e": A Unidade não se posicionou.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

A Diretoria de Gestão de RH deverá verificar a data final de exercício de atividades insalubres/perigosas para o servidores indicados e providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

3.1.1.4 - CONSTATAÇÃO: (042)

Falhas no cálculo para concessão de abono permanência.

A equipe de auditoria verificou que atualmente seis servidores lotados na Unidade recebem abono permanência, sendo analisados quatro processos de concessão e constatado o que segue. Destaque-se que a amostra foi definida segundo os critérios de sexo, valor e cargo.

a) Processo 23000.130018/2008-04, matrícula SIAPE nº 53735: benefício com fundamento no disposto no parágrafo 5º do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, indevidamente concedido a partir de 18/11/2007, haja vista que o direito ocorreu efetivamente a partir de 21/20/2008, conforme cálculo da equipe demonstrado a seguir. Destaque-se que, o item II da tabela a seguir, o Departamento de Recursos Humanos da Unidade acrescentou 17% ao tempo de contribuição do servidor, com base no disposto no parágrafo 4º do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, entretanto o referido parágrafo determina que o acréscimo seja feito sobre o tempo de serviço.

DADOS DO SERVIDOR:	
DATA DE NASCIMENTO	15/7/1952
DATA DO CÁLCULO	20/10/2008
IDADE	56
SEXO	MASCULINO
TEMPO NO CARGO	16

CÁLCULO	CGU	UNIDADE
I - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NECESSÁRIO (35 ANOS)	12.775	12.775
II - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ 16/12/1998	9.777	11.449
III - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO QUE FALTAVA (I – II)	2.998	1.336
IV – PEDÁGIO (20% DE III)	599	267
V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO + PEDÁGIO	13.374	13.042
VI - INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO	7/4/1992	7/4/1992
VII - ABONO PERMANÊNCIA A PARTIR DE (VI + V)	21/10/2008	18/11/2007

Diante do exposto são indevidos os pagamentos relacionados a seguir. Destaque-se que o valor a

seguir deve ser acrescido da parcela proporcional da gratificação natalina:

MÊS	VALOR (R\$)
NOV/07	233,55
DEZ/07	538,97
JAN/08	538,97
FEV/08	538,97
MAR/08	538,97
ABR/08	538,97
MAI/08	538,97
JUN/08	538,97
JUL/08	538,97
AGO/08	748,35
SET/08	643,66
TOTAL	5.937,32

b) Processo 23000.130830/2008-21, matrícula SIAPE nº 275680, com requerimento de abono permanência em 05/09/2008: o pagamento indevido de retroativos (meses de julho e agosto), no valor total de R\$ 959,48, considerando o disposto no Parecer nº 62/2008, emitido pelo Procurador Chefe UNIVASF/CEFET, que discorda quanto ao “*pagamento retroativo a julho/08 (...) Isso porque o Abono de Permanência não é uma concessão automática, devendo o interessado se manifestar (...) o direito deve valer a partir da data do requerimento.*”

CAUSA:

Falhas nos controles internos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de auditoria nº 201108860/027, datada de 02/05/2011, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, entretanto, a Unidade não prestou qualquer informação acerca do assunto até 05/05/2011.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica, em função da ausência de manifestação por parte do Instituto.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

A Diretoria de Gestão de RH deverá providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

3.1.1.5 - CONSTATAÇÃO: (057)

Não comprovação de atendimento de determinação do TCU referentes ao ressarcimento ao Erário Federal.

Com relação ao item “1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (003)” do ANEXO I ao Relatório nº 208501 - DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES, da Gestão 2007, 16/04/2008, foi requerido por meio da Solicitação de Auditoria nº 201106317/1, de 21/02/2011, apresentar cópia da documentação comprobatória do atendimento da recomendação: *“Realizar cobrança da Gratificação de Dedicção Exclusiva paga indevidamente aos servidores e cobrar das prefeituras o ressarcimento do valor restante para atender na íntegra às determinações constantes dos itens 9.1.2. e 9.1.3. do Acórdão TCU 1810/2 7 Plenário.”* O item 9.1.2. determina que a Unidade adote medidas tendentes à quantificação e ao subsequente ressarcimento pelas Prefeituras Municipais de Petrolina (PE) e Sobradinho (BA), dos valores correspondentes à remuneração dos seguintes servidores a elas cedidos, nos períodos indicados: servidor de matrícula SIAPE nº 1051940 (exerceu o cargo em comissão de Diretor de Saneamento da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente do Município de Petrolina - PE, no período de 5/4/2001 a 11/12/2002), matrícula SIAPE nº 1046381 (exerceu o cargo em comissão de Coordenadora de Educação do Município de Sobradinho - BA, no período de 2/1/1997 a 1º/6/1998) e, matrícula SIAPE nº 1008951 (exerceu o cargo em comissão de Diretora de Meio Ambiente da Secretaria de Saneamento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Petrolina - PE, no período de 15/1/2001 a 1º/7/2002).

O item 9.1.3. determina que em complementação ao contido no item 9.1.2, providencie igualmente, a quantificação e o ressarcimento, pelos mesmos servidores cedidos, dos valores recebidos por eles a título de "Gratificação de Dedicção Exclusiva", naqueles períodos em que exerceram concomitantemente outra atividade remunerada, ante a vedação constante do art. 15, inciso I, do anexo ao Decreto nº 94.664/87. Nesse sentido, foram apresentadas as fichas financeiras dos servidores matrículas SIAPE nºs 1046381 e 1051940, com desconto em folha a partir de agosto de 2008. No que concerne ao servidor matrícula SIAPE nº 1008951, o Gestor apresentou o ofício nº 380/2008-GD, de 09/07/2008, que trata de encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos de solicitação de desconto em folha de 76 parcelas de R\$ 140,88. Em consulta às fichas financeiras do referido servidor no SIAPE, no período de agosto/2008 a abril/2011, a equipe de auditoria verificou que os valores destacados estão sendo devidamente descontados desde agosto/2008.

Também por meio da Solicitação de Auditoria nº 201106317/1, de 21/02/2011, foi requerido apresentar cópia da documentação comprobatória do atendimento da recomendação do item “1.1.3.7 CONSTATAÇÃO: (025)” do ANEXO I ao Relatório nº 208501 - DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES, da Gestão 2007, 16 de Abril de 2008, qual seja: *“Promover o ressarcimento tanto dos valores indevidamente pagos desde dezembro de 2005 sob a rubrica 82106, como daqueles indevidamente pagos aos autores dos processos judiciais 2002.83.08.000901-0, 2002.83.08.000902-2 e 2002.83.08.001212-4, em observância ao art. 9º do Decreto nº 2.839/98”*. Nesse sentido, o Gestor limitou-se a apresentar o Acórdão nº 6636/2009 - 2ª Câmara TCU, de 8/12/2009, que no item 1.6.2.2 determina à SECEX-PE diligência para solicitar a *“relação dos*

servidores beneficiados com a incorporação indevida do Adicional de Gestão Educacional (AGE) à VPNI e que ainda não efetuaram o ressarcimento dos valores recebidos a esse título para que possam ser ouvidor preliminarmente". Entretanto, a Unidade não comprovou o ressarcimento dos valores indevidamente pagos desde dezembro de 2005 sob a rubrica 82106, como daqueles indevidamente pagos aos autores dos processos judiciais 2002.83.08.000901-0, 2002.83.08.000902-2 e 2002.83.08.001212-4, em observância ao art. 9º do Decreto nº 2.839/98.

CAUSA:

O Reitor do IFSertão-PE, assim como o Pró-Reitor de Planejamento e Administração não comprovaram o atendimento às determinações do TCU, quanto ao ressarcimento ao Erário Federal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de auditoria nº 201108860/027, datada de 02/05/2011, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, entretanto, a Unidade não prestou qualquer informação acerca do assunto até 05/05/2011.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica, em função da ausência de manifestação por parte do Instituto.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Realizar cobrança para o ressarcimento dos valores pagos aos servidores durante a cessão para as Prefeituras citadas, de modo a atender na íntegra às determinações constantes dos itens 9.1.2. do Acórdão TCU 1810/2007 - Plenário.

Recomendação 2:

Efetuar desconto a título de ressarcimento dos valores indevidamente pagos desde dezembro de 2005 sob a rubrica 82106, como daqueles indevidamente pagos aos autores dos processos judiciais 2002.83.08.000901-0, 2002.83.08.000902-2 e 2002.83.08.001212-4, em observância ao art. 9º do Decreto nº 2.839/98.

3.1.1.6 - CONSTATAÇÃO: (058)

Falhas na requisição/cessão de servidores: não observância das Leis nºs 6.999/82 e 11.091/05 e exercício de servidor em outro órgão com autorização intempestiva.

No que concerne à cessão de servidores, a equipe de auditoria verificou:

a) Por meio da Portaria nº 52, de 18/02/2010, foi autorizado o afastamento do servidor matrícula SIAPE nº 275499, por um período de 01 (um) ano, a partir de 18 de fevereiro de 2009, para prestar

Colaboração Técnica no Colégio Pedro II - Rio de Janeiro, nos termos do artigo 26-A, da Lei nº 11.091/2005, entretanto, a Unidade não apresentou comprovação de cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 26-A, da Lei nº 11.091/2005, segundo o qual “*O afastamento de que trata o caput deste artigo será autorizado pelo dirigente máximo da IFE e deverá estar vinculado a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos*”. (grifos da equipe)

Além do exposto, a renovação da cessão ocorreu intempestivamente em 09/06/2010 por meio da Portaria nº 196/2010.

b) O servidor matrícula SIAPE nº 0050816 foi cedido para a Unidade pelo prazo de quatro anos, conforme o Ofício UFPE nº 355/2006-SEC, de 25/09/2006, com base no disposto no parágrafo único do artigo 26-A, da Lei nº 11.091/2005, entretanto, não consta na documentação apresentada à equipe projeto ou convênio com finalidade objetivamente definida, de modo a justificar a referida requisição;

c) No que concerne à cessão do servidor matrícula SIAPE nº 1620638 para Advocacia Geral da União, a Unidade apresentou os processos 23123.000837/2009-12 e 23000.100787/2010-94 com base no Art. 47 da Lei 73/1993. Consta no primeiro processo o Aviso AGU nº 445, de 23/07/2009, que trata da solicitação do servidor; entretanto, verifica-se que o exercício do servidor naquele órgão iniciou em 13/01/2009, sem a autorização prevista no Art. 3º do Decreto 4.050/2001, que ocorreu apenas em 03/09/2009 por meio da Portaria IFSERTAO-PE nº 243/2009.

d) Cessão do servidor matrícula SIAPE nº 275414 para o Tribunal Regional Eleitoral - PE, em desacordo com o previsto no parágrafo único do Art. 4º e parágrafos 2º e 3º do Art. 3º da Lei 6.999, de 07/06/1982, que determina que as requisições deverão ocorrer por um ano prorrogável por mais um ano e esgotado o prazo fixado, o servidor será desligado e retornará ao órgão de origem, só podendo ser novamente requisitado após o decurso de um ano. Em desacordo, o citado normativo, constatou-se a cessão do servidor, de modo contínuo, no período de 2002 a 2006.

Para o período citado anteriormente, a Unidade apresentou as portarias de cessão referentes aos períodos de 28/10/2002 a 28/10/2003 e de 24/05/2004 a 24/05/2005. Em 2007, com base no parágrafo único do art 4º, da Lei 6.999, de 07/06/1982, por meio da Portaria nº 120, de 17/04/2007, a Unidade determinou o retorno do servidor. Entretanto, verifica-se no SIAPE cessão do servidor para o mesmo órgão, no período de Janeiro/2009 a Março/2011, novamente descumprindo o disposto na Lei 6.999/1982. Outrossim, não foi apresentado à equipe de auditoria processo de cessão referente ao período citado (Janeiro/2009 a Março/2011).

CAUSA:

Falhas nos controles internos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de auditoria nº 201108860/027, de 02/05/2011, a equipe solicitou justificativas para os fatos apontados, entretanto, a Unidade não prestou qualquer informação acerca do assunto até 05/05/2011.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica, em função da ausência de manifestação por parte do Instituto.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Observar as normas que fundamentam a cessão/requisição do servidor e prazos na emissão dos atos, cumprindo todas formalidades obrigatórias.

3.1.1.7 - CONSTATAÇÃO: (060)

Descumprimento da IN/TCU n.º 55/2007 no que diz respeito ao registro dos atos de pessoal.

A Unidade vêm descumprimento o disposto na IN/TCU n.º 55/2007 no que diz respeito ao registro dos atos de admissão e concessórios de aposentadoria e pensão no Sistema SISACNet do Tribunal de Contas da União.

Por meio do Ofício nº018/DGP/2011, de 08/04/2011, a Unidade informou que *“em virtude do reduzido quadro de pessoal lotado no setor, temos encontrado dificuldades em manter atualizado os lançamentos dos atos de concessão de admissão, desligamento, aposentadoria e pensão dos servidores desta Instituição no SISACNet, conforme determina a legislação em vigor. Entretanto, cabe ressaltar, que estamos envidando esforços no sentido de regularizar esta situação, inclusive tendo firmado acordo de Colaboração Técnica com outra Instituição coirmã, no final do exercício de 2009, nos termos do Art. 26-A da Lei 11.091/2005, para recebimento de um servidor técnico administrativo com a finalidade supra de desenvolver projeto voltado exclusivamente a operacionalização do SISAC. Outrossim, ainda em relação à Trilha 23, item 3, ressaltamos, haver dentre os nomes listados, nomes com registro de admissão devidamente efetuado no SISACNet, conforme consta em relatório anexo (em grifo), bem assim de servidores outros distribuídos para este IF. Nesta situação, o lançamento do ato de admissão é de responsabilidade do órgão de origem de ingresso do servidor”*.

Cumprir destacar que, destarte a informação quanto a insuficiência de pessoal administrativo, constatou-se que o servidor citado pelo Gestor foi cedido desde 17.08.2009 (Boletim de Serviço/UFF nº 147/2009) e que a Unidade vêm cedendo pessoal administrativo, de modo contínuo, em desacordo com a lei, como exposto anteriormente, de modo que tal afirmativa não justifica o atraso no cadastramento dos atos de pessoal, principalmente no que concerne ao tempo de atraso observado para alguns atos, como exemplo, a aposentadoria concedida por meio do processo 23000.063083/2004-85, cuja Portaria nº 71, foi publicada em 26/04/2004.

CAUSA:

Falhas na estrutura administrativa da Unidade, quando suficiência de pessoal e cessão de servidores.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de auditoria nº 201108860/027, datada de 02/05/2011, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, entretanto, a Unidade não prestou qualquer informação acerca do assunto até 05/05/2011.

Posteriormente, em resposta à Solicitação Final de Auditoria, nº 201108860/029, datada de 06/05/11, foram acrescentadas as seguintes informações mediante Memo DAP 83/2011:

“temos esclarecer a V. S^a que o servidor cedido a colaborar com este IF Sertão-PE, desenvolvendo projeto voltado à atualização dos atos de admissão de pessoal por meio do SISACNet, ao qual nos

reportamosno expediente anterior, trata-se do servidor Mat. SIAPE nº 1226828, tendo por órgão de origem a Universidade Federal Fluminense, conforme cópia do Boletim de Serviço/UFF nº 147/2009, em anexo. O mesmo foi cedido a partir de **17.08.2009**”.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica, em função da ausência de informações/documentos que elidam os fatos apontados.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Efetuar até 30/06/2011 o registro no SISAC dos atos de pessoal pendentes.

4 - DESENVOLV EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

4.1 SUBÁREA - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

4.1.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.1.1.1 - INFORMAÇÃO: (016)

Informação básica da ação 2992 - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

Trata-se da Ação 2992 - FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, cuja finalidade é garantir a manutenção e custeio das instituições da rede federal de educação profissional, visando assegurar o desempenho da sua finalidade precípua, proporcionando melhor aproveitamento do aluno e melhoria contínua de qualidade do ensino, e a forma de execução se dá de forma direta. O montante de recursos executados nesta ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo:

AÇÃO GOVERNAMENTAL (NOME)	DESPESAS EXECUTADAS (R\$)	% DAS DESPESAS EXECUTADAS DO PROGRAMA
FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	26.705.716,21	72,76%

4.1.2 ASSUNTO - RECURSOS EXIGÍVEIS

4.1.2.1 - CONSTATAÇÃO: (003)

Inscrição de despesas em restos a pagar em desconformidade com o art. 35 do Decreto nº 93.872/86. Não atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão/TCU 98/2010 - 2ª Câmara.

Após análise da documentação comprobatória e das justificativas de inscrição em restos a pagar apresentadas pela unidade, constatou-se ausência de atendimento aos incisos dispostos no artigo 35, do Decreto 93.872/86. Sendo assim, as citadas notas de empenho deveriam ter sido anuladas em 31

de dezembro do exercício anterior.

De acordo com o artigo 35 do Decreto 93.872/86, os empenhos de despesas não liquidadas só não serão anulados quando:

- a) vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
- b) vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
- c) se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;
- d) corresponder a compromissos assumidos no exterior.

Entretanto, verificou-se o que segue, no que tange às inscrições de restos a pagar relacionadas a seguir:

i) Nota de Empenho nº 2010NE900179, datada de 22/11/10:

Trata-se de despesa empenhada, no valor de R\$ 191.903,30, concernente ao fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado.

Conforme subitem 3.1.2.1 da cláusula terceira do contrato nº 41/2010, de 25/11/10, o prazo para entrega dos objetos contratados era de 30 dias após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato com o Instituto. Dessa forma, o prazo para entrega expirou-se em 25/12/10.

Consta nos autos do processo pedido de prorrogação de prazo por parte da empresa contratada, datado de 06/01/11, ou seja, após a data estipulada para a entrega e após o término do exercício financeiro de 2010, alegando falta dos equipamentos por parte do fabricante.

Em 20/01/11, o pedido da empresa foi deferido pela Diretora Geral em Exercício do campus Ouricuri, por meio do Ofício nº 01/2011 DG, alegando que parte dos equipamentos já havia sido entregues e encontravam-se em fase de instalação, embora a decisão de atender ou não ao pedido da empresa, coubesse ao Reitor do IF-Sertão, que é o representante do Instituto no contrato firmado.

Considerando que no encerramento do exercício financeiro de 2010 não mais se encontrava vigente o prazo para o cumprimento da obrigação assumida pelo credor, tendo o mesmo solicitado prorrogação de prazo após essa data, e que não consta no processo nenhuma indicação que a despesa encontrava-se em fase de liquidação ou que a Administração optou por exigir da empresa o

cumprimento do ajuste, conclui-se que esse empenho deveria ter sido anulado em 31/12/10, conforme dispõe o art. 35 do Decreto nº 93.872/86.

ii) Nota de Empenho nº 2010NE900164, datada de 26/10/10:

Trata-se de despesa empenhada, no valor de R\$ 36.095,40, concernente à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança armada no campus Ouricuri, formalizada por meio do Contrato nº 39/2010, datado de 28/10/10, cujo valor mensal foi fixado em 18.047,70, na cláusula quinta.

Conforme os autos do processo, verificou-se que os serviços prestados nos meses de novembro e dezembro de 2010, não haviam sido pagos até o final do exercício financeiro, em função de pendências na documentação apresentada pela empresa juntamente com as notas fiscais, conforme notificação realizada pelo fiscal do contrato, em 20/12/2010.

Entretanto, conforme cláusula segunda do ajuste contratual, a prestação dos serviços deveria se iniciar em 13/11/10, e a empresa, por meio da nota fiscal nº 1537, faturou os serviços prestados no mês de novembro, entre os dias quatorze e trinta, no valor de R\$ 10.227,03.

Dessa forma, o valor que deveria ser inscrito em restos a pagar não processados era de R\$ 28.274,73, que correspondem aos dezesseis dias do mês de novembro e os trinta e um dias do mês seguinte, dezembro de 2010, ou seja, o empenho deveria sofrer uma anulação parcial no valor de R\$ 7.820,67, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 93.872/86 descrito a seguir:

“Art . 28. A redução ou cancelamento no exercício financeiro, de compromisso que caracterizou o empenho, implicará sua anulação parcial ou total, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação, pela qual ficará automaticamente desonerado o limite de saques da unidade gestora. “

iii) Nota de Empenho nº 2010NE900118, datada de 31/08/10:

Trata-se de despesa empenhada, no valor de R\$ 65.183,36, concernente à contratação de prestação de serviços de vigilância e segurança armada no campus Salgueiro, no período compreendido entre 02/09/10 a 31/12/10, formalizada por meio do Contrato nº 34/2010, datado de 02/09/10, cujo valor global foi fixado em 195.550,08, para o período de um ano, na cláusula quinta.

Conforme os autos do processo, verificou-se que os serviços prestados nos meses de setembro a dezembro de 2010, não haviam sido pagos até o final do exercício financeiro, em função de

pendências na documentação apresentada pela empresa juntamente com as notas fiscais, conforme notificação realizada pelo fiscal do contrato em 12/01/11.

Do total empenhado, foi realizada pelo Instituto a anulação parcial no valor de R\$ 32.591,67, por meio da nota de empenho nº 2010NE900241, e a inscrição em restos a pagar não processados no valor de R\$ 32.591,69, referente aos serviços prestados nos meses de setembro e outubro de 2010.

Todavia, essa inscrição não se encontra amparada em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 35 do Decreto nº 93.872/86, haja vista que na data do encerramento do exercício de 2010 não se encontrava mais vigente o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelo credor e nem encontrava-se, a despesa, em processo de liquidação, visto que os serviços prestados nos meses citados só foram faturados em 10/02/11.

Além disso, não consta no processo nenhuma indicação que a Administração optou pela inscrição em restos a pagar para exigir da empresa o cumprimento do ajuste, conforme previsto no inciso II do art. 35 do Decreto nº 93.872/86.

iv) Empenho nº 2010NE900007, datado de 31/08/10, no valor de R\$ 10.284,00, reforçado posteriormente pela NE 2010NE900100, de 09/08/10:

Trata-se de despesa empenhada, no valor total de R\$ 92.556,00, para fazer face à despesa de aluguel, no período compreendido entre 01/04/10 a 31/12/10, de um imóvel para funcionamento da Reitoria do IF-Sertão/PE, por meio da Dispensa de Licitação nº 01/2010, cujo valor mensal foi fixado em R\$ 10.284,00.

Mediante consulta aos autos do processo e ao sistema SIAFI, verificou-se que o faturamento da despesa e os pagamentos realizados ocorreram da seguinte forma:

Mês de Competência (2010)	Nota Fiscal	Valor (R\$)
abril, maio, junho e julho	34348	41.136,00
Agosto, setembro	35631	20.568,00
Total Pago		61.704,00

Diante disso, verifica-se que o valor inscrito em restos a pagar não processados, R\$ 30.852,00, refere-se ao não pagamento dos aluguéis dos meses de outubro, novembro e dezembro/2010, e

tendo em vista que não consta no processo qualquer indicação de que a ausência de pagamento ocorreu por não cumprimento das obrigações por parte do locador, deveriam ser inscritas em restos a pagar processados.

Ademais, constatou-se ainda que essa despesa foi realizada sem que houvesse o prévio empenho, pois o reforço só ocorreu em 09/08/10, sendo que até esta data só havia sido empenhado o valor de R\$ 10.284,00, embora o valor devido ao locador já alcançasse R\$ 41.136,00, no período compreendido entre abril e julho/2010.

v) Notas de Empenho referentes a aquisição de sistemas de segurança para as bibliotecas dos campi Ouricuri e Salgueiro:

Em 18/10/10 foram emitidas as seguintes notas de empenho em favor da empresa CNPJ nº 00.539.911/0001-91 em decorrência de adesão a ata de registro de preços, as quais foram inscritas em restos a pagar não processados:

Nº Empenho	Valor (R\$)
2010NE900271	20.240,00
2010NE900272	3.836,00
2010NE900273	5.746,00
2010NE900274	20.240,00
2010NE900275	3.836,00
2010NE900276	5.746,00
Total	59.644,00

Porém, não consta no processo nenhuma indicação das ocorrências das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 35 do Decreto nº 93.872/86, quais sejam: vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida, ou que encontrava-se, em 31/12/10, vencido o prazo para o cumprimento do objeto, mas estivesse em curso a liquidação da despesa, haja vista que não consta no processo:

a) o contrato assinado com a empresa prestadora dos serviços, definindo as obrigações das partes e a data do início da prestação dos serviços;

b) a ordem de serviço emitida por agente competente autorizando o início dos serviços; e

c) a designação de servidor para proceder a fiscalização e o acompanhamento do contrato.

Ainda no que se refere a esses empenhos, foi constatado que não consta no processo a pesquisa de preços que comprovasse que essa contratação resultou em vantagem ao IFSertão-PE, conforme recomendado pelo Procuradoria Federal por meio do Parecer nº 117/2010, anexado aos autos do processo.

CAUSA:

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração não adotou medidas que assegurassem que a inscrição de despesas em restos a pagar fossem realizadas conforme legislação vigente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/007, datada de 05/04/11, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, o que foi realizado, por meio de documento sem número, datado de 12/04/11 e Memo nº 28/2011-PROEN, datado de 07/04/11, nos seguintes termos:

Em razão das alegações da Controladoria-Geral da União, solicitação da Auditoria 201108660/007, apresenta-se a seguir os esclarecimentos acerca dos questionamentos, com vistas a elucidar tais ocorrências:

Item i, que indica expiração e inexistência de formalização de prorrogações do prazo de entrega do objeto do Contrato 41/2010:

A empresa contratada apresentou documento em 01 de dezembro solicitando prorrogação do prazo para entrega, que foi prontamente encaminhado ao Diretor administrativo pelo Setor de Contratos conforme demonstra-se no e-mail em anexo e que foi atendido pelos Diretores de Campus, postergando o prazo para 20 de janeiro;

Em 06 de abril de 2011, a empresa contratada solicitou novo prazo de prorrogação, informando que a indústria não possuía os equipamentos no momento, conforme documento datado de 20 de dezembro. Os Diretores, após solicitação de confirmação, aditaram novamente o prazo para a entrega e instalação do equipamento adquirido, com data até 25 de fevereiro de 2011.

Item ii, que alega que o empenho nº 2010NE900164 deveria sofrer uma anulação parcial no valor de 6.820,67:

A Diretoria de Orçamento e Finanças ao fazer o levantamento das despesas que deveriam ser anuladas/reforçadas analisou que não havia chegado nenhuma nota da prestadora de serviço de vigilância do Campus Ouricuri, e que estava em aberto os meses de novembro e dezembro, assim verificou-se que o valor mensal era de R\$ 18.047,70, multiplicou pelos meses em abertos de

novembro e dezembro, sendo o total de R\$ 36.095,40 inscrito em Restos a Pagar. Ao chegarem às notas em Janeiro de 2011, constatou-se que o montante da fatura do mês de novembro era R\$ 10.227,03, resultando no saldo de R\$ 7.820,97, anulado através do empenho 2011NE000013.

Item iii, que afirma que a inscrição do empenho 2010NE900118 não se encontra amparada em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do art. 35 do Decreto nº 93.872/86, haja vista que na data do encerramento do exercício de 2010 não se encontrava mais vigente o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelo credor:

O IF do Sertão Pernambucano está amparado no artigo 35, inciso I, do Decreto 93.872/86, que determina que os empenhos de despesas não liquidadas só não serão anulados quando vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, já que o contrato nº 34/2010 em sua Cláusula Segunda: Da vigência, consta que a duração contratual é da assinatura do contrato até o dia 01.09.2011.

Item iv, que se refere ao valor de R\$ 30.852,00 inscritos em restos a pagar não processados, relativos ao não pagamento dos aluguéis nos meses de outubro, novembro e dezembro/2010 e que se refere ainda, a despesa realizada sem prévio empenho.

Quando o Instituto recebeu o imóvel ficou acordado com o locador o prazo de até 31 de outubro para sanar algumas pendências relativas ao perfeito funcionamento do mesmo. Não conseguindo cumprir o prazo determinado, o próprio locador suspendeu a emissão de notas, sendo emitida a nota do período de outubro a dezembro somente dia 01/04/2011.

E ainda, tendo em vista a necessidade de formalização do contrato de aluguel, a Diretoria de Orçamento de Finanças foi autorizada a empenhar o valor correspondente a um mês, uma vez que não havia disponibilidade de cota orçamentária total, mas apenas 1/12 avos do orçamento."

Resposta à auditoria relativa à contratação de empresa para fornecimento de sistema de segurança para as bibliotecas dos Campi Salgueiro e Ouricuri. No que se refere aos empenhos observa-se que, de fato, não foi formalizado contrato, ordem de serviço e designação de servidor para proceder a fiscalização e o acompanhamento do contrato, conforme constatação através da solicitação de auditoria nº 201108660/007, contudo, a Administração está tomando providências imediatas para a regularização da situação, visto que os bens ainda estão sendo entregues/ instalados. Ressalte-se que não houve nenhum desvio de finalidades, dolo ou má fé na aplicação dos respectivos recursos, uma vez que os serviços estão sendo devidamente executados e acompanhados por servidores dos respectivos Campi, situação que será devidamente formalizada.

No que diz respeito à pesquisa de preços, encontra-se às folhas 10, 11, 12 e 13, a pesquisa de mercado com os preços praticados naquele momento. Salienta-se que a Administração realizou

todas as análises para se certificar de que a proposta a ser contratada era mais vantajosa para a Instituição, tendo em vistas as diversas aquisições que dependiam também desse recurso.

Segue a síntese comparativa desses documentos e os preços contratados pelo IFSERTÃO-PE, em que, comprovadamente, se verifica que a aquisição foi vantajosa para a Administração Pública.

Em anexo os Memorandos nº 26 e 27 em que se dá os encaminhamentos necessários para a regularização das falhas apontadas.

Tabela elaborada a partir de documentos contidos no processo nº 23000.100894/2010-12

Nota de Empenho	Campus	Produto	Pesquisa de preços			Preço contratado (unitário)	Total contratado
			Walpa	Reloponto	Multisystems		
271	Campus Salgueiro	Antenas	42.000,00	40350,00	45.000,00	19.100,00	19.100,00
		Desativador	2.900,00	3.000,00		570,00	1.140,00
272		Reativador	4.720,00	6.500,00		1.918,00	3.836,00
273		Fita magnética	790,00	750,00		574,60	5.746,00
		Subtotal	50.410,00	50.600,00	45.000,00	22.162,60	29.822,00
274	Campus Ouricuri	Antenas	42.000,00	40350,00	45.000,00	19.100,00	19.100,00
		Desativador	2.900,00	3.000,00		570,00	1.140,00
275		Reativador	4.720,00	6.500,00		1.918,00	3.836,00
276		Fitas magnéticas	790,00	750,00		574,60	5.746,00
		Subtotal	50.410,00	50.600,00	45.000,00	22.162,60	29.822,00
	Total				44.325,20	59.644,00	

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação do IF Sertão-PE, faz-se a seguir, a seguinte análise:

a) Nota de Empenho nº 2010NE900179, datada de 22/11/10:

Ao contrário do que afirmou o Instituto, não foi questionada a expiração do contrato nem a ausência

de formalização da prorrogação do prazo de entrega ajustado no contrato, e sim a ausência no processo, dos requisitos para inscrição da despesa em restos a pagar presentes no art. 35 do Decreto 93.872/86.

b) Nota de Empenho nº 2010NE900164, datada de 26/10/10:

A manifestação apresentada confirma que o valor devido a ser inscrito em restos a pagar era de R\$ 28.274,73, visto que o contrato estipulou que os serviços se iniciariam na metade do mês de novembro de 2010.

c) Nota de Empenho nº 2010NE900118, datada de 31/08/10:

Embora o contrato possua vigência até 01/09/11, o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas nos meses de setembro e outubro de 2010, cujas despesas foram inscritas em restos a pagar, já encontrava-se expirado em 31/12/10 e deveriam também ter sido objeto de anulação.

d) Empenho nº 2010NE900007, datado de 31/08/10, no valor de R\$ 10.284,00, reforçado posteriormente pela NE 2010NE900100, de 09/08/10:

Não foram informadas que tipo de pendências impediu a empresa locadora a faturar as despesas de aluguel, assim como não consta no processo nenhuma informação a respeito. Além disso, o imóvel no período citado, continuou sendo utilizado normalmente pelo IFSertão-PE, ou seja, o contrato de aluguel continuou sendo executado.

Ademais, a manifestação apresentada confirma que a despesa foi realizada sem que existisse previsão orçamentária, e conseqüentemente, o prévio empenho.

e) Notas de Empenho referentes a aquisição de sistemas de segurança para as bibliotecas dos campi Ouricuri e Salgueiro:

A manifestação apresentada confirma que essa despesa foi de fato inscrita irregularmente em restos a pagar, visto que sequer foi firmado entre as partes, o contrato de prestação de serviços.

Face ao acima exposto, restou comprovado que na inscrição dessas despesas em restos a pagar não foram observados os requisitos previstos no art. 35 do Decreto 93.872/86.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFSertão-PE abstenha-se de inscrever em restos a pagar despesas que não se enquadrem nos requisitos previstos no art. 35 do Decreto 93.872/86.

4.1.3 ASSUNTO - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

4.1.3.1 - CONSTATAÇÃO: (005)

Prática reiterada relativas à regularização de termos de responsabilidade de bens e responsabilização por bens não localizados. Não atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão/TCU 98/2010 - 2ª Câmara.

Conforme síntese das providências adotadas, indicadas no Relatório de Gestão, noventa e cinco por cento dos termos de responsabilidade encontram-se devidamente assinados, o desfazimento de bens foi realizado através dos processos 23000.130211/2008-37 e 23000.090702/2009-19 e a Gestão está procedendo ao levantamento dos termos de responsabilidade dos bens não localizados para instaurar o procedimento de apuração de responsabilidade.

Por meio de análise dos processos 23000.130211/2008-37 e 23000.090702/2009-19, constatou-se que o Instituto realizou o desfazimento dos bens inservíveis. Entretanto, no que tange à conclusão de regularização dos bens e a adoção de medidas para responsabilização por bens não localizados, essas determinações continuam pendentes de implementação.

CAUSA:

O Reitor do IFSertão-PE, assim como o Pró-Reitor de Planejamento e Administração não adotaram providências no sentido de atender à determinação expedida pelo TCU.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/013, datada de 11/04/11, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, entretanto, não foi realizado nenhum pronunciamento a esse respeito à equipe de auditoria.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica, em função da ausência de manifestação por parte do Instituto.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFSertão-PE adote medidas no sentido de concluir o processo de regularização dos termos de responsabilidade de bens, Processo nº 23000.090389/2006-76, e realizar procedimento para apuração de responsabilidades por bens não localizados, em cumprimento ao item 1.5.4 do Acórdão 98/2010/TCU - 2ª Câmara.

4.1.4 ASSUNTO - BENS IMOBILIÁRIOS

4.1.4.1 - CONSTATAÇÃO: (029)

Fragilidades nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade do IFSertão-PE, tais como: ausência de registro de imóveis próprios e locados e informações quanto ao valor histórico, data de avaliação e valor reavaliado.

Constatou-se as seguintes divergências entre as informações, concernentes aos quantitativos de imóveis registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet e os indicados nos Quadros A.11.1 e A.11.2 do Relatório de Gestão:

a) Imóveis Uso Especial em 20-12-2010 – Próprios:

SPIUnet	Relatório de Gestão
02	05

b) Imóveis Uso Especial em 20-12-2010 – Locados de Terceiros:

SPIUnet	Relatório de Gestão
0	01

Ainda no que tange ao Relatório de Gestão, verificou-se ainda a ausência de informações concernentes ao número do Registro Imobiliário Patrimonial – RIP, ao valor histórico, à data de avaliação e ao valor reavaliado dos imóveis, conforme quadro extraído do relatório, demonstrado a seguir:

UG	RIP	Regime	Estado de Conservação	Valor do Imóvel			Despesa com Manutenção no exercício	
				Valor Histórico	Data da Avaliação	Valor Reavaliado	Imóvel	Instalações
158278	252/00058.500-4	15	4	5.804.173,04			203.962,08	12.649,56
158499		15	4				195.844,17	7.889,00
158500		15	1				3.926,13	

Total	403.373,38	20.538,56
Fonte: Coordenação Geral de Patrimônio		

Cabe destacar que foi constatada ainda divergência entre o número do RIP do imóvel referente à UG 158278, informada no relatório, 252/00058.500-4, e o registrado no SPIUnet, 2521000585004.

Considerando as despesas com manutenção informadas no quadro acima, a equipe de auditoria solicitou ao Instituto informações quanto às principais medidas adotadas na manutenção e conservação dos imóveis e instalações, e que itens são objeto de observação periódica.

CAUSA:

Ausência de atualização no SPIUnet de informações concernentes aos imóveis utilizados pelo Instituto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/020, datada de 14/04/11, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, o que foi realizado por meio documento sem número, datado de 15/04/11, nos seguintes termos:

“Item 28.6, que constatou divergências entre informações no SPIUNET e o Relatório de Gestão, no que se refere aos bens imóveis:

a) No que se refere a imóveis próprios: através de consulta realizada a SPU regional Recife foi constatado que os registros existentes no SPIUNET referem-se ao mesmo imóvel localizado na BR 235, Km22, o primeiro registro realizado na UG 150080 – Escola Agrotécnica Dom Avelar Brandão Vilela e outro na UG 158278 – IFSertão-PE – Campus Petrolina Zona Rural. O IF do Sertão PE está providenciando devida regularização. As informações prestadas no Relatório de Gestor correspondem aos imóveis dos campi de Petrolina, Petrolina Zona Rural, Ouricuri, Salgueiro e Floresta ora sem RIP, exceto Petrolina Zona Rural, mas serão providenciados seus registros cadastros no SPIUNET.

No que se refere a imóveis locados de terceiros: O imóvel de terceiro informado no Relatório de Gestor refere-se ao imóvel da Reitoria, que foi alugado no exercício de 2010 e será providenciado seu registro no SPIUNET.

Item 28.7, alega ausência no Relatório de Gestão, de informações concernentes ao número do RIP, ao valor histórico, à data de avaliação e ao valor reavaliado dos imóveis e ainda que, o número do RIP informado está divergindo como o registro no SPIUNET:

O IF Sertão-PE está providenciando cadastramento de servidores dos campi no SPIUNET para registro/atualização dos imóveis, desta forma, não consta ainda, RIP para as UG's 158149, 158499, 158500, 158568 e 158570.

E ainda, houve erro de digitação do nº do RIP no Relatório de Gestor onde se lê 252/00058.500-4, leia-se 2521000585004.”

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação apresentada pelo IFSertão-PE, faz-se a seguir, a seguinte análise:

Restou evidenciado que existe deficiências na gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade do Instituto, haja vista a constatação das seguintes impropriedades:

- a) duplo registro do mesmo imóvel, sem que tenham sido tomadas providências para a regularização;
- b) ausência de registros de imóveis de uso especial próprios e locados de terceiros; e
- c) ausência de informações concernentes ao valor histórico, data de avaliação e valor reavaliado dos imóveis.

Além disso, não foram prestadas as informações requeridas quanto as medidas adotadas para a realização de manutenção e conservação das instalações.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFSertão-PE proceda a imediata regularização no SPIUnet do patrimônio imobiliário sob sua responsabilidade mediante:

- a) regularização do duplo registro do imóvel localizado na BR 235, km 22; e
- b) registro dos imóveis próprios e do imóvel locado de terceiros.

Recomendação 2:

Que o IFSertão-PE proceda a periódica avaliação dos imóveis sob sua responsabilidade, considerando que a avaliação para fins cadastrais e contábeis é válida pelo prazo de dois anos, conforme Orientação Normativa GEADE-004/2003.

4.1.5 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO

4.1.5.1 - CONSTATAÇÃO: (028)

Ausência de implementação de políticas capazes de diminuir a deficiência da força de trabalho.

Mediante análise do Relatório de Gestão, verificou-se a ausência de análise crítica quanto a situação da sua gestão de recursos humanos, principalmente no que tange à sua suficiência quantitativa e qualitativa.

Diante disso, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/016, datada de 12/04/11, foi solicitada, ao Instituto, a apresentação das seguintes informações:

a) se existe a realização de estudos pelo Instituto, quanto ao dimensionamento da força de trabalho, no que diz respeito ao quantitativo, composição e perfil, bem como quanto à definição de estratégias e ações que se fazem necessárias para viabilizar o alcance de suas necessidades;

b) se o quadro de pessoal possui suficiência quantitativa e qualitativa frente aos objetivos, metas e estratégias do IFSertão-PE;

c) em caso de deficiências no quadro de pessoal, quais instrumentos e metas são utilizados para a redução da defasagem entre o quantitativo e o perfil atual e o desejado, com estimativa de custos e cronograma de implementação; e

d) se o Instituto procedeu análises, quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente da evolução futura dos desligamentos e aposentadoria.

Em resposta, por meio do Ofício nº 021/DGP/2011, datado de 13/04/11, o Diretor de Gestão e Pessoas informou o que segue.

No que tange à existência de estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho, conforme o ofício retromencionado, para a análise do quadro de pessoal, o IFSertão-Pe realizou pesquisa sócio-cultural, no intuito de conhecer melhor o perfil de seus servidores, cujos dados encontram-se em processo de sistematização. Para efeitos de comprovação, foi anexada ao ofício uma cópia de um questionário sem preenchimento.

Porém, mediante análise deste documento, verificou-se que se trata na realidade, de um questionário, cujo objetivo é coletar informações quanto ao perfil socioeconômico e cultural dos servidores, nada tendo a ver, efetivamente, com a realização de estudos concretos, visando verificar se a composição da força de trabalho existente hoje no Instituto é suficiente para cumprir com seu objetivo institucional.

Cabe destacar que em resposta ao questionamento quanto à suficiência quantitativa e qualitativa frente aos objetivos, metas e estratégias do IFSertão-PE, foi informado o que segue:

“Face à atual etapa em que se encontra o estudo citado, ainda não temos como afirmar se o IFSertão-PE possui suficiência quantitativa e qualitativa frente aos objetivos, metas e estratégias; no entanto, a resposta a esta pergunta é um dos principais objetivos das ações que estão sendo implementadas.”

Ou seja, o Instituto sequer sabe informar, no momento, se o quadro de pessoal existente é suficiente para o desenvolvimento das atividades necessárias para o alcance de suas metas.

Conseqüentemente, nada foi informado quanto aos instrumentos e metas utilizados para possíveis defasagens existentes, com estimativas de custos e cronograma de implementação, além de haver sido constatado que não são procedidas análises quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente de da evolução futura dos desligamentos e aposentadoria.

CAUSA:

Deficiências na área de gestão de recursos humanos resultando em desconhecimento quanto a real necessidade de força de trabalho no Instituto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/016, datada de 12/04/11, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, o que foi realizado por meio do Ofício nº 023/DGP/2011, nos seguintes termos:

“O dimensionamento de pessoal é o processo de identificação e análise quantitativa e qualitativa da força de trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais, considerando as inovações tecnológicas e modernização dos processos de trabalho.

Conforme documento enviado anteriormente, o IFSERTÃO-PE iniciou seus trabalhos para o dimensionamento dessa força. No ano de 2010 constava no seu quadro de pessoal: 284 servidores Técnicos Administrativos, 271 docentes efetivos e 18 docentes substitutos, totalizando, assim, 573 servidores, para suprir as necessidades da Reitoria e dos Campi Petrolina, Petrolina Zona Rural, Floresta, Salgueiro e Ouricuri.

Com o crescimento da Instituição e, baseado nas necessidades apresentadas pelos campi, principalmente os Campi implantados no ano de 2010, podemos afirmar que o quantitativo de pessoal, tanto do corpo docente quanto do corpo técnico-administrativo, não é suficiente para atender a real necessidade do IFSERTÃO-PE. Ainda falta a liberação de vagas para complementação do quadro para os campi novos.

Do total de servidores Técnico-administrativos, 36,62% ocupam cargos e, 2,46% estão requisitados para a AGU e TRE, em Petrolina, ou em colaboração técnica ou em exercício provisório.

Abaixo quadro resumo dos servidores Técnico-Administrativos do IFSERTÃO-PE em 2010 (...)”

Posteriormente, em resposta à Solicitação Final de Auditoria, nº 201108860/029, datada de 06/05/11, foram acrescentadas as seguintes informações:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201108860/029, prestamos a V. Sr^a. os devidos esclarecimentos, conforme segue:

Políticas que estão sendo implementadas para diminuir a deficiência

a) Se existe a realização de estudos pelo Instituto, quanto ao dimensionamento da força de trabalho no que diz respeito ao quantitativo, composição e perfil, bem como quanto à definição de estratégias e ações que se fazem necessárias para viabilizar o alcance de suas necessidades;

b) Se o quadro de pessoal possui suficiência quantitativa e qualitativa frente aos objetivos, metas e estratégias do IF SERTÃO -PE.

Resposta (Abrangendo as duas alíneas):

a.1 Quantitativo:

A partir do ano de 2008 o Governo Federal passou autorizar concursos para docentes, técnicos administrativos e analistas de ciência em tecnologia, e também a abertura de novas instituições de educação profissional e universidades, além da expansão de instituições já existentes por meio da abertura de novos campi e unidades. Para a contratação de servidores, depende-se de autorização por parte do Governo Federal. Essas autorizações de concursos têm por objetivo não só expandir e fortalecer a atividade das instituições, mas também recuperar a força de trabalho perdida em razão de aposentadorias, evasões e outras situações. Ressalta-se que por cerca de 10 anos não houve ingresso de novos servidores no IF SERTÃO-PE.

Entre os anos de 2006 a 2010, em especial a partir de 2008, com o início do Programa de Expansão dos Institutos Federais; o IF SERTÃO-PE ampliou sua estrutura, recebendo 3 novos Campi e a Reitoria, conseqüentemente, teve que aumentar o seu quadro de pessoal e realocar alguns servidores para atender as necessidades de funcionamento dos mesmos. Houve, neste período, um aumento de 112% de servidores Técnico-administrativos e de 135% de docentes. Para os campi já existentes, houve reunião entre a Direção Geral e as Coordenações para definição das áreas a serem contratadas. O dimensionamento das vagas para os campi novos foi feita considerando a estrutura mínima que o campus pode ter para o início do seu funcionamento e também em função do número de vagas disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Ministério da Educação (MEC).

Através da Portaria nº 11, de 08 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 1 de fevereiro de 2010 e republicada por ter saído, no DOU nº 6, de 11/01/2010, Seção I, pág. 19, com incorreção no original e, através da Portaria nº 510, de 20 de abril de 2010, publicada no DOU em 26 de abril de 2010, foram destinados os quantitativos de vagas para o IF SERTÃO-PE assim discriminados:

Portaria nº 11, de 08 de janeiro de 2010

- Professor Educação Básica, Técnica e Tecnológica - 75 vagas*
- Técnico Administrativo Classe C – 08*
- Técnico Administrativo Classe D – 29*
- Técnico Administrativo Classe E – 30*

Portaria nº 510, de 20 de abril de 2010

- Professor Educação Básica, Técnica e Tecnológica - 26 vagas*
- Técnico Administrativo Classe C – 02*
- Técnico Administrativo Classe D – 13*
- Técnico Administrativo Classe E – 14*

Este quantitativo foi para atender prioritariamente os campi novos, a Reitoria e os demais campi já existentes.

A ampliação do quadro de pessoal do IF SERTÃO-PE também está prevista no seu Plano de

Desenvolvimento Institucional - PDI, onde uma das ações é a contratação de docentes e técnico-administrativos. Estima-se a contratação de 243 novos docentes e 162 técnico-administrativos para o período de 2009 a 2013, para atender tanto os novos campi quanto aos cursos a serem implantados.

a.2 Composição e perfil:

Neste item, analisa-se sob dois ângulos:

O perfil em “sentido lato, amplo, extenso”, que é a forma utilizada pelo MEC, quando libera as vagas para os Institutos, envia apenas a definição das classes e o seu quantitativo, cabendo ao Instituto, através do dimensionamento de suas necessidades de força de trabalho, a definição da composição e dos perfis; ou seja, no sentido “stricto sensu” das necessidades, mais restrito e direcionado.

Essa definição dos perfis é feita através de Reunião entre a Pró-Reitoria de Ensino, Diretorias de Ensino e Coordenadores de curso, mediante a necessidade de cada campi. Após a definição das áreas é elaborado o edital do concurso para o provimento destas vagas.

Neste momento, ratifica-se que o IF SERTÃO-PE possui um quadro de servidores insuficiente para atender suas reais necessidades pois ainda falta a liberação de vagas previstas no PDI e no Programa de Expansão, principalmente, para a complementação do quadro de pessoal para os campi novos, havendo apenas parcial preenchimento das mesmas.

a.3 Definição de estratégias e ações

Como foi dito na Solicitação de Auditoria nº 201108860/016, de 12.04.2011 uma das políticas adotadas pelo IF SERTÃO-PE foi a implantação da Gestão por Competência, que é um programa sistematizado e desenvolvido no sentido de definir perfis profissionais que proporcionem maior produtividade e adequação às atividades, identificando os pontos de excelência e os pontos de carência, suprimindo lacunas e agregando conhecimento, tendo por base certos critérios objetivamente mensuráveis. Este trabalho contribui para a realização do dimensionamento da força de trabalho a partir da identificação das necessidades de capacitação e qualificação dos servidores bem como otimização dos recursos humanos disponíveis, obtendo assim um maior desempenho. O parâmetro utilizado é quali-quantitativo e está ligado ao tipo do setor e às atividades por ela desenvolvidas, bem como a faixa etária e o ambiente organizacional.

É um trabalho cujos resultados serão observados e mensurados em médio e longo prazos, o que certamente trará um aumento da eficiência institucional e profunda repercussão no dimensionamento da força de trabalho, uma vez que desenvolverá aspectos qualitativos que interferirão diretamente nas necessidades quantitativas de força de trabalho, o que gerará otimização dos recursos, economicidade, desenvolvimento de pessoas e agregará maior valor social à instituição.

A implantação do Sistema de Gestão por Competências no IF SERTÃO –PE, encontra-se em sua quarta etapa e até o presente momento realizou as principais ações:

• 1ª Etapa: Orientação Estratégica:

1.1 Revisão documental: Inicialmente procedeu-se à leitura de documentos pertinentes às Leis e Decretos que embasam o Sistema de Gestão por Competências, assim como, norteiam a orientação estratégica do IF SERTÃO - PE, a saber:

Plano de Desenvolvimento Institucional -PDI

Termo de Metas

Lei 11.091/2005
Decreto 5.707/2006
Decreto 5.824/2006
Decreto 5.825/2006

1.2 I Workshop – Orientação estratégica:

Realização de workshop, destinado a todas as lideranças do IF SERTÃO - PE, com o objetivo principal de provocar discussões acerca dos objetivos e metas institucionais, de forma a aprofundar, redimensionar e consolidar as estratégias e respectivos planos de ação da organização. Dos trabalhos realizados durante o workshop, destacam-se:

- * Afirmação e redimensionamento da Visão, Missão e Valores do IF Sertão/PE;*
- construção dos Cenários – através da Matriz de SWOT: Através da análise de Swot, o grupo identificou as Forças e Fraquezas do IF SERTÃO - PE, assim como as Oportunidades e Ameaças que podem impactar nas estratégias;*
- ELABORAÇÃO DE MAPA ESTRATÉGICO DO IF SERTÃO PE – 2011: O PDI foi desdobrado nas perspectivas do BSC (específico para instituições públicas), facilitando para os grupos a identificação das prioridades estratégicas para 2011.*

PERTINÊNCIA COM O DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO:

Trazer maior segurança e foco nos objetivos e metas institucionais no momento de identificação das necessidades de força de trabalho, eliminando o “achismo”, sistematizando as ações.

- 2ª etapa: Identificação das Competências Institucionais:*

2.1 Criação do GTGC – Grupo de Trabalho responsável pela concepção e implantação do Sistema de Gestão por Competências no IF SERTÃO – PE, por meio da definição e implementação de processos contínuos e descentralizados de identificação, mapeamento e avaliação de competências, reformulando seus processos de gestão de pessoas, capacitação e dimensionamento segundo os critérios e objetivos instituídos na PNDP através no Decreto 5.707 de 2006.

- Principais ações realizadas pelo GTGC nesta fase:*

Definição de Competência, no contexto do IF Sertão PE, objetivando a internalização do conceito pelo GTGC; Identificação das Competências Organizacionais do IF SERTÃO – PE; Sistematização dos trabalhos, em documento, a ser validado pelo Conselho Dirigente.

PERTINÊNCIA COM A COMPOSIÇÃO E O PERFIL DA FORÇA DE TRABALHO X ESTRATÉGIAS: adequação à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP); desenvolvimento de competências institucionais através do desenvolvimento das competências individuais dos servidores; mais clareza e maiores subsídios para elaboração de novas formas de dimensionamento de pessoal, capacitação e avaliação de desempenho.

- 3ª etapa: Identificação das Competências Comportamentais e avaliação do clima organizacional:*

Aplicação de uma “pesquisa de clima organizacional” em todo o IF SERTÃO -PE objetivando, em especial: Determinar o grau de abertura da organização para a implementação das mudanças; avaliar o grau de satisfação dos servidores decorrente do impacto de alguma mudança (uma segunda pesquisa após a implementação das mudanças, por exemplo);

Definição das Competências Comportamentais do IF SERTÃO PE (Realização de dinâmica

levando em consideração as 4 bases de apoio e as competências organizacionais).

PERTINÊNCIA COM A COMPOSIÇÃO E O PERFIL DA FORÇA DE TRABALHO X ESTRATÉGIAS: adequação à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP); mais clareza e maiores subsídios para elaboração de novas formas de dimensionamento de pessoal, capacitação e avaliação de desempenho. Compreender o clima da organização e levantar suas maiores fragilidades nos importantes aspectos “intangíveis”.

• 4ª etapa: Identificação das Competências dos ambientes organizacionais e individuais: EM ANDAMENTO

• Principais ações: Entrevistas com as chefias de cada setor; mapeamento das atividades realizadas pelos servidores;

• Levantamento das percepções, condições e dificuldades encontradas na realização das atividades (Ergonomia, disponibilidade de recursos, satisfação ou insatisfação em relação às atividades que desenvolve, variáveis que comprometem os resultados, entre outras relevantes.

PERTINÊNCIA COM A COMPOSIÇÃO E O PERFIL DA FORÇA DE TRABALHO X ESTRATÉGIAS: Além das já citadas anteriormente (são cumulativas); nesta etapa haverá uma grande contribuição na aquisição de maiores e mais consistentes subsídios para um adequado dimensionamento e otimização da força de trabalho, através do conhecimento profundo das atividades desenvolvidas em todos os níveis do IF SERTÃO -PE.

As próximas etapas previstas, num total de 7 etapas, tratarão do levantamento das “lacunas” existentes, ou seja, do levantamento das competências requeridas X instaladas e da certificação através da oferta de capacitação direcionada aos servidores dentro das necessidades levantadas; da elaboração de controles e sistemas mais eficazes de controle (a proposta é a implantação do sistema utilizado pelo MPOG: o CapacitAÇÃO); implementação de um trabalho de gestão por processos e da implantação de um sistema integrado de gestão que suprirá muitas das lacunas percebidas até o presente momento.

O IF SERTÃO, através da citada boa prática (política), busca resolver suas deficiências de forma qualitativa, buscar soluções na origem dos problemas e não somente em ações paliativas de curto prazo, apesar de compreender que algumas ações emergenciais serão necessárias neste percurso."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação apresentada pelo IFSertão-PE, faz-se a seguir, a seguinte análise:

Apesar de haver informado que o quadro atual de pessoal do Instituto não é suficiente para atender a real necessidade do Instituto, não foram informadas as políticas que estão sendo implementadas para diminuir a deficiência apontada.

Cabe destacar que apesar da afirmação de que o quadro de pessoal é insuficiente, existem servidores que encontram-se cedidos a outros órgãos, conforme informado.

Ademais, a manifestação apresentada em resposta à Solicitação de Auditoria Final, não responde de forma objetiva se existe ou não dentro do Instituto, estudos de forma a definir o quantitativo, bem como a composição e o perfil da força de trabalho necessária para o alcance de suas necessidades.

Importante ressaltar ainda que os questionamentos a respeito das medidas adotadas para suprir a defasagem entre o quantitativo e perfil do pessoal existente e o ideal, e da realização de análises quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrentes de desligamentos e aposentadorias permaneceram sem resposta.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFSertão-PE adote medidas no sentido de implementar políticas que visem diminuir a deficiência de sua força de trabalho.

4.1.6 ASSUNTO - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.1.6.1 - CONSTATAÇÃO: (025)

Fragilidades nos controles relativos aos Recursos Humanos do IFSertão-PE, comprometendo a avaliação do funcionamento do sistema de controle interno por parte da equipe de auditoria.

Em que pese não haver sido informado, no Relatório de Gestão, se a estrutura de controles internos do IFSertão-PE apresenta-se implementada de forma consistente, verificou-se que os procedimentos adotados não são suficientes para que fossem apresentadas, de forma tempestiva, informações requeridas pela equipe de auditoria, concernentes aos seguintes assuntos:

- comprovação da realização de cadastramento de servidores;
- rotinas de acompanhamento da situação de servidores cedidos e requisitados; e
- acompanhamento dos contratos temporários, especialmente em relação ao limite de remuneração, ao prazo de vigência e as condições de prorrogação.

CAUSA:

Falhas nos controles internos do Instituto, resultando da não comprovação de rotinas necessárias ao adequado funcionamento do seu sistema de controle interno.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/017, datada de 13/04/11, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados. Entretanto, nenhuma justificativa, a respeito do que foi relatado, foi apresentada à equipe de auditoria.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica, em função da ausência de manifestação por parte do Instituto.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFSertão-PE aperfeiçoe seus mecanismos de controle principalmente no que concerne:

- à realização periódica de recadastramento de servidores;
- às rotinas de acompanhamento da situação de servidores cedidos e requisitados; e
- ao acompanhamento dos contratos temporários, especialmente em relação ao limite de remuneração, ao prazo de vigência e as condições de remuneração.

4.1.6.2 - CONSTATAÇÃO: (026)

Redução indevida de jornada de trabalho de servidores. Descumprimento do art. 1º do Decreto nº 1.590/95.

Em visita ao Campus Petrolina e ao Campus Petrolina Zona Rural, durante o horário do expediente da tarde, a equipe de auditoria não encontrou os seguintes servidores que deveriam estar, no momento da visita, desempenhando suas atividades nestes *Campi*:

MATRICULA	NOME	CARGO
1033253	JOSE CARLOS GOMES MAURICIO	AUXILIAR DE ELETRICISTA
275539	TEREZINHA DE JESUS MARTINS FEITOZA	SERVENTE DE LIMPEZA
1023329	IVONETE GOMES PEREIRA	SERVENTE DE LIMPEZA
1030100	MARINALVA PAIXAO DOS SANTOS	SERVENTE DE LIMPEZA
275533	RITA DE SOUZA LIMA	SERVENTE DE LIMPEZA
275532	ROSEMARY NUNES RODRIGUES DE SOUZA	SERVENTE DE LIMPEZA
275531	ROSINEIDE DE SOUZA DINIZ	SERVENTE DE LIMPEZA
1031286	EDESIO GUIMARAES FERREIRA	MOTORISTA
1105536	IVAN FRANCISCO DA SILVA	MOTORISTA

Conforme informações prestadas pelos Chefes do Setor de Gestão de Pessoas destes *Campi*, esses servidores cumprem jornada diária de seis horas, equivalentes a trinta horas semanais no período da manhã.

Entretanto, em consulta ao sistema SIAPE, constatou-se que a jornada de todos estes servidores

registrada no sistema é de quarenta horas semanais, ou seja, não estão cumprindo a jornada de trabalho determinada.

CAUSA:

O Reitor do IFSertão-PE e o Diretor do Campus Petrolina assinaram atos que resultaram na redução indevida de servidores do Instituto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/017, datada de 13/04/11, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para o fato apontado, o que foi realizado, por meio de documento sem número, datado de 12/01/11, nos seguintes termos:

Senhor auditor, o art. 3º do Decreto 4.836, determina que os serviços que exigirem atividades contínuas de regimes de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função do atendimento ao público ou trabalho noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se nesse caso, dispensar o intervalo para refeições. Em apenso estamos juntando as peças desta notificação as portarias de nº 327 de 02/07/08 e de nº 066 de 29/03/06 do Diretor Geral do Campus Petrolina que permitem aos servidores acima apontados o regime de escala de 06 (seis) horas diárias de trabalho, sem intervalo para refeições, correspondente a carga horária de 30 (trinta horas semanais), bem como os Pareceres de nº 181, 182 e 183 da Procuradoria Regional Federal da 5ª Região, órgão responsável pela assessoria jurídica do if Sertão em que deixa a critério da competência discricionária do Diretor Geral a redução da jornada de trabalho por presumir juridicamente possível a argumentação dos requerentes, sanando a pendência por V.Sa. apontada."

Posteriormente, em resposta à Solicitação Final de Auditoria, nº 201108860/029, datada de 06/05/11, foram acrescentadas as seguintes informações mediante Memo DAP 83/2011:

*Ao fato que os servidores **Serventes de Limpeza** do quadro não cumprem carga horária de 40 horas semanais esta Auditoria não atentou ao disposto no artigo 1º do Decreto 4.836/2003, artigo 19 da Lei 8.112/90 e o artigo 3º do Decreto 1.590/95 e por fim a Portaria Nº 428 de 02/10/2006 do Diretor Geral do então CEFET PETROLINA, que afeta diretamente as servidoras **MARIA DOS ANJOS LIMA e ANA MARIA ALMEIDA CAMPOS MOREIRA** respectivamente lotadas nos órgão que possuem carga horária regulamentada pelo dispositivo supracitado. Não obstante, o Parecer AGU/PF/PRF 181 e 182/2006 culminado dos fólhos do processo 23000.090433/2006-48 e 23000.090366/2006-61 corrobora da referida carga horária dos setores que aduz.*

*Por analogia, aos setores que têm carga horária instituída de 30 horas semanais por força do disposto nos mesmos instrumentos legais reiterados no parágrafo anterior, esta administração concedeu o mesmo tratamento aos **SERVENTES DE LIMPEZA** neles lotados, nisto inclusas **MARIA LUCILA AMORIM, ROSINEIDE DE SOUZA DINIZ; ROSEMARY NUNES***

RODRIGUES DE SOUZA, RITA DE SOUZA LIMA; IVONETE GOMES PEREIRA, ELIETH BARBOSA XAVIER, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, TEREZINHA DE JESUS MARTINS FEITOZA, RITA DE SOUZA LIMA e MARIA DO SOCORRO DE SOUZA DAMASCENO."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação do IFSertão-PE, faz-se a seguir, a seguinte análise:

De fato, o art. 3º do Decreto nº 1.590/95, com a redação dada pelo Decreto nº 4.836/03, faculta ao dirigente máximo da entidade autorizar os servidores a cumprirem jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais.

Entretanto, no caso em tela não encontram-se presentes os requisitos básicos contido no decreto supracitado, quais sejam:

a) regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a dozes horas ininterruptas:

O IFSertão-PE, em sua manifestação, não informa os horários dos regimes de turnos ou escalas, de modo a verificar se o exercício das atividades contínuas ocorrem em período igual ou superior a doze horas ininterruptas;

b) exercício de atividades contínuas em função do atendimento ao público:

As portarias apresentadas reduzem a carga horária das servidoras ocupantes do cargo de Servente de Limpeza, lotadas no Setor de Serviços de Portaria, Vigilância e Limpeza / Gerência de Administração e Patrimônio da Unidade Industrial, com exceção apenas das ocupantes de Cargo de Direção ou Função Gratificada e dos servidores que trabalham nos setores da Biblioteca e Elétrico da Unidade Industrial, ou seja, a redução da carga horária atingiu indiscriminadamente a todos os servidores dos setores citados e não apenas aqueles envolvidos diretamente no atendimento ao público.

Ademais, entende-se que servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de eletricista, serventes de limpeza e motoristas não exercem atividades de atendimento ao público, como o fazem, por exemplo, atendentes, telefonistas e recepcionistas.

Cabe destacar ainda que ao mesmo tempo em que foi reduzida a jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de serventes de limpeza, o Instituto realizou a contratação de serviços

terceirizados de vinte auxiliares de serviços gerais, por meio do Pregão Eletrônico nº 14/2010, para os Campi Petrolina e Petrolina Zona Rural, os quais cumprem a jornada de oito horas diárias conforme informações obtidas nos respectivos Campi.

c) trabalho no período noturno

Todos os servidores mencionados encontram-se trabalhando no período da manhã, exceto a Servidora Maria Lucila Amorim, cujo horário de trabalho informado foi de 14 às 20 horas. Porém, conforme parágrafo 1º do art. 3º do Decreto nº 1.590/95, com a redação dada pelo Decreto nº 4.836/03, entende-se por período noturno aquele que ultrapassar vinte e uma horas.

Diante disso, verifica-se que os servidores citados encontram-se em situação irregular.

No que tange à manifestação apresentada em resposta à Solicitação Final de Auditoria:

Conforme a manifestação apresentada pelo Instituto, a equipe de auditoria, ao questionar a redução da carga horária dos servidores, não atentou para o que dispõe a seguinte legislação:

Decreto 4.836/2003:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§ 1o Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às vinte e uma horas.

§ 2o Os dirigentes máximos dos órgãos ou entidades que autorizarem a flexibilização da jornada de trabalho a que se refere o caput deste artigo deverão determinar a afixação, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, de quadro, permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime,

constando dias e horários dos seus expedientes. "(NR)"

Lei 8.112/1990:

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)"

Entretanto, verifica-se que os referidos dispositivos legais estão sendo, de forma deliberada, descumpridos pelo Instituto, haja vista que:

a) não foram informados o regime de turnos ou escalas às quais esses servidores estão sendo submetidos de forma a verificar se o período de prestação dos serviços ocorre de forma ininterrupta, em período igual ou superior a doze horas, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 4.836/2003, que alterou a redação do art. 3º do Decreto nº 1.590/1995;

b) não foi informado de que forma os trabalhos de limpeza e conservação são realizados mediante atendimento ao público e de forma ininterrupta.

Cabe destacar que no processo de contratação de mão de obra terceirizada o horário da prestação de serviços, nos postos de trabalho, foi fixado em quarenta e quatro horas semanais, de segunda a sexta-feira, e não em regime de turnos e escalas.

Acrescenta-se, mais uma vez, que ao mesmo tempo em que estendeu o benefício da redução da carga horária a todos os serventes de limpeza, sem qualquer embasamento legal, foi realizada contratação de pessoal para a realização desses serviços sob a alegação de carência de mão-de-obra no quadro permanente do Instituto.

Ademais, a redução de carga horária foi estendida ainda aos dois servidores ocupantes do cargo de motorista, sem que tenha sido apresentada nenhuma justificativa a respeito.

Diante disso, verifica-se que, em detrimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, foi concedido a um grupo de servidores do Instituto o benefício de redução da carga horária com respectivo prejuízo ao erário, haja vista que esses servidores

percebem remuneração equivalente a prestação de serviços equivalentes a quarenta horas semanais.

Cabe ressaltar ainda que pareceres jurídicos não possuem hierarquia sobre ordenamento jurídico vigente.

Descreve-se a seguir, trecho do voto do Ministro Relator no julgamento de caso semelhante pelo Tribunal de Contas da União, que resultou no Acórdão TCU 1677/2005 - Plenário:

(...)

Quanto ao mérito, assiste razão à unidade técnica.

*Com efeito, verifica-se que o regime de turnos adotado pela Gerência Regional do INSS em Natal - de 7:30 às 13:30 h e de 12:00 às 18:00 h - perfaz o período de 10 horas e 30 minutos ininterruptas, não atendendo, portanto, ao requisito básico contido no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, com a redação dada pelo de nº 4.836/2003, **para adoção da jornada de seis horas diárias, qual seja: o exercício de atividades contínuas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas.***

*Também **não foi atendido outro requisito básico** estipulado no citado Decreto - **exercício de atividades contínuas em função do atendimento ao público** -, já que, como visto, a redução da carga horária atingiu indistintamente a todos os servidores da unidade, sendo que o atendimento ao público ficou restrito ao período de 6 (seis) horas.(...)” (grifo nosso)*

Após o voto, foi expedida a seguinte determinação:

9.2. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

*9.2.1. no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação da Resolução INSS/DC nº 142, de 13 de novembro de 2003, ao Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo de nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, em especial do item 4 da referida Resolução, uma vez que está em desacordo com o art. 1º da norma regulamentar, que estabelece para os servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas a jornada de trabalho de oito horas diárias e a carga horária de quarenta horas semanais, **alertando que, conforme o art. 3º do aludido Decreto, a jornada de trabalho de seis horas diárias e a carga horária de trinta horas semanais só deverão ser facultadas quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público;**”(grifo nosso)*

Face ao acima exposto, verifica-se não restar dúvida de que a redução de carga horária dos servidores do IFSertão-PE não possui amparo legal, haja vista não atender ao requisitos básicos contidos no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, com a redação dada pelo de 4.836/2009, qual seja:

serviços que exigem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público, o que não se aplica aos cargos ocupados pelos servidores do caso em tela, serventes de limpeza e motoristas.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFSertão-PE proceda a regularização das jornadas de trabalho dos servidores que encontram-se de forma irregular cumprindo jornada de seis horas diárias, de forma a fazê-los cumprir, de fato, as quarenta horas semanais, consoante disposto no Decreto nº 1.590/95 (art. 1º, inciso I), condizentes com os vencimentos por eles percebidos, ou, então, seja-lhes facultada a opção pela jornada reduzida com remuneração proporcional.

4.1.7 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES

4.1.7.1 - CONSTATAÇÃO: (010)

Realização de pagamento de diárias a servidores após o início do deslocamento.

Mediante consulta ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, constatou-se que o Instituto não acatou a recomendação exarada pela Controladoria-Geral da União no item 1.1.3.5 (Recomendação 001) do Relatório nº 208501, no sentido de aprimorar os processos internos para, exceto em casos de urgência, efetuar o pagamento de diárias previamente aos deslocamentos, conforme disposto no artigo 5º do Decreto nº 5.992, de 19/12/06, haja vista que foram identificados pagamento de diárias ocorridos após o início do deslocamento dos servidores, conforme demonstrado a seguir:

Número Solicitação	Período da Viagem	Ordem Bancária	
		Número	Data Depósito
043/10	05 a 09/04/10	800061	09/04/10
129/10	06 a 10/05/10	800348	25/05/10
242/10	04/06/10	800531	09/06/10
205/10	17 a 20/06/10	800559	18/06/10
274/10	18/06/10	800581	01/07/10
273/10	30/06 a 01/07/10	800582	01/07/10
403/10	22 a 26/07/10	800760	23/07/10

CAUSA:

Falhas nos controles internos do Instituto, em função da competência de concessão de diárias se

encontrar delegada a apenas um agente, resultando em atrasos na realização dos pagamentos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/010, datada de 07/04/11, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, o que foi realizado, por meio do Memo nº 078/DAP/2011, datado de 15/04/11, nos seguintes termos:

Apenas ao ordenador de despesa do IF sertão PE Campus Petrolina é atribuída à competência ao pagamento de diárias pelo SCDP no caso in situ o Diretor Geral o Sr. Artidônio Araújo Filho. Em que pese a função de dirigente maior de um Campus, em face de sua representatividade local, demandada sua participação regional em ocasiões diversas a que seja convidado e, não obstante, haja interesse da administração.

Ademais, não é demais destacar que a realização das viagens em tela caracteriza-se como de total interesse da administração e suas respectivas solicitações ocorreram na forma e no tempo que a legalidade requeria.

*Deste modo, ausente a autoridade para autorizar os créditos e presente os elementos que caracterizam a necessária realização das viagens premiu esta administração em executá-la e creditar as respectivas diárias **a posteriori** quando da disponibilidade do ordenador de despesa. Salientamos ainda que se inferiu das prestações de conta que do fato ante exposto não adveio prejuízos a realização do trajeto e ou desconforto aos servidores interessados."*

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação do IFSertão-PE, faz-se a seguir, a seguinte análise:

Inicialmente, cabe destacar que a manifestação confirma a falha apontada. Ademais, verifica-se que a causa alegada para ocorrência do fato apontado é a ausência do Diretor Geral do Campus Petrolina, sem que tenha sido tomada qualquer providência para delegar a competência da concessão a outro agente, quando da sua ausência, demonstrando falhas nos controles internos da entidade.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFSertão-PE adote medidas no sentido de cumprir o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.992/06, realizando o pagamento de diárias a seus servidores, previamente ao início do deslocamento.

4.1.8 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.1.8.1 - CONSTATAÇÃO: (002)

Ausência de adequado planejamento de aquisições de bens e serviços, resultando em realização de diversos processos licitatórios, para aquisições de produtos similares em quantidades inferiores às das necessidades do Instituto.

Mediante análise da relação de licitações realizadas no exercício de 2010, disponibilizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Reitoria, e em consulta ao sistema COMPRASNET, na internet, verificou-se que no exercício de 2010 não houve adequado planejamento para as aquisições de bens e serviços, tendo em vista a realização de diferentes processos licitatórios, em datas próximas, para aquisição de produtos similares em valores inferiores ao valor total das necessidades do Instituto, conforme demonstrado a seguir:

a) Aquisição de gêneros alimentícios:

Pregão	Data Realização	Valor Contratado (R\$)	UASG
17/2010	15/06/10	120,21 ^(*)	158278 – Campus Petrolina Zona Rural
18/2010	17/06/10	470,14 ^(*)	158278- Campus Petrolina Zona Rural
26/2010	29/07/10	701.576,13	158149 - Reitoria

(*) Registro de preços.

b) Equipamentos e materiais permanentes para laboratórios

Pregão	Data Realização	Valor Contratado (R\$)	UASG
06/2010	28/10/10	16.419,83	158499 – Campus Petrolina
09/2010	03/12/10	45.950,00	158499 – Campus Petrolina
12/2010	18/11/10	87.080,00	158499 – Campus Petrolina
22/2010	08/12/10	254.000,00	158499 – Campus Petrolina

c) Serviços de vigilância armada

Pregão	Data Realização	Valor Contratado (R\$)	UASG	Local da Prestação dos Serviços
--------	-----------------	------------------------	------	---------------------------------

Pregão	Data Realização	Valor Contratado (R\$)	UASG	Local da Prestação dos Serviços
03/2010	09/03/10	85.900,00	158149 - Reitoria	Reitoria
25/2010	06/08/10	195.550,08	158149 - Reitoria	Campus Salgueiro
45/2010	24/09/10	216.572,40	158149 - Reitoria	Campus Ouricuri

d) Obras e serviços de engenharia

Licitação	Data Realização	Valor Contratado(R\$)	UASG	Objeto
TP nº 01/2010	26/04/10	112.628,48	158278 - Campus Petrolina Zona Rural	Construção de quatro salas de aulas no Campus Petrolina Zona Rural.
TP nº 03/2010	08/11/10	54.793,16	158278 - Campus Petrolina Zona Rural	Reforma do laboratório de solos do Campus Petrolina Zona Rural.
TP nº 04/2010	02/12/10	93.426,26	158278 - Campus Petrolina Zona Rural	Construção de um galpão para o setor de piscicultura do Campus Petrolina Zona Rural.
TP nº 06/2010	03/12/10	203.962,08	158278 - Campus Petrolina Zona Rural	Reforma dos alojamentos masculinos UEP pivô, laboratório de desenvolvimento vegetal, UEP caprino e UEP bovinocultura do Campus Petrolina Zona Rural.
TP nº 07/2010	29/09/10	334.524,94	158278 - Campus Petrolina Zona Rural	Construção dos laboratórios de agroindústria do Campus Petrolina Zona Rural.
TP nº 08/2010	13/12/10	208.904,79	158500 - Campus Floresta	Construção do Acesso em Piso Paralelepípedo e calçada em concreto no Campus Floresta.

CAUSA:

O Pró-Reitor de Planejamento e Administração não realizou um adequado planejamento das reais necessidades do Instituto, resultando na realização de diversos processos para aquisição de objetos similares.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/017, datada de 13/04/11, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, o que foi realizado, por meio do Memo CPL nº 16/2010 e do Memo nº 079/DAP/2011, ambos datado de 15/04/11, nos seguintes termos:

- Memo CPL nº 16/2010:

(...)

a) *Os Pregões Eletrônicos 17/2010 e 18/2010 para aquisição de alimentos “in natura” e alimentos secos, foram abandonados e não se efetivaram em contratações para o Campus Petrolina – Zona Rural. O motivo que levou ao abandono foi um equívoco no lançamento das informações no sistema comprasnet, quantificando apenas 01 (uma) unidade, o que frustrou as contratações, já que os quantitativos não atendiam as necessidades do Campus Petrolina – Zona Rural, fato lamentavelmente só percebido no momento do empenho. Imediatamente a Comissão Permanente de Licitações, providenciou um novo processo licitatório (Pregão 26/2010) que atendesse as perspectivas do Campus Petrolina – Zona Rural, e como no momento não dispúnhamos das necessidades dos demais Campi do IF, realizamos o pregão para Registro de Preços, que posteriormente dentro das necessidades de cada Unidade, fizessem as pesquisas de mercado e formalizassem processos próprios para aderir, através da figura do carona.*

b) ...

c) *Serviços de Vigilância Armada: é bem verdade que os processos foram realizados conforme apareciam às demandas e as necessidades de cada Unidade, assim sendo, a Reitoria quando foram instalados os aparelhos e moveis no prédio alugado e não se podia abandonar o patrimônio público; o Campus Salgueiro após o término da obra e também para salvaguardar o patrimônio público; no caso do Campus Ouricuri, devido ao abandono da obra pela construtora responsável. Ademais é obstante informar que cada local tem sua particularidade com relação dos serviços de vigilância, e conseqüentemente valores distintos.*

d) *A priori se verificarmos os valores que foram licitados, em alguns casos caberia modalidades diferentes, no caso Convite, mas Administração optou pela realização de Tomada de Preços, e nesse ínterim cabe lembrar o § 1º da alínea “c” inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93:*

“Art. 23(...)

I – para obras e serviços de engenharia (...)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- 1. convite: até 80.000,00 (oitenta mil reais);*
- 2. tomada de preços: até 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);*
- 3. concorrência: acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).*

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade,

sem perda da economia de escala.

Assim sendo o Departamento de Obras e Licitações realizou as Tomadas de Preços nº 01/2010, 03/2010, 04/2010, 06/2010 e 07/2010 para o Campus Petrolina (UASG: 158278) e 08/2010 para o Campus Floresta (UASG:158500).

Outra informação que deve ficar clara, e quanto aos recursos financeiros utilizados, a simples colocação de todas juntas para realização de apenas um certame dificultaria na formalização do empenho, já que as unidades gestoras possuem orçamento descentralizado e definem através de planejamento as obras e reformas necessárias.

e) Este Departamento, em atendimento as recomendações da Procuradoria junto a este Instituto, tem evidenciado esforços para realizar pregões compartilhados, naquilo que é comum a todos os Campi e Reitoria, a partir de 2010."

- Memo 079/DAP/2011:

Primeiramente cumpro nos observar que não se trata de objetos iguais ou similares como consta no documento nos enviado, tendo em vista que equipamentos para laboratórios são objetos específicos para cada curso/laboratório demandante, com especificações complexas e minuciosas, que os distinguem. Portanto não se pode dizer que a análise de solos, análise de águas, prática de eletrônica e sistema digital e pratica de acionamento de maquinas são objetos similares, tendo que operacionalizar a mesma modalidade licitatória para aquisição de referidos objetos.

Ainda no que tange a exposições anteriores, ainda que os objetos fossem similares, é lícito a Administração, com base no poder discricionário, realizar quantas modalidades licitatórias for preciso para melhor servir a Instituição, pois, se executamos desse modo, a escolha foi motivada por motivos de viabilidade técnica e econômica, visando a publicidade, a livre e equânime competição dos licitantes, buscando obter finalidade de importantes princípios da Administração Pública, a saber, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tido no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º da Lei 8.666 de 1993.

Operacionalizamos o certame com todas as exigências legais, mais especificamente a Lei 8.666, que não proíbe, ao contrario, nos autoriza a proceder como realizado, a saber:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Eficiência pois, para a estruturação e prosseguibilidade de um processo administrativo com um objeto específico e uno, sem tratar de objetos diversos, é menos moroso, tendo uma definição precisa do objeto do certame (sem reportar para direcionamento de licitação), como consta em entendimento do TCU, inclusive sumulado, in verbis:

SÚMULA 177 - *A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*

No que tange a publicidade, impessoalidade, competição e livre concorrência, melhor preço, igualdade entre licitantes a sumula supra citada já fundamenta.

Ainda sobre realizar processos licitatórios com objetos similares, que não é o presente caso, é entendimento do TCU:

Anteprojeto de súmula - *A ausência de realização de processo licitatório para contratações ou aquisições de mesma natureza, em idêntico exercício, cujos valores globais excedam o limite legal previsto para dispensa de licitação, demonstra falta de planejamento e implica fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal da despesa.*

[AC-0706-09/07-1](#) - 9.4.4.3. *abstenha-se de fracionar despesas, com aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços de mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;*

Face ao exposto entendimento, não constituiria fracionamento de despesa, realizar vários processos licitatórios para o mesmo objeto (em nosso caso, objetos distintos) não tipificaria nenhuma irregularidade, visto que só ocasiona o fracionamento de despesa a fuga de modalidade licitatória que a Lei impõe, fazendo modalidades licitatórias distintas para mesmo objeto, sendo que o valor global dessas modalidades ultrapassem a modalidade mais sucintas e realmente feita. O caso em exame, é feita a modalidade licitatória pregão, onde o fator preponderante para escolha da modalidade licitatória não é o valor e sim o enquadramento do bem como comum. Afastando todas as hipóteses de ocorrer fracionamento de despesa no nosso caso.

Dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 39. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a trinta dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subsequente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente.

Como os objetos tem qualificações específicas e complexas, não se pode considerar os bens como similares, pois seria o mesmo que dizer, por exemplo, que equipamentos de eletrotécnica e de edificações são similares.

O entendimento sobre o tema de economia de escala pelo TCU é:

SÚMULA 247 - *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

As indagações feitas pela CGU, supõe que a presente instituição realize um mesmo processo licitatório para a aquisições de vários laboratórios, acarretando assim a economia de escala e de processos licitatórios. Entretanto, como as especificações dos objetos são complexas, a abertura de um processo único, inviabilizaria o andamento do certame, tendo um processo administrativo longo, moroso, impossibilitando a participação ampla dos licitantes, uma árdua tarefa de fiscalizar e executar contratos, pregão prolixo impedindo o pregoeiro de fazer um trabalho minucioso e eficiente. Não entendemos o exposto como economia de escala.

O planejamento para aquisições de bens e serviços dessa instituição é minuciosamente estudada, de modo que cumpra todas as exigências legais. Adentre-se ao fato de que a aquisição de objetos depende de recursos, e estes são disponibilizados anualmente e/ou em momentos específicos, no presente caso, tivemos que fazer as citadas contratações tendo por base a chegada de recursos e a aproximação do final do exercício financeiro. Além do mais, nosso planejamento era o de organizarmos os processos licitatórios em determinado momento, e depois de todos organizados fazermos pregoes.

As necessidades atuais e peremptórias do Instituto no que tange aos objetos adquiridos tem adequação com a demanda da presente instituição, como consta nos processos administrativos realizados, e se eventual demanda não for suficiente para suprir as exigências futura, todos os certames licitatórios foram realizados com o sistema de registro de preços, o que mostra mais uma vez o nosso planejamento."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação do IFSertão-PE, faz-se a seguir, a seguinte análise:

a) No que concerne a aquisição de gêneros alimentícios:

A manifestação apresentada confirma o que foi apontada, haja vista que as quantidades licitadas não atendiam as necessidades do Instituto e quando da realização do Pregão nº 26/2010 não haviam ainda sido realizado levantamento das necessidades dos demais *campi*.

b) No que concerne a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para laboratórios:

Em síntese, foi alegado, para a realização de diversos procedimentos, que os materiais e equipamentos adquiridos são objetos específicos para cada curso/laboratório demandante, com

especificações complexas e minuciosas que os distinguem, e que a abertura de um único processo inviabilizaria o andamento do certame, com processo administrativo longo, moroso, acarretando prejuízo para a ampla participação dos licitantes, para a execução e fiscalização dos contratos e para o trabalho de pregoeiro.

Entretanto, entende-se que um levantamento adequado das necessidades dos diversos laboratórios do Instituto, acompanhado da descrição detalhada dos bens a serem adquiridos, propiciaria à Administração, exatamente o oposto, ou seja, além da economia de escala, mais celeridade nas aquisições, redução dos diversos procedimentos que envolvem a realização de um certame licitatório, além de economia de tempo, sem que haja qualquer prejuízo à ampla competitividade.

c) Quanto aos serviços de contratação de vigilância armada:

Foram alegadas situações específicas que demandaram a realização dos procedimentos. Entretanto, o fato de cada local possuir suas particularidades no caso de vigilância, não se constitui em obstáculo para que futuras licitações abranjam os diversos campi que compõem o IFSertão-PE, mediante licitação de postos de vigilância em cada um dos campi, como procedeu, a título de exemplificação, o IFRS no Pregão Eletrônico nº 08/2010 na contratação desse tipo de serviço, conforme consulta realizada da Ata do Pregão Eletrônico no sistema COMPRASNET e ao edital da licitação, disponível para consulta no endereço na internet:

http://www.ifrs.edu.br/site/midias/arquivos/20104816651171pregao_eletronico_08-2010_servicos_terceirizados_de_vigilancia_armada_para_os_campis_do_ifrs.pdf.

d) Quanto às obras e serviços de engenharia:

Não foi constatado fracionamento na realização das obras, mas sim a ausência de planejamento das obras, com destaque para o campus Petrolina Zona Rural, onde foram realizadas no decorrer do ano de 2010 cinco obras envolvendo reformas e construção de galpão, salas de aula e laboratórios, sendo duas das licitações realizadas no intervalo de apenas um dia.

Ademais, o Instituto não apresentou nenhuma comprovação de que esse procedimento se comprovou técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento de recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, conforme preceitua o parág. 1º do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Cabe destacar ainda que não existe qualquer óbice para que um determinado procedimento licitatório abranja mais de uma UG, desde que haja a indicação da dotação orçamentária fonte dos recursos e a indicação das respectivas notas de empenho no contrato.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFSertão-PE, adote medidas no sentido de planejar adequadamente suas aquisições de bens e serviços, conforme suas reais necessidades, evitando dessa forma, a realização de diversos processos, para a aquisições de produtos e serviços similares, de forma a não prejudicar a economia de escala.

Recomendação 2:

Que o IFSertão-PE, na divisão de obras serviços e compras em parcelas, faça constar nos respectivos processos a comprovação da viabilidade técnica e econômica, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, conforme disposto no pará. 1º do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8.2 - CONSTATAÇÃO: (006)

Prática reiterada relativas à emissão e juntada aos procedimentos licitatórios dos termos de recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato. Não atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão/TCU 2ª Câmara nº 1.304/2010.

O Instituto informa no Relatório de Gestão que efetuou a implementação da recomendação exarada no item 1.5.3 do Acórdão 1.304/TCU - 2ª Câmara, no sentido de assegurar a emissão e juntada aos procedimentos licitatórios dos termos de recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos moldes do que preceitua o art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Porém, em análise dos processos licitatórios relacionados a seguir, constatou-se que em nenhum deles consta qualquer termo de recebimento do objeto do contrato, seja provisório ou permanente, embora tenham sido realizados os pagamentos referentes ao fornecimento.

Processo	Objeto
Pregão Eletrônico nº 43/2010	Aquisição de condicionadores de ar do tipo split com instalação e fornecimento de todos os materiais.
Pregão Eletrônico nº 18/2009 - Carona	Aquisição de mobiliário Campus Salgueiro
Pregão Eletrônico nº 01/2009 - Carona	Compra de equipamentos de informática
Pregão Eletrônico nº 05/2009 (SRP)	Aquisição de três micro-ônibus.

CAUSA:

O Reitor do IFSertão-PE, assim como o Pró-Reitor de Planejamento e Administração não adotaram providências no sentido de atender à determinação do TCU, quanto a anexar aos processos de aquisição os termos de recebimento provisório e definitivo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/013, datada de 11/04/11, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, entretanto, não foi realizado nenhum pronunciamento a esse respeito, à equipe de auditoria.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica, em função da ausência de manifestação por parte do Instituto.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFSertão-PE, assegure a emissão e juntada aos procedimentos licitatórios dos termos de recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos moldes do que preceitua o art. 73 da Lei nº 8.666/93, em cumprimento à determinação expedida pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 1.304/2010.

4.1.8.3 - CONSTATAÇÃO: (007)

Realização de contratação de serviços mediante dispensa de licitação sem a devida caracterização da situação emergencial. Pagamento de serviços de vigilância em imóvel alugado, antes do início do período de locação. Realização de pagamento por serviços de vigilância em valores superiores ao contratado.

Por meio dos processos 23000.055092/2010-41 e 23000.100227/2010-30, Dispensas de Licitação nº 03/2010 e nº 54/2010, respectivamente, foram contratados serviços de vigilância armada no imóvel locado para funcionar como sede da Reitoria e para o Campus Ouricuri.

Mediante análise dos respectivos processos constatou-se o que segue.

Para justificar a contratação por meio de Dispensa de Licitação, em ambos os processos, foi alegada situação de urgência, em função da necessidade de instalações de equipamentos, como aparelhos de ar condicionados e a rede de comunicação antes da conclusão da obra do imóvel a ser locado para instalação da Reitoria, e pelo fato do Campus Ouricuri haver entrado em funcionamento antes da conclusão da licitação realizada para a contratação de serviços de vigilância armada.

Entretanto, em nenhum dos processos retromencionados, restou demonstrado que a situação de urgência alegada, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, ou por falta de ação para a ocorrência da situação aludida, ou que de fato, existia urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas, conforme Acórdão TCU 288/2002, citado no Parecer da Procuradoria Federal, anexado aos autos do Processo 23000.055092/2010-41 cuja opinião foi no sentido de que a contratação deveria ser realizada mediante procedimento licitatório modalidade convite.

No caso específico da Dispensa nº 03/2010, Processo 23000.055092/2010-41, cuja autorização para

contratação foi realizada mediante despacho do Reitor Substituto, contrariando o parecer jurídico, constatou-se que no mês em que o serviço contratado foi realizado, março/2010, o imóvel objeto dos serviços de vigilância ainda não se encontrava de posse do Instituto, visto que, conforme Termo de Consagração, Anexo 01 ao Contrato de locação do imóvel, nº 03/2010, as chaves do imóvel só foram entregues ao IFSertão-PE, em 01/04/10, mesma data em que entrou em vigor o Contrato nº 10/2010, resultante do Processo nº 23000.090947/2009-46, Pregão nº 03/2010, cujo objeto é exatamente o mesmo do Contrato celebrado em decorrência da Dispensa de Licitação, ou seja, prestação de serviços de vigilância armada no imóvel locado para funcionamento da Reitoria.

Diante do acima exposto, conclui-se que as despesas realizadas, resultantes da Dispensa de Licitação nº 03/2010, e que somaram R\$ 7.990,00, foram realizadas antes mesmo do início da vigência do contrato de locação do imóvel, ou seja, em período em que a responsabilidade pelo imóvel ainda era do seu proprietário, e não do IFSertão-PE.

Ademais, verificou-se ainda que embora em ambos os processos, tenha sido contratada a mesma empresa, CNPJ nº 08.068.307/0001-36, o valor contratado mediante o processo de dispensa de licitação foi superior ao valor contratado por meio do Pregão nº 03/2010, que somou R\$ 85.900,00 para o período de doze meses, ou seja, R\$ 7.158,33 mensais.

No que tange à Dispensa de Licitação nº 54/2010, restou descaracterizada a situação de emergência alegada, haja vista que só em 14/09/10, foi lançado o edital do Pregão nº 45/2010, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância e segurança armada no Campus Ouricuri, ficando evidente a demora do Instituto em iniciar o referido processo, ante o iminente início das atividades deste Campus.

Além disso, não se encontra devidamente justificado no processo o valor da contratação, haja vista a inexistência, nos autos, da Planilha de Custos e Formação de Preços.

Ademais, mediante análise do processo, verificou-se inconsistências nos valores faturados pela empresa e atestados pelo fiscal do contrato, visto que foi fixado, na cláusula sexta do Contrato nº 35/2010, o valor de R\$ 3.997,50, referente ao fornecimento de um posto de serviço noturno, para o período de dois meses a contar da data da assinatura, que ocorreu em 13/09/10.

Todavia, consta no processo, duas notas fiscais, no valor de R\$ 3.997,50 cada, número 01395, datada de 04/10/10, referente aos serviços prestados no mês de setembro de 2010 e número 01481, datada de 09/11/10, referente à prestação dos serviços no mês de outubro de 2010.

Ou seja, a empresa faturou em cada período, o valor fixado no contrato para toda a vigência do ajuste. Cabe destacar que foi empenhado para a realização desta despesa o valor de R\$ 3.997,50,

por meio da Nota de Empenho nº 900130, datada de 08/09/10.

Mediante consulta ao SIAFI, foi constatado que por meio das Ordens Bancárias nºs 801380, de 05/11/10 e 801867, de 30/12/10, foi realizado o pagamento do total faturado pela empresa, R\$ 7.995,00, o que significa um pagamento a maior, e sem respaldo contratual, na ordem de R\$ 3.997,50.

CAUSA:

Falhas, por parte da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, na realização de planejamento de contratações necessárias para o funcionamento do Instituto resultando em contratação com dispensa de licitação. Deficiências nos controles internos resultando em pagamentos realizados em valores superiores aos contratados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/013, datada de 11/04/11, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, o que foi realizado, parcialmente, por meio de documento sem número, datado de 25/10/10 (sic), nos seguintes termos:

Item 13: Processo 23000.055092/2010-41 – A contratação dos serviços de vigilância armada para o imóvel locado onde se instalaria a Reitoria do IF SERTÃO-PE, foi motivada pela necessidade de assegurar a integridade de bens patrimoniais, aparelhos de ar condicionado, que foram adquiridos através do processo 23000.103512/2009-79, e foram instalados no prédio em março de 2010, conforme Portaria nº 056 de 11 de março de 2010, onde nomeia os fiscais de contrato que fariam o acompanhamento da instalação dos mesmos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação apresentada pelo Instituto, verifica-se que foi alegada, segurança de bens patrimoniais, no caso em tela, dos aparelhos de ar condicionado que teriam sido instalados, no mês de março/2010, no imóvel locado para funcionamento da Reitoria, o que justificaria a realização de despesas com serviços de vigilância antes do início da vigência do contrato de aluguel, que ocorreu em 01/04/10.

Cabe destacar que não houve manifestação sobre a contratação emergencial realizada para o Campus Ouricuri.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFSertão-PE limite-se a realizar procedimentos de contratação por dispensa de licitação nos casos em que a situação emergencial alegada, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, ou por falta de ação para ocorrência aludida, ou que de fato, exista a urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de dano a bens ou à saúde ou à vida de pessoas, conforme Acórdão TCU nº 288/2002.

Recomendação 3:

Que o IFSertão-PE, adote medidas no sentido de promover o ressarcimento ao erário, dos valores pagos a maior na execução do Contrato nº 35/2010, cujo objeto foi a prestação de serviços de vigilância armada no Campus Ouricuri.

Recomendação 5:

Que o IFSertão-PE proceda a imediata apuração de responsabilidades de quem deu causa à realização do pagamento a maior efetuado na execução do contrato nº 35/2010, referente aos serviços de vigilância armada no Campus Ouricuri.

4.1.8.4 - CONSTATAÇÃO: (027)

Realização indevida de cinco dispensas de licitação, no valor total de R\$ 17.597,40.

Mediante análise de processos de dispensa de licitação abaixo relacionados, constatou-se que no exercício de 2010 houve fracionamento de despesas relativas a realização de serviços de manutenção em veículos do Instituto, os quais excederam o limite de R\$ 8.000,00, fixado pelo art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Processo	Valor (R\$)
Dispensa 17/2010	5.306,40
Dispensa 19/2010	7.635,00
Dispensa 20/2010	1.470,00
Dispensa 24/2010	1.908,35
Dispensa 26/2010	1.277,65
Total	17.597,40

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108660/003, datada de 29/03/11, foram solicitados esclarecimentos a respeito da realização dessas dispensas, haja vista que, por tratarem-se do mesmo objeto, ensejariam a realização do devido procedimento licitatório.

Em resposta, por meio do Memo /2011 DAP, datado de 25/03/11, o Diretor de Administração e Planejamento do IF Sertão-PE, alegou que as despesas realizadas por meio das Dispensas de Licitação n°s 19/2010 e 20/1010, se enquadraram no disposto no inciso IV do art. 24 da Lei n° 8.666/93, por se tratar de despesa urgente, cuja não realização poderia comprometer a segurança dos educandos transportados.

Todavia, em que pese os esclarecimentos prestados, não ficou plenamente caracterizada a urgência na realização dessa despesa, haja vista o caráter de previsibilidade de que a mesma é revestida, demonstrando que o Instituto não possui um planejamento adequado para revisões periódicas de seus veículos, de modo a evitar que os desgastes sofridos pela utilização venha a comprometer a segurança dos transportados.

Cabe destacar que o Tribunal de Contas da União, em caso semelhante, assim se pronunciou por meio do Acórdão 667/2005 Plenário:

“Abstenha-se de contratar com dispensa de licitação, sob a alegação de emergência (art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93), quando decorrente da falta de planejamento adequado, conforme entendimento desta Corte exarado na Decisão 347/1994 Plenário.”

CAUSA:

Ausência de adequado planejamento de aquisições, resultando em realização de despesas sem o devido procedimento licitatório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria n° 201108860/009, datada de 07/04/11, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados. Entretanto, nenhuma justificativa a respeito do fato apontado foi apresentada à equipe de auditoria.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Não se aplica, em função de ausência de pronunciamento por parte do Instituto.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFSertão-PE adote medidas no sentido de realizar planejamento adequado de suas aquisições, abstendo-se, dessa forma, de contratar com dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, quando tratar-se de despesas que possuam caráter de previsibilidade.

4.1.8.5 - CONSTATAÇÃO: (030)

Ausência de adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, tendo como referência o Decreto nº 5.940/2006 e a Instrução Normativa nº 1/2010, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Mediante análise do Quadro A.10.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis - componente do Relatório de Gestão do IFSertão-PE, constatou-se o que segue:

a) ausência de aplicação dos seguintes fundamentos:

- aquisição de bens e produtos reciclados (ex. papel reciclado);
- aquisição de veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizem combustíveis alternativos;
- separação de resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006;
- promoção, nos últimos exercícios, de campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para os seus servidores.

b) ausência de afirmação quanto a proporção de aplicação dos seguintes fundamentos:

- em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável;

-nos procedimentos licitatórios realizados pela unidade, tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços;

- no último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas);

- existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga);

- os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

c) não comprovação, apesar de solicitadas por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/021, datada de 14/04/11, da integral aplicação dos seguintes fundamentos:

- inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas;

- preferência, na aquisição de produtos, àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como materiais que não prejudiquem a natureza;

- aquisição de bens e produtos levando-se em consideração os aspectos de durabilidade e qualidade de tais bens/produtos;

- promoção de campanhas, nos últimos exercícios, de campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica.

Cabe destacar, que conforme informações prestadas pelo Departamento de Obras e Licitações em apenas uma licitação, Tomada de Preços nº 01/2010, constou do edital, informações que atenda às disposições da IN SLTI nº 01/2010.

CAUSA:

Falha nos controles internos do Instituto resultando na não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/021, datada de 14/04/11, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, o que foi realizado por meio do Memo CPL nº 15/2010, datado de 15/04/11, nos seguintes termos:

Em resposta a Solicitação de Auditoria enviada pela Controladoria-Geral da União a respeito das atividades no Departamento de Obras:

a) A bem da verdade, apenas na Tomada de Preços nº 01/2010, foi colocado no preâmbulo do edital, informações que atendem a IN SLTI nº 01/2010, as demais ficaram subentendidas pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie."

b) Nas realizações das licitações do IF Sertão-PE (Reitoria, Campi Petrolina - Zona Rural, Floresta, Salgueiro e Ouricuri), a solicitação de bens/produtos, se evidencia nas solicitações, assim sendo as aquisições de materiais reciclados deverá ser normatizada pela Administração, para que se torne rotina. Os veículos que foram adquiridos no referido ano, são bi-combustíveis e atendem as normas ambientais. Não acontece a separação de resíduos recicláveis. Não posso informar a respeito de campanhas.

A Lei de Licitações, Lei Federal nº 8.666/93, é bastante clara ao definir:

Artigo 27 - Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados..."

Observe que o caput do art. 27 define as exigências, exclusivamente, aos interessados. Portanto, somente seria cabível estabelecer obrigações as licitantes (interessados).

O artigo 30 preleciona a respeito das exigências específicas para demonstrar a qualificação técnica do licitante.

Artigo 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:"

Observe que a lei estipula um freio"ao administrador público, ao determinar: 'A documentação... limitar-se-á..." ou seja, não poderão ser incluídas em editais exigências não previstas expressamente no artigo 30.

A leitura do citado artigo 30 revelará que não existe previsão legal para se exigir dos licitantes o "certificado ISO."

Portanto, determinar ao licitante ou ao fabricante que apresente o "certificado ISO" somente poderá ser exigido na Proposta Técnica das licitações do tipo Técnica e Preço," quando este documento tem função apenas de pontuação para classificação técnica e sua apresentação é facultativa.

O "certificado ISO" não poderá ser utilizado para fins de habilitação ou como requisito obrigatório de classificação.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impôs regra à apresentação das amostras:

SÚMULA Nº 17 - Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei. (Informações retiradas do Portal de Licitação)

Portanto não é uma faculdade legal solicitar dos licitantes a certificação do tipo ISO, encontrando respaldo na Decisão nº 1.526/2002 - Plenário e ratificado pelo Acórdão nº 1094/2004 - Plenário, em suma pode-se concluir pela ilegalidade de editais de licitação que exigem que os licitantes, para serem habilitados, detenham determinadas certificações.

Informo-lhes também que não é rotina a solicitação de equipamentos, produtos com preocupações ambientais e passíveis de reutilização ou reciclagem, há um empenho em normatizar as aquisições e contratações para o IF Sertão-PE.

Com relação às obras, este Departamento tem colocado em alguns processos, nos preâmbulos dos respectivos editais, que os participantes deverão cumprir as determinações da IN SLTI nº 01/2010, conforme documentação anexa.

O campus Petrolina - Zona Rural do IF Sertão-PE acompanha um programa de descarte de embalagens de agrotóxicos através de um termo com a ACAVASF, os defensivos agrícolas comprados pela instituição são usados, feito a triplíce lavagem depois são inutilizadas através de furos nas embalagens em seguida é feito um volume de embalagens e levado a ACAVASF.

c) 1. A Administração está empenhada em colocar nas licitações futuras a exigência de produtos de limpeza biodegradáveis, estamos iniciando a compra de produtos de limpeza para atender ao IF Sertão-PE e iremos informar no Termo de Referência as exigências da IN SLTI nº 01/2010;

2. *Tem se colocado nos Termos de Referência (Vide Pregão 48/2010) solicitações de garantia e qualidade dos materiais/equipamentos a serem fornecidos para o IF Sertão-PE.*

3. *Há uma determinação da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, através do memorando nº 06/2011 - PRODI de 01 de fevereiro de 2011, após assinatura de contrato com estrutura tarifária de Hora-sazonal Verde"com CELPE.*

4. *O Departamento de Obras tem trabalhado para atender as recomendações da Auditoria da CGU, quanto ao planejamento para futuras aquisições e contratações."*

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação do IFSertão-PE, faz-se a seguir, a seguinte análise:

Em primeiro lugar cabe destacar que observar as disposições da IN SLTI 01/2010 não implica restringir a competitividade dos certames licitatórios, haja vista que o seu art. 2º assim determina:

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade."

Ademais, restou evidente que o Instituto sequer implantou medidas para realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, como referido no Decreto nº 5.940/2006, apesar do lapso temporal de cinco anos desde a data de sua publicação.

No que tange à realização de licitações, verificou-se que em apenas um procedimento, entre tantos realizados pelo Instituto foram incluídas disposições contidas na IN SLTI nº 01/2010.

Diante disso, conclui-se a existência de deficiências na gestão ambiental e realização de licitações sustentáveis por parte do Instituto.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFSertão-PE realize a separação de seus resíduos recicláveis descartados em cumprimento às disposições do Decreto nº 5.940/2006.

Recomendação 2: Que o IFSertão-PE adote os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, conforme disposto na IN SLTI nº 01/2010, de forma a não restringir a competitividade dos certames.

4.1.8.6 - CONSTATAÇÃO: (031)

Terceirização de atividades inerentes à categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Instituto., sem levar em consideração o quantitativo de pessoal existente. Falha no critério de julgamento das propostas resultando em oneração do valor total da contratação.

Mediante análise do Processo nº 23000.055073/2010-14, Pregão Eletrônico nº. 14/2010, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços diversos, constatou-se o que segue:

a) De acordo com o Memo nº 022/2010-DAP, datado de 01/02/10, o processo licitatório abrangeria a contratação das seguintes categorias profissionais:

- Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza);
- Cozinheiro;
- Auxiliares de cozinha;
- Recepcionista;
- Pedreiro;
- Eletricista;
- Motorista;
- Jardineiro; e
- Porteiros.

Conforme Termo de Referência (anexo I e Anexo I-A) anexado aos autos do processo licitatório, entre as justificativas apresentadas para a realização da licitação, consta a de que inexistem no quadro permanente do IFSertão-PE, quantitativo de mão-de-obra específica para a realização dos serviços.

Entretanto, mediante consulta ao sistema SIAPE, constatou-se que o Instituto, ao contrário do que foi afirmado nos termos de referência, possui em seu quadro de pessoal, servidores cujos cargos estão relacionados às categorias profissionais requisitadas, conforme demonstrado a seguir:

i) Auxiliar de Serviços Gerais – Limpeza:

NOME SERVIDOR	CARGO	MAT. SIAPE
LUCIMAR DE SOUSA	SERVENTE DE LIMPEZA	275420
MARIA LUCILA AMORIM	SERVENTE DE LIMPEZA	275524
ROSINEIDE DE SOUZA DINIZ	SERVENTE DE LIMPEZA	275531
ROSEMARY NUNES RODRIGUES DE SOUZA	SERVENTE DE LIMPEZA	275532
RITA DE SOUZA LIMA	SERVENTE DE LIMPEZA	275533
TEREZINHA DE JESUS MARTINS FEITOZA	SERVENTE DE LIMPEZA	275539
MARIA SOCORRO DE SOUSA CAMPOS	SERVENTE DE LIMPEZA	1022770
IRANEIDE RIBEIRO	SERVENTE DE LIMPEZA	1022790
IVONETE GOMES PEREIRA	SERVENTE DE LIMPEZA	1023329
ELIETH BARBOSA XAVIER	SERVENTE DE LIMPEZA	1023353
ANA MARIA ALMEIDA CAMPOS MOREIRA	SERVENTE DE LIMPEZA	1028368
MARINALVA PAIXAO DOS SANTOS	SERVENTE DE LIMPEZA	1030100
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA DAMASCENO	SERVENTE DE LIMPEZA	1031314
RAIMUNDA MARIA GOMES MARCAL	SERVENTE DE LIMPEZA	1031320
MARIA DOS ANJOS LIMA	SERVENTE DE LIMPEZA	1036174

ii) Cozinheiro:

NOME SERVIDOR	CARGO	MAT. SIAPE
DIRLEIDE DA SILVA FERREIRA	COZINHEIRO	1214182
INA DOS SANTOS PAIXAO	COZINHEIRO	1214194
GILSON ALVES DO NASCIMENTO	COZINHEIRO	1214198
MARIA DAS GRACAS BARBOSA	COZINHEIRO	1214215
REGINALDO BATISTA SOUZA DO NASCIMENTO	COZINHEIRO	1214221

iii) Auxiliar de Cozinha:

NOME SERVIDOR	CARGO	MAT. SIAPE
LUCILEIDE OLIVEIRA CHAVES COELHO	AUXILIAR DE COZINHA	1215259

iv) Pedreiro:

NOME SERVIDOR	CARGO	MAT. SIAPE
DOUGIVAL MENEZES DA COSTA	PEDREIRO	53407
ANTONIO RUFINO DA SILVA FILHO	PEDREIRO	275433

v) Eletricista:

NOME SERVIDOR	CARGO	MAT. SIAPE
WILSON NUNES DA SILVA	ELETRICISTA	1106737

vi) Motorista:

NOME SERVIDOR	CARGO	MAT. SIAPE
EDESIO GUIMARAES FERREIRA	MOTORISTA	1031286
CICERO PEREIRA DE JESUS	MOTORISTA	1104885
IVAN FRANCISCO DA SILVA	MOTORISTA	1105536
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO	MOTORISTA	1224882

Cabe destacar que o parág. 2º, do art. 1º do Decreto nº 2.271/97, assim dispõe:

“Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.”

b) Mediante comparação das áreas das instalações do IFSertão-PE, indicadas no item 2.1 do Edital de Licitação, com o quantitativo de pessoal mínimo para a realização dos serviços de limpeza e conservação definido no item 19 do Termo de Referência, obtém-se o seguinte relação entre a área a ser conservada e a quantidade de trabalhadores:

Item	Local	Áreas				Qtativo Mínimo	Área/ Homem
		Interna	Externa	Esquadrias	Total		
01	Reitoria	712,00	70,00	100,00	882,00	1	882,00
02	Campus Petrolina	4.245,48	4.092,77	1.243,78	9.582,03	10	958,20
03	Campus Zona Rural	3.478,00	3.000,00	1.200,00	7.678,00	10	767,80
04	Campus Floresta	3.222,84	943,63	294,68	4.461,15	7	637,31
05	Campus Salgueiro	3.000,00	4.000,00	301,00	7.301,00	9	811,22
06	Campus Ouricuri	3.000,00	4.000,00	301,00	7.301,00	9	811,22

Porém, considerando os servidores do quadro permanente do IF Sertão-PE, que ocupam o cargo de servente de limpeza, que de acordo com consulta ao SIAPE, encontram-se doze lotados no Campus Petrolina, três no Campus Petrolina Zona Rural e um na Reitoria, o quadro acima passa a ter a seguinte composição:

Item	Local	Áreas				Qtativo Mínimo	Área/ Homem
		Interna	Externa	Esquadrias	Total		
01	Reitoria	712,00	70,00	100,00	882,00	2	441,00
02	Campus Petrolina	4.245,48	4.092,77	1.243,78	9.582,03	22	435,54
03	Campus Zona Rural	3.478,00	3.000,00	1.200,00	7.678,00	12	639,83
04	Campus Floresta	3.222,84	943,63	294,68	4.461,15	7	637,31
05	Campus Salgueiro	3.000,00	4.000,00	301,00	7.301,00	9	811,22
06	Campus Ouricuri	3.000,00	4.000,00	301,00	7.301,00	9	811,22

Diante das informações constantes do quadro acima, verifica-se que ao passo que os *Campi* Salgueiro e Ouricuri possuem média de 811,22m²/servente, no Campus Petrolina essa média cai para quase metade, 435,54m²/servente, o que significa que no dimensionamento do quantitativo mínimo constante do termo de referência, não foi levada em consideração a quantidade de

funcionários efetivos do quadro de pessoal que desenvolvem essas atividades.

Cabe destacar que em visita ao Campus Petrolina, a equipe de auditoria constatou que parte desse pessoal não cumpre a carga horária de 40h semanais indicada no SIAPE, ou seja, ao mesmo tempo em que é realizada contratação de mão de obra terceirizada para a realização de atividades para as quais possui pessoal no quadro efetivo, não são adotadas medidas que assegurem o cumprimento da carga horária por parte desses servidores.

Verificou-se ainda que para os serviços de apoio administrativo (itens 07, 08, 09, 10, 11 e 12) a contratação foi dividida em lotes, de acordo com o local da prestação dos serviços. Entretanto, essa divisão se mostrou antieconômica para a Administração, conforme demonstrado a seguir.

Os valores ofertados pelas empresas para o fornecimento da mão de obra terceirizada encontram-se na tabela a seguir, onde se encontra também indicado o menor valor ofertado para cada categoria.

Categoria	Item 07 Reitoria	Item 08 Campus Petrolina	Item 09 Campus Petrolina zona Rural	Item 10 Campus Floresta	Item 11 Campus Salgueiro	Item 12 Campus Ouricuri	Menor Valor (R\$)
Cozinheiro		1.168,09			1.171,40	1.171,40	1.168,09
Aux. Cozinha		1.224,87			1.171,40	1.171,40	1.171,40
Recepcionista		1.220,16	1.376,99	1.354,50	1.171,41	1.171,41	1.171,41
Motorista	2.493,05	2.651,24		2.286,64	2.551,84	2.551,84	2.286,64
Jardineiro		1.222,84			1.171,41	1.171,41	1.171,41
Pedreiro		1.589,44					1.589,44
Eletricista		1.650,02	1.785,59	1.462,60	1.778,19	1.575,28	1.462,60
Telefonista	1.128,98	1.195,43		1.235,42	1.171,40	1.171,40	1.128,98
Aux. Lavanderia				1.219,06			1.219,06

Copeira	1.128,52	0,00		1.214,72			1.128,52
---------	----------	------	--	----------	--	--	----------

Multiplicando-se o valor mensal ofertado pelas empresas por doze, encontra-se o valor total anual contratado para a prestação dos serviços:

Categoria	Item 07	Item 08	Item 09	Item 10	Item 11	Item 12	Total Mensal	Nº Meses	Valor Anual (R\$)
Cozinheiro		1.168,09			1.171,40	1.171,40	3.510,89	12	42.130,68
Aux. Cozinha		1.224,87			2.342,79	2.342,79	5.910,45	12	70.925,40
Recepcionista		2.440,33	2.753,98	1.354,50	1.171,41	1.171,41	8.891,63	12	106.699,56
Motorista	2.493,05	2.651,24		4.573,28	2.551,84	2.551,84	14.821,25	12	177.855,00
Jardineiro		2.445,69			1.171,41	1.171,41	4.788,51	12	57.462,12
Pedreiro		3.178,89					3.178,89	12	38.146,68
Eletricista		1.650,02	1.785,59	1.462,60	1.778,19	1.575,28	8.251,68	12	99.020,16
Telefonista	2.257,97	2.390,86		2.470,84	2.342,79	2.342,79	11.805,25	12	141.663,00
Aux. Lavanderia				1.219,06			1.219,06	12	14.628,72
Copeira	1.128,52	0,00		1.214,72			2.343,24	12	28.118,88
TOTAL									776.650,20

Entretanto, caso fosse adotado o menor valor obtido para cada categoria o valor total contratado seria de R\$ 734.692,80, conforme demonstrado a seguir:

Categoria	Qtidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Cozinheiro	3,00	1.168,09	3.504,27	42.051,24
Aux. Cozinha	5,00	1.171,40	5.857,00	70.284,00
Recepcionista	7,00	1.171,41	8.199,87	98.398,44
Motorista	6,00	2.286,64	13.719,84	164.638,08
Jardineiro	4,00	1.171,41	4.685,64	56.227,68
Pedreiro	2,00	1.589,44	3.178,88	38.146,56
Eletricista	5,00	1.462,60	7.313,00	87.756,00
Telefonista	10,00	1.128,98	11.289,80	135.477,60
Aux. Lavanderia	1,00	1.219,06	1.219,06	14.628,72
Copeira	2,00	1.128,52	2.257,04	27.084,48
TOTAL				734.692,80

(*) Valores unitário, mensal e anual em Reais.

Diante disso, conclui-se que seria mais vantajoso para a Administração, dividir a licitação por categoria, em cada posto de trabalho, o que geraria uma economia ao erário na ordem de R\$ 41.957,40.

Cabe destacar que caso esse contrato seja estendido para o prazo máximo de sessenta meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, essa contratação pode gerar um prejuízo ao erário na ordem de R\$ 209.787,00, considerando-se os valores atuais.

CAUSA:

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração não fundamentou devidamente a aquisição, cujo critério no julgamento das propostas onerou o valor total contratado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/024, datada de 15/04/11, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, o que foi feito, parcialmente, por meio do Memo DAP 83/2011, datado de 28/04/11, nos seguintes termos:

Primeiramente, a Auditoria expõe motivos que o Termo de Referência da licitação em observação tem como justificativa para contratação a inexistência no quadro permanente do IF Sertão-PE quantitativo de mão de obra específica para realização dos serviços. Essa não é a nossa interpretação, seja por erro de expressão, ou má argumentação, pois a verdadeira justificativa é de que inexistente no quadro de pessoal permanente quantitativo de mão de obra específica para prestar os serviços de forma satisfatória e adequada, e ainda como veremos nesse mesmo texto, alguns servidores de limpeza foram deslocados para outros serviços por motivos diversos. Exemplificando, a servidora LUCIMAR DE SOUSA SIAPE 0275420, que atualmente assessora o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, foi estrategicamente alocada para aproveitar o perfil profissional atingido face as constantes capacitações profissionais por ela obtidas a ponto de configurar DESPERDÍCIO o seu não aproveitamento em funções que não aquelas de limpeza. Ademais, esta mesma servidora solicitou através de processo administrativo sua remoção por motivos de saúde e após o devido trâmite a autoridade competente a concedeu com nova lotação no NIT.

A redação do art. primeiro parágrafo segundo do Decreto número 2.271 do mês de julho do ano de 1997 que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e outras providências.

Art . 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

*§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, **total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.***

Essa disposição legal foi alvo de questionamento no que tange a contratação de serviços diversos, pois, como argumenta a GCU, existe quadro pessoal de cargos efetivos nesse Campus para os aludidos serviços contratados.

Data vênua o entendimento da auditoria da CGU, não se encontra em desacordo as citadas contratações com as disposições legais, por alguns motivos, que passamos a expor:

Tem a seguinte redação o §1º do art. 1º do já citado Decreto:

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

Como se depreende da interpretação gramatical da norma de Direito Administrativo, que as atividades citadas sejam prestadas de forma indireta, diante do exposto nossa contratação (serviço de limpeza e transporte) esta subsumida ao referido dispositivo.

A argumentação da CGU baseia-se no parágrafo segundo do dispositivo, onde proíbe a contratação indireta para categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão.

Contudo, o mesmo dispositivo ressalva hipóteses em que o preceito da primeira parte do parágrafo segundo possa ser constrangida, que são as hipóteses de expressa disposição legal ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no quadro pessoal do órgão.

Face ao exposto, têm-se disposições legais expressas que autorizam a referida contratação, contrariando a primeira parte do citado parágrafo segundo, a saber:

LEI Nº 9.632 - DE 7 DE MAIO DE 1998

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 1.606-20, de 1998, que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, PRESIDENTE, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades relacionados no Anexo I desta Medida Provisória ficam extintos, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.

Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às atividades de Motorista e Motorista Oficial.

Como se depreende da leitura do citado dispositivo legal, os cargos integrantes dos anexos da referida Medida Provisória convertida em Lei ficam extintos ou integram o quadro de extinção. Os cargos referidos nos anexos do referido diploma, encontra-se o de motorista e servente de limpeza, que são extintos ou entram em quadro de extinção em órgãos da Administração Pública. Por analogia, os referidos cargos também estão sendo extintos desse órgão, não se podendo fazer mais concurso público para provimento desses cargos. Como os serviços são essenciais para o funcionamento da Administração Pública, e a única forma de termos esses serviços é a contratação de empresa para prestar serviços de forma indireta, fica claro o fundamento para a indagada contratação, como dispõe o art. 2º da referida supra citada Lei.

Ainda, com mais ênfase, a Lei dispõe que o cargo de motorista aplica-se o disposto no art. 2º da referida Lei, o que é desnecessário, pois se encontra disposto nos anexos esse cargo.

*O item 2.1 do Edital de Licitação em comento apresenta uma diferença para menos de **1.473,38 m²** para área interna e área externa não foi considerada e esta totaliza **14.391 m²**. Sendo ambas **objetivo dos serviços contratados, resta provado que há uma deficiência de 14 postos de trabalho inferido da análise da tabela 1**. A diferença ameno na área interna ocorreu por não computar a área das 16 novas salas de aulas construídas e apresentar erro matemático de 726,1 m², fato que sozinho alteraria a média calculada para 502,51m²/homem – 61,94% da relação área/homem dos Campi Salgueiro/Ouricuri. Quando se considera os servidores efetivamente instados no serviço de limpeza, essa relação altera-se para 650,31 m²/homem e diferente apenas 19,84% da maior relação encontrada no Instituto, seja Campus Ouricuri e Salgueiro.*

Tabela 1 – Áreas para serviços de limpeza e conservação do campus Petrolina e respectiva relação homem/área.

Descrição	Área interna (m²)
<i>Bloco de administração</i>	1.661,49
<i>Cantina e pátio</i>	1.161,57
<i>Bloco setor médico</i>	249,32
<i>Bloco de manutenção</i>	678,49
<i>Bloco de refrigeração</i>	744,70
<i>Bloco de química</i>	745,70
<i>Bloco de eletrotécnica</i>	729,90
<i>Bloco de edificações</i>	747,28
<i>Bloco 16 novas salas</i>	747,28
<i>Bloco Agrimensura</i>	739,60
<i>Sala vídeo conferência</i>	106,90
<i>Quadra</i>	1.657,20
<i>Vestiários</i>	379,20
<i>Alojamentos</i>	609,58
<i>Guarita</i>	97,20
Total	11.055,41
Índice IN 02	600 m²/homem
relação homem/área	18,43
Quantidade máxima	19,00

Descrição	Área externa (m²)
<i>Quadra de vôlei de areia</i>	432,00
<i>Caixa d'água superior</i>	18,40
<i>Caixa d'água inferior</i>	97,40
<i>Caixa d'água campo</i>	75,40
<i>Passarelas</i>	1.204,52
<i>Calçamento externo</i>	5.031,71
<i>Pista de salto</i>	135,50
<i>Pista de salto distância</i>	138,91
<i>Área de convivência</i>	1.670,86
<i>Estacionamento</i>	3.181,74
<i>Bloco Agrimensura</i>	1.202,73
<i>Perímetro muro</i>	1.202,73
Total	14.391,90
Índice IN 02	1200 m²/homem
Relação homem/área	11,99
Quantidade máxima	12,00

(...)

CARGO - MOTORISTA

Aos cargos de motorista, depreende-se da frota do Campus Petrolina que o efetivo atual, composto dos servidores: CICERO PEREIRA DE JESUS e JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO, é insuficiente para a demanda existente, seja:

1. **06 (seis) Veículo tipo SEDAN**
2. **02 (dois) Veículo tipo ônibus rodoviário**

Considerando que habitualmente delegações deste Instituto viajam para eventos diversos para os mais diferentes destinos, é praxe designar DUPLAS de motoristas para todo o trajeto visando à alternância entre repouso e operação do veículo. Assim habitualmente servidores administrativos são designados através de Portaria para dirigir os veículos oficiais, essenciais as diversas atividades do Campus, com prejuízo de suas atribuições intrínsecas. Resta provado que embora EXISTAM servidores para função de MOTORISTA esse numero é insuficiente a demanda usual portando justificada a contratação dúbia suscitada por esta Auditoria.

CARGO – PEDREIRO

*A demanda por fiscalização de contratos, em especial àqueles de obras e reformas, é grande em todos os Campi deste Instituto. Historicamente as irregularidades identificadas em obras contratadas pela Administração Pública em geral padecem eventualmente de dois males: Falhas no projeto/edital ou fiscalização deficiente/corrupta. Isto posto, o perfil de um fiscal deve contemplar cumulativamente a ilibada idoneidade, amplo conhecimento técnico, vasta experiência e desejável dedicação. Diante de requisitos tão peculiares esta administração prezou em DESIGNAR o servidor **ANTONIO RUFINO DA SILVA FILHO - PEDREIRO** como Coordenador de Obras e Serviços deste Campus e concomitantemente FISCAL dos eventuais contratos desta natureza, atribuição que INDUBITAVELMENTE não divide-se com as atribuições de sua função primária."*

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação apresentada pelo Instituto, faz-se a seguir, a seguinte análise:

Inicialmente, trascreve-se a seguir, o teor do subitem 3.2 do Termo de Referência da licitação:

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

(...)

*3.2 - A terceirização do serviço de limpeza e conservação dos edifícios das repartições públicas federais é possível ante a previsão expressa do Decreto nº. 2.271/97, o que é corroborado pela **inexistência de quantitativo de mão-de-obra específica para este serviço em quadro permanente neste IF Sertão-PE** e também pela Lei nº 9.632/98 que trata da extinção de Cargos na Administração Federal."(grifo nosso)*

Diante disso, resta evidente que na justificativa da contratação foi alegada inexistência e não

insuficiência de mão de obra no quadro permanente do Instituto, conforme foi relatado.

Ademais, ao justificar a contratação pelo fato de servidores estarem sendo deslocado de suas funções para suprir outras áreas, verifica-se que a insuficiência de pessoal, suprida mediante a terceirização, resulta de atos praticados pela própria Administração e não pela impossibilidade de se contratar servidores para os cargos em extinção.

No que tange ao dimensionamento do quantitativo de pessoal contratado para os serviços de limpeza e manutenção das instalações do IFSertão-PE, verifica-se que a manifestação apresentada aponta para um erro no dimensionamento na área interna do Instituto, evidenciando uma falha na elaboração do termo de referência da licitação. Entretanto, ao contrário do que foi exposto, a área externa foi considerada, quando do dimensionamento dos postos de trabalho. Porém, a área estimada foi de 16.106,40m² e não 14.391m², conforme citado.

Assim sendo, conclui-se que encontra-se comprometida a real necessidade do quantitativo contratato, fato agravado ainda pela redução da carga horária dos auxiliares de serviços gerais componente do quadro permanente.

Quanto à contratação de motoristas, conforme a manifestação apresentada, a necessidade da contratação decorre do fato de que, habitualmente, delegações do Instituto viajam para eventos diversos, para os mais diferentes destinos.

Assim sendo, é possível que seja mais vantajoso para a Administração, ao invés de manter esses profissionais em horário integral, realizar a contratação de forma que os pagamentos seriam realizados conforme os serviços prestados, mediante solicitação prévia, à empresa contratada, de disponibilização de motoristas para transportar as delegações do Instituto em viagens.

A título de exemplificação, transcreve-se a seguir o item 3.1.2 do Projeto Básico de processo de contratação de serviços terceirizados de mão-de-obra de motoristas realizados pela CGU-PE:

3.1.2. Os serviços serão executados de acordo com a seguinte especificação:

a) Categoria I: A contratada deverá disponibilizar, inicialmente, 1 (um) motorista para realização de serviços diários, em dias úteis, no horário das 08:00 às 17:30, com 1h30m de intervalo para almoço.

b) Categorias II: A contratada deverá disponibilizar, inicialmente, até 2 (dois) motoristas para a realização de serviços esporádicos, conforme solicitação realizada pela Demandante com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, que deverão estar à disposição na hora e local estipulado pela Demandante, podendo tais serviços serem prestados inclusive aos sábados,

domingos e feriados, quando demandados, para atender estritamente à necessidade dos serviços."

Diante do acima exposto, verifica-se que a contratação foi dividida em duas categorias, sendo a primeira para um profissional que ficaria à disposição em dias úteis durante o horário do expediente, e a segunda para a realização de serviços esporádicos, conforme demandados pela CGU.

Cabe destacar ainda que ao mesmo tempo em que alega a insuficiência de motoristas para atender às suas demandas, o IFSertão-PE reduziu a carga horária desses profissionais, de forma indevida, para trinta horas semanais, o que configura-se uma contradição.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFSertão-PE realize um estudo detalhado da sua real necessidade de terceirização de mão de obra, levando em consideração o quantitativo existente no seu quadro permanente de pessoal e realize os ajustes necessários no contrato atualmente vigente. No caso específico dos serviços de mão-de-obra terceirizada de motorista, verifique a possibilidade de ser mais econômico para o Instituto, que a prestação dos serviços seja realizada quando da necessidade de realização das viagens.

Recomendação 2:

Que o IFSertão-PE inicie um novo procedimento licitatório para contratação de mão de obra efetivamente necessária para o desenvolvimento de suas atividades, cujas propostas devem ser apresentadas por posto de trabalho em suas diversas instalações, abstendo-se dessa forma, de proceder a prorrogação do instrumento ora vigente, que se mostrou lesivo ao erário, em função do critério adotado para julgamento das propostas.

4.1.8.7 - CONSTATAÇÃO: (035)

Falhas na fundamentação dos pedidos para participação em cursos de capacitação. Não caracterização dos requisitos necessários à contratação por inexigibilidade de licitação. Não atendimento das recomendações da Procuradoria Federal. Falhas de instrução processual.

Da análise dos processos de contratação direta para realização de cursos de capacitação, por intermédio da contratação das empresas Consultre Consultoria e Treinamento Ltda (processos nº 23000055699201021, 23000055537201092, 23000055159201047, 23000055255201095, 23000055256201030, 23000090977200952, 23000090326200962, 230001309982000837, 23000055549201018, 23000055257201084 e 23000055384201083) e One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda (processos nº 23000055388201061, 23000055228201012 e 23000055593201027), foram verificadas as seguintes falhas:

1) Falhas na fundamentação do pedido, já que não existe uma política previamente definida para a capacitação dos recursos humanos, nem critérios claros sobre o que se pretende com cada contratação, existindo processos em que não há sequer a motivação do pleito, mas tão somente o requerimento do servidor para participar do curso.

2) Apesar dos empenhos incluídos nos processos em questão terem como amparo legal a contratação direta por dispensa de licitação com base no valor (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93), com exceção do processo nº 23000055228201012, verificou-se que, na verdade, os processos analisados dizem respeito à contratação de serviços de capacitação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, sem, entretanto, haver a caracterização dos seus requisitos (natureza singular e notória especialização), nos devidos termos consignados na Orientação Normativa AGU nº 18/2009.

3) Descumprimento das prescrições contidas no artigo 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, uma vez que os processos dizem respeito a contratações por inexigibilidade que necessitam de: comunicação à autoridade superior dentro de 3 dias para ratificação do ato e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias; descrição clara do objeto e justificativa da sua necessidade; especificação do objeto; indicação dos recursos para cobertura das despesas; razões da escolha do prestador dos serviços; anexação das propostas de preço; comprovação da regularidade fiscal com a anexação da documentação pertinente; caracterização da situação de inexigibilidade com comprovação da natureza singular dos serviços contratados, bem como da notória especialização da empresa prestadora dos serviços; justificativa do preço; pareceres jurídicos; e assinatura do contrato ou documento equivalente.

4) Ausência de parecer jurídico na maior parte dos processos, tendo sido localizado um parecer no processo nº 23000.055159/2010-47 e, mesmo nesse caso, as orientações da Procuradoria Federal não foram atendidas, devendo-se destacar que, nas fls 23 a 26, o referido órgão jurídico anexou ao seu parecer um formulário de acompanhamento dos processos de inexigibilidade de licitação, com uma lista de procedimentos e formalidades que deveriam ser observados pela Administração, que permaneceu em branco, sem preenchimento e, conseqüentemente, sem atendimento das recomendações apresentadas.

5) Ausência de instrução dos processos com os certificados comprovando a efetiva participação dos servidores nos cursos contratados, com exceção do processo nº 23000055228201012.

6) Nos processos nº 23000.090977/2009-52 e 23000.090326/2009-62, não foram localizadas cópias das notas fiscais, e, conseqüentemente, os respectivos atestados;

7) As notas de empenho de alguns processos não correspondem à extração de dados obtidas no SIAFI, conforme quadro abaixo, não havendo despacho explicitando os fatos ocorridos e a respectiva execução financeira:

Processos	Nota de Empenho - SIAFI	Valor	Nota de Empenho - Processos	Valor
23000130998200837	2008NE800042	5.070,00	2008NE900503	5.070,00
			2008NE900536 (Reforço 2008NE900503)	6.760,00
23000090326200962	2009NE800039	1.790,00	2009NE900104	1.790,00
23000090977200952	2009NE800128	1.790,00	2009NE900525	1.790,00

Por fim, deve-se destacar que nos processos da empresa Consultre, em conjunto com sua nota fiscal, foram apresentados pedidos de não retenção do ISS e da contribuição social destinada à Previdência Social (INSS), alegando, para o primeiro caso, ser contribuinte do município de Vila Velha/ES (local do estabelecimento ou domicílio do prestador) e, no segundo caso, a não aplicação do artigo 118, inciso X, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009, pois a contratação não se caracterizaria como cessão de mão-de-obra na prestação de serviços.

Tal situação não foi levada ao conhecimento da Procuradoria Federal, para pronunciamento e foi acatada sem maiores questionamentos pela Administração, em todos os processos.

Em que pese essa situação, caso tenha se admitido a correta interpretação da legislação pela empresa em relação às retenções tributárias em questão, o IF-Sertão deveria ter consignado nos autos, bem como ter exigido da empresa, a comprovação de que efetuou os recolhimentos do ISS junto ao município de Vila Velha/ES, bem como das contribuições previdenciárias junto ao INSS referente aos profissionais contratados para prestação dos serviços, de forma que ficasse comprovada a regularidade dos recolhimentos da contratada.

Em relação às notas fiscais contidas nos processos de contratação da empresa One Cursos, também não consta dos autos a retenção dos citados tributos, nem comprovação de que a empresa efetuou tais recolhimentos.

CAUSA:

Falhas nos procedimentos internos de formalização e autorização dos processos de inexigibilidade de licitação. Ausência de cumprimento das orientações a Procuradoria Federal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor, na manifestação remetida à CGU/Regional-PE, em resposta à Solicitação de Auditoria Final nº 253234/4, de 19/11/2010, não apresentou resposta para o item "6" da citada solicitação, no qual foram

apresentados os fatos consignados nesta constatação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

O gestor não apresentou manifestação para os fatos apontados pela auditoria da CGU, ficando, portanto, mantida a presente constatação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Nos casos específicos de contratação direta de cursos de capacitação, por inexigibilidade de licitação, abster-se de formalizar processos sem que seja devidamente consignado nos autos os fundamentos do pedido e a caracterização dos requisitos do art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 18/2009.

Recomendação 2:

Observar, nos processos de contratação direta, a exigência de comprovação da regularidade fiscal da contratada, bem como os requisitos impostos pelo art. 26, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, anexando aos autos a documentação necessária, bem como, consignando, por escrito, nos autos do processo, o atendimento dessas exigências, por meio de despachos dos servidores responsáveis pela condução dos processos, com a ratificação da chefia imediata competente.

Recomendação 3:

Instruir os processos licitatórios, inclusive os processos para contratações diretas, com as providências adotadas a partir das manifestações da Procuradoria Federal que atua junta ao IF-Sertão e, no caso de não aceitação das orientações do citado órgão jurídico, consignar nos autos a motivação desse ato e a documentação que sustente essa decisão, conforme cada caso.

Recomendação 4:

Manualizar a instrução dos processos da Instituição, estabelecendo procedimentos para a organização processual e para gestão documental, de forma que todos os atos praticados e documentos anexados aos autos obedeçam a ordem cronológica e sejam devidamente justificados.

4.1.8.8 - CONSTATAÇÃO: (036)

Falhas na fundamentação dos processos de inexigibilidade de licitação para contratação da Imprensa Nacional. Não atendimento das recomendações da Procuradoria Federal. Falhas de instrução processual.

De acordo com levantamento efetuado no SIAFI, durante o acompanhamento da gestão 2010 do IF-Sertão, foram verificados os seguintes gastos tendo como favorecido o Fundo de Imprensa Nacional (11024500001):

Empenho	Número Processo	Valor	Valor Liquidado	Valor a Liquidar	Valor Pago	Valor de RP Inscrito	Valor RP Pago	Valor RP a Pagar
2010NE900006	23000055019201079	3.000,00	21.198,26	1.801,74	21.198,26	-	-	-
2010NE900070	(Reitoria)	20.000,00	-	-	-	-	-	-
2009NE800021	23000090043200911(*)	6.000,00	-	-	-	-7.430,35	7.410,28	20,07
2010NE900007	23000055136201032	3.000,00	11.631,71	6.368,29	11.631,71	-	-	-
2010NE900058	(Campus Zona Rural)	5.000,00	-	-	-	-	-	-
2010NE900062		10.000,00	-	-	-	-	-	-
2010NE900009	23000055122201019 (Campus Petrolina)	3.000,00	-	3.000,00	-	-	-	-
2010NE900006	23000055152201025 (Campus Floresta)	1.000,00	-	1.000,00	-	-	-	-
	TOTAL	51.000,00	32.829,97	12.170,03	32.829,97	-7.430,05	7.410,28	20,07

(*) Processo excluído da amostra, em face da delimitação do escopo da auditoria, devendo-se frisar que, apesar do reflexo financeiro, essa contratação é relativa ao exercício 2009.

Os processos acima indicados dizem respeito à contratação direta por inexigibilidade de licitação da Imprensa Nacional, para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, tendo sido verificadas as seguintes falhas: 1) Os pedidos existentes em cada processo não estão com a devida fundamentação, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que justificam a proposta de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99.

2) Descumprimento das prescrições contidas no artigo 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, uma vez que os processos dizem respeito a contratações por inexigibilidade que necessitam de: comunicação à autoridade superior dentro de 3 dias para ratificação do ato e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias; descrição clara do objeto e justificativa da sua necessidade; especificação do objeto; indicação dos recursos para cobertura das despesas; razões da escolha do prestador dos serviços; anexação das propostas de preço; comprovação da regularidade fiscal com a anexação da documentação pertinente; caracterização da situação de inexigibilidade; justificativa do preço; pareceres jurídicos; e assinatura do contrato ou documento equivalente.

3) Ausência de parecer jurídico nos processos em questão, tendo sido localizado no processo nº 23000.055122/2010-19 um despacho da Procuradoria Federal devolvendo os autos à Diretoria Geral do Campus Petrolina para adequação do pedido e, mesmo nesse caso, as orientações da Procuradoria Federal (fl. 07 verso) não foram devidamente atendidas, quanto à necessidade de motivação do ato e declaração de inexigibilidade.

4) Ausência de comprovação da publicação do ato de declaração da inexigibilidade para os processos nº 23000.055019/2010-79 e 23000.055122/2010-19.

5) Pagamento de notas fiscais de exercícios anteriores através dos processos de inexigibilidade de 2010, a exemplo da Fatura nº 44794/2008, com vencimento em 08/12/2008 (fl. 14 do processo nº 23000.055136/2010-32) e da Fatura nº 45548/2009, com vencimento em 22/12/2009 (fl.07 do processo nº 23000.055019/2010-79).

Em que pese se tratar de contratação cuja licitação seria inviável, tendo em vista que é a Imprensa Nacional a entidade responsável pela publicação do Diário Oficial da União, não poderia o gestor deixar de cumprir os requisitos impostos pela legislação para os casos de inexigibilidade, naquilo que fosse aplicável, nos termos determinados pelo art. 26, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CAUSA:

Falhas nos procedimentos internos de formalização e autorização dos processos de inexigibilidade de licitação. Ausência de cumprimento das orientações a Procuradoria Federal.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor apresentou manifestação, por intermédio de expediente sem numeração específica e sem data, assinado pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, remetido à CGU/Regional-PE, em resposta à Solicitação de Auditoria Final nº 253234/4, de 19/11/2010, nos seguintes termos:

"ITEM 7. A Instituição está montando uma equipe com vista a sanar as falhas apontadas." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Preliminarmente, deve-se registrar as falhas identificadas na forma como o gestor apresentou sua manifestação, por intermédio de um expediente sem numeração específica e sem data.

No mérito, o gestor, em sua resposta, reconhece as falhas apontadas pela CGU, informando que está montando uma equipe para sanar os problemas identificados.

Diante do exposto, ficam mantidos os fatos apontados pela equipe de auditoria da CGU.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Nos casos específicos de contratação direta da Imprensa Nacional, por inexigibilidade de licitação, abster-se de formalizar processos sem que seja devidamente consignado nos autos os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, nos termos do art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99.

Recomendação 2:

Observar, nos processos de contratação direta, a exigência de comprovação da regularidade fiscal da contratada, bem como os requisitos impostos pelo art. 26, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, anexando aos autos a documentação necessária, bem como, consignando, por escrito, nos autos do processo, o atendimento dessas exigências, por meio de despachos dos servidores responsáveis pela condução dos processos, com a ratificação da chefia imediata competente.

Recomendação 3:

Instruir os processos licitatórios, inclusive os processos para contratações diretas, com as providências adotadas a partir das manifestações da Procuradoria Federal que atua junta ao IF-Sertão e, no caso de não aceitação das orientações do citado órgão jurídico, consignar nos autos a motivação desse ato e a documentação que sustente essa decisão, conforme cada caso.

Recomendação 4:

Abster-se de realizar pagamentos de faturas de exercícios anteriores através dos processos de inexigibilidade do exercício corrente, as quais deverão seguir procedimento próprio de reconhecimento de despesa de exercícios anteriores.

4.1.8.9 - CONSTATAÇÃO: (037)

Falhas de planejamento. Não caracterização da situação emergencial. Ausência de justificativa da escolha do fornecedor e ausência de pesquisa de preços. Não cumprimento das recomendações da Procuradoria Federal.

No exercício de 2010, foi verificada a formalização do processo de dispensa de licitação nº 23000.055207/2010-05 (Dispensa nº 10/2010), com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, ou seja, dispensa emergencial, para contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa, pelo prazo de 120 dias.

O referido processo foi iniciado por intermédio do Memo nº 042/2010 da Diretoria de Administração e Planejamento, de 19/02/2010 (fl. 01), encaminhado ao setor de compras, da lavra do Diretor de Administração e Planejamento do Campus Petrolina, informando que o serviço seria de "extrema necessidade para a administração" e que a falta de tais serviços causaria "sérios transtornos para o funcionamento da Instituição".

Na fl. 08 do citado processo, foi encontrado despacho do mesmo diretor acima citado, datado de 24/02/10, endereçado ao Diretor Geral do Campus Petrolina, tentando justificar o pleito, alegando novamente a extrema necessidade da contratação, nos seguintes termos:

"O presente processo visa a contratação de serviço na modalidade Dispensa, para os serviços de Telefonia fixa para o Campus Petrolina durante o período de 120 dias, conforme Inciso IV do Artigo

24 da Lei 8.666/93, por se tratar de um serviço de extrema necessidade à Instituição e a falta deste nos causaria sérios transtornos.

Vale ressaltar que o prazo acima estipulado conta com o mês de janeiro, uma vez que os serviços já foram utilizados, devendo encerrar no final do mês de Abril, tempo que consideramos hábil para a realização de uma Licitação.

Saliento que identificamos que a empresa TELEMAR encontra-se com as certidões da Receita Federal e do INSS vencidas, o que nos surpreendeu, pois as contas vinham sendo pagas, até o mês de janeiro (consumo de dezembro) pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração. Assim, comunicamos o fato à Reitoria por meio do memorando nº 44/2010-DAP (fls 05) para as providências cabíveis.

Por derradeiro, ressalto a necessidade de pagarmos as contas já existentes, mesmo com esse problema, pois os serviços foram utilizados e não podemos correr o risco de ficarmos sem telefone nos próximos dias." (sic)

O processo foi encaminhado à Procuradoria Federal para pronunciamento, tendo sido emitido o Parecer nº 19/2010 PF/IF SERTAO-PE, em 22/03/2010 (fls. 10 a 20), do qual se destacam as seguintes conclusões em forma de excertos do citado texto:

1) "No presente caso, esta Procuradoria Federal entende que pretender manejar a contratação com fundamento no art. 24, IV implica em atestar a falta de planejamento ou desídia do Administrador, o que atrai, por via de consequência, a incidência da remansosa jurisprudência do TCU e da orientação normativa nº 11 da AGU" (sic).

Segundo a referida Orientação Normativa nº 11 da AGU: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

2) "Assim, caso a Administração decida fazer uso do art. 24, IV, deve em razão do disposto na ON nº 11 da AGU, de observância obrigatória, apurar se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei" (sic).

3) "Em relação aos serviços já prestados, cujas faturas em anexo estão pendentes de pagamento, necessário se faz que a Administração proceda aos respectivos pagamentos, sob pena de enriquecimento sem causa, uma vez que os serviços foram efetivamente prestados e usufruídos pelo Instituto Federal do Sertão Pernambucano" (sic).

4) "Em que pese a necessidade de adimplemento das contas anexadas ao presente processo administrativo, recomendo que a Administração notifique a empresa Telemar Norte Leste S/A para que a mesma apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a comprovação de sua regularidade fiscal. Caso a referida empresa não apresente a sua situação regularizada no prazo concedido pela Administração, esta Procuradoria pugna pela devolução do processo, para análise e emissão de manifestação jurídica acerca da referida questão, ressaltando que o presente caso possui especificidades em relação aos demais contratos administrativos celebrados por este Instituto Federal, uma vez que nos termos da ON NAJ n. 41, de 07 de maio de 2009, o ente público, ao contratar a prestação de serviço público concedido pela União, figura na posição de usuário/consumidor, sendo certo que o contrato firmado nessa situação submete-se predominantemente ao regime de direito privado" (sic).

5) "De todo modo, tratando-se de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, necessário se faz observar as exigências contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93" (sic).

6) "Não é demais ressaltar que a contratação direta pretendida está condicionada, também à prévia

informação acerca da disponibilidade orçamentária" (sic).

Em seguida, o Diretor Geral do Campus Petrolina comunica as conclusões do parecer jurídico ao Diretor de Administração e Planejamento, não existindo nos autos quaisquer providências no sentido de atender às orientações da Procuradoria Federal.

Deve-se frisar que a Procuradoria Federal foi contra a contratação por dispensa emergencial, tendo sido favorável apenas ao pagamento das faturas vencidas, em face da questão do enriquecimento sem causa por parte da Administração, já que os serviços já haviam sido prestados.

Entretanto, em que pese essa situação, o processo segue com a anexação de várias faturas até a competência com vencimento em setembro/2010, desrespeitando-se, inclusive, o prazo inicial estipulado para dispensa de 120 dias.

Assim, observou-se que o gestor:

a) não comprovou a notificação da prestadora de serviços, no prazo de 10 dias, para apresentar a comprovação de sua regularidade fiscal, existindo, nos autos apenas uma cópia de uma certidão positiva com efeito de negativa com validade até 09/05/2010, referente às contribuições previdenciárias (fl. 23).

b) não caracterizou, de fato, a existência de uma "situação emergencial", que, pelo que foi verificado, permanece inalterada, haja vista as faturas incluídas no processo até o vencimento no mês de setembro/2010, ou seja, prazo bem posterior ao inicialmente pretendido (120 dias), que deveria retroagir à competência de janeiro/2010, devendo-se encerrar em abril/2010, não havendo provas nos autos de realização de qualquer procedimento licitatório para contratação dos serviços para o restante do exercício 2010, ficando caracterizada a desobediência ao prazo de 180 dias contados da ocorrência da emergência, contido no próprio art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

c) não apresentou as razões da escolha da Telemar Norte Leste S/A como prestadora dos serviços de telefonia fixa, tendo realizado pagamentos entre maio e setembro/2010, com base na mesma dispensa emergencial e sem a realização de contratação a partir de um processo licitatório.

d) não incluiu nos autos do processo a pesquisa de preços, tendo anexado apenas uma estimativa orçamentária para 4 meses, num valor mensal de R\$ 3.000,00, totalizando um empenho de R\$ 12.000,00 (2010NE900028), sem qualquer justificativa para esse valor (fls. 25/26).

e) não comprovou o atendimento das recomendações da Procuradoria Federal, particularmente, no que se refere ao fato da presente contratação implicar em "atestar" a falta de planejamento ou desídia do Administrador, atraindo, por consequência, a aplicação da Orientação Normativa nº 11 da AGU.

CAUSA:

Falhas nos procedimentos internos de formalização e autorização dos processos de dispensa de licitação, com base em situação emergencial.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor apresentou manifestação, por intermédio de expediente sem numeração específica e sem data, assinado pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, remetido à CGU/Regional-PE, em resposta à Solicitação de Auditoria Final nº 253234/4, de 19/11/2010, nos seguintes termos:

Item 1.

a) A notificada foi efetivada através do Ofício nº 091/2010-GR de 12 de março de 2010. Em anexo.

b) Reconhecemos a falha em não ter pedido prorrogação, pois o processo licitatório nº 230000.55266/2010-75, havia sido interrompido por recurso da empresa EMBRATEL, em seguida

o pregão foi deserto tendo sido realizada novamente através do Pregão nº 17/2010, tendo sido vencedora a empresa Embratel.

c) Considerando que a Telemar era a empresa que já fornecia os serviços de telefonia, decidiu-se mantê-la, visando à continuidade dos serviços para não acarretar prejuízo ao funcionamento do Instituto.

d) Como já havia a decisão de manter a Telemar, entendemos não ser necessário a realização de pesquisa de preços. (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Preliminarmente, deve-se registrar as falhas identificadas na forma como o gestor apresentou sua manifestação, por intermédio de um expediente sem numeração específica e sem data.

Quanto ao conteúdo da manifestação, o gestor, com sua resposta, apenas confirma os fatos apontados pela equipe da CGU.

Em relação à notificação da empresa, observa-se que o gestor cita o Ofício nº 091/2010, de 12/03/2010, informando estaria anexo a sua resposta, entretanto, o citado documento não foi encaminhado à CGU.

Por outro lado, verifica-se a omissão do gestor quanto as providências recomendadas pela Procuradoria Federal, destacando-se a falta de pesquisa de preços e a falta da apuração prevista na Orientação Normativa AGU nº 11/2009.

O gestor, em sua manifestação, também não se desincumbiu de caracterizar a "situação emergencial", que possibilitasse a contratação perpetuada, ao longo do exercício 2010, de telefonia fixa com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e, por via de consequência, não justificou o descumprimento do prazo máximo de 180 dias previsto no referido dispositivo legal.

A justificativa do gestor para escolha da Telemar para prestar os serviços de telefonia, por meio da dispensa de licitação, pelo simples fato dela já estar prestando os serviços, não pode ser aceita, até porque deveria o gestor ter fundamentado sua escolha, caracterizado a "situação emergencial", inclusive, em face da Orientação Normativa AGU nº 11/2009, e realizado pesquisa de mercado, para possibilitar à escolha mais vantajosa para administração, até a realização do procedimento licitatório.

Diante do exposto, ficam mantidos os fatos apontados pela equipe de auditoria da CGU.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Realizar licitação para contratação de serviços de telefonia fixa para o Campus Petrolina, bem como se abster de realizar despesas desta natureza com base em dispensas emergenciais, sem que tenha sido o processo devidamente instruído com a comprovação de cumprimento das exigências contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, e, ainda, sem que esteja sendo obedecido o prazo de 180 dias, previstos no art. 24, inciso IV, da citada lei.

Recomendação 2:

Realizar a apuração prevista na Orientação Normativa nº 11, de 11/04/2009 da AGU, nos seguintes termos: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de

planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

Recomendação 3:

Instruir os processos licitatórios, inclusive os processos para contratações diretas, com as providências adotadas a partir das manifestações da Procuradoria Federal que atua junta ao IF-Sertão e, no caso de não aceitação das orientações do citado órgão jurídico, consignar nos autos a motivação desse ato e a documentação que sustente essa decisão, conforme cada caso.

Recomendação 4:

Determinar à Auditoria Interna que realize ações de controle direcionadas à formalização e condução dos processos licitatórios da unidade, inclusive os processos de contratação direta, visando minimizar as falhas apontadas pela CGU.

4.1.8.10 - CONSTATAÇÃO: (038)

Fracionamento de despesas. Falhas na fundamentação dos empenhos. Desatendimento da Orientação Normativa nº 11/2009 da AGU.

Foram verificados 3 processos de dispensa para aquisição de passagens aéreas, no exercício 2010, com os seguintes fundamentos:

Processo	Unidade	Fundamentos do Processo	Número do Empenho	do Valor do Empenho	do Fundamentos do Empenho	do Valor Total das Faturas
23000.055278/2010-08	Campus Petrolina	Dispensa pelo valor (Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93) – fls. 01.	2010NE900015	R\$ 7.453,08	Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.	R\$ 7.453,08
23000.055268/2010-64	Campus Rural	Zona Dispensa emergencial (Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) – fls. 01 a 03 e 28.	2010NE900016	R\$ 7.261,90	Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.	R\$ 7.327,24
23000.055017/2010-80	Reitoria	Dispensa emergencial (Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) – fls. 01.	2010NE900005	R\$ 7.724,60	Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.	R\$ 8.777,82

Processo	Unidade	Fundamentos do Processo	Número do Empenho	do Valor do Empenho	do Fundamentos do Empenho	do Valor Total das Faturas
					TOTAL GERAL	R\$ 23.558,14

Detalhamento das faturas:

Processo	Nº da Fatura	Data da Fatura	Valor	Totais
23000.055278/2010-08	05/10	15/03/2010	R\$ 7.453,08	R\$ 7.453,08
23000.055268/2010-64	07/10	16/03/2010	R\$ 5.688,40	R\$ 7.327,24
	08/10	19/03/2010	R\$ 1.638,84	
23000.055017/2010-80	01/10	30/01/2010	R\$ 1.778,36	R\$ 8.777,82.
	02/10	04/02/2010	R\$ 813,84	
	03/10	19/02/2010	R\$ 2.231,76	
	04/10	26/02/2010	R\$ 1.451,84	
	06/10	16/03/2010	R\$ 863,18	
	08/10	19/03/2010	R\$ 1.638,84	
			TOTAL GERAL	R\$ 23.558,14

Pelos valores faturados, verifica-se o fracionamento das compras de passagens aéreas em 3 processos de dispensa, em favor da mesma empresa (CNPJ nº 04.783.628/0001-61, Brazil Empreendimentos Turísticos Ltda - ME), bem como, de acordo com as notas de empenho, ficam evidenciadas inconsistências entre os fundamentos contidos nos autos dos processos e o amparo legal informado no SIAFI para emissão dos citados empenhos.

Observou-se, que os dois processos (23000.055268/2010-64 e 23000.055017/2010-80), que tentaram justificar a dispensa por motivos emergenciais, não conseguiram, de fato, caracterizar a referida urgência, nem os prejuízos decorrentes da não contratação.

Neste particular, observe-se, que, em apenas um processo, foi feito o encaminhamento para pronunciamento da Procuradoria Federal (23000.055268/2010-64, fls. 13 a 27), tendo o referido órgão jurídico concluído que, considerando o mérito do ato administrativo a ser proferido (enquadramento da situação em dispensa emergencial), deveria o gestor ter apurado, concomitantemente à contratação, a responsabilidade pela falta de planejamento, desídia ou má gestão, nos termos da Orientação Normativa nº 11 da AGU, de 01/04/2009: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja

apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

O que se tem na prática é a separação das aquisições de passagens aéreas no início do exercício 2010, em 3 processos distintos, cujos valores somados ultrapassam o permissivo legal para dispensa de licitação com base no valor, conforme a inteligência do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, não havendo qualquer justificativa para a contratação com base em dispensa emergencial (art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), a não ser a falta de planejamento, desídia ou má gestão, situação que deveria ter sido apurada.

No caso do processo nº 23000.055268/2010-64, o gestor proferiu despacho (fl. 28) concluindo que a situação enquadrava-se numa hipótese emergencial, não apresentando, entretanto, nenhuma providência no sentido de cumprir o disposto na Orientação Normativa nº 11 da AGU.

Em relação ao outro processo cujo fundamento apresentado também seria a suposta situação emergencial (23000.055017/2010-80), verificou-se que além do mesmo não ter sido apreciado pela Procuradoria Federal, não houve também nenhuma providência no sentido de dar cumprimento à citada Orientação Normativa nº 11 da AGU.

Verificou-se, ainda, considerando isoladamente o processo de dispensa nº 23000.055017/2010-80, que o mesmo também extrapola o próprio fundamento contido no empenho, que se baseou na dispensa por valor (limite de R\$ 8.000,00).

CAUSA:

Falhas nos procedimentos internos de formalização e autorização dos processos de dispensa de licitação, com base em situação emergencial e valor. Falhas na gestão orçamentária e financeira da unidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor apresentou manifestação, por intermédio de expediente sem numeração específica e sem data, assinado pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, remetido à CGU/Regional-PE, em resposta à Solicitação de Auditoria Final nº 253234/4, de 19/11/2010, nos seguintes termos:

"Item 3. Por decisão da SETEC a execução orçamentaria deveria ser descentralizada e isso foi feito tendo sido nomeado para os Campi Diretores Gerais e conseqüentemente ordenadores de despesas com isso ficou entendido que cada um tinha autonomia para executar o orçamento para atender as demandas de sua Unidade." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Preliminarmente, deve-se registrar as falhas identificadas na forma como o gestor apresentou sua manifestação, por intermédio de um expediente sem numeração específica e sem data.

Quanto ao conteúdo da manifestação, o gestor, com sua resposta, apenas confirma o fracionamento das despesas com passagens aéreas, por intermédio de dispensa de licitação, como também demonstra o descumprimento dos princípios da economicidade e eficiência.

Observe-se que a aquisição poderia ter sido realizada em uma única licitação, com previsão de recursos distribuída entre as dotações orçamentárias dos campus, ou seja, aquisição conjunta visando obter a melhor proposta para a Instituição, devendo-se lembrar que o Instituto Federal, apesar de composto de vários campus com dotação orçamentária própria, continua sendo um único órgão, que deve preservar sempre o interesse público, bem como zelar pela garantia de que as despesas realizadas atenderam sempre aos princípios da economicidade e eficiência.

Destaque-se, mais uma vez, a omissão do gestor quanto as prescrições contidas na Orientação Normativa AGU nº 11/2009, nos casos de dispensas emergenciais.

Por fim, o gestor omitiu-se em relação às falhas na fundamentação dos empenhos, que demonstram

as fragilidades na gestão orçamentária e financeira da unidade.
Diante do exposto, ficam mantidos os fatos apontados pela equipe de auditoria da CGU.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Abster-se de fracionar despesas com passagens aéreas por meio de dispensa de licitação, com o estabelecimento de rotinas de planejamento das aquisições, de forma que, no próximo exercício, não haja compra de passagens sem que seja previamente realizado o competente processo licitatório para contratação dos serviços.

Recomendação 2:

Realizar a apuração prevista na Orientação Normativa nº 11, de 11/04/2009 da AGU, nos seguintes termos: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

Recomendação 3:

Abster-se de emitir notas de empenho cujo amparo legal esteja em desconformidade com os fundamentos do processo administrativo em que se baseia a despesa.

4.1.8.11 - CONSTATAÇÃO: (039)

Fracionamento de despesas. Fuga à licitação para contratação de cursos de capacitação de natureza comum. Ausência de plano de capacitação de recursos humanos.

Ao longo do exercício 2010, foi verificada a contratação de cursos de capacitação para os servidores da Instituição, por intermédio das seguintes empresas: a) Consultre Consultoria e Treinamento Ltda (Cnpj nº 36.003.671/0001-53); b) One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda (Cnpj nº 06.012.731/0001-33).

Da análise da execução financeira desses gastos, verificou-se o fracionamento dessas despesas, que foram contratadas por intermédio de contratação direta, com fuga ao procedimento licitatório obrigatório, em face do valor total contratado com repercussão financeira no exercício 2010, conforme dados extraídos do SIAFI, abaixo indicados:

a) Empresa contratada: Consultre Consultoria e Treinamento Ltda

Processos	Nota de Empenho	Valor	Valor Liquidado	Valor à Liquidar	Valor Pago	Valor RP a Pagar
23000055384201083	2010NE900028	3.580,00	3.580,00	-	3.580,00	-
23000055257201084	2010NE900030	1.690,00	1.690,00	-	1.690,00	-
23000055549201018	2010NE900051	1.790,00	1.790,00	-	1.790,00	-
23000130998200837	2008NE800042	5.070,00	-	-	-	5.070,00
23000090326200962	2009NE800039	1.790,00	-	-	-	1.790,00
23000090977200952	2009NE800128	1.790,00	-	-	-	1.790,00
23000055256201030	2010NE900011	3.580,00	3.580,00	-	3.580,00	-
23000055255201095	2010NE900012	1.980,00	1.980,00	-	1.980,00	-
23000055159201047	2010NE900012	1.790,00	1.790,00	-	1.790,00	-
23000055537201092	2010NE900043	1.790,00	1.790,00	-	1.790,00	-
23000055699201021	2010NE900079	1.980,00	-	1.980,00	-	-
	TOTAL	26.830,00	16.200,00	1.980,00	16.200,00	8.650,00

Dados dos cursos ministrados pela Consultre Consultoria e Treinamento Ltda:

Processos	Cursos	Período	Local	Número de Participantes
23000055384201083	Prática Eficiente do Gestor Público nos processos de Licitação, Contratação e Fiscalização à Luz da Jurisprudência do TCU.	13 a 16 de abril/2010	São Paulo/SP	2
23000055257201084	Gerenciamento de Obras.	15 a 16 de abril/2010	Fortaleza/CE	1
23000055549201018	Sanções Administrativas aplicáveis a licitantes e contratados à luz da Jurisprudência do TCU.	18 a 21 de maio/2010	Salvador/BA	1
23000130998200837	Planejamento e Gestão de Materiais e Almoxarifado no Setor Público.	11 a 14 de novembro/2008	Natal/RN	4
23000090326200962	Gestão Integrada de Almoxarifado, Patrimônio e Contabilidade na Administração Pública.	27 a 30 de abril/2009	Rio de Janeiro/RJ	1
23000090977200952	Planejamento e Organização de Almoxarifado na Administração Pública com enfoque na Gestão de Estoque.	01 a 04 de dezembro/2009	São Paulo/SP	1

Processos	Cursos	Período	Local	Número de Participantes
23000055256201030	Curso Completo de Gestão de Materiais: Planejamento, Almoxarifado, Compras e Estoque.	23 a 26 de março/2010	São Paulo/SP	2
23000055255201095	Orçamento Público: Prática de Elaboração da Proposta Orçamentária em Consonância com os Instrumentos de Planejamento Governamental.	23 a 26 de março/2010	Rio de Janeiro/RJ	1
23000055159201047	Capacitação e aperfeiçoamento de pregoeiros com abordagem prática: Pregão Presencial e Eletrônico, e noções de SRP.	06 a 09 de abril/2010	Rio de Janeiro/RJ	1
23000055537201092	Curso Prático de Legislação de Pessoal	11 a 14 de maio/2010	Recife/PE	1
23000055699201021	Curso Gestão de Documentos Públicos	12 a 16 de julho/2010	Natal/RN	1

b) Empresa contratada: One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda

Processos	Nota de Empenho	Valor	Valor Liquidado	Valor Pago
23000055388201061	2010NE900034	4.560,00	4.560,00	4.560,00
23000055228201012	2010NE900033	4.560,00	4.560,00	4.560,00
23000055593201027	2010NE900060	3.560,00	3.560,00	3.560,00
	TOTAL	12.680,00	12.680,00	12.680,00

Dados dos cursos ministrados pela One Cursos – Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda:

Processos	Cursos	Período	Local	Número de Participantes
23000055388201061	Semana Especial de Contratação Pública na Prática: Módulos Específicos de Capacitação em Licitações e Contratos	26 a 30 de abril/2010	Brasília/DF	2
23000055228201012	Semana Especial de Contratação Pública na Prática: Módulos Específicos de Capacitação em Licitações e Contratos	26 a 30 de abril/2010	Brasília/DF	2
23000055593201027	Elaboração e Análise de Planilhas de Custos e Formação de Preços nas Contratações de Terceirização na	07 a 08 de junho/2010	Brasília/DF	2

Processos	Cursos	Período	Local	Número de Participantes
	Administração Pública.			

c) Resumo das despesas de capacitação, sem licitação, para as duas empresas em questão:

Empresa	Valor	Valor Liquidado
Consultre	26.830,00	16.200,00
One Cursos	12.680,00	12.680,00
TOTAL	39.510,00	28.880,00

Conforme se verifica nos dados apresentados, a Instituição não dispõe de um plano coordenado de capacitação dos seus recursos humanos, haja vista não constar dos autos analisados qualquer vinculação dos cursos a uma política clara de capacitação, com a definição das áreas prioritárias, das metas e dos objetivos a serem atingidos, de um cronograma de cursos, com a fixação de prazo para disseminação dos conhecimentos adquiridos pelos participantes, além da divulgação do material técnico recebido, entre outras ações.

Diante desse contexto, os servidores são autorizados a participar de cursos a partir de demandas pontuais aleatórias, sem a realização de procedimento licitatório.

Caso houvesse a eleição dos cursos necessários à Instituição, dentro de um plano de capacitação global, seria possível realizar um certame licitatório para contratação de empresa para prestação desse tipo de serviço, uma vez que o objeto contratado não é singular e refere-se a matérias de domínio comum, com diversas opções de profissionais e empresas capazes de prestar tais serviços, com foco nas prioridades da Instituição.

Observe-se, ainda, que não existe nos autos analisados qualquer tipo de comprovação da notória especialização por parte das duas empresas contratadas, para efeito de se aplicar à presente hipótese o art. 25, inciso II, da Lei de Licitações.

Ademais, deve-se frisar que também não existe nos autos qualquer tipo de ponderação quanto à vantagem de se realizar os cursos no próprio IF-Sertão ao invés de encaminhamento de servidores para cursos em outras cidades, com a perspectiva de ampliação da quantidade de participantes e, conseqüentemente, com a maior abrangência no objeto do gasto, qual seja, capacitar servidores públicos, além da diminuição dos custos com esse tipo de atividade.

Neste particular, não consta dos processos explicação para a realização de diversos cursos em cidades como São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Brasília/DF, Salvador/BA, entre outras, haja vista a existência em Recife/PE de entidades públicas que podem ser consultadas sobre a formatação de diversos cursos de capacitação dentro das matérias prioritárias elegidas pelo Instituto, a exemplo da Escola de Contas do TCE/PE e da ESAF/PE, ou ainda, verificada a possibilidade de parcerias junto as universidades e demais centros de ensino de Pernambuco, para consecução de um plano permanente de capacitação para o órgão.

CAUSA:

Ausência de uma política de capacitação de recursos humanos, ocasionando contratações fracionadas de empresas de consultoria e treinamento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor apresentou manifestação, por intermédio de expediente sem numeração específica e sem data, assinado pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, remetido à CGU/Regional-PE, em resposta à Solicitação de Auditoria Final nº 253234/4, de 19/11/2010, nos seguintes termos:

"ITEM 5. Está em execução o Plano de Capacitação para o exercício de 2010, sendo que alguns cursos já foram ministrados, conforme planilha.

Campus Petrolina

Curso	Carga horária	Ministrante
Licitação e Contratos administrativos	24 horas	Marcos Gustavo de Sá Drumond
Tutoria em educação à distância (EAD)	40 horas	Hommel Almeida e Maria do Socorro Tavares
Licitação e Contratos administrativos	20 horas	Marcos Gustavo de Sá Drumond
Sistema Operacional Linux	60 horas	Laecio Araújo Costa
Introdução a Tecnologia da Informação	60 horas	Eudis Oliveira Teixeira
Gerenciamento do computador	60 horas	Eudis Oliveira Teixeira
Design Gráfico	60 horas	Eudis Oliveira Teixeira

Campus Floresta

Curso	Carga horária	Ministrante
Licitação e Contratos administrativos	20 horas	Marcos Gustavo de Sá Drumond
Inglês instrumental	90 horas	Wagner Pinheiro

Campus Salgueiro

Curso	Carga horária	Ministrante
Licitação e Contratos administrativos	40 horas	Marcos Gustavo de Sá Drumond

Campus Ouricuri

Curso	Carga horária	Ministrante
Licitação e Contratos administrativos	40 horas	Marcos Gustavo de Sá Drumond

Todos os Campi

Curso	Carga horária	Ministrante
Workshop – Orientação estratégica	16 horas	Simone Pimentel
Gestão de pessoas por competências	24 horas	Simone Pimentel
Aperfeiçoamento em técnicas secretariais	130 horas	SENAC”

(sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Preliminarmente, deve-se registrar as falhas identificadas na forma como o gestor apresentou sua manifestação, por intermédio de um expediente sem numeração específica e sem data.

Quanto ao conteúdo da manifestação, o gestor limita-se a informar que está em andamento um plano de capacitação.

Na verdade, o que se tem na resposta apresentada é uma relação de cursos, com a carga horária e respectivo ministrante, sem qualquer previsão de realização. Não existe, conforme asseverado pela CGU, um plano coordenado de capacitação, com definição de áreas prioritárias, metas, objetivos, cronograma, previsão de disseminação do conhecimento, além da divulgação e internalização das informações e materiais didáticos obtidos.

O gestor não refutou os questionamentos da auditoria no tocante ao fracionamento de despesas com fuga à realização do procedimento licitatório, ao invés da contratação direta dessas empresas, uma vez que não ficaram caracterizados os requisitos para contratação com base no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações (notória especialização e natureza singular do serviço), nem se trata de hipótese de dispensa de licitação.

Também não foi apresentada explicação para a realização de cursos em diversas cidades, ao invés de estruturar cursos na própria unidade, com a possibilidade de aproveitamento para um número maior de servidores.

Diante do exposto, ficam mantidos os fatos apontados pela equipe de auditoria da CGU.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Abster-se de fracionar despesas com cursos de capacitação de natureza comum, por meio de contratação direta, devendo os mesmos ficarem condicionados à prévia elaboração de uma política de capacitação de recursos humanos, bem como à realização do competente processolicitatório, devendo os casos excepcionais, que não estejam contemplados nesses requisitos, serem

devidamente motivados e justificados nos autos dos respectivos processos, para efeito de contratação direta.

Recomendação 2:

Elaborar uma política de capacitação de recursos humanos para Instituição, com estabelecimento de metas, objetivos, cronograma, temas prioritários devidamente justificados, previsão de disseminação do conhecimento, além da divulgação e internalização das informações e materiais didáticos obtidos.

4.1.9 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

4.1.9.1 - CONSTATAÇÃO: (034)

Ausência de registros no sistema SIASG de contratos vigentes no exercício de 2010.

Durante os trabalhos de auditoria, verificou-se que o Instituto deixou de registrar no Sistema SIASG os contratos a seguir relacionados, vigentes no exercício de 2010, listados pelo Setor de Contratos e Convênios, em dissonância ao que determina o pará. 3º do art. 19 da Lei nº. 12.309/2010.

Contrato	Objeto	Valor (R\$)	Campus de Execução
10/2010	Prestação de Serviços de Vigilância Armada	85.900,00	Reitoria
02/2010	Prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis	100.001,00	Reitoria
03/2010	Locação de imóvel para instalação da Reitoria IFSertão/PE.	10.284,00 (mensal)	Reitoria
05/2010	Aquisição de equipamentos de informática	629.800,00	Reitoria
07/2010	Aquisição de móveis para o IFSertão/PE	518.423,79	Salgueiro
08/2010	Aquisição de móveis para o IFSertão/PE	514.523,79	Ouricuri
09/2010	Prestação de serviços de emissão passagens aéreas	136.350,00	Reitoria
10/2010	Prestação de serviços de segurança armada	85.900,00	Reitoria
36/2010	Fornecimento de veículo Campus Salgueiro	30.218,00	Reitoria
45/2010	Confecção de impressos diversos, com fornecimento de materiais	96.318,80	Reitoria
49/2010	Prestação de serviço telefônico fixo	95.2126,16	Reitoria
50/2010	Fornecimento de materiais bibliográficos, nacionais e estrangeiros	65.000,00	Reitoria

Contrato	Objeto	Valor (R\$)	Campus de Execução
02/2010	Aquisição de equipamentos de informática	236.175,00	Petrolina
02/2010	Aquisição de equipamento para vigilância eletrônica	42.994,90	Petrolina
03/2010	Contratação de empresa para fornecimento de água	11.664,00	Petrolina
04/2010	Prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis	95.000,00	Petrolina
04/2010	Concessão de espaço para exploração dos serviços ee cantina e restaurante	470,00	Petrolina
05/2010	Aquisição de máquina trator de jardim	36.000,00	Petrolina
06/2010	Aquisição de instrumentos musicais	58.550,00	Petrolina
07/2010	Fornecimento de merenda escolar	12.283,00	Petrolina
08/2010	Fornecimento de merenda escolar	476.478,00	Petrolina
12/2010	Locação de ônibus com motorista	18.000,00	Petrolina
23/2010	Prestação de serviço telefônico fixo comutado	47.563,08	Petrolina
24/2010	Aquisição de materiais diversos para eventos	56.916,00	Petrolina
26/2010	Aquisição de materiais diversos para eventos	10.000,50	Petrolina
28/2010	Aquisição de serviços gráficos para eventos diversos	72.390,00	Petrolina
32/2010	Aquisição de veículo ônibus rodoviário	620.000,00	Petrolina
05/2010	Prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis	70.000,00	Zona Rural
15/2010	Fornecimento de gêneros alimentícios	14.562,70	Zona Rural
10/2010	Concessão de uso de um espaço cantina	210,00	Zona Rural
09/2010	Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas	145.000,00	Zona Rural
13/2010	Fornecimentos de alimentos "in natura".	325.220,90	Zona Rural
14/2010	Fornecimento de gêneros alimentícios	146.545,26	Zona Rural
16/2010	Fornecimento de gêneros alimentícios	5.227,50	Zona Rural
17/2010	Fornecimento de gêneros alimentícios	39.726,50	Zona Rural
20/2010	Fornecimento de gêneros alimentícios	7.055,50	Zona Rural
21/2010	Fornecimento de gêneros alimentícios	112.791,50	Zona Rural
22/2010	Fornecimento de gêneros alimentícios	343.786,62	Zona Rural
27/2010	Prestação de serviço telefônico fixo	51.763,08	Zona Rural

Contrato	Objeto	Valor (R\$)	Campus de Execução
29/2010	Fornecimento de materiais bibliográficos, nacionais e estrangeiros	80.000,00	Zona Rural
51/2010	Aquisição de veículo ônibus rodoviário	620.000,00	Zona Rural
02/2010	Prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis	30.000,00	Floresta
03/2010	Locação da quadra poliesportiva	700,00 (mensal)	Floresta
04/2010	Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas	51.500,00	Floresta
05/2010	Aquisição de veículos	3.218,00	Floresta
07/2010	Fornecimento de materiais bibliográficos, nacionais e estrangeiros	50.000,00	Floresta
01/2010	Contratação de serviços de engenharia para construção de salas de aulas, laboratórios de química e informática, muro de arrimo, aterro drenado, cerca e guarita de entrada	710.411,44	Floresta
06/2010	Contratação de empresa especializada em serviços de construção do acesso em piso paralelepípedo e calçada em contrato	208.904,79	Floresta
11/2010	Construção de 04 salas de aulas	112.628,48	Zona Rural
18/2010	Contratação de empresa de engenharia especializada em construção em obras civis com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário para construção dos laboratórios de agroindústria	334.524,94	Zona Rural
23/2010	Contratação de empresa de engenharia visando à reforma do laboratório de solos	54.793,16	Zona Rural
24/2010	Contratação de empresa de engenharia visando o conserto e reforma da fossa séptica e da cerca de proteção	12.649,56	Zona Rural
25/2010	Contratação de empresa de engenharia para a construção do galpão de psicultura	93.426,26	Zona Rural
26/2010	Contratação de empresa de engenharia especializada para reformas dos alojamentos masculinos, UEP pivô, laboratório de desenvolvimento vegetal, UEP caprino, UEP da bovinocultura	203.962,08	Zona Rural

CAUSA:

Falhas nos controles internos do Instituto, tendo em vista a ausência de rotinas que possibilitem o imediato registro dos ajustes contratuais.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201108860/026, datada de 25/04/11, o IFSertão-PE foi requerido a apresentar manifestação para os fatos apontados, o que foi realizado por meio do Memo DAP 82/2011, datado de 28/04/11, e documento sem número, datado de 26/04/11, nos seguintes termos:

- Memo DAP 82/2011:

Ciente das implicações que uma contratação mal elaborada possa causar a administração justificou as falhas apontadas como carência de pessoal para suprir todas as fases nas diversas aquisições realizadas anualmente por este Instituto.

Embora extemporaneamente e considerando que os objetos dos contratos abaixo descritos ainda vigem, esta administração registrou todos eles no SIASG e a publicação dos respectivos extratos da-se-á na Imprensa Nacional em 29/04/2011.

Contratos vigentes		
Número	Objeto	Valor (R\$)
02/2010	<i>Aquisição de equipamento para vigilância eletrônica</i>	<i>42.994,90</i>
04/2010	<i>Concessão de espaço para exploração dos serviços de cantina e restaurante</i>	<i>470,00</i>
05/2010	<i>Aquisição de máquina de trator de jardim</i>	<i>36.000,00</i>
24/2010	<i>Aquisição de materiais diversos para eventos</i>	<i>56.916,00</i>
26/2010	<i>Aquisição de materiais diversos para eventos</i>	<i>10.000,00</i>
28/2010	<i>Aquisição de serviços gráficos para eventos diversos</i>	<i>72.390,00</i>
32/2010	<i>Aquisição de veículo ônibus rodoviário</i>	<i>620.000,00</i>

A despeito dos demais contratos, os contratos 06/2010 e 23/2010, cujos objetos são respectivamente, Aquisição de instrumentos musicais no valor de R\$ 58.550,00 e Prestação de serviço telefônico fixo comutado no valor de R\$ 47.563,08 tiveram seus respectivos extratos

publicados formalmente publicados nos dias 25/02/2011 e 14/02/2011 conforme prova anexa extraídas do SIASG.

Aos processos elencados a seguir reconhecemos que esta administração foi omissa nas respectivas publicações muito embora todos objetos contratados foram plenamente executados e as implicações contratuais a que aludiam foram encerradas com o exercício 2010. Dessa forma uma publicação extemporânea não caracterizaria correção ao erro sendo por si inócua e incabível. Não obstante, declaramos de pronto que a omissão em tela não é prática dessa administração considerando que outros contratos no mesmo exercício foram devidamente publicado reforçando apenas uma descontinuidade das rotinas administrativas por absoluta carência de pessoal.

Contratos executados		
Número	Objeto	Valor (R\$)
02 2010	<i>Aquisição de equipamentos de Informática</i>	<i>236.175,00</i>
03 2010	<i>Contratação de empresa para fornecimento de água mineral;</i>	<i>11.664,00</i>
04 2010	<i>Prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis;</i>	<i>95.000,00</i>
12 2010	<i>Locação de ônibus com motorista</i>	<i>18.000,00</i>

Utilizando da prerrogativa do inciso XII do artigo 78 da Lei 8666 esta administração não executou os contratados 07 e 08/2010 muito embora fora listados como vigentes quando das consultas preliminares por parte da Auditoria em curso.

Contratos cancelados		
Número	Objeto	Valor (R\$)
07 2010	<i>Fornecimento de merenda escolar;</i>	<i>12.283,00</i>
08 2010	<i>Fornecimento de merenda escolar;</i>	<i>476.478,00"</i>

- Documento sem número, datado de 26/04/11:

Informamos aos senhores auditores que a síntese dos contratos executados no exercício de 2010 oriundos de licitações, dispensas e inexigibilidades desta Autarquia Federal, foram cadastrados pelas devidas UASGs no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – SIASG – SICON - IALCONT. Acrescente-se ainda que todos os aditamentos de contratos também foram publicados no SIASG - SICON.

Entretanto, a maioria dos contratos arrolados na solicitação são oriundos de Adesão à Registro de Preços de outras instituições. O Setor responsável pelo registro dos instrumentos contratuais desconhecia o mecanismo no Sistema SIASG de inserção dos contratos via SICON e, deste modo, essa modalidade de adesão foi publicada através do site da Imprensa Nacional, através do Diário Oficial da União pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – Incom.

De qualquer sorte, informamos aos senhores Auditores que todos os contratos celebrados foram publicados.

Segue anexo tabela com informações e justificativas sobre os contratos:

Contrato	Objeto	Valor R\$	Campus Execução	Justificativa
02/2010	<i>Prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis.</i>	<i>VALOR ESTIMADO R\$ 100.001,00</i>	<i>Reitoria</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
03/2010	<i>Locação de imóvel para instalação da Reitoria IF SERTÃO/PE.</i>	<i>R\$ 10.284,00 (MENSAL)</i>	<i>Reitoria</i>	<i>Incluído no SIASG pela UG 158149.</i>
05/2010	<i>Aquisição de equipamentos de informática</i>	<i>R\$ 629.800,00</i>	<i>Reitoria</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
07/2010	<i>Aquisição de móveis para o IF Sertão/PE – Campus Salgueiro</i>	<i>R\$ 518.423,79</i>	<i>Reitoria</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
	<i>Aquisição de móveis para o IF Sertão/PE – Campus</i>			<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>

08/2010	<i>Ouricuri</i>	<i>R\$ 514.523,79</i>	<i>Reitoria</i>	
09/2010	<i>Prestação de serviços de emissão Passagens aéreas</i>	<i>VALOR ESTIMADO R\$ 136.350,00</i>	<i>Reitoria</i>	<i>Retificado em Evento de Contrato em 27/04/2011.</i>
10/2010	<i>Prestação de serviços de vigilância armada</i>	<i>R\$ 85.900,00</i>	<i>Reitoria</i>	<i>Publicado como matéria Incom – Gestor de Contratos não possuía Cadastro SIASG</i>
36/2010	<i>Fornecimento de veículo Campus Salgueiro</i>	<i>R\$ 30.218,00</i>	<i>Reitoria</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
45/2010	<i>Confecção de impressos diversos, com fornecimento de materiais</i>	<i>R\$ 96.318,80</i>	<i>Reitoria</i>	<i>Pregão SRP, Publicado como matéria Incom</i>
49/2010	<i>Prestação de Serviço Telefônico Fixo</i>	<i>R\$ 95.126,16</i>	<i>Reitoria</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
50/2010	<i>Fornecimento de materiais bibliográficos, nacionais e estrangeiros</i>	<i>R\$ 65.000,00</i>	<i>Reitoria</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL				
05/2010	<i>Prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis</i>	<i>R\$ 70.000,00</i>	<i>Campus Petrolina Zona Rural</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>

15/2010	<i>Fornecimento de gêneros alimentícios</i>	<i>valor estimado de R\$ 14.562,10</i>	<i>Campus Petrolina Zona Rural</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
10/2010	<i>Concessão de uso de um espaço cantina</i>	<i>R\$ 210,00</i>	<i>Campus Petrolina Zona Rural</i>	<i>Publicado como matéria Incom – Não existe nº de empenho para publicação SIASG</i>
09/2010	<i>Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas</i>	<i>Valor estimado em R\$ 145.000,00</i>	<i>Campus Petrolina Zona Rural</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
13/2010	<i>Fornecimento de alimentos “in natura”, de forma parcelada.</i>	<i>valor estimado de R\$ 325.220,90</i>	<i>Campus Petrolina Zona Rural</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
14/2010	<i>Fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios</i>	<i>R\$ 146.545,26</i>	<i>Campus Petrolina Zona Rural</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
16/2010	<i>Fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios</i>	<i>R\$ 5.227,50</i>	<i>Campus Petrolina Zona Rural</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
17/2010	<i>Fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios</i>	<i>R\$ 39.726,50</i>	<i>Campus Petrolina Zona Rural</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
20/2010	<i>Fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios</i>	<i>R\$ 7.055,50</i>	<i>Campus Petrolina Zona Rural</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>

21/2010	<i>Fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios</i>	<i>R\$ 112.791,50</i>	<i>Campus Petrolina Zona Rural</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
22/2010	<i>Fornecimento, de forma parcelada, de gêneros alimentícios</i>	<i>R\$ 343.786,62</i>	<i>Campus Petrolina Zona Rural</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
27/2010	<i>Prestação de Serviço Telefônico Fixo</i>	<i>R\$ 51.763,08</i>	<i>Campus Petrolina Zona Rural</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
29/2010	<i>Fornecimento de materiais bibliográficos, nacionais e estrangeiros</i>	<i>R\$ 80.000,00</i>	<i>Campus Petrolina Zona Rural</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
51/2010	<i>Aquisição de veículo ônibus rodoviário</i>	<i>R\$ 620.000,00</i>	<i>Campus Petrolina Zona Rural</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
CAMPUS FLORESTA				
02/2010	<i>Prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis</i>	<i>R\$ 30.000,00</i>	<i>Campus Floresta</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
03/2010	<i>Locação da quadra poliesportiva</i>	<i>R\$ 700,00 MENSAL</i>	<i>Campus Floresta</i>	<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>
04/2010	<i>Prestação de serviços de emissão Passagens aéreas</i>	<i>Valor estimado em R\$ 51.500,00</i>		<i>Adesão a Registro de Preços de outra UASG</i>

			Campus Floresta	
05/2010	Aquisição de veículos	R\$ 3.218,00	Campus Floresta	Adesão a Registro de Preços de outra UASG
07/2010	Fornecimento de materiais bibliográficos, nacionais e estrangeiros	R\$ 50.000,00	Campus Floresta	Adesão a Registro de Preços de outra UASG
01/2010	Contratação de serviços de engenharia para construção de salas de aulas, laboratórios de química e informática, muro de arrimo, aterro drenado, cerca e guarita de entrada, no campus floresta do IF Sertão/PE	R\$ 710.411,44	Campus Floresta	Incluído no SIASG pela antiga UASG 153222.
06/2010	Contratação de empresa especializada em serviços de construção do acesso em piso paralelepípedo e calçada em concreto no Campus Floresta do IF Sertão – PE	R\$ 208.904,79	Campus Floresta	Incluído no SIASG pela UG 158500.
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL				
	Construção de 04 (quatro) salas de aula do IF Sertão			Incluído no SIASG pela UG 158278.

11/2010	<i>Pernambucano, Campus Petrolina Zona Rural</i>	<i>R\$ 112.628,48</i>	<i>Zona Rural</i>	
18/2010	<i>Contratação de empresa de engenharia especializada em construção em obras civis com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário para construção dos laboratórios de Agroindústria do Campus – Zona Rural do IF Sertão – PE</i>	<i>R\$ 334.524,94</i>	<i>Zona Rural</i>	<i>Incluído no SIASG pela UG 158278.</i>
23/2010	<i>Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia visando à reforma do laboratório de solos do Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão - PE</i>	<i>R\$ 54.793,16</i>	<i>Zona Rural</i>	<i>Incluído no SIASG pela UG 158278.</i>
24/2010	<i>Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia visando o conserto e reforma da fossa séptica e da cerca de proteção da mesma no Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão – PE</i>	<i>R\$ 12.649,56</i>	<i>Zona Rural</i>	<i>Incluído no SIASG pela UG 158278.</i>
25/2010	<i>Contratação de Serviços de Engenharia para Construção do Galpão de Piscicultura do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano</i>	<i>R\$ 93.426,26</i>	<i>Zona Rural</i>	<i>Incluído no SIASG pela UG 158278.</i>
	<i>Contratação de empresa de engenharia especializada para Reformas dos Alojamentos Masculinos, UEP Pivô, Laboratório de desenvolvimento Vegetal, UEP Caprino, UEP da Bovinocultura do Campus</i>			<i>Incluído no SIASG pela UG 158278."</i>

26/2010	<i>Petrolina - Zona Rural do IF Sertão Pernambucano</i>	<i>R\$ 203.962,08</i>	<i>Zona Rural</i>	
----------------	---	-----------------------	-------------------	--

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação apresentada pelo Instituto, restou confirmada a falha apontada. Ao passo que alguns registros foram realizados de forma intempestiva outros permanecem sem constar no sistema SIASG.

No que concerne à manifestação apresentada por meio do documento sem número, datado de 26/04/11, acatamos as justificativas quanto aos seguintes contratos:

UG	Número
153222	01/2010
158278	11/2010
158278	18/2010
158278	23/2010
158278	24/2010
158278	25/2010
158278	26/2010

Quanto aos contratos 03/2010-UG 158149 e 06/2010-UG 158500, que conforme as justificativas apresentadas, foram registrados no SIASG, não encontram-se relacionados na planilha disponibilizada no FTP público com os dados extraídos do sistema SIASG.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFSertão-PE, adote medidas no sentido de manter atualizadas informações a respeito dos seus contratos firmados, no sistema SIASG.

4.2 SUBÁREA - EXPANSÃO REDE FEDERAL EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

4.2.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.2.1.1 - INFORMAÇÃO: (014)

Informação básica da ação 1H10 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA.

Trata-se da Ação 1H10 - EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, cuja finalidade é ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante implantação de novas unidades de ensino, vinculadas aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e a forma de execução se dá por meio de descentralização de recursos para atender às instituições que serão implementadas. O montante de recursos executados nesta ação, no exercício de 2010, está discriminado no quadro abaixo:

AÇÃO GOVERNAMENTAL (NOME)	DESPESAS EXECUTADAS (R\$)	% DAS DESPESAS EXECUTADAS DO PROGRAMA
EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	2.897.607,34	7,89%

4.2.2 ASSUNTO - PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.2.2.1 - CONSTATAÇÃO: (046)

Insuficiência do projeto básico e ausência de providências acerca de suas falhas.

A obra de construção do Campus Salgueiro do IF-Sertão prevista para custar R\$ 2.787.255,54 e ser concluída em 180 dias, custou à administração, ao final, R\$ 3.376.954,67 e foi executada em 602 dias.

Cabe observar que está se considerando como data de término da obra a data constante de documento em que a construtora solicita à administração o recebimento definitivo da obra (10/08/2010), tendo em vista "a conclusão total dos serviços", embora não conste do processo nº 23000.090956/2009-37 nem o Termo de Recebimento Provisório nem o Termo de Recebimento Definitivo. Portanto, a obra teve custo 21,16% superior ao estimado e demorou mais de três vezes o tempo previsto para ser realizada. Uma obra prevista para ser executada em seis meses foi realizada em um ano e oito meses. Como pode ser constatado adiante, o atraso e o custo superior foram gerados por falhas no projeto básico e, conseqüentemente, na planilha orçamentária.

A obra tem as seguintes características:

Valor previsto da construção:	R\$ 2.787.255,54
Valor efetivamente pago:	R\$ 3.376.954,67
CNPJ da construtora:	24.339.822/0001-60
Início da construção:	16/12/2008
Prazo previsto para conclusão:	180 dias

Prazo efetivo de construção:

602 dias

As medições efetuadas pela construtora e pagas pela administração estão elencadas a seguir:

Medição	Valor (R\$)	Data	Valor acumulado (R\$)	Percentual acumulado	Qtd. de dias de obra
1	200.382,14	28/02/09	200.382,14	7,19%	74
2	338.376,19	27/04/09	538.758,33	19,33%	132
3	374.552,66	29/05/09	913.310,99	32,77%	164
4	309.813,41	30/06/09	1.223.124,40	43,88%	196
5	331.879,34	26/08/09	1.555.003,74	55,79%	253
6	266.127,63	14/10/09	1.821.131,37	65,34%	302
7	253.895,22	30/11/09	2.075.026,59	74,45%	349
8	560.155,75	30/12/09	2.635.182,34	94,54%	379
9	514.019,81	16/03/10	3.149.202,15	112,99%	455
10	227.752,52	04/05/10	3.376.954,67	121,16%	504

A partir da análise do processo nº 23000.090956/2009-37 para construção do Campus Salgueiro do IF-Sertão, a equipe de auditoria constatou que o projeto básico foi insuficiente para o processo construtivo e para a execução da planilha orçamentária, gerando atrasos, correções e aditivos de prazo e valor. Para determinar a insuficiência do projeto básico, a equipe de auditoria considerou os seguintes pontos:

1 - Falhas no projeto básico, identificadas e não corrigidas:

Ainda na fase de licitação, Parecer Técnico afirma "que há um superdimensionamento de concreto nos projetos estruturais, mas que não prejudicará de forma nenhuma o andamento das obras. Além disso, o Parecer aponta que há "algumas divergências nos projetos elétricos", mas "estas não inviabilizam a execução das obras". O Parecer afirma, ainda, que "as informações constantes dos projetos básicos e planilhas orçamentárias são suficientes para a construção das unidades de Ouricuri e Salgueiro. Conforme os aditivos e os atrasos das obras comprovaram, tais informações não foram suficientes. O Parecer Técnico não informa de que maneira um "superdimensionamento" não prejudicaria o andamento das obras, pois, em havendo superdimensionamento de concreto, haveria também superdimensionamento de valor nas planilhas orçamentárias. Um superdimensionamento de concreto também impossibilitaria a execução das estruturas superdimensionadas antes que tais cálculos pudessem ser refeitos e confirmados. Divergências em projetos, quaisquer que sejam, podem sim inviabilizar a execução da obra. O referido Parecer Técnico (fl. 260 do processo), sem numeração, datado de 26/09/2008, foi assinado por AAF, Siape nº 1126768, servidor do IF e engenheiro responsável pelos projetos da obra. Não há registro de que a administração do IF-Sertão tenha tomado qualquer atitude frente a afirmação de erros no projeto básico. Através dessas afirmações contidas no Parecer Técnico, observa-se que o

IF-Sertão não obedeceu à lei 8666/93 que exige "nível de precisão adequado" que "possibilite a avaliação do custo da obra" e com soluções "suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação".

Ora, observa-se que a administração iniciou o processo licitatório sabendo de antemão que o projeto básico apresentava incorreções e que necessitava de reformulação, contrariando a lei 8666/93, e que a administração não tomou nenhuma providência para a imediata correção dessas falhas.

O projeto básico elaborado pela administração revela-se insuficiente, ainda, através da necessidade demonstrada no decorrer da obra da elaboração de uma assim denominada "Planilha de Itens Novos" (fl. 2272 do processo) a qual elenca nada menos que 28 itens ao custo total de R\$ 476.144,42, itens estes que não estavam contemplados nem no projeto nem no orçamento, porém sem os quais a obra não estaria completa e utilizável. São exemplos desses itens novos as cobertas da guarita, do foyer e da recepção. Pode-se concluir, portanto, que o projeto básico apresentava falhas graves e omissões descabidas.

Observe-se, ainda, o documento intitulado "Relatório", no item III (fl. 2480 do processo), no qual os fiscais do contrato afirmam que "as planilhas do contrato 123/2008 apresentavam inconsistências que poderiam tornar a obra inacabada ou com problema de funcionamento".

Ora, cabe perguntar qual a justificativa para que a administração do IF-Sertão autorizasse a presente licitação mesmo tendo conhecimento de tais inconsistências, apontadas antes e durante a obra, conforme evidenciado.

A seguir, estão elencadas - de forma quantitativa - algumas falhas do projeto básico, relatadas pelos fiscais do contrato nos autos do processo:

Item	Quant. prevista	Quant. executada	Diferença absoluta	Erro percentual (qtd a maior que o previsto)
Lastro de piso em concreto simples	294,55 m2	4.032,85 m2	3.738,30 m2	1.269 %
Piso cerâmico 30x30	20,00 m2	156,25 m2	136,25 m2	681 %
Cerâmica azul na fachada	92,00 m2	408,60 m2	316,60 m2	344 %
Carpete na cor azul	77,00 m2	233,52 m2	156,52 m2	203 %
Cerâmica na fachada	50,00 m2	146,86 m2	96,86 m2	194 %
Aterro compactado	1.406,00 m3	3.162,96 m3	1.756,96 m3	124 %
Taboado de madeira jatobá	21,00 m2	44,00 m2	23,00 m2	109 %
Concreto armado de fundação	124,26 m3	246,05 m3	121,79 m3	98 %
Argamassa 1:4 externa	4.550,00 m2	8.023,86 m2	3.473,86 m2	76 %

Item	Quant. prevista	Quant. executada	Diferença absoluta	Erro percentual (qtd a maior que o previsto)
Rodapé em granilite	831,00 m	1.311,20 m	480,20 m	58 %
Concreto armado de estrutura	149,67 m3	228,32 m3	78,65 m3	52 %
Cerâmica cinza em laboratórios e salas de aula	601,00 m2	807,00 m2	206,00 m2	34 %
Cerâmica branca 20x20 nos bwes	981,00 m2	1.276,20 m2	295,20 m2	30 %

Observe-se que tais erros de projeto evidenciam que a administração não elaborou o projeto básico com o nível de apuro e detalhamento exigidos na lei 8666/93. Cabe recordar, ainda, que face a tamanha quantidade de modificações nos itens dessa obra, a Procuradoria Federal junto ao IF-Sertão advertiu que "as alterações de um contrato de obra pública, em face da dinâmica da execução do seu objeto são pertinentes. Contudo, como ressalta Cláudio Sarian Altounian, 'essas regras não podem ser entendidas como atos necessários a corrigir grandes falhas de projeto ou especificações de serviços, até mesmo porque a lei de licitações exigiu para o início do procedimento a existência de projeto básico que caracterizasse com precisão necessária e suficiente o que seria contratado'. Não é demais ressaltar que as alterações técnicas de projetos de contratos em andamento devem se fazer acompanhar de justificativas técnicas suficientemente detalhadas (TCU - Acórdão nº 866/06 - Plenário)."

Revela-se, assim, que a administração não teve o cuidado adequado em elaborar e revisar seu projeto básico para essa obra de construção. Observe-se a fl. 2597 do processo, a qual discorre sobre modificações nas instalações elétricas: "foi necessário o redimensionamento na quantidade de luminárias em função de um elemento estrutural (viga) nas salas de aulas que não foi mostrado no projeto arquitetônico e impossibilitou a disposição original das luminárias". A simples elaboração cuidadosa do projeto e sua revisão pelo pessoal técnico capacitado evitaria essa sequência de falhas e descuidos: alguém "esqueceu" de desenhar a viga e "esqueceu" que a viga impossibilitaria a colocação das luminárias e essa sequência de descuidos importará em atrasos e custos para a própria administração. Cabe perguntar se a viga "esquecida" foi computada no cálculo estrutural e no cálculo da planilha orçamentária e se a administração pagou a maior ou a menor por ela. Cabe perguntar se tal esquecimento não foi acompanhado de outros esquecimentos que possam ter comprometido a segurança estrutural da obra. Verifica-se, enfim, que nem o projeto básico nem a planilha orçamentária apresentados na licitação eram confiáveis pois não eram precisos, corretos, adequados e suficientes.

2 - Ausência de estudos técnicos preliminares.

A administração do IF-Sertão não realizou os estudos técnicos preliminares adequados para a elaboração do projeto básico do Campus Salgueiro. Cabe observar que a lei 8666/93, art. 6º, IX, define que o projeto básico deve ser "elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares". A ausência dos estudos técnicos preliminares fica evidenciada quando se observa que

o projeto básico não foi elaborado especificamente para o terreno onde a edificação seria erquida, haja vista que o projeto previa terreno plano e de fácil escavação, algo que não correspondia à realidade. Observe-se que o documento intitulado "Análise e justificativas das alterações constantes na oitava medição da obra do Campus de Salgueiro" (fl. 2075 do processo, datado de 07/01/2010), afirma que o projeto arquitetônico foi "realizado antes de saber qual o terreno" e que se "previa uma área plana", enquanto que o terreno doado apresentava "grandes desníveis, rocha aflorando e um abismo com uma lagoa ao fundo". Isto revela desconhecimento dos fundamentos do projeto de arquitetura, pois é essencial conhecer o terreno antes de se elaborar o projeto e elaborar o projeto especificamente para um determinado terreno, visto que as características do terreno (topografia, solo, posição geográfica) condicionam a tomada de decisões para o projeto. Para o total conhecimento técnico do terreno são essenciais os estudos técnicos preliminares. Portanto, o projeto básico elaborado para um terreno desconhecido foi apenas uma adaptação e desde o início da obra gerou problemas, atrasos e aditivos.

Ainda acerca das falhas no projeto básico, a CGU-PE solicitou esclarecimentos sobre a incompatibilidade entre o projeto criado para um terreno plano e a realidade do terreno e sobre a ausência de estudos técnicos preliminares. Através de documento intitulado "Justificativa para CGU sobre Salgueiro", datado de 20/10/2010, a administração afirma que "os projetos arquitetônicos e estruturais foram realizados igualmente para Salgueiro e Ouricuri sem saber qual o terreno seria doado pela prefeitura de cada município". É grave, ainda, a afirmação seguinte de que "com os projetos executivos e os orçamentos para licitação já prontos, logo sem conhecimentos prévios do terreno e muito menos estudados preliminarmente e assim houve distorções de quantitativos, onde em Salgueiro o terreno totalmente desnivelado e com pedra granítica aflorando e assim foi necessário escalonar a obra para adequar ao terreno com detonação de rochas e elevações em outros pontos para ter uma obra em boas condições de habitabilidade (sic)". Portanto, observa-se que a administração do IF- Sertão ignorou o aumento de custos da construção derivado diretamente da falta de conhecimento do terreno através de estudos técnicos preliminares.

A gravidade da ausência de estudos técnicos preliminares revela-se, ainda, por ter causado diretamente aditivos de prazo e de valor, comprometendo a eficiência e a economicidade da obra. Observe-se ainda que diversos acórdãos do TCU determinam a necessidade da realização de estudos técnicos preliminares, definidos pelo Tribunal como "fundamentais", como, por exemplo, os acórdãos 2582/2010 - Plenário e o 558/2005 - Plenário.

Diante do exposto nos itens 1 e 2, constata-se que o projeto básico elaborado pela administração do IF-Sertão não obedecia ao nível de precisão adequado e suficiente determinado na lei 8666/93, o que gerou atrasos, aditivos de prazo e de valor e prejuízos para a administração.

CAUSA:

O Reitor do IF Sertão-PE e o Pró-Reitor de Planejamento e Administração realizaram o procedimento licitatório sem que fossem adotadas providências no sentido de corrigir as falhas existentes no projeto básico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

É importante destacar que houve uma chamada pública do GOVERNO FEDERAL, para que as prefeituras dos municípios escolhidos por posições estratégica em relação a região em termos geográficos apresentasse sua proposta para a EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNICA E TECNOLÓGICA com novos campi, sendo que em Pernambuco três campi (Afogados

da Ingazeira, Caruaru e Garanhuns) do I.F.P.E e dois (Salgueiro e Ouricuri) do I.F SERTÃO-PE e na seleção ficou para iniciar primeiro pelas propostas apresentadas Afogados, Caruaru, Garanhuns, Salgueiro e Ouricuri com início de 2008 a 2010 e Salgueiro iria iniciar em 2009 e Ouricuri em 2010, mais o GOVERNO FEDERAL de forma intempestiva resolveu autorizar no final de 2008 o começo de todos os Campi espalhados pelo Brasil todo, num total de 254 unidades, daí a correria para executar projeto arquitetônico, estrutural, elétrico e de lógica que estavam em paralelo executando os projetos e fazendo a planilha orçamentária para que houvesse a licitação ainda em 2008.

Além do mais não sabíamos em que terreno seria a construção, pois dependeria das prefeituras que iriam fazer a doação após aprovação da câmara de vereadores. Desta forma originou todos os problemas na planilha orçamentária, que tinha erros de áreas, um item em duplicidade e não foram realizados os estudos preliminares para embasar o orçamento. Recebemos um terreno acidentado e com rocha aflorando, logo os aditivos eram inevitáveis, mais mesmo assim se consideramos que a obra foi escalonada, que houve detonação para as rochas graníticas e a área construída passou de 3.454,00 m² para 4.864,20 m² devidos as incorreções dos projetos e da planilha orçamentária o preço deveria ser de R\$ 4.864.00,00, se considerar o preço do metro quadro para este tipo de construção na época de R\$ 1.000,00 e a obra com o aditivo ficou em R\$ 3.376.954,67, logo R\$ 694,25 por metro quadrado construído, assim não houve prejuízo para o erário já que o volume de concreto e outros itens da planilha que se diz superdimensionado serviram para compensar os serviços acrescidos sem ultrapassar o limite legal de aditivo que é 25% e o desta obra foi de 21,16%

Segue em anexo o termo de recebimento provisório e o definitivo a comissão formada por portaria ainda não concluiu devido às novas exigências.

No volume 08 do processo existe um caderno com todas as explicações, justificativas e memória de calculo de todos os itens suprimidos, acrescidos e novos."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor confirma a insuficiência do projeto básico e a ausência de estudos técnicos preliminares. Cabe destacar que o gestor atribui a causa de suas falhas à "correria" provocada pelo próprio governo federal. A CGU-PE mantém a constatação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Determinar a instauração procedimento para apuração de responsabilidades acerca de todos os fatos apontados sobre a construção do Campus Salgueiro do IFSertão-PE.

Recomendação 2:

Para todas as futuras obras do IF-Sertão, determinar a elaboração de projeto básico de acordo com a lei 8666/93, art. 6º, IX, o qual define o projeto básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo

conter os seguintes elementos: a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem; c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra.

4.2.2.2 - CONSTATAÇÃO: (050)

Autuação inadequada do processo nº 23000.090956/2009-37 para construção do Campus Salgueiro do IF-Sertão.

É fato rotineiro a ausência de cuidado da administração do IF-Sertão com a adequada autuação de processos administrativos. Em diversas ocasiões, esta CGU-PE já relatou tais falhas em suas constatações. O processo nº 23000.090956/2009-37 para construção do Campus Salgueiro do IF-Sertão encontra-se autuado de forma inadequada. As principais falhas constatadas estão elencadas a seguir:

1 - Ausência de sequência cronológica e lógica. Tome-se, por exemplo, o documento "Abertura dos Envelopes", com data de 03/10/2008, fls. 257, seguido imediatamente pelo documento "Ata de Habilitação", com data de 26/09/2008, fls. 258. Outro exemplo é o Parecer Técnico, de 12/03/2010, fls. 2634, seguido imediatamente pelo Termo Aditivo nº 01/2010, de 09/03/2010, fls. 2635.

2 - Ausência de documentos inerentes e essenciais ao processo, como por exemplo, a ausência do Termo Aditivo nº 01/2009, a ausência de Atas de reuniões dos Fiscais do contrato referenciadas em pareceres técnicos da fiscalização e a ausência do Termo de Recebimento Provisório da obra.

3 - Ausência de documentos pertinentes à decisões tomadas pela administração, que restam sem resposta e sem efetivação nos autos, como por exemplo, o Despacho - sem numeração, sem destinatário - incluído às fls. 1971, no qual o reitor da unidade determina "por precaução para que não haja prejuízos às partes e futura medição de reparos (sic), por uma revisão em todas as medições efetuadas até o momento para, após essa revisão, ser liberado o pagamento da nota fiscal à empresa contratada". Entretanto, não existe na sequência dos autos nenhum documento que indique a efetivação da revisão determinada pelo reitor. Há que se considerar, evidentemente, que o referido Despacho não se encontrava destinado a nenhum dos setores da Unidade.

Conforme demonstrado, a administração do IF-Sertão não autua adequadamente seus processos administrativos.

CAUSA:

Falhas na autuação dos processos administrativos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em resposta à Solicitação Final de Auditoria, nº 201108860/029, datada de 06/05/11, o Instituto apresentou a seguinte manifestação, por meio do documento sem número, datado de 25/10/10 (sic).

"Em anexo comprovante de recebimento provisório da obra do Campus Salgueiro."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em que pese a manifestação apresentada pelo Instituto, verifica-se que houve manifestação tão somente para a ausência do termo de recebimento provisório da obra.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Observar a correta instrução processual dos processos, com despachos explicitando cada ato proferido, comprovando cada despesa realizada, inclusive no que tange ao controle das notas fiscais pagas, bem como observar a formalização dos contratos, de forma a evitar, por exemplo, a ausência de ordem cronológica e lógica, a ausência de documentos inerentes e essenciais ao processo, e ausência de garantia.

4.2.2.3 - CONSTATAÇÃO: (051)

Contratação de 200 computadores, no montante total de R\$ 629.800,00, sem fundamentação para a quantidade e especificação estipuladas. Computadores sem utilização. Permuta dos computadores adquiridos para as novas unidades de Ouricuri-PE e Salgueiro-PE, por computadores de outra marca adquiridos pela Reitoria, sem justificativas.

Em análise ao contrato nº 05/2010 (processo nº 23000.055261/2010-42), celebrado com a empresa HIGH TECH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 02.104.469/0001-04, no valor de R\$ 629.800,00, para contratação de 200 computadores para equipar as novas unidades do IF-Sertão, nos municípios de Ouricuri-PE e Salgueiro-PE, verificou-se que não consta do processo licitatório documento fundamentando quantitativamente e qualitativamente a contratação.

A referida compra foi feita através de adesão a uma ata de registro de preços oriunda do pregão eletrônico nº 01/2009, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Por intermédio das Solicitações de Auditoria nº 253233/4 (item 1, "a"), de 20/10/2010 e 253233/6 (item 1, "a"), de 21/10/2010, a equipe de auditoria da CGU solicitou os seguintes esclarecimentos:

SA 253233/4:

"1 - Em relação ao contrato nº 05/2010 firmado com a empresa HIGH TECH INFORMÁTICA (Processo nº 23100.055261/2010-42 - proc de origem 23000.099023/2009-13) informar:

a) Apresentar o levantamento anterior ao procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2009 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, para obtenção do quantitativo de 100 computadores para o Campus Ouricuri-PE e 100 computadores para o Campus Salgueiro-PE. Caso não exista, informar por escrito." (sic)

SA 253233/6:

"1 - Em relação ao contrato nº 05/2010 firmado com a empresa HIGH TECH INFORMÁTICA (Processo nº 23100.055261/2010-42 - proc de origem 23000.099023/2009-13):

a) justificar se as especificações técnicas dos 200 computadores obtido por adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2009 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia são compatíveis com as necessidades dos usuários desta Instituição, bem como com a solução de informática desta Instituição e, ainda, se esses equipamentos de informática já não estão ultrapassados, em face do período de tempo decorrido em relação ao registro de preços dos computadores no citado pregão." (sic)

Em resposta, o gestor apresentou manifestação citando uma distribuição dos computadores por setor, para cada instalação física da unidade, situação que não comprova a realização de um levantamento prévio à contratação, mas sim uma adequação do que foi comprado às unidades construídas (planejamento "a posteriori"), bem como elencou suas justificativas em relação às especificações técnicas da contratação, afirmando que a aquisição foi adequada às necessidades da Instituição, mas sem provar suas alegações, até porque, não foi apresentado parecer da área técnica informando qual a necessidade do parque de informática do IF-Sertão, situação que as novas unidades devem observar em face da necessidade de compatibilidade com servidores, rede, entre outros aspectos. Além disso, não foi apresentada a projeção do quantitativo de funcionários e alunos que iriam utilizar tais máquinas nas novas unidades, tanto é assim, que durante as inspeções físicas realizadas nos dias 04/11/10 (Ouricuri-PE) e 05/11/10 (Salgueiro-PE), foi verificado que parte dos computadores estão sem utilização, alguns ainda guardados em caixas, como no caso de Ouricuri, armazenados de forma incorreta no chão das salas, correndo o risco de serem danificados, conforme registro fotográfico realizado pela equipe de auditoria.

Observou-se, ainda, que vários setores das novas unidades ainda não estão em funcionamento, tendo sido encontrado vários computadores em salas, sem qualquer utilização.

Ademais, verificou-se também, durante a visita in loco, que 30 computadores adquiridos (15 em cada campus) foram objeto de troca com computadores da marca ELCOMA adquiridos pela Reitoria, que possui outro sistema operacional (Linux), comprovando que a aquisição não foi devidamente planejada, já que 30 computadores com sistema operacional Windows, da marca DELL, foram substituídos por computadores com sistema operacional Linux, da marca Elcoma.

Neste particular, em resposta aos itens 2.1 e 2.2 da Solicitação de Auditoria nº 253233/4, de 20/10/2010, em que foi solicitada cópia dos termos de encaminhamento e recebimento dos computadores nos referidos campus, o gestor apresentou duas notas de recebimento, uma com data de 27/09/2010 (campus Salgueiro) e outra com data de 06/10/2010 (campus Ouricuri), em que se afirma o recebimento dos 100 computadores DELL em cada localidade, sendo anexada uma relação com a distribuição atual dos computadores, com as salas em que estão localizados.

Essa informação é incompatível com o que foi verificado em campo pela equipe de auditoria da CGU, uma vez que, conforme mencionado anteriormente, 30 computadores DELL (15 de cada campus) não constam nas referidas unidades, em face da troca por computadores da marca ELCOMA.

Ademais, conforme informação obtida em cada unidade visitada, apesar da aquisição de 100 computadores para cada campus, só foram adquiridos 50 estabilizadores para cada localidade, ou seja, parte dos computadores, apesar de montados, não podem funcionar pela falta do referido equipamento, demonstrando assim as falhas de planejamento na aquisição desse tipo de material.

Em contagem dos computadores em questão, durante as inspeções físicas realizadas, foi verificado no campus Salgueiro a falta de 04 computadores (02 DELL e 02 ELCOMA), que segundo o responsável pelo almoxarifado já estavam com defeito e haviam sido encaminhados para a

assistência técnica, conforme consta do Memorando nº 07/2010, da Coordenação Geral de Patrimônio para a Coordenação de Patrimônio do Campus Salgueiro, em 04/11/2010.

Deve-se registrar que nenhuma das informações apresentadas pelo gestor como justificativas dos quantitativos e das especificações técnicas dos computadores adquiridos constam dos autos do processo.

Por fim, deve-se salientar, que, nas contrapartidas complementares previstas na proposta aprovada pelo MEC para a instalação da nova unidade do IF-Sertão, no município de Ouricuri-PE, existia a previsão de doação de 21 computadores, os quais não foram considerados, no momento do planejamento da compra, ora analisada. Questionado sobre esse assunto, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 253233/6 (item 1, "b"), o gestor limitou-se a informar que esses computadores, quando doados, serão utilizados em um laboratório específico de informática, o que reforça a evidência da falta de planejamento na aquisição, até porque, a configuração dos computadores previstos na contrapartida é diferente das configurações dos computadores DELL adquiridos pelo IF-Sertão, não tendo sido o quantitativo da doação considerado no momento da aquisição dos 200 computadores novos, nem verificada a sua compatibilidade com o parque de informática do Instituto.

CAUSA:

Falhas na gestão das aquisições da unidade, ocasionando compras sem o devido planejamento.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor apresentou manifestação inicial, em resposta aos itens 1 "a", 2.1 e 2.2, da Solicitação de Auditoria nº 253233/4, de 20/10/2010, por intermédio de expediente sem numeração específica, datado de 22/10/2010, da lavra do Pró-Reitor de Planejamento e Administração, nos seguintes termos:

"Item 1 - Em relação ao contrato nº 05-2010 firmado com a empresa HIGH TECH INFORMÁTICA (processo nº 23.100.055261/2010-42, processo de origem 23.000.099023/2009-13), temos as seguintes informações:

a) O levantamento que originou na quantidade de computadores para suprir as necessidades dos Campi Ouricuri e Salgueiro se deu em função das suas instalações físicas compreendidas entre os ambientes administrativos e de laboratórios existentes, conforme planilha abaixo.

RELAÇÃO QUANTITATIVA DE COMPUTADORES PARA ATENDIMENTO INICIAL DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS DOS CAMPI OURICURI E SALGUEIRO

ITEM	SETOR	QUANT.
01	Lab. Informática I	25
02	Lab. Informática II	20
03	Biblioteca	18
04	Departamento de Ensino	03

ITEM	SETOR	QUANT.
05	Gabinete da Direção Geral	02
06	Departamento de Pesquisa	02
07	Departamento de Extensão	02
08	Secretaria de Registro Escolar	03
09	Coordenação de Informática	03
10	Coord. de Ensino Técnico	03
11	Telefonista	01
12	CPD	01
13	Almoxarifado	01
14	Protocolo	01
15	Lab. de Construção	01
16	Lab. de Topografia	01
17	Lab. de Física - química	02
18	Lab. de Biologia	01
19	Lab. de Hidráulica	01
20	Agroindústria	02
21	Lab. de Multimeios	01
22	Gerência Administrativa	03
23	Recursos Gráficos	02
24	Videoconferência	01
TOTAL		100”

"2.1 - Em anexo encaminhamos nota de recebimento dos computadores dos Campi Salgueiro e Ouricuri.

2.2 - Em anexo apresentamos a numeração dos computadores com os devidos números de tombamentos localizados nos Campi Salgueiro e Ouricuri, bem como a planilha de localização por departamento e sala." (sic)

Além disso, em resposta aos itens 1 "a" e "b" da Solicitação de Auditoria nº 253233/6, de 21/10/2010, por intermédio de expediente sem numeração específica, datado de 25/10/2010, da lavra do Pró-Reitor de Planejamento e Administração, foi acrescentado o seguinte:

"1 - Em relação ao contrato nº 05-2010 firmado com a empresa HIGH TECH INFORMÁTICA (processo nº 23.100.055261/2010-42, processo de origem 23.000.099023/2009-13).

a) Os computadores adquiridos pelos Campi Ouricuri e Salgueiro do IF Sertão PE destinam-se a atender ambientes com demandas administrativas e educacionais. Nas demandas administrativas justifica-se pela capacidade de armazenamento de dados, alto desempenho e conectividade com as redes mistas do Instituto. Nas atividades educacionais suas principais aplicações são nos Laboratórios de Computação Gráfica, com aplicações que exigem grande consumo de memória, processamento, armazenamento e resolução de vídeo. Ainda nas atividades educacionais, os equipamentos são utilizados nos Laboratórios de Redes e Desenvolvimento de Softwares, justificando-se o alto desempenho em termos de memória e processamento. Lembramos ainda que na data da aquisição, os equipamentos foram considerados atualizados para as configurações apresentadas no período, o que pode ser contatado segundo as configurações de hardware e software abaixo descritas:

Microcomputador pessoal com processador de dois núcleos, frequência / velocidade (clock): 2.93 Ghz, Memória Cache: 2 MB, Memória RAM: 4 GB, Barramento da memória RAM: 800 Mhz, Disco Rígido: 250GB, Drive Óptico: DVD-RW, 2 Placas de Rede: Ethernet 10/100Mhz e 1 placa com Tecnologia Wireless: 802.11g, 6 Portas USB, Entrada HDMI, áudio interno e monitor widescreen com tela de 17 polegadas, Resolução da Tela: 1440x900 pixels. Com licença do S.O. Windows 7 Professional e suíte de escritório Microsoft Office 2007 Small Business.

b) No Campus Ouricuri existe termo de compromisso de doação de 21 computadores por parte do consórcio será destinado a um laboratório específico de desenvolvimento de SOFTWARE em TI na implantação de cursos de FIC em Informática." (sic)

Posteriormente, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria Final nº 253233/7, de 29/11/2010 (item "12"), respondida por intermédio de expediente sem numeração específica e sem data, assinado pelo Reitor em Exercício, nos seguintes termos:

"ITEM 12. CAMPUS SALGUEIRO

Foi feito levantamento do quantitativo de computadores para o campus Salgueiro, a priori, tendo como base nas informações dos cursos que já funcionam no Instituto Federal do Sertão Pernambucano, além dos cursos programados e a estrutura administrativa. Os computadores adquiridos já estão distribuídos em todos os setores programados. Estamos no aguardo de parte dos estabilizadores que estão sendo adquiridos no processo em andamento de equipamentos diversos." (sic)

"ITEM 12. CAMPUS OURICURI

Após realização de levantamento das necessidades da quantidade de computadores para suprir os setores do campus Ouricuri, foi detectado a quantidade necessária para atender ao funcionamento do Campus em suas atividades administrativas e pedagógicas, observamos os Campi que já funcionam dentro do nosso Instituto quanto à distribuição de computadores nos laboratórios de informática (02 laboratórios com 28 computadores cada, um já está equipado, em 2011 equiparemos outro) e demais setores da escola, chegamos à quantidade citada para início de

nossas atividades. Estamos em fase de implantação e a distribuição dos computadores está acontecendo de forma gradativa em função das necessidades do Campus. Estamos adquirindo o restante dos estabilizadores para a conclusão da distribuição das máquinas. Os computadores que se encontram armazenados no almoxarifado, serão armazenados de forma correta, estamos aguardando a conclusão total da obra para a devida distribuição." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As manifestações apresentadas pelo gestor, inicialmente, confirmam os fatos verificados pela equipe de auditoria, evidenciando as falhas de planejamento na aquisição dos computadores para as novas unidades do IF-Sertão.

Observe-se que as respostas do gestor não explicam a falta de uso de parte dos computadores, até o momento, e é omissa quanto à troca dos computadores da marca DELL, pelos computadores da marca ELCOMA, ficando evidente a inconsistência entre os termos de recebimento apresentados, atestando a chegada de 100 computadores DELL em cada unidade, e a realidade encontrada durante a inspeção física promovida pela equipe de auditoria da CGU.

Deve-se registrar a existência de contrapartida do município para doação de 21 computadores ao campus Ouricuri/PE, com outras configurações e especificações, que não foram considerados quando da referida aquisição, reforçando, assim, as falhas de planejamento das compras da unidade.

Chama a atenção o fato do gestor informar que a unidade de Ouricuri-PE ficará com os computadores guardados em caixas, aguardando o final das obras de construção da unidade, abandonada pela empresa vencedora do certame, sem qualquer preocupação quanto à obsolescência dos equipamentos.

Registre-se que, além de ficar evidenciada a falta de planejamento na aquisição dos equipamentos, inclusive com a falta de estabilizadores para o funcionamento de todos os 200 computadores comprados, nenhuma das explicações apresentadas pelo gestor constam do processo analisado pela CGU, ficando, portanto, sem comprovação as alegações de realização de levantamento prévio das quantidades e especificações dos equipamentos, apresentadas pelo gestor em sua última manifestação.

Por fim, deve-se salientar as falhas identificadas na forma como o gestor apresentou suas manifestações, por intermédio de expediente sem numeração específica e, no caso da manifestação final, sem data.

Em face do exposto, ficam mantidos os fatos apontados pela equipe de auditoria da CGU.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Abster-se de realizar aquisições de bens, sem que previamente seja justificada a necessidade da contratação, bem como fundamentado os quantitativos e especificações do objeto, registrando nos processos todo o planejamento prévio à contratação, bem como os pareceres das áreas técnicas responsáveis, embasando a solicitação de compra.

Recomendação 2:

Retirar do chão os computadores sem utilização, armazenados no campus Ouricuri-PE, e abster-se

de comprar equipamentos de informática sem que haja uma previsão de utilização dos equipamentos, haja vista a rápida obsolescência desse tipo de produto. Fazer levantamento dos

computadores sem utilidade nos campus Ouricuri e Salgueiro e remanejá- los para outras unidades do IF-Sertão, que estejam precisando de equipamentos dessa natureza.

4.2.2.4 - CONSTATAÇÃO: (052)

Ausência de pesquisa de mercado na aquisição de computadores para as novas unidades do IF-Sertão. Processo nº 23000.055261/2010-42.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 253233/4, de 20/10/2010, item 1 "b", a equipe de auditoria questionou o gestor quanto à ausência de pesquisa de mercado para a aquisição dos 200 computadores para as novas unidades do IF-Sertão (campus Ouricuri-PE e Salgueiro- PE), nos seguintes termos:

"1 - Em relação ao contrato nº 05/2010 firmado com a empresa HIGH TECH INFORMÁTICA (Processo nº 23000.055261/2010-42 - proc de origem 23000.099023/2009-13) informar:

(...)

b) Esclarecer a ausência de pesquisa de mercado que justificasse a compra em questão, a partir do preço estabelecido na Ata de Registro de Preços acima citada, inclusive, com a comprovação de que a referida compra seria mais vantajosa para administração."

Em resposta, por intermédio de expediente sem numeração específica, datado de 22/10/2010, da lavra do Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o gestor informou, em resumo, que as empresas locais não disponibilizavam de computadores que atendessem às exigências da unidade e, em face disso, afirmou que foi realizada "informalmente" pela internet uma pesquisa de preços onde ficou constatado que a adesão à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 01/2009, do IF-Rondônia, com a contratação da empresa HIGH TECH INFORMÁTICA, seria a opção mais vantajosa para Instituição.

Não consta dos autos do processo nenhum dos procedimentos citados pelo gestor em sua resposta, ou seja, não ficou comprovada a realização de qualquer tipo de pesquisa de preços que fundamentasse a referida aquisição.

Observe-se, ainda, que também não ficou demonstrada ser a opção adotada a mais vantajosa para administração.

Diante do exposto e de acordo com a falta de documentação nos autos do Processo nº 23000.055261/2010-42, verifica-se a ausência de pesquisa de preços para realização da contratação em questão, bem como a falta de análise fundamentada e registrada nos autos, de que a referida aquisição, de fato, representaria a opção mais vantajosa para o IF- Sertão, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19/09/2001.

CAUSA:

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração não comprovou a vantagem dos valores pagos, em função da ausência de pesquisa de mercado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor apresentou manifestação inicial, em resposta ao item 1 "b", da Solicitação de Auditoria nº 253233/4, de 20/10/2010, por intermédio de expediente sem numeração específica, datado de

22/10/2010, da lavra do Pró-Reitor de Planejamento e Administração, nos seguintes termos:
"Item 1 - Em relação ao contrato nº 05-2010 firmado com a empresa HIGH TECH INFORMÁTICA (processo nº 23.100.055261/2010-42, processo de origem 23.000.099023/2009-13), temos as seguintes informações:

(...)

b) As empresas locais com segmento na venda de equipamentos de informática não disponibilizavam computadores que atendessem às especificações de hardware, software e garantias que proporcionassem confiabilidade e segurança à Instituição. Com isso, realizou-se ainda que informalmente pela Internet, uma pesquisa de preços onde constatamos que a adesão à Ata de Registro de Preços da HIGH TECH INFORMÁTICA tornou-se mais vantajosa ao Instituto.

A aquisição do equipamento justifica-se pelo fato do mesmo apresentar configurações de hardware e software que atendem tanto os setores administrativos, quanto os laboratórios dos cursos integrados, subsequentes e superiores. Nos laboratórios de computação gráfica são usados aplicativos que exigem plataforma Windows, além de grande capacidade de processamento e armazenamento. Nos setores administrativos a aquisição fez-se necessária pela flexibilidade que o equipamento apresenta em relação ao acesso à rede mista do IF Sertão PE. A aquisição também se justifica por ser um equipamento robusto, de alta durabilidade e confiabilidade, apresentando garantia prolongada de três anos no site pela fabricante DELL." (sic)

Posteriormente, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria Final nº 253233/7, de 29/11/2010 (item "13"), não tendo o gestor apresentado nova manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As manifestações apresentadas pelo gestor, inicialmente, confirmam os fatos apontados pela equipe de auditoria, evidenciando a ausência de pesquisa de mercado, bem como a falta de análise detalhada de que a opção escolhida, mediante à adesão a uma ata de registro de preços, de fato, representaria a proposta mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19/09/2001.

Em relação à Solicitação de Auditoria Final, o gestor não acrescentou novas informações.

Por fim, deve-se registrar as falhas identificadas na forma como o gestor apresentou suas manifestações, por intermédio de expediente sem numeração específica.

Em face do exposto, ficam mantidos os fatos apontados pela equipe de auditoria da CGU.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Abster-se de realizar compras, em especial, para aquelas com a adesão à ata de registro de preços, sem que seja previamente realizada ampla pesquisa de mercado, bem como consignado nos autos dos processos a fundamentação, comprovando que a opção adotada é a mais vantajosa para a administração.

4.2.2.5 - CONSTATAÇÃO: (054)

Contratação de mobiliário, no montante total de R\$ 1.032.947,58, sem fundamentação para a quantidade e especificação estipuladas.

Em análise aos contratos nº 07/2010 (processo nº 23000.055280/2010-79, campus Salgueiro-PE) e nº 08/2010 (processo nº 2300.055283/2010-11, campus Ouricuri-PE), celebrados com a empresa USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 10.830,301/0001-04, no valor de R\$ 518.423,79 e R\$ 514.253,79, respectivamente, totalizando R\$ 1.032.947,58, para aquisição de móveis para as novas unidades do IF-Sertão, nos municípios de Salgueiro-PE e Ouricuri-PE, verificou-se que não constam dos processos licitatórios documentos fundamentando quantitativamente e qualitativamente a contratação.

A referida compra foi feita através de adesão a duas atas de registro de preços oriundas dos pregões eletrônicos nº 050/2009, realizado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, e nº 018/2009, realizado pela Brigada de Operações Especiais - Base Administrativa de Goiás.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 253233/6 (item 2, "a", "a.1", "a.2" e item 3, "a", "a.1", "a.2"), a equipe de auditoria da CGU solicitou os seguintes esclarecimentos:

"2 - Em relação ao contrato firmado com a empresa USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA (Processo nº 23000.055280/2010-79), relativo à aquisição de móveis para o Campus Salgueiro-PE:

a) Apresentar o levantamento prévio à adesão às Atas de Registro de Preços oriundas dos Pregões nº 018/2009 da Brigada de Operações Especiais - Base Administrativa de Goiás e nº 050/2009 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em que conste:

a.1) a justificativa do quantitativo de móveis solicitado para a nova unidade construída em Salgueiro-PE;

a.2) a justificativa quanto à funcionalidade e adequabilidade dos referidos móveis, em função das especificações técnicas dos objetos escolhidos, uma vez que são destinados a uma Instituição de Ensino." (sic)

"3 - Em relação ao contrato firmado com a empresa USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA (Processo nº 23000.055283/2010-11), relativo à aquisição de móveis para o Campus Ouricuri-PE:

a) Apresentar o levantamento prévio à adesão às Atas de Registro de Preços oriundas dos Pregões nº 018/2009 da Brigada de Operações Especiais - Base Administrativa de Goiás e nº 050/2009 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em que conste:

a.1) a justificativa do quantitativo de móveis solicitado para a nova unidade construída em Ouricuri-PE;

a.2) a justificativa quanto à funcionalidade e adequabilidade dos referidos móveis, em função das especificações técnicas dos objetos escolhidos, uma vez que são destinados a uma Instituição de Ensino." (sic)

Em resposta, o gestor apresentou manifestação citando que os trabalhos foram desenvolvidos a partir da planta baixa do campus localizando espacialmente os móveis em cada setor, apesar de não existir documentação nos autos comprovando esse levantamento.

Em seguida, afirmou que os quantitativos foram definidos em função dos ambientes e das atividades a serem desenvolvidas em cada local, também não existindo qualquer comprovação dessa alegação, nem alocação realizada pela área técnica das necessidades de móveis às áreas e ambientes previstos na planta de arquitetura das unidades, com a descrição detalhada do mobiliário necessário.

Por fim, o gestor ainda tenta justificar a funcionalidade e adequabilidade da aquisição, em face de visitas a outras instituições, também não comprovadas nos autos.

Durante as inspeções físicas realizadas nos dias 04/11/10 (Ouricuri- PE) e 05/11/10 (Salgueiro-PE),

foram selecionadas algumas notas fiscais, para verificação da situação desses móveis em campo, bem com a sua utilização.

No campus Ouricuri, por exemplo, foi verificado que uma poltrona fixa espaldar médio, prevista na Nota Fiscal nº 4411 (total de 43 unidades), não foi localizada, tendo o setor de almoxarifado informado que já foi acionada a empresa pois houve uma troca de modelo para essa poltrona, despercebida no momento da recepção do produto, apesar de não haver comprovação do acionamento da empresa para regularizar a situação.

No campus Salgueiro, por exemplo, foi verificado que 05 armários alto fechado 800x500x1600 (Nota Fiscal nº 4148, no total de 12 unidades), previstos como pasta suspensa, estão sendo utilizados com prateleira (tombamentos nº 030/04, 032/04, 033/04, 035/04, 036/04), em desvio de funcionalidade, já que foram adquiridos, sem o devido planejamento, vários armários para pastas suspensas, quando, em campo, foi verificada a utilização de mais armários com prateleira.

Observe-se, ainda, que foi localizado um divisor de mesa (Nota Fiscal nº 4182), sem tombamento.

Além disso, no campus Salgueiro, dos 9 sofás de 3 lugares, previstos na Nota Fiscal nº 4412, só foram entregues 05 no modelo previsto na ata de registro de preços, os demais 4 sofás foram entregues em modelo diferente (tombamentos nº 1181/04, 1182/04, 1183/04, 1184/04) e aceitos pela administração, sem justificativas no processo.

Deve-se registrar que o trabalho da CGU é por amostragem, tendo sido selecionados apenas alguns itens das notas fiscais apresentadas para verificação física, os quais evidenciaram falhas na funcionalidade, a exemplo dos armários, bem como bens entregues em desconformidade com o que foi contratado por intermédio de adesão às atas de registro de preços citadas.

Ademais, nenhuma das informações apresentadas pelo gestor como justificativas dos quantitativos e das especificações técnicas dos computadores adquiridos constam dos autos dos processos.

Ressalte-se, ainda, que, nas contrapartidas complementares previstas na proposta aprovada pelo MEC para a instalação da nova unidade do IF- Sertão, no município de Ouricuri-PE, existia a previsão de doação de 40 carteiras escolares pela Prefeitura, 145 por empresas em parceria com a Prefeitura e de 10 mesas de professor.

Esse quantitativo não foi levado em consideração, por exemplo, quando da aquisição das 418 carteiras universitárias para o campus Ouricuri- PE (Nota Fiscal nº 4164).

Questionado sobre esse assunto, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 253233/6 (item 3, "c"), o gestor limitou-se a informar que as carteiras previstas nas contrapartidas são para as unidades de ensino e pesquisa do campus Ouricuri-PE, que ainda não têm previsão de construção, o que demonstra as falhas de gestão e planejamento das aquisições, uma vez que tais contrapartidas deveriam já ter sido cumpridas e as carteiras colocadas em uso no campus construído, diminuindo os custos da aquisição em questão, ao invés de ficar aguardando a construção de unidades no futuro.

Por fim, evidenciando as falhas no planejamento das contratações, foi verificado que vários móveis, principalmente, poltronas e armários, estão sem utilização nos dois campus, seja em salas sem uso, seja em almoxarifado em face da obra inacabada (campus Ouricuri), conforme relatório fotográfico realizado pela equipe de auditoria da CGU.

CAUSA:

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração realizou aquisições de bens para o Instituto, sem a devida fundamentação das quantidades adquiridas e das respectivas especificações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor apresentou manifestação inicial, em resposta aos itens 2, "a", "a.1", "a.2" e itens 3, "a", "a.1", "a.2" da Solicitação de Auditoria nº ao 253233/6, de 21/10/2010, por intermédio de expediente sem numeração específica, datado de 25/10/2010, da lavra do Pró-Reitor de Planejamento e Administração, nos seguintes termos:

"2 -

a) Iniciou-se o trabalho a partir da planta baixa do Campus localizando espacialmente os móveis em cada setor.

a 1) Os quantitativos de mobiliários foram definidos em função dos trabalhos que iriam ser realizados nos ambientes administrativos e de atividades pedagógicas como também nas dimensões (área) dos ambientes em questão.

a 2) Através de visita a outras instituições de ensino verificando in loco a sua funcionalidade, tendo em vista as especificações de qualidade, durabilidade e garantia." (sic)

"3 -

a) Iniciou-se o trabalho a partir da planta baixa do Campus localizando espacialmente os móveis em cada setor.

a- 1) Os quantitativos de mobiliários foram definidos em função dos trabalhos que iriam ser realizados nos ambientes administrativos e de atividades pedagógicas como também nas dimensões (área) dos ambientes em questão.

a -2) Através de visita a outras instituições de ensino e pesquisas em pregões que atendessem as nossas necessidades, tendo em vista as especificações de qualidade, durabilidade e garantia." (sic)

Posteriormente, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria Final nº 253233/7, de 29/11/2010 (item "15"), respondida por intermédio de expediente sem numeração específica e sem data, assinado pelo Reitor em Exercício, nos seguintes termos:

"ITEM 15. CAMPUS SALGUEIRO

Informamos que todo mobiliário já foi distribuído em todos os setores, sendo que alguns não estão sendo usados porque ainda está se aguardando o material de expediente.

Alguns armários fechados (800x500x1600) que estavam com prateleiras, já foram montados com o material para pasta suspensa, conforme a nota fiscal. O material para esse complemento estava estocado no almoxarifado. (Memo nº 0001/2010)

Com relação aos sofás (03 lugares) constando na nota fiscal nº 4212, tivemos que fazer uma opção em função da urgência para inauguração do campus. Em anexo apresentamos declaração da empresa contratada.

O divisor de mesa nota fiscal nº4182, já se encontra com o tombamento (em anexo) Memo nº 08/2010 - 01/12/10- Setor de Patrimônio." (sic)

"ITEM 15. CAMPUS OURICURI.

Informamos que alguns itens do mobiliário foram distribuídos nos setores dos blocos administrativo e pedagógico,

Com relação à poltrona espaldar (nota fiscal N 4411), comunicamos a esta auditoria que estamos tomando as devidas providências para a correção do equívoco, conforme cópia de e-mail enviado e recebido do Chefe do Setor de Patrimônio para a Empresa USE Móveis.

Alguns armários se encontram vazios em razão do Campus ter apenas quatro meses de funcionamento de suas atividades administrativas e pedagógicas, período muito curto para a total

utilização destes mobiliários." (sic)

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As manifestações apresentadas pelo gestor, inicialmente, confirmam os fatos apontados pela equipe de auditoria, evidenciando as falhas de planejamento na aquisição do mobiliário para as novas unidades do IF- Sertão.

Observe-se que as respostas do gestor não conseguem justificar a falta de uso de parte dos móveis adquiridos, até o momento, em função do quantitativo adquirido e do valor total dos dois contratos firmados (R \$ 1.032.947,58), limitando-se a informar, no caso de Ouricuri-PE, o período curto de funcionamento da unidade.

Deve-se registrar, ainda, a existência de contrapartida do município de Ouricuri-PE, para doação de 40 carteiras escolares pela Prefeitura, 145 por empresas em parceria com a Prefeitura e de 10 mesas de professor, que não foram considerados quando da referida aquisição, reforçando, assim, as falhas de planejamento das compras da unidade.

Também não consta na documentação citada na manifestação final, o e-mail do campus Ouricuri-PE solicitando à empresa a regularização da poltrona entregue de forma divergente, conforme verificado pela CGU em campo.

Registre-se que, além de ficar evidenciada a falta de planejamento na aquisição do mobiliário, nenhuma das explicações apresentadas pelo gestor constam dos processos analisados pela CGU.

Neste particular, chama a atenção a justificativa do gestor, no que se refere à troca de sofás no campus Salgueiro, em que menciona uma declaração sem assinatura da empresa fornecedora, datada de 01/12/2010, encaminhada por e-mail em 02/12/2010, portanto, após os trabalhos de auditoria deste órgão de controle, informando a troca "em função da urgência para inauguração do campus". Essa informação não consta do processo e contradiz a informação obtida em campo, de que a troca teria sido efetiva pois a empresa não teria mais o modelo registrado na ata de registro de preços. Observe-se que a declaração só foi apresentada em 01/12/2010, posteriormente aos questionamentos apontados na Solicitação de Auditoria Final da CGU.

De todo modo, a administração não apresentou nenhuma justificativa nos autos do processo para aceitação da referida troca, de forma a justificar que o desatendimento ao que foi contratado não teria trazido prejuízos à Instituição.

Por fim, deve-se salientar as falhas identificadas na forma como o gestor apresentou suas manifestações, por intermédio de expediente sem numeração específica e, no caso da manifestação final, sem data.

Em face do exposto, ficam mantidos os fatos apontados pela equipe de auditoria da CGU.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Abster-se de realizar aquisições de mobiliário, sem que previamente seja justificada a necessidade da contratação, bem como fundamentado os quantitativos e especificações do objeto, registrando nos processos todo o planejamento prévio à contratação, bem como os pareceres das áreas técnicas responsáveis, embasando a solicitação de compra.

Recomendação 2:

Fazer levantamento do mobiliário subutilizado nos campus Ouricuri e Salgueiro e remanejá-los, para outras unidades do IF-Sertão, que estejam precisando de móveis dessa natureza.

Recomendação 3:

Realizar conferência nos campus de Salgueiro-PE e Ouricuri-PE de todas as notas fiscais faturadas pela empresa USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, vinculadas à aquisição de mobiliário para equipar essas novas unidades, com o intuito de conferir a descrição e o modelo de cada produto recebido, anexando o resultado aos respectivos processos, determinando a adoção de providências junto à empresa para regularizar as divergências encontradas e, no caso de impossibilidade, registrar nos processos cada caso, com relato circunstanciado, provando que o produto entregue em substituição, de fato, é superior em qualidade ao que foi licitado e que não houve prejuízo ao Erário, em face das trocas ocorridas, devendo-se apurar responsabilidades, em caso contrário.

4.2.2.6 - CONSTATAÇÃO: (055)

Ausência de pesquisa de mercado na aquisição de mobiliários para as novas unidades do IF-Sertão. Processos nº 23000.055280/2010-79 e 2300.055283/2010-11.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 253233/6, de 21/10/2010, item 2 "b" e item 3 "b", a equipe de auditoria questionou o gestor quanto à ausência de pesquisa de mercado para a aquisição do mobiliário para as novas unidades do IF-Sertão (campus Ouricuri-PE e Salgueiro-PE), inclusive, quanto à verificação de ser as referidas compras mais vantajosas para administração, nos seguintes termos:

"2 - Em relação ao contrato firmado com a empresa USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA (Processo nº 23000.055280/2010-79), relativo à aquisição de móveis para o Campus Salgueiro-PE:

(...)

b) Esclarecer a ausência de pesquisa de mercado que justificasse a compra em questão, a partir dos preços estabelecidos nas Atas de Registro de Preços acima citadas, inclusive, com a comprovação de que a referida compra seria mais vantajosa para administração." (sic)

"3 - Em relação ao contrato firmado com a empresa USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA (Processo nº 23000.055283/2010-11), relativo à aquisição de móveis para o Campus Ouricuri-PE:

(...)

b) Esclarecer a ausência de pesquisa de mercado que justificasse a compra em questão, a partir dos preços estabelecidos nas Atas de Registro de Preços acima citadas, inclusive, com a comprovação de que a referida compra seria mais vantajosa para administração." (sic)

Em resposta, por intermédio de expediente sem numeração específica, datado de 25/10/2010, da lavra do Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o gestor informou, em síntese, que a pesquisa foi realizada "informalmente" pela internet, em face da região não dispor de mobiliário que atendessem as especificações técnicas da unidade, tendo sido feita a opção de adesão às atas de

registro de preços, em questão.

Não consta dos autos do processo nenhum dos procedimentos citados pelo gestor em sua resposta, ou seja, não ficou comprovada a realização de qualquer tipo de pesquisa de preços que fundamentasse a referida aquisição.

Observe-se, ainda, que também não ficou demonstrada ser a opção adotada a mais vantajosa para administração.

Diante do exposto e de acordo com a falta de documentação nos autos dos processos nº 23000.055280/2010-79 e 2300.055283/2010-11, verifica-se a ausência de pesquisa de preços para realização da contratação em questão, bem como a falta de análise fundamentada e registrada nos autos, de que a referida aquisição, de fato, representaria a opção mais vantajosa para o IF-Sertão, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19/09/2001.

CAUSA:

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração não comprovou a vantagem dos valores pagos, em função da ausência de pesquisa de mercado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor apresentou manifestação inicial, em resposta ao item 2 "b" e item 3 "b" da Solicitação de Auditoria nº ao 253233/6, de 21/10/2010, por intermédio de expediente sem numeração específica, datado de 25/10/2010, da lavra do Pró-Reitor de Planejamento e Administração, nos seguintes termos:

"2 -

(...)

b) A pesquisa foi feita informalmente pela internet, já que a nossa região não dispunha mobiliário que atendesse as nossas especificações técnicas, durabilidade e garantia. Dessa forma optou-se por pregões com registro de preço, os quais tivessem objetos de compras semelhantes ao nosso e que apresentasse todos os trâmites legais. Além disso, verificou-se a qualidade, funcionalidade e garantia dos móveis (5 anos) dos móveis nas instituições bem como a idoneidade da empresa vencedora." (sic)

"3 -

(...)

b) A pesquisa foi feita informalmente pela internet, já que a nossa região não dispunha mobiliário que atendesse as nossas especificações técnicas, durabilidade e garantia. Dessa forma optou-se por pregões com registro de preço, os quais tivessem objetos de compras semelhantes ao nosso e que apresentasse todos os trâmites legais. Além disso, verificou-se a qualidade, funcionalidade e garantia dos móveis (5 anos) dos móveis nas instituições bem como a idoneidade da empresa vencedora." (sic)

Posteriormente, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria Final nº 253233/7, de 29/11/2010 (item "16"), não tendo o gestor apresentado nova manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As manifestações apresentadas pelo gestor, inicialmente, confirmam os fatos apontados pela equipe de auditoria, evidenciando a ausência de pesquisa de mercado, bem como a falta de análise detalhada de que a opção escolhida, mediante à adesão a atas de registro de preços, de fato, representaria a proposta mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19/09/2001.

Em relação à Solicitação de Auditoria Final, o gestor não acrescentou novas informações. Por fim, deve-se registrar as falhas identificadas na forma como o gestor apresentou suas manifestações, por intermédio de expediente sem numeração específica. Em face do exposto, ficam mantidos os fatos apontados pela equipe de auditoria da CGU.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Abster-se de realizar compras, em especial, para aquelas com a adesão à ata de registro de preços, sem que seja previamente realizada ampla pesquisa de mercado, bem como consignado nos autos dos processos a fundamentação, comprovando que a opção adotada é a mais vantajosa para a administração.

4.2.3 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

4.2.3.1 - CONSTATAÇÃO: (047)

Pagamento de medições incompatíveis com a inspeção física, gerando prejuízo de R\$ 29.254,18, na obra de construção do Campus Salgueiro do IF-Sertão-PE.

Para a obra de construção do Campus Salgueiro do IF-Sertão, na cidade de Salgueiro (PE), a equipe de auditoria da CGU-PE constatou, em inspeção física realizada no dia 05/11/2010, incompatibilidade entre itens cobrados nas medições da construtora e a verificação in loco. A tabela a seguir traz a lista dos itens verificados e as diferenças encontradas:

Tabela nº 01							
Item	Un	Valor unitário (R\$)	Quant. medida pela construtora	Valor cobrado (R\$)	Quant. medida pela CGU-PE	Valor medição CGU-PE (R\$)	Diferença (R\$)
Painéis divisórias Eucatex branco gelo com vidro fornecimento e aplicação (1)	m2	65,39	64,00	4.184,96	46,00	3.007,94	1.177,02
Luminária cilíndrica de sobrepor com lâmpada fluorescente compacta 1x19w	un	56,15	6	336,90	0	0	336,90
Luminária cilíndrica de sobrepor com lâmpada fluorescente	un	77,69	7	543,83	0	0	543,83

Tabela nº 01							
Item	Un	Valor unitário (R\$)	Quant. medida pela construtora	Valor cobrado (R\$)	Quant. medida pela CGU-PE	Valor medição CGU-PE (R\$)	Diferença (R\$)
compacta 2x9w							
Luminária cilíndrica de sobrepor com lâmpada fluorescente compacta 1x26w	un	56,15	34	1.909,10	0	0	1.909,10
Luminária cilíndrica de sobrepor com lâmpada fluorescente compacta 2x26w	un	80,00	230	18.400,00	0	0	18.400,00
Luminária retangular de sobrepor com lâmpada fluorescente compacta 1x18w	un	33,85	89	3.012,65	0	0	3.012,65
Fornecimento e assentamento de saboneteira em louça branca nas dimensões 7,5x15cm	un	16,15	40	646,00	19	306,85	339,15
Laje pré-moldada (2)	m2	39,23	2.303,24	90.356,11	2.277,03	89.327,89	1.028,22
Taboado de madeira jatobá aparelhado e encerado (3)	m2	84,62	44,00	3.723,28	35,82	3.031,09	692,19
Rodapé em granilite h=7cm na cor cinza (4)	m	6,92	1.311,20	9.073,50	1.048,90	7.258,39	1.815,12
Prejuízo para a administração (R\$)							29.254,18

Observações:

(1) - Todos os painéis foram medidos na biblioteca; observe-se que não

existe projeto arquitetônico - ou qualquer desenho - dos painéis.

(2) - Memória de cálculo da área de laje medida pela CGU:

área de laje do bloco de salas de aula 1 inclusive circulação	548,10 m2
área de laje do bloco de salas de aula 2 inclusive circulação	548,10 m2
área de laje do bloco administrativo 1 inclusive circulação	229,42 m2
área de laje do bloco administrativo 2 inclusive circulação	229,42 m2
área de laje do bloco administrativo 3 inclusive circulação	229,42 m2
área de laje do bloco administrativo 4 inclusive circulação	229,42 m2
área de laje da recepção	96,58 m2
área de laje da circulação entre os blocos de salas de aula e os blocos administrativos	104,15 m2
área de laje da guarita	65,42 m2
área total de laje executada	2.277,03

(3) - Nas medições da obra, encontra-se registrado que foi colocado o taboado de madeira jatobá nas duas salas de apoio que situam-se nas laterais do palco. A CGU-PE constatou que, na verdade, tais salas apresentam piso de carpete azul e não de madeira, conforme fotografias nas evidências.

(4) - Memória de cálculo da quantidade de rodapé em metros lineares:

metros lineares de rodapé em granilite nas partes externas do blocos de salas de aula, administrativos e foyer	397,32 m
metros lineares de rodapé em granilite dentro das salas dos blocos administrativos (não foi executado rodapé em banheiros, salas de aula, laboratórios, video-conferência, auditório e rampas, conforme fotografias nas evidências)	651,58 m
total de metros lineares de rodapé em granilite executado	1.048,90 m

Considerações Finais:

A partir das informações apresentadas acima, cabe destacar:

A administração teve prejuízo identificado no valor de R\$ 29.254,18 na construção da obra do Campus Salgueiro do IF-Sertão. Ou seja, a administração do IF-Sertão pagou a maior por serviços não executados ou executados em quantitativos inferiores aos informados nas planilhas de medição. Os fatos apresentados denotam, ainda, que a equipe de Fiscalização do contrato não exerceu sua

função de forma adequada, pois autorizou pagamento integral de itens sem a devida verificação das medidas in loco.

CAUSA:

Atuação falha, por parte dos fiscais do contrato, no acompanhamento e fiscalização da obra de construção do Campus Ouricuri do IFSertão-PE, resultando em realização de pagamentos em valores superiores ao devido.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

PAINÉIS DE DIVISORIA - segue memória de cálculo que consta no volume 07 e 08 do processo na página 2352.

COBERTA EM TELHA METALICA PARA O FOYER, GUARIRA E RECEPÇÃO,- lembrar que telhado se mede no plano inclinado e sempre é maior que o horizontal, mais segue a memória de cálculo que consta no volume 08 do processo na página 2519.

LUMINARIA CILINDRICA DE SOBREPOR COM LAMPADA FLORESCENTE COMPACTA 1X19 W- as luminária foram substituída por outra esteticamente mais bonita e mais cara que as cilíndricas e não houve prejuízo no LUX calculado para manter a iluminação projetada, pelo contrario foi de 26 w e 32 w conforme nota fiscal de compra feito pela construtora que segue anexo.

A mesma explicação serve para os outros itens questionados, quais sejam: Luminária cilíndrica de sobrepor com lâmpada florescente compacta 2 x 9 W, Luminárias cilíndricas de sobrepor com lâmpada florescente compacta 1 x 26 W, Luminária cilíndrica de sobrepor com lâmpada florescente compacta 2 x 26 W, luminária retangular de sobrepor com lâmpada florescente 1 x 18 W.

FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE SABONETEIRA EM LOUÇA BRANCA NAS DIMENSÕES 7,5 X 15 CM

Os locais previstos para ser colocado eram:

*Oficina.....01 und
Administração..... 07 und
Recepção.....03 und
Salas de aula + bloco de laboratório..... 16 und
Foyer 06 und
Auditório..... 06 und
Guarita..... 01 und
Total..... 40 und*

Realmente houve uma falha mais vai ser descontado da construtora já que a mesma ainda tem um saldo a receber quando do recebimento definitivo de algo em torno de R\$ 24.000,00, e o valor das 21 und que não foi colocada será de R\$ 339,15.

LAJE PRÉ-MOLDADA

Segue demonstrativo com memoria de calculo e justificativa que consta no volume 08 do processo nas paginas 2510 e 2511 que estão anexo..

TABOADO DE MADEIRA JATOBÁ APARELHADO E ENCERADO

Segue anexo a pagina 2553 do volume 08 do processo com a memoria de calculo e justificativas RODAPÉ EM GRANILITE H= 7 CM NA COR CINZA Segue a memoria de calculo constante no volume 08 do processo nas paginas 2555, 2556, 2557, e 2558 com a justificativa em anexo.

Logo não houve prejuízo no valor de R\$ 33.387,84, nem se pagou a maior e muito menos por serviços não executados ou em quantidade inferior, foi feito a memoria de calculo que consta no

volume 08 do processo de construção e pagamos conforme medido e, portanto a fiscalização fez o seu papel de fiscalizar dentro das normas técnicas."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Em relação aos painéis divisórias, a memória de cálculo anexada pelo gestor já era do conhecimento da CGU-PE pois faz parte das fotocópias solicitadas em trabalho de campo. A equipe da CGU-PE mediu as divisórias in loco e discorda da memória de cálculo anexada pelo gestor. O gestor não anexou novas informações, como por exemplo fotografias e novas medições, que modifiquem a posição adotada.

Mantém-se o item.

Em relação à área de cobertura da guarita, recepção e foyer, a CGU-PE analisou a memória de cálculo apresentada pelo gestor e refez sua própria memória de cálculo e concorda com a medição do gestor.

Retirou-se o item da tabela de medições incompatíveis.

Em relação às luminárias, a manifestação do gestor não apresenta clareza suficiente. Observe-se que as luminárias apontadas no fato não estavam presentes na obra construída. O gestor não apresentou documentação suficiente para evidenciar uma possível substituição.

Mantém-se o item.

Em relação às saboneteiras, o gestor confirma a ausência apontada pela CGU-PE. Mantém-se o item.

Em relação à área de laje pré-moldada, a memória de cálculo anexada pelo gestor já era do conhecimento da CGU-PE pois faz parte das fotocópias solicitadas em trabalho de campo. A equipe da CGU-PE discorda da medição efetuada pelo gestor. O gestor não apresentou novas informações como, por exemplo, desenho do projeto e fotografias que modifiquem a posição adotada.

Mantém-se o item.

Em relação ao taboado de madeira jatobá, a memória de cálculo anexada pelo gestor contém o mesmo erro já apontado no fato: as salas de som não apresentam o taboado de madeira, entretanto foram cobradas com área de madeira. Mantém-se o item.

Em relação ao rodapé em granilite, a memória de cálculo anexada pelo gestor já era do conhecimento da CGU-PE pois faz parte das fotocópias solicitadas em trabalho de campo. Tal memória de cálculo traz incorreções como: todos os laboratórios e a sala de video-conferência não apresentam rodapé em granilite, que no entanto foi cobrado. A CGU- PE discorda, portanto, da medição apresentada. Mantém-se o item.

Portanto, a constatação fica mantida.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Determinar aos fiscais de contrato de obras que realizem medições rigorosas dos serviços executados pelas construtoras, com especial atenção ao art. 76 da lei 8666/93, o qual determina que a administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, e ao art. 69 da mesma lei, o qual determina que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Recomendação 2: Que o Reitor do IFSertão-PE determine a instauração de procedimento para apuração de responsabilidades acerca do prejuízo apontado.

Recomendação 3: Que o Reitor do IFSertão-PE, caso ainda não o tenha feito, adote medidas no sentido de proceder o devido ressarcimento ao erário do prejuízo apontado.

4.2.3.2 - CONSTATAÇÃO: (048)

Ausência de justificativas para os aditivos ao Contrato 123/2008 para construção do Campus Salgueiro do IF-Sertão.

A lei 8666/93 determina, em seu art. 57, § 1º, que "os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro" desde que ocorram uma série de motivos elencados nos incisos I a VI do referido parágrafo e, destaque-se, "devidamente autuados em processo". O § 2º do mesmo artigo determina que "toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". Entretanto, a rotina no IF- Sertão é fazer o termo aditivo sem a formalização de justificativas. A seguir, estão elencados os termos aditivos ao Contrato 123/2008 para construção do Campus Salgueiro do IF-Sertão:

Termo Aditivo	Data	Fundamentação legal	Prazo do aditivo (em dias)/Data	Justificativa formal
01/2009	Impossível avaliar	Impossível avaliar	Impossível avaliar	Esse termo não se encontra no processo.
02/2009	10/08/2009	Sem fundamentação	62 dias 12/12/2009	Não há justificativa formal autuada no processo
03/2009	28/10/2009	Lei 8666/93, art. 57, § 1º, II	62dias 12/12/2009	Não há justificativa formal autuada no processo

Termo Aditivo	Data	Fundamentação legal	Prazo do aditivo (em dias)/Data	Justificativa formal
04/2009	11/12/2009	Lei 8666/93, art. 57, § 1º, I	90 dias 13/03/2010	Parecer Técnico do fiscal LAPA
05/2009	11/12/2009	Lei 8666/93, art. 57, § 1º, IV	90 dias 13/03/2010	Não há justificativa formal autuada no processo
01/2010	09/03/2010	Lei 8666/93, art. 57, § 1º	Aditivo de valor	Relatório elaborados pelos fiscais AHS, AAF e LAPA
02/2010	09/03/2010	Lei 8666/93, art. 57, I	45 dias 28/04/2010	Parecer Técnico do fiscal LAPA

A partir da tabela apresentada e da análise dos termos aditivos, se pode constatar:

1 - Ausência de autuação adequada do processo pois, como demonstrado, o primeiro termo aditivo não consta dos autos.

2 - Ausência de justificativa formal para os Termos Aditivos nº 02/2009 e 03/2009, pois não consta dos autos qualquer documento referente ao motivo da elaboração dos aditivos citados.

3 - Ausência de fundamentação legal para o Termo Aditivo nº 02/2009. O texto do termo aditivo declara que "o presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 123/2008 para execução total das obras das unidades descentralizadas do IF-Sertão na cidade de Salgueiro-PE", sem menção ao embasamento jurídico que fundamentou tal decisão, embora a administração do IF-Sertão tenha conhecimento de que a lei 8666/93 elenca os possíveis motivos que justificariam a prorrogação. Observe-se, ainda, que o referido aditivo não foi assinado por testemunhas.

4 - Ausência de comprovação de "superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato" para o Termo Aditivo nº 03/2009. A administração da Unidade determina na Cláusula Primeira do referido termo aditivo que a prorrogação em tela está "em conformidade com as disposições do art. 57, § 1º, II, da lei 8666/93", sem apresentar qualquer justificativa formal para a prorrogação. Cabe observar, acessoriamente, que a existência de falhas no projeto básico e a existência de desnivelamento geológico e afloramentos rochosos no terreno não se constituem em "fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes", pois:

4.1 - A administração estava ciente de falhas no projeto básico desde antes do julgamento das propostas na licitação conforme atesta Parecer Técnico, de 26/09/2008, que relata "superdimensionamento de concreto nos projetos estruturais" e "divergências nos projetos elétricos". A construtora vencedora do certame também estava ciente das falhas no projeto básico, visto que as mesmas foram apontadas em Ata de Reunião de Habilitação das empresas concorrentes.

4.2 - A administração estava ciente, desde a abertura do processo licitatório, de que o projeto básico não foi elaborado para terreno com as características geológicas daquele doado pela Prefeitura de Salgueiro. Da mesma forma, a construtora vencedora do certame visitou o terreno e atestou sua visita e teve total acesso aos projetos, de onde se pode concluir que tinha total conhecimento da

qualidade do terreno e da qualidade do projeto básico. Portanto, reafirma-se que não existe "fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes", e sim fato conhecido e analisado pelas partes desde o início do processo licitatório.

5 - Ausência de comprovação de "alteração do projeto ou especificações, pela Administração" para o Termo Aditivo nº 04/2009. A administração da Unidade determina na Cláusula Primeira do referido termo aditivo que a prorrogação do contrato em tela está sendo realizada "segundo as disposições da lei 8666/93, art. 57, I", sem apresentar a alteração do projeto exigida pelo referido inciso da lei 8666/93. Observe-se, ainda, que a documentação anexa ao aditivo não se refere, em momento algum, à alterações em projeto. A esse respeito, veja-se que a construtora, em 09/12/2009, solicita "prorrogação do prazo contratual e prazo de execução da obra por mais 90 dias, visto que o processo de homologação do Aditivo de Serviços ainda está em tramitação, não permitindo assim a efetiva conclusão da obra". Cabe destacar: a construtora solicita aditivo de prazo citando como motivo que o aditivo de valor ainda está em tramitação. Não existe tal motivo na lei 8666/93, art. 57, § 1º, incisos I a VI. Em seguida, a 10/12/2009, um dos fiscais do contrato, o Sr. LAPA, emite Parecer Técnico acerca da solicitação da construtora. Novamente, não há qualquer referência a alterações de projeto. O fiscal do contrato não analisa nem fundamenta a prorrogação, afirmando apenas que em atendimento à carta enviada pela construtora solicitando aditivo de prazo por 90 dias e considerando "o resultado do consenso da última reunião de fiscais do contrato ocorrida na cidade de Salgueiro, quando do levantamento in loco da realidade da obra supracitada (...) tendo sido aprovada a aditivização de serviços que agora encontra-se em fase de homologação, diante das características de proximidade de fim de contrato e ainda se fazendo necessários trabalhos para a conclusão plena da obra, venho recomendar meu parecer favorável para que seja aceita a solicitação pleiteada". Cabe destacar, reiteradamente, que não existe tal motivação (resultado de consenso, realidade da obra e características de fim de contrato) na lei 8666/93 para prorrogação de prazo.

6 - Ausência de comprovação de "aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato", nos limites permitidos pela lei 8666/93, para o Termo Aditivo nº 05/2009. A administração da Unidade determina na Cláusula Primeira do referido termo aditivo que a prorrogação do contrato em tela está "em conformidade com a lei 8666/93, art. 57, § 1º, IV", sem apresentar as quantidades aumentadas exigidas pelo referido inciso da lei 8666/93. Observe-se, ainda, que não existe qualquer parecer técnico que fundamente a elaboração de tal termo aditivo.

7 - Incorreta fundamentação legal do Termo Aditivo nº 01/2010 pois o parágrafo 1º do art. 57 da lei 8666/93 declara apenas que os prazos admitem prorrogação desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos que seguem ao parágrafo. A administração, descuidadamente, não determinou o inciso que fundamenta esse aditivo de valor. De qualquer modo, mesmo sem a fundamentação legal, a partir da leitura do Relatório elaborado pelos fiscais AHS, AAF e LAPA - o qual justifica o aditivo de valor - se pode constatar que as quantidades incorretas que geraram o aumento no valor da obra derivaram diretamente de falhas no projeto básico e inconsistências na planilha orçamentária, ou seja, de descaso da administração na elaboração do projeto e da planilha. Cabe observar que, assim como no item 4 acima, tanto a administração quanto a construtora vencedora estavam cientes das falhas de projeto e de planilha, portanto não há que se falar em superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, por exemplo, como justificativa para tal aditivo de valor.

8 - Ausência de comprovação de "alteração do projeto ou especificações, pela Administração" para o Termo Aditivo nº 02/2010. A administração da Unidade determina na Cláusula Primeira do referido termo aditivo que a prorrogação do contrato em tela está sendo realizada "segundo as disposições da lei 8666/93, art. 57, I", sem apresentar a alteração do projeto exigida pelo referido

inciso da lei 8666/93. Observe-se, ainda, que a documentação anexa ao aditivo não se refere, em momento algum, à alterações em projeto. A esse respeito, veja-se que a construtora, em 22/02/2010, solicita "prorrogação do prazo contratual e prazo de execução da obra por mais 60 dias, visto que o processo de homologação do Aditivo de Serviços ainda está em tramitação, não permitindo assim a efetiva conclusão da obra". Cabe destacar: a construtora solicita aditivo de prazo citando como motivo que o aditivo de valor ainda está em tramitação. Não existe tal motivo

para prorrogação na lei 8666/93, art. 57, § 1º, incisos I a VI. Em seguida, a 12/03/2010, um dos fiscais do contrato, o Sr. LAPA, emite Parecer Técnico acerca da solicitação da construtora. Novamente, não há qualquer referência a alterações de projeto. O fiscal do contrato não analisa nem fundamenta a prorrogação, afirmando apenas que, em atendimento à carta enviada pela construtora solicitando aditivo de prazo por 60 dias, "essa concessão de aditivização de prazo é resultado do consenso dos fiscais do contrato, tendo sido aprovada a aditivização de serviços que agora encontra-se em fase de homologação, diante das características de proximidade de fim de contrato e ainda para a conclusão plena da obra, vimos recomendar parecer favorável para que seja aceita a solicitação (...) sendo concedidos mais 45 dias". Cabe destacar, reiteradamente, que não existe tal motivação (resultado de consenso, realidade da obra e características de fim de contrato) na lei 8666/93 para prorrogação de prazo.

Portanto, como ficou demonstrado, a administração do IF-Sertão tem por prática corriqueira não fundamentar legalmente seus termos aditivos, tampouco provê-los de justificativas, pareceres e documentação adequada aos requisitos da lei 8666/93.

CAUSA:

O Reitor do IF Sertão-PE e o Pró-Reitor de Planejamento e Administração realizaram termos aditivos ao contrato sem as devidas justificativas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

No volume 08 do processo tem toda a memória de calculo e justificativa dos itens suprimidos, acrescidos e novos do aditivo e aprovado pela procuradoria jurídica e encaminhado pelo gestor do IF SERTÃO-PE, os aditivos de tempo todos foram aprovados e justificados pela fiscalização, se não consta no processo é por falha burocrática.

Por outro lado todos os aditivos tanto de tempo como de valores se deu principalmente por construir em um terreno acidentado e com rocha aflorando e falhas no orçamento derivado da pressa e falta de tempo para fazer estudo preliminar, ainda mais sem saber onde seria a construção pois o terreno era doação das prefeituras e só tomamos conhecimento quando foi para licitação, os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos e de logica saíram junto do orçamento, logo os erros de áreas e duplicação de um item que foi o transformador, que foi item suprimido e seu valor usado para pagar os aditivos que eram inevitáveis nestas condições e apesar de tudo a obra saiu bem feita e com custo abaixo do valor de mercado, mesmo com os aditivos e com as condições adversas.

A construtora está apresentando a comissão de recebimento definitivo o AISBILT com todas as alterações do projeto para ficar com a administração do Campus Salgueiro e fazer parte do processo."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor afirma que todos os aditivos foram aprovados e justificados e que "se não consta no processo é por falha burocrática". Entretanto, o gestor não anexou em sua manifestação as justificativas que não se encontravam no processo nem indicou a área ou o servidor responsável pela "falha burocrática".

O gestor afirma que "os aditivos eram inevitáveis". Se o gestor seguisse as determinações da lei 8666/93 em sua totalidade observaria que os aditivos acontecem em casos excepcionais ou imprevisíveis.

Em relação aos fatos apontados na constatação, o gestor não se manifestou quanto a nenhum dos 8 itens. Portanto, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Determinar que a alteração dos contratos seja precedida de fundamentação legal adequada e de justificativa, devidamente autuada em processo, estabelecida entre as determinadas na lei 8666/93, art. 57, § 1º, incisos I a VI e art. 65 em sua inteireza.

4.2.3.3 - CONSTATAÇÃO: (049)

Celebração de Termo Aditivo de valor sem apresentação de garantia complementar.

A administração do IF-Sertão celebrou Termo Aditivo nº 01/2010, em 09/03/2010, aditando o contrato nº 123/2008 - para construção do Campus Salgueiro - em R\$ 611.026,03, sem que a construtora responsável pela obra apresentasse garantia complementar. Observe-se que a lei 8666/93 determina, em seu art. 56, § 2º, que "a garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele". Além disso, o contrato nº 123/2008 determina, na Cláusula Terceira, item 3 (Do ajuste da garantia), que "no caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato".

Nos autos do processo analisado, não consta a garantia complementar nem a substituição da garantia original por outra correspondente ao novo valor. Observe-se que nem a administração nem os fiscais do contrato emitem qualquer pronunciamento acerca dessa falha.

CAUSA:

O Reitor do IF-Sertão-PE e o Pró-Reitor de Planejamento e Administração não exigiram que a empresa apresentasse garantia complementar em função do aditivo de valor realizado no contrato.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor não apresentou manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Como o gestor não apresentou manifestação, mantém-se a constatação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Determinar que alteração de valor de contrato seja precedida pela alteração de valor da garantia conforme determina a lei 8666/93, art. 56, § 2º, o qual estabelece que "a garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele".

4.2.3.4 - CONSTATAÇÃO: (053)

Falhas no termo de contrato nº 05/2010 (Processo nº 23000.055261/2010- 42), para aquisição de 200 computadores para as novas unidades do IF- Sertão. Ausência de comprovação da regularidade fiscal da empresa fornecedora.

Da análise do Processo nº 23000.055261/2010-42, referente à aquisição de 200 computadores junto à empresa HIGH TECH TECNOLOGIA (contrato nº05/2010), a partir da adesão à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 01/2009, do IF-Rondônia, foram verificadas as seguintes falhas no termo de contrato assinado:

-Ausência de vigência no contrato e de prazo de entrega dos produtos.

-Ausência de dotação orçamentária.

-Ausência de assinatura de testemunhas no contrato nº 05/2010.

Além disso, deve-se destacar, que a unidade, antes da aquisição, não comprovou que realizou consulta ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/2001.

Por fim, nos autos do processo não foram localizados os comprovantes de despesas referentes à aquisição (notas fiscais/faturas, recibos, cheques, comprovantes de recolhimento das retenções efetuadas, documentação exigida em contrato para pagamento das notas fiscais/faturas).

Em face disso, a equipe da CGU expediu a Solicitação de Auditoria nº 253233/4, de 20/10/2010, item 2, reiterando o pedido constante no item 2 da Solicitação de Auditoria nº 253233/1, de 08/10/2010, tendo o gestor apresentado resposta, por intermédio de documento sem numeração específica, datado de 22/10/2010, da lavra do Pró-Reitor de Planejamento e Administração, informando, que, por conta da mudança da sede, a nota fiscal da aquisição em questão se encontrava arquivada em outro local e que não houve apresentação do comprovante de recolhimento das retenções, uma vez que a empresa era optante do SIMPLES.

Em que pese essa resposta, verificou-se que nem na resposta apresentada, nem nos autos do processo, consta a comprovação de que foi realizada a prévia pesquisa ao SICAF ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal da empresa fornecedora, nos termos da subcláusula primeira, da cláusula sétima, do referido contrato nº05/2010.

CAUSA:

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração não adotou medidas que evitassem a ocorrências das falhas apontadas na realização da aquisição.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor apresentou manifestação inicial, em resposta aos itens 1 "c", "d", "e" e item 2, da Solicitação de Auditoria nº 253233/4, de 20/10/2010, por intermédio de expediente sem numeração específica, datado de 22/10/2010, da lavra do Pró-Reitor de Planejamento e Administração, nos

seguintes termos:

"Item 1 Em relação ao contrato nº 05-2010 firmado com a empresa HIGH TECH INFORMÁTICA (processo nº 23.100.055261/2010-42, processo de origem 23.000.099023/2009-13), temos as seguintes informações:

"c) Dispõe a cláusula quinta do contrato em questão:

Clausula QUINTA - Das Condições De Fornecimento A Nota de Empenho do(s) material(is) será encaminhada ao fornecedor juntamente com Autorização de Fornecimento, podendo ser inclusive, por meio de fax ou e-mail, sendo que a partir da data de seu recebimento, passará a contar o referido prazo de entrega.

O Edital do Pregão Eletrônico 01/2009 (UG 158017) no item 6.2 dispõe:

O prazo para entrega do objeto informado na autorização de fornecimento emitida pela entidade solicitante não será maior que 30 (TRINTA) DIAS a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Apesar desse dado não constar no instrumento de contrato, à empresa contratada resta obediência aos ditames do Pregão referido, ou seja, entrega do objeto com 30 dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Os contratos de aquisição de material nesta instituição, via de regra, tem vigência até o encerramento do exercício financeiro, ou seja, 31/12 do ano corrente, sem prejuízo das obrigações de assistência a que estas empresas contratadas estão obrigadas.

d) O orçamento de 2010 veio contemplado a ação 1H10, referente à Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica no valor de R\$ 4.108.969,00 (quatro milhões, cento e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais), na qual foi adquirido os citados equipamentos, conforme nota de empenho pg. 26 e conforme Cláusula Décima do Contrato.

e) A Lei 8.666/93 em seu art. 61 estabelece a obrigatoriedade de mencionar nos contratos os nomes das partes e os de seus representantes sendo que na prática desta instituição é facultado a assinatura de testemunhas aos contratos celebrados por esta Autarquia Federal, por não haver determinação explícita na lei que rege os contratos públicos." (sic)

"Item 2 - Devido à mudança de endereço do setor financeiro a nota se encontrava no antigo endereço (Campus Petrolina Zona Rural, local onde funcionava o setor), a mesma foi localizada e anexada ao processo.

Quanto ao comprovante de recolhimento que não se encontra no processo é devido ao fato da mesma ser optante pelo SIMPLES, conforme cópia anexa." (sic)

Posteriormente, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria Final nº 253233/7, de 29/11/2010 (item "14"), não tendo o gestor apresentado nova manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

quipe de auditoria.

Conforme se verifica na sua manifestação, não consta do contrato cláusulas de vigência, de prazo de entrega, nem com a clara especificação da dotação orçamentária que garantiria a despesa.

Em relação à questão da assinatura das testemunhas em contratos administrativos, a justificativa do gestor não deve ser aceita.

Em primeiro lugar, pelo princípio da moralidade administrativa, bem como pelo princípio da prudência, deveria o gestor se cercar de todos os cuidados no trato da coisa pública, em especial, na assinatura dos contratos administrativos, que devem ser revestidos de todas as formalidades, no interesse de garantir a sua legitimidade.

Em segundo lugar, o Código de Processo Civil (CPC), no seu artigo 585, inciso II, em face da

necessidade de execução dos contratos, prescreve o seguinte:

"Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;"

Diante disso, o Tribunal de Contas da União já decidiu no seguinte sentido:

Acórdão 2083/2005 - Plenário

"9.3. determinar ao Ipea que:

(...)

9.3.6. faça constar, em todos os contratos celebrados, a assinatura de duas testemunhas, para que seja considerado título executivo extrajudicial, na hipótese de uma eventual necessidade de execução do contrato, conforme o disposto no inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil;"
Verificou-se também a ausência de comprovação, nos autos do processo e na documentação apresentada, da regularidade fiscal da empresa fornecedora contratada.

Em relação à Solicitação de Auditoria Final, o gestor não acrescentou novas informações.

Por fim, deve-se registrar as falhas identificadas na forma como o gestor apresentou suas manifestações, por intermédio de expediente sem numeração específica.

Em face do exposto, ficam mantidos os fatos apontados pela equipe de auditoria da CGU.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Observar a correta instrução processual das licitações, com despachos explicitando cada ato proferido, bem como observar a formalização dos contratos, de forma a evitar, por exemplo, a existência de contratos sem cláusula de vigência, prazo de entrega (no caso de aquisição de bens), dotação orçamentária, além da necessidade de assinatura de duas testemunhas.

Recomendação 2:

Abstenha-se de realizar pagamentos, em sede de contratos administrativos de fornecimento de bens, sem que previamente tenha sido comprovada a regularidade fiscal da empresa fornecedora, com o devido registro da documentação nos autos do processo.

Recomendação 3:

Nas aquisições com base em adesão a atas de registro de preços, realizar a consulta prévia ao órgão gerenciador da respectiva ata, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/2001.

4.2.3.5 - CONSTATAÇÃO: (056)

Falhas no termo de contrato nº 07/2010 e 08/2010 (Processos nº 23000.055280/2010-79 e 2300.055283/2010-11), para aquisição de mobiliário para as novas unidades do IF-Sertão. Falhas de instrução processual.

Da análise dos Processos nº 23000.055280/2010-79 e 2300.055283/2010- 11, referente à aquisição de mobiliário para as novas unidades do IF- Sertão junto à empresa USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA (contratos nº07/2010 e 08/2010), a partir da adesão às atas de registro de preços oriundas dos pregões eletrônicos nº 050/2009 (Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás), e nº 018/2009 (Brigada de Operações Especiais - Base Administrativa de Goiás), foram verificadas as seguintes falhas nos termos de contrato assinados:

-Ausência do prazo de entrega dos produtos.

-Dotação orçamentária dividida em 3 empenhos, para cada contrato, ao invés de um empenho por contrato, totalizando 6 empenhos, todos emitidos na data de assinatura do contrato (10/03/2010), sem explicação nos autos para essa forma de execução orçamentária. A seguir, tem-se a descrição dos empenhos citados em cada contrato:

Contrato 07/2010 (Salgueiro-PE):

Notas de Empenho: 2010NE900019 (R\$ 213.848,00), 2010NE900023 (R\$ 2.825,00) e 2010NE900020 (R\$ 301.750,79).

Contrato 08/2010 (Ouricuri-PE):

Notas de Empenho: 2010NE900021 (R\$ 198.648,00), 2010NE900024 (R\$ 14.125,00) e 2010NE900022 (R\$ 301.750,79).

-Ausência de cláusula exigindo a comprovação da regularidade fiscal prévia para efeito de pagamento da empresa fornecedora.

-Dispensa de garantia para uma contratação num valor total de R\$ 1.032.947,58, conforme consta na cláusula décima segunda de cada contrato.

- Celebração de um único contrato, em cada campus, para adesão a duas atas de registro de preços distintas, sem a definição clara em contrato dos itens adquiridos e dos quantitativos respectivos.

- Existência de referência nos termos de contrato apenas ao Pregão nº 18/2009 (Brigada de Operações Especiais - UASG 160098), quando consta dos autos empenhos para móveis registrados nas duas Atas de Registro de Preços acima citadas (Pregões nº 018/2009 da Brigada de Operações Especiais - Base Administrativa de Goiás e nº 050/2009 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás).

- Anexação do contrato nº 07/2010 (Salgueiro), ao processo de Ouricuri, ficando o processo de Salgueiro, sem cópia do contrato.

-Ausência de assinatura de testemunhas nos contratos nº 07/2010 e 08/2100.

Observe-se que os processos em questão não se encontravam instruídos com todas as notas fiscais, de forma que a ser questionado sobre isso, nos itens 5 e 5.1 da Solicitação de Auditoria nº ao 253233/6 , de 21/10/2010, o gestor informou que esse problema se devia a mudança de endereço da sede da Reitoria, confirmando que todos os móveis foram devidamente "faturados, recebidos, liquidados e pagos", apesar do somatório das notas fiscais encaminhadas em sua resposta ser diferente dos valores empenhados e contratados, conforme tabela abaixo:

Nº dos Empenhos	Empenhos	Nº do Contrato	Valor do Contrato
-----------------	----------	----------------	-------------------

Nº dos Empenhos	Empenhos	Nº do Contrato	Valor do Contrato
2010NE900021	R\$ 198.648,00		
2010NE900024	R\$ 14.125,00	08/2010 (Ouricuri)	R\$ 514.523,79
2010NE900022	R\$ 301.750,79		
2010NE900019	R\$ 213.848,00		
2010NE900023	R\$ 2.825,00	07/2010 (Salgueiro)	R\$ 518.423,79
2010NE900020	R\$ 301.750,79		
TOTAL (a)	R\$ 1.032.947,58		R\$ 1.032.947,58

Nº da Nota Fiscal	Valor da NF	Campus
4411	R\$ 73.390,00	Ouricuri
4164	R\$ 94.050,00	Ouricuri
4181	R\$ 86.450,00	Ouricuri
4278	R\$ 98.921,31	Ouricuri
4626	R\$ 38.808,00	Ouricuri
4629	R\$ 108.779,48	Ouricuri
4183	R\$ 43.318,28	Salgueiro
4620	R\$ 2.825,00	Salgueiro
4412	R\$ 159.840,00	Salgueiro
4182	R\$ 54.008,00	Salgueiro
4279	R\$ 98.921,31	Salgueiro
4148	R\$ 65.461,20	Salgueiro
4196	R\$ 58.950,00	Salgueiro
4184	R\$ 35.100,00	Salgueiro
TOTAL (b)	R\$ 1.018.822,58	

Diferença (a) – (b)	R\$ 14.125,00	
----------------------------	----------------------	--

Além disso, verificou-se, nos autos do processo, a inexistência da formalização dos quantitativos e itens a serem requisitados a empresa fornecedora, nem foi verificado a realização de consulta prévia ao órgão gerenciador das respectivas atas de registro de preços, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/2001.

CAUSA:

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração não adotou medidas que evitassem a ocorrências

das falhas apontadas na realização da aquisição.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

O gestor apresentou manifestação inicial, em resposta aos itens 2 "c", "d", "e" e "f", itens 3 "d", "e", "f" e itens 5 e 5.1 da Solicitação de Auditoria nº 253233/6, de 21/10/2010, por intermédio de expediente sem numeração específica, datado de 25/10/2010, da lavra do Pró-Reitor de Planejamento e Administração, nos seguintes termos:

"2 -

(...)

c) Informamos aos senhores que como a adesão para ambos os contratos foi efetuada nos mesmos pregões eletrônicos SRP (pregão 18/2009 e 50/2009) e tanto o contrato 07/2009 e 08/2009 foram celebrados com a mesma empresa vencedora de todos os itens em ambos os pregões, imaginou esse servidor que se tratava do mesmo processo, inserindo os contratos somente em um dos processos. Informamos ainda que serão tomadas as devidas providências para retificar tal equívoco.

d) Para efeito de esclarecimentos, o Contrato 07/2009 só faz referência ao Pregão 18/2010 (Brigada de Operações Especiais - UASG 160098) em razão de ter sido empregado na elaboração do instrumento as cláusulas presentes no referido pregão e não no Pregão 50/2009, apesar de a empresa está submetida às condições impostas também pelo Pregão 50/2010, para determinados itens.

e) O Pregão Eletrônico 18/2010 (Brigada de Operações Especiais - UASG 160098) dispõe em seu Edital, item 16 - DA ENTREGA:

16.1 - A entrega dos itens deverá ser realizada pelo licitante vencedor, no endereço: Av. Contorno S/ Nr, Jardim Guanabara - Goiânia/GO, CEP: 74.675-240, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, contados da retirada da Nota de Empenho.

Apesar desse dado não constar no instrumento de contrato, a empresa contratada deve obediência aos ditames do pregão referido, ou seja, entrega do objeto com 30 dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Informamos que será observada nas contratações futura, de forma expressa, os prazos de entrega e fornecimento do objeto.

f) A Lei 8.666/93 em seu art. 61 estabelece a obrigatoriedade de mencionar nos contratos os nomes das partes e os de seus representantes sendo que na prática desta instituição é facultado a assinatura de testemunhas aos contratos celebrados por esta Autarquia Federal, por não haver determinação explícita na lei que rege os contratos públicos." (sic)

"3 -

(...)

d) Para efeito de esclarecimentos, o Contrato 08/2009 só faz referência ao Pregão 18/2010 (Brigada de Operações Especiais - UASG 160098) em razão de ter sido empregado na elaboração do instrumento as cláusulas presentes no referido pregão e não no Pregão 50/2009, apesar de a empresa está submetida às condições impostas também pelo Pregão 50/2009, para determinados itens.

e) O Pregão Eletrônico 18/2010 (Brigada de Operações Especiais - UASG 160098) dispõe em seu Edital, item 16 - DA ENTREGA:

16.1 - A entrega dos itens deverá ser realizada pelo licitante vencedor, no endereço: Av. Contorno S/ Nr, Jardim Guanabara - Goiânia/GO, CEP: 74.675-240, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, contados da retirada da Nota de Empenho.

Apesar desse dado não constar no instrumento de contrato 08/2009, a empresa contratada deve obediência aos ditames do pregão referido, ou seja, entrega do objeto com 30 dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Informamos que será observada nas contratações futura, de forma expressa, os prazos de entrega e

fornecimento do objeto.

f) A Lei 8.666/93 em seu art. 61 estabelece a obrigatoriedade de mencionar nos contratos os nomes das partes e os de seus representantes sendo que na prática desta instituição é facultado a assinatura de testemunhas aos contratos celebrados por esta Autarquia Federal, por não haver determinação explícita na lei que rege os contratos públicos. No entanto, se há obrigatoriedade nessas assinaturas, gostaria esse servidor que, se possível, houvesse esclarecimento por parte dos Senhores." (sic)

"5 - Conforme cópias anexas que todos os móveis foram devidamente faturados, recebidos, liquidados e pagos. 5.1 - Devido à mudança do antigo Campus Petrolina Zona Rural para este prédio a nota fiscal ficou fora do processo e iremos fazer a correção de inclusão da mesma no processo." (sic)

Posteriormente, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria Final nº 253233/7, de 29/11/2010 (item "17"), não tendo o gestor apresentado nova manifestação.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

As manifestações apresentadas pelo gestor, inicialmente, confirmam os fatos evidenciados pela equipe de auditoria.

Conforme se verifica na sua manifestação, os termos de contrato, de fato, padecem de várias falhas na sua formalização, que se confirmam nas justificativas do gestor, destacando-se, a confusão estabelecida na dotação orçamentária dos dois contratos.

Em relação à questão da assinatura das testemunhas em contratos administrativos, a justificativa do gestor não deve ser aceita.

Em primeiro lugar, pelo princípio da moralidade administrativa, bem como pelo princípio da prudência, deveria o gestor se cercar de todos os cuidados no trato da coisa pública, em especial, na assinatura dos contratos administrativos, que devem ser revestidos de todas as formalidades, no interesse de garantir a sua legitimidade.

Em segundo lugar, o Código de Processo Civil (CPC), no seu artigo 585, inciso II, em face da necessidade de execução dos contratos, prescreve o seguinte:

"Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;"

Diante disso, o Tribunal de Contas da União já decidiu no seguinte sentido:

Acórdão 2083/2005 - Plenário

"9.3. determinar ao Ipea que:

(...)

9.3.6. faça constar, em todos os contratos celebrados, a assinatura de duas testemunhas, para que seja considerado título executivo extrajudicial, na hipótese de uma eventual necessidade de execução do contrato, conforme o disposto no inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil;"

Por fim, verificou-se, ainda, a dispensa de garantia para uma contratação de valor relevante, bem como a ausência de comprovação no processo e na documentação apresentada posteriormente de cláusula exigindo a comprovação da regularidade fiscal da empresa fornecedora, no momento da efetivação de cada pagamento.

Observe-se, ainda, que as notas fiscais apresentadas à equipe de auditoria da CGU, não correspondem ao somatório dos dois contratos, apesar da informação do gestor de que todos os móveis foram faturados e recebidos.

Em relação à Solicitação de Auditoria Final, o gestor não acrescentou novas informações. Por fim, deve-se registrar as falhas identificadas na forma como o gestor apresentou suas manifestações, por intermédio de expediente sem numeração específica.

Em face do exposto, ficam mantidos os fatos apontados pela equipe de auditoria da CGU.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Observar a correta instrução processual das licitações, com despachos explicitando cada ato proferido, comprovando cada despesa realizada, inclusive no que tange ao controle das notas fiscais pagas, bem como observar a formalização dos contratos, de forma a evitar, por exemplo, a existência de contratos sem prazo de entrega (no caso de aquisição de bens), sem garantia, sem cláusulas prevendo a comprovação de regularidade fiscal para autorização do pagamento, além da necessidade de assinatura de duas testemunhas.

Recomendação 2:

Abstenha-se de realizar despesas sem a clara dotação orçamentária para cada contrato, consignando nos autos despacho do setor competente, com a anuência do superior hierárquico, explicitando a execução orçamentária e financeira de cada despesa individualmente considerada.

Recomendação 3:

Nas aquisições com base em adesão a atas de registro de preços, realizar a consulta prévia ao órgão gerenciador da respectiva ata, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/2001.

4.3 SUBÁREA - REESTR DA REDE FED DE EDUC PROF E TECNOLÓGICA

4.3.1 ASSUNTO - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.3.1.1 - INFORMAÇÃO: (022)

Trata-se da Ação 8650 - REESTRUTURACAO DA REDE FEDERAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA, cuja finalidade é reorganizar e integrar as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica com vistas a ampliar a oferta de vagas da educação profissional e tecnológica mediante a modernização de unidades, e a forma de execução se dá de forma direta. O montante de recursos executados nesta ação, no exercício de 2010, está

discriminado no quadro abaixo:

AÇÃO GOVERNAMENTAL (NOME)	DESPESAS EXECUTADAS (R\$)	% DAS DESPESAS EXECUTADAS DO PROGRAMA
REESTRUTURACAO DA REDE FEDERAL DE EDUCACÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA	179.370,75	0,49%

4.3.2 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

4.3.2.1 - CONSTATAÇÃO: (043)

Obra de construção do Campus Ouricuri do IFSertão-PE abandonada pela construtora responsável antes da conclusão. Ausência de registro próprio da atuação dos fiscais do contrato nº 122/2008 para construção do Campus Ouricuri e ausência de evidência da atuação nos autos do processo.

Durante visita de inspeção física à obra de construção do Campus Ouricuri do IF-Sertão, em 04/11/2010, na cidade de Ouricuri (PE), a equipe de auditoria constatou que a obra está inconclusa e que a construtora responsável abandonou o canteiro de obras. O bloco administrativo e o bloco de salas de aula encontram-se em uso; os itens ausentes não impossibilitam o uso dos ambientes. Já o bloco denominado de "multi-eventos", composto de biblioteca, auditório e dois laboratórios encontra-se em fase inicial de construção, sem coberta, sem a mínima condição de uso e correndo risco de deterioração dos materiais construtivos expostos ao clima sem acabamentos.

O canteiro de obras encontra-se sem nenhum funcionário da construtora, os barracões estão com as portas fechadas com cadeado por iniciativa da administração do Campus Ouricuri; dentro dos barracões há grande quantidade de material que seria utilizado na obra e grande quantidade de equipamentos e documentos pertencentes à construtora. É relevante destacar que uma marquise em chapa metálica no valor de R\$ 3.640,75 encontra-se a céu aberto e em contato com o solo, podendo se deteriorar.

A obra tem as seguintes características:

Valor previsto da obra: R\$ 2.862.326,45
Construtora responsável: CNPJ nº 07.517.437/0001-46
Início da obra: 16/12/2008
Prazo previsto da obra: 180 dias
Data de conclusão prevista: 16/07/2009

Valor com o acréscimo do aditivo : R\$ 3.419.733,69 (R\$ 557.407,24)

Valor Pago: R\$ 3.013,472,43

As medições e pagamentos efetuados estão listados na seguinte tabela:

Medição	Valor da medição (R\$)	Data da medição	Valor acumulado (R\$)	Percentual acumulado	Quant. de dias da obra
1	63.655,93	19/02/09	63.655,93	2,22%	65
2	161.586,64	30/03/09	225.242,57	7,87%	104
3	199.126,24	30/04/09	424.368,81	14,83%	135
4	312.328,70	25/05/09	736.697,51	25,74%	160
5	183.687,76	29/06/09	920.385,27	32,16%	195
6	296.588,68	27/07/09	1.216.973,95	42,52%	223
7	279.317,07	10/09/09	1.496.291,02	52,28%	268
8	150.209,03	16/10/09	1.646.500,05	57,52%	304
9	200.609,00	17/11/09	1.847.109,05	64,53%	336
10	210.172,40	08/12/09	2.057.281,45	71,87%	357
11	191.441,53	29/12/09	2.248.722,98	78,56%	378
12	179.363,39	25/02/10	2.428.086,37	84,83%	436
13	173.632,84	22/03/10	2.601.719,21	90,90%	461
14	71.003,89	12/04/10	2.672.723,10	93,38%	482
15	340.749,33	05/05/10	3.013.472,43	105,28%	505

Relata-se a seguir, os fatos ocorridos na condução do processo que resultaram na paralisação da obra em função do Reitor e do Pró-Reitor de Planejamento e Administração do IF Sertão-PE não terem atuado em tempo hábil para a correção dos problemas e tampouco haverem tomado providências no intuito de impor sanções à construtora no devido momento em que as falhas começaram a ocorrer:

1. Insuficiência do projeto básico:

Conforme documentado no processo, há evidências de que o projeto básico anexado ao Edital da licitação não atende ao determinado pela lei 8666, art. 6º, IX, o qual define o projeto básico como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem; c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que 193 de 211 assegurem os melhores resultados para o empreendimento; d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra.

Tal insuficiência do projeto básico está descrita em diversos documentos do processo. Observe-se que, em 13/10/2009, a construtora responsável pela obra solicita aditivo de valor com a justificativa de que executou serviços além do previsto na Planilha Orçamentária e que ainda havia serviços novos a serem executados. Em 27/11/2009, a administração da Unidade solicita da construtora relatório final de adequação de planilha e novos itens atualizados conforme acertado em reunião.

Destaque-se, ainda, que diversos Termos Aditivos foram fundamentados com base no art. 57, § 1º, I, da lei 8666/93, o qual determina que os prazos da obra podem ser prorrogados desde que ocorra "alteração do projeto ou especificações, pela administração". Em diversos documentos, a construtora adverte para a falta de projetos e especificações, falta de definição em serviços modificados a partir da planilha original, falta de projeto construtivo, falta de definição de material, falta de projetos estruturais dos reservatórios superior e inferior, falta de "projeto definitivo" e planilha orçamentária definitiva, falta de detalhamento e dimensões da estrutura metálica da cobertura, falta de "informações técnicas precisas", falta de especificação de material, falta de definição de material para confecção de esquadrias, falta de projeto executivo do sistema de esgoto, projeto executivo de drenagem de águas pluviais, especificação técnica dos forros da recepção e foyer, definição do granito para confecção de bancadas e balcões, definição da iluminação externa, definição da iluminação de todos os ambientes da edificação. Portanto, verifica-se que a inegável insuficiência do projeto básico deu origem a grande parte dos contratemplos enfrentados na obra.

2. Assinatura do Contrato nº 122/08 sem a apresentação da garantia contratual pela construtora ou de garantia complementar:

De acordo com os autos do processo, em 15/04/2009, decorridos 120 dias de obra, a construtora responsável ainda não havia apresentado a devida Garantia no valor de R\$ 143.116,32, em flagrante descumprimento à Cláusula Terceira do Contrato nº 122/2008, conforme consta em Memo nº 46/2009 da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração. Paralelamente, deve-se observar, inclusive, que o referido contrato não poderia ter sido assinado sem a Garantia, conforme estabelece a Cláusula 11 do Edital da Concorrência 01/2008: "antes da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento deste, correspondente a 5% do seu valor global". A administração da Unidade solicitou a regularização da pendência em 17/04/2009, estabelecendo prazo de cinco dias para pronunciamento da construtora sob pena de sujeitá-la às sanções previstas no contrato. A construtora não se pronunciou no prazo estabelecido.

Posteriormente, em 19/05/2009, a construtora responsável solicitou prazo de quinze dias para resolução dessa "pendência". No processo analisado, não há registro de que a construtora tenha apresentado a Garantia.

Em 05/06/2009, decorridos 171 dias de obra, a administração advertiu a construtora em virtude da ausência da Garantia contratual - através de documento intitulado "Advertência", sem numeração - concedendo prazo de cinco dias para a apresentação da garantia, informando que, em caso contrário, seria aplicada multa de 0,2% sobre o valor total do contrato.

Cabe salientar que não há registro de que a construtora tenha apresentado a Garantia no prazo concedido e não há registro da aplicação da referida multa e que essa atuação incipiente da administração se deu com 171 dias de obra, ou seja, quase ao término do prazo inicial previsto de

180 dias. Isto significa que a obra esteve sem garantia pela quase totalidade do prazo inicialmente previsto para sua conclusão.

Em 19/01/2010, a administração da Unidade solicita da construtora a renovação da Garantia contratual vencida desde 16/10/2009, ou seja há mais de três meses - sem que a administração houvesse tomado qualquer providência anterior. Observe-se que o documento referente à Garantia citada, vencida em 16/10/2009, não consta nos autos do processo.

3. Assinatura de Termos Aditivos ao contrato sem a apresentação de nova garantia contratual ou de complemento à garantia anterior:

Em 15/04/2010, a Fiscalização do contrato emite despacho em que conclui que "as alterações de quantitativos do projeto são necessárias uma vez que as planilhas do contrato nº 122/2008 apresentam inconsistências que podem tornar a obra inacabada ou com problemas de funcionamento e qualidade". O despacho informa, ainda, que o aditivo se fundamenta na alínea d, inciso II, art. 65 da lei 8666/93, com valor de R\$ 557.407,24, equivalente a 19,47% do valor inicial contratado e que os valores unitários foram verificados e permanecem iguais àqueles da planilha orçamentária original da licitação, sendo necessário também a prorrogação do prazo.

Consta do processo analisado, com data de 15/04/2010, o Termo Aditivo nº 02/2010 que adita o valor do contrato em R\$ 557.407,24. Entretanto, tal documento carece de valor legal visto que não está assinado por nenhuma das partes tampouco pelas testemunhas. Este Aditivo está fundamentado no art. 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93.

Os autos voltaram à Procuradoria Federal junto ao IF-Sertão a qual destaca que "urge ressaltar que a administração, antes de celebrar o termo aditivo, deverá observar o disposto no item 3 do contrato nº 122/2008", que traz a previsão de que a contratada deverá apresentar garantia complementar ou substituir a garantia original por outra correspondente ao novo valor. Não existe registro no processo de que a administração tenha atendido à recomendação da Procuradoria acerca da garantia.

4. Ausência de atuação tempestiva e eficiente da equipe de Fiscalização e da Diretoria de Obras da Unidade:

Embora a equipe de Fiscalização do contrato estivesse composta por quatro membros, não há registro da atuação da equipe em relação aos atrasos iniciais da obra do Campus Ouricuri. Pode-se, sem dúvida, classificar os atrasos como evidentes, visto que - mesmo que não se visitasse a obra - é possível verificar que a Medição nº 3 acumula apenas 14,83% do valor total da obra, com 135 dias de obra para um total de 180 dias; ainda a Medição nº 4 acumula apenas 25,74% do valor total previsto, enquanto havia decorrido quase o prazo total previsto (160 dias para um total de 180 dias). Portanto, reitera-se, mesmo que a equipe de Fiscalização não exercitasse sua função precípua de visitar a obra, na verificação da medição e autorização para pagamento, a realidade do atraso na obra estaria configurada. Entretanto, apenas em 14/01/2010, encontra-se a primeira manifestação formal de um dos Fiscais da equipe de fiscalização da obra acerca dos atrasos da construtora, ou seja, quando já haviam decorrido 394 dias de obra. Além disso, não consta nos autos Parecer Técnico da equipe de Fiscalização para cada um dos Termos Aditivos de prazo continuamente

elaborados pela administração. Cabe, ainda, destacar que não há registro - nos autos - da atuação tempestiva da Diretoria de Obras, que é a diretoria diretamente ligada ao processo de construção, havendo também elaborado o projeto básico.

5. Não aplicação de multas à construtora, apesar de todos os atrasos e falhas identificados no decorrer da obra:

Mediante análise do processo, a equipe de auditoria identificou as seguintes falhas e atrasos passíveis de aplicação de multa à empresa contratada:

Em 14/01/2010, o Fiscal do contrato alerta a Diretoria de Obras do IF-Sertão para as seguintes irregularidades por parte da construtora: atraso de pagamento de salários, ausência de atendimento às solicitações da fiscalização, ausência de cronograma de execução da obra, ausência de crédito no comércio local para efetuar as compras necessárias, diversos serviços paralisados sem justificativa, grande quantidade de serviços sem conclusão. Além disso, o citado Fiscal se declara "favorável à paralisação total da obra e interrupção do contrato com a construtora, já que a mesma vem se arrastando e sem a menor condição de concluir a obra". Cabe destacar que esta é a primeira manifestação formal de algum dos fiscais do contrato acerca dos constantes atrasos na obra.

Em 19/01/2010, a equipe de Fiscalização do contrato alerta ao reitor da Unidade que os constantes atrasos poderão inviabilizar a conclusão da obra e solicita que a construtora seja notificada a respeito das seguintes irregularidades: ausência de cumprimento do cronograma, ausência de apresentação de novo cronograma, ausência de comprovação de pagamentos de salários e obrigações trabalhistas.

Em 16/06/2010, o relatório de fiscalização (o primeiro relatório que se encontra nos autos do processo analisado) informa que o novo cronograma estabelecido pela empresa - e que não se encontra nos autos do processo - não está sendo cumprido. O Fiscal lista os itens da obra que ainda não foram executados e cita os pontos mais "preocupantes". O Fiscal recomenda notificar a construtora e aplicar as multas pertinentes.

Em 29/06/2010, um dos fiscais do contrato e também Diretor do Campus Ouricuri adverte a Diretoria de Obras do IF-Sertão de que não recebe da construtora "qualquer tipo de explicação sobre as frentes de serviço paralisadas sem justificativa" e que o novo cronograma está "quase que na sua totalidade comprometido". Alerta ainda que "a empresa não tem a menor condição de concluir" a obra.

Em 30/06/2010, através de Notificação nº 01/2010, a administração do IF-Sertão notifica a construtora para "produzir defesa prévia no prazo de 5 dias úteis a respeito do descumprimento dos incisos I, IV, VII, XVII, XXVIII da Cláusula Sexta e da Cláusula Quarta do contrato nº 122/2008" sob pena de incorrer nas sanções administrativas e pecuniárias previstas no contrato. Na mesma data, através de Notificação 02/2010, intima a construtora a se manifestar acerca do relatório de fiscalização datado de 16/06/2010 no prazo de 5 dias úteis.

Em 06/07/2010, a construtora se manifesta em relação à Notificação nº 02/2010, listando o percentual de conclusão de alguns itens, justificando a paralisação de alguns serviços devido à falta de recursos financeiros e outros devido à prioridade em concluir os blocos administrativo e pedagógico. Em 08/07/2010, a construtora se manifesta em relação à Notificação nº 01/2010, anexando documentos em sua defesa, documentos esses que não se encontram nos autos do processo analisado.

Em 10/09/2010, a equipe de Fiscalização se reuniu com representantes da construtora. A equipe registrou em ata que a construtora "abandonou totalmente a obra", que a administração iria contratar vigilância armada e assumir o controle do Campus e ainda, que a multa seria aplicada de acordo com o contrato.

Apesar dos fatos acima relatados, apenas em 30/09/2010, um dos Fiscais do contrato calculou o valor da multa a ser imposta à construtora, a qual foi notificada em 07/10/2010, para proceder o recolhimento através de GRU, no valor de R\$ 56.135,56. Entretanto, não existe, no processo, registro de que a multa tenha sido efetivamente paga.

6. Falhas na celebração de termos aditivos ao contrato.

Mediante análise das alterações contratuais realizadas por meio de termos aditivos foram identificadas as seguintes falhas:

a) prorrogação da data final da execução sem a comprovação de ocorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, devidamente autuado no processo, conforme disposto no art. 57, parág. 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, sem parecer técnico da equipe de fiscalização, e sem parecer da Procuradoria Federal:

- Termo aditivo nº 01/2009, datado de 05/06/2009;
- Termo aditivo nº 02/2009, daado de 10/08/2009;
- Termo aditivo nº 03/2009, datado de 03/11/2009;
- Termo aditivo nº 04/2009, datado de 11/12/2009;
- Termo aditivo nº 05/2009, datado de 11/12/2009;
- Termo aditivo nº 01/2010, datado de 09/02/2010.

b) assinatura de termo aditivo ao contrato antes da data do parecer técnico da equipe de fiscalização.

Consta do processo dos termos aditivos, números 3 e 4, datados de 10/05/2010. Porém, o parecer técnico da equipe de fiscalização autorizando a realização de aditivo de prazo foi emitido em 17/05/2010, ou seja, sete dias após a assinatura dos aditivos.

Face aos fatos acima expostos, verifica-se a ausência de atuação tempestiva e eficiente da Administração do IF-Sertão no sentido de adoção de medidas que resultassem no resguardo da integridade do patrimônio público.

Em que pese a já referida atuação incipiente da equipe de Fiscalização, observa-se na documentação coligida a partir dos autos que a Administração da Unidade não atuou em tempo para a correção dos problemas ocorridos durante a execução do contrato e tampouco atuou no intuito de impor sanções à construtora no devido momento em que as falhas começaram a ocorrer. Observe-se, a seguir, alguns pontos em que a atuação da Administração foi falha:

- assinatura do contrato nº 122/2008 sem a apresentação da Garantia contratual pela construtora;
- assinatura de Termos Aditivos de prazo sem a apresentação da Garantia contratual;
- Termo Aditivo de valor sem a apresentação de nova Garantia ou de complemento à Garantia anterior, constante no processo sem assinaturas;
- ausência de aplicação de multas à construtora, apesar de todos os atrasos e falhas identificadas no correr da obra; a única multa imposta pela Administração – e que não foi paga pela construtora – foi aplicada em 07/10/2010, ou seja, após 660 dias do início da obra, uma obra que – ressalte-se – deveria terminar com 180 dias de prazo;
- ausência de consulta à equipe de Fiscalização acerca dos Termos Aditivos pactuados;
- ausência de consulta à Procuradoria Federal acerca dos Termos Aditivos pactuados.

Portanto, a atuação ineficaz e incipiente da Reitoria e Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, Diretoria de Obras e Equipe de Fiscalização, apesar de todos os sinais evidentes de que a construtora contratada não estava respeitando o contrato, o orçamento e o cronograma físico-financeiro – foi responsável pelo estado da obra à época da fiscalização.

É importante destacar ainda que essa omissão da Administração do IFSertão-PE permitiu o descontrole dos serviços efetuados, que resultaram em pagamento de medições em valores incompatíveis com as encontradas pela equipe de auditoria, quando da realização da inspeção física, gerando um prejuízo de R\$ 188.329,70, conforme ponto específico deste relatório, equivalente a 17,45% da amostra medida, que totalizou R\$ 1.078.890,53, representando 35% do serviço pago até a décima quinta medição, datada de 05/05/10. Entretanto, esse prejuízo pode alcançar cifras maiores, haja vista que a equipe de auditoria não realizou medição de todos os itens da obra e que o bloco "multi-eventos" encontrava-se abandonado, sem coberto, sem a mínima condição de uso e correndo o risco de deterioração dos materiais construtivos adquiridos e pagos, que encontravam-se expostos ao clima sem acabamentos.

CAUSA:

Dentro de suas responsabilidades institucionais, o Reitor e o Pró-Reitor de Administração do IFSertão-PE não atuaram em tempo hábil para a correção dos problemas, tampouco atuaram no intuito de impor sanções à construtora no devido momento em que as falhas começaram a ocorrer. Além disso, assinaram o contrato sem a apresentação da garantia contratual pela construtora, consta termo aditivo de valor sem a apresentação de nova garantia ou de complemento à garantia anterior, não aplicaram multas à construtora, apesar de todos os atrasos e falhas identificados no correr da obra, não consultaram a equipe de fiscalização acerca dos termos aditivos pactuados, não consultaram a Procuradoria Federal acerca dos termos aditivos pactuados e não tiveram o devido resguardo com a integridade do patrimônio público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

2.1 - Em relação aos questionamentos do item 2.1- justificamos que houve a atuação da equipe de fiscalização, convém salientar que a referida obra possui como fiscal residente e diretor da

unidade o senhor APA. Quanto à atuação do próprio e demais membros da equipe solicitados quando necessário, constam registros e relatórios de acompanhamento nos seguintes documentos em anexo:

Relatório do Diário de Obra: folha 0301 de 14/01/2009 - "Atraso devido à mudança da locação dos prédios em relação ao projeto original."

Relatório de fiscalização: folha 1030 do volume 05 do processo 23000.130490/2008-39 - "Relata os fatos de visita, locação da obra e do canteiro."

Relatório do Diário de Obra: folha 0316 de 02/02/2009 - "Atraso devido à presença de rede de alta tensão passando no meio terreno da obra, ocorrendo visita da CELPE para realizar o projeto de deslocamento da rede."

Relatório do Diário de Obra: folha 0329 de 17/02/2009 - "Fiscalização de medição 01 e fiscalização do SIMEC."

Relatório do Diário de Obra: folha 0331 de 19/02/2009 - "Presença dos fiscais APA, LAPA e o chefe do Departamento de obras."

Relatório do Diário de Obra: folha 0334 de 25/02/2009 - "Comunicação da empresa sobre as chuvas dos dias 22 e 23, que alagaram as escavações das fundações."

Relatório do Diário de Obra: folha 0342 de 03/03/2009 - "Visita do engenheiro responsável técnico que confirmou o ritmo demorado em decorrência das chuvas."

Relatório do Diário de Obra: folha 0352 de 17/03/2009 - "Visita dos fiscais APA, LAPA, fiscal do SIMEC e do Reitor, realizou-se recomendação de acelerar o ritmo das obras."

Relatório do Diário de Obra: folha 0361 de 27/03/2009 - "Empresa registra chuva matinal que alagou as escavações, conforme atestado pelo fiscal APA."

Portando, fica evidenciada a presença e atuação da equipe de fiscalização em relação ao andamento e atrasos iniciais da obra."

II - Além dos documentos referidos no (item II)"pela CGU, informamos a existência de outros que comprovam a realização de visitas da fiscalização e acompanhamento da obra, conforme anexo: Diário de Obras:

Ver relatórios em anexos da justificativa realizada no item 2.1

Relatório do Diário de Obra:

folha 0363 de 30/03/2009

folha 0364 de 31/03/2009

folha 0396 de 12/05/2009

folha 0385 de 01/07/2009

folha 0951 de 20/07/2009

folha 0962 de 05/08/2009

folha 0965 de 07/08/2009

folha 0973 de 17/08/2009

folha 0985 de 02/09/2009

Parecer Técnico 01/2009 emitido pelo Fiscal MCS ao Chefe do Departamento de obras, registrado no diário de obra folha 0999 de 16/09/2009

folha 0999 de 16/09/2009

folha 0279 de 30/09/2009

folha 0279 de 30/09/2009

Parecer Técnico 02/2009 emitido pelo Fiscal MCS ao Chefe do Departamento de obras, de visita realizada em 07/10/2009.

folha 0298 de 21/10/2009

folha 0299 de 22/10/2009

Parecer Técnico 03/2009 emitido pelo Fiscal MCS ao Chefe do Departamento de obras, de visita realizada em 28 e 29/10/2009.

folha 0300 de 28/10/2009

Parecer Técnico 04/2009 emitido pelo Fiscal MCS ao Chefe do Departamento de obras, de visita realizada em 04 e 05/11/2009.

Parecer Técnico 05/2009 emitido pelo Fiscal MCS ao Chefe do Departamento de obras, de visita realizada em 11 e 12/11/2009.

Parecer Técnico 06/2009 emitido pelo Fiscal MCS ao Chefe do Departamento de obras, de visita realizada em 16 a 19/11/2009.

Parecer Técnico 07/2009 emitido pelo Fiscal MCS ao Chefe do Departamento de obras, de visita realizada em 02 e 03/12/2009.

Parecer Técnico 08/2009 emitido pelo Fiscal MCS ao Chefe do Departamento de obras, de visita realizada em 09 e 10/12/2009.

folha 0446 de 11/12/2009

folha 0457 de 22/12/2009

folha 0458 de 23/12/2009

folha 0459 de 23/12/2009

folha 0464 de 30/12/2009

folha 0466 de 05/01/2010

folha 0468 de 07/01/2010

folha 0473 de 13/01/2010

folha 0479 de 21/01/2010

folha 0480 de 22/01/2010

folha 0499 de 13/02/2010, visita realizada pelo engenheiro responsável técnicos dos projetos

folha 0525 de 13/03/2010

folha 0527 de 15/03/2010

folha 0528 de 16/03/2010

folha 0529 de 17/03/2010

folha 0536 de 24/03/2010

folha 0539 de 27/03/2010

folha 0558 de 19/04/2010

folha 0578 de 13/05/2010, registrando a visita do fiscal MCS, conforme relatório SCDP da mesma data.

folha 0587 de 25/05/2010

folha 0588 de 26/05/2010

folha 0590 de 28/01/2010

folha 0598 de 05/06/2010

folha 0600 de 11/06/2010

folha 0608 de 19/06/2010

folha 0610 de 21/06/2010

folha 0611 de 22/06/2010

folha 0618 de 29/06/2010

folha 0619 de 30/06/2010

*folha 0104 de 09/08/2010
folha 0105 de 10/08/2010
folha 0106 de 11/08/2010
folha 0107 de 12/08/2010
folha 0108 de 13/08/2010
folha 0109 de 14/08/2010
folha 0110 de 15/08/2010
folha 0111 de 16/08/2010
folha 0112 de 17/08/2010*

Documento emitido à contratada pelos fiscais APA e LAPA de 01/10/2010, solicitando retomada da 203 de 211

obra, prestação da garantia e dando resposta ao ofício enviado pela contratada datado de 29-09-2010.

Ata de Reunião extraordinária de 12 de Julho de 2010, realizada entre os fiscais LAPA, MCS, APA e representante da contratada, Sr. Adilson Melo.

Parecer Técnico da comissão de Fiscalização emitido para Reitoria em 11/10/2010, que trata das irregularidades cometidas pela contratada, bem como, relata sua notificação e multa. No referido constata em anexo o parecer do fiscal LAPA como engenheiro responsável, assim como as planilhas atualizadas e o resumo de Glosa de valores realizado após o abandono da obra. Segue também conclusão da comissão de fiscalização (fiscais APA, LAPA, MCS), apoiada no parecer do fiscal LAPA em relação à rescisão contratual.

Portanto, fica evidente a fiscalização e o acompanhamento da obra por parte da equipe de fiscalização. Esclarecendo as considerações e aspectos de 1 a 7, levantados pela CGU."

2.2 - A fiscalização entende que não era atribuição da equipe cobrar da empresa a prestação de garantia, haja vista que, a mesma é condição para assinatura do contrato, conforme cláusula terceira do mesmo.

Vejamos a ordem cronológica dos eventos: assinatura do contrato em 12/12/2008, ordem de serviço datada em 16/12/2008, portaria de nomeação dos fiscais em 17/12/2008 e início de obra em 14/01/2009, presumimos que a garantia já havia sido comprida.

Portando, conforme demonstrado entendeu-se que não seria possível haver registro da atuação da equipe de fiscalização, visto que, a portaria de nomeação dos fiscais saiu posterior a assinatura do contrato."

Item 3:

Termo de aditivo 01/2009:

A empresa apresentou solicitação da prorrogação de prazo de execução de obra, mostrando motivos e justificavas, conforme consta na folha 1202 a 1212 do volume 05 do processo.

Termo de aditivo 03/2009:

A empresa apresentou solicitação da prorrogação de prazo de execução de obra, mostrando motivos e justificavas, conforme consta na folha 1235 a 1236 do volume 05 do processo.

Termo de aditivo 04/2009 e 05/2009:

A empresa apresentou solicitação da prorrogação de prazo de execução de obra, mostrando motivos e justificavas. Houve parecer da equipe de fiscalização, conforme consta na folha 1495 a 1497 do volume 06 do processo.

Termo de aditivo 01/2010:

A empresa apresentou solicitação da prorrogação de prazo de execução de obra, mostrando motivos e justificativas, conforme consta na folha 1546 a 1547 do volume 06 do processo.

Termo de aditivo 03/2010 e 04/2010:

A empresa apresentou solicitação da prorrogação de prazo de execução de obra, mostrando motivos e justificativas, conforme consta na folha 1795 a 1796 do volume 06 do processo."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

a) Análise da resposta a Solicitação de Auditoria Final nº 232836-04:

Em relação ao item 1 (Insuficiência do projeto básico), o gestor não apresentou manifestação.

Em relação ao item 2.1, cabe observar, antes de mais nada, que a administração não obedeceu à lei 8666/93, art. 67, § 2º, a qual determina que o "representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados". Tal registro próprio não existiu em nenhum momento. Além disso, destaque-se:

- A folha 0301 de 14/01/2009 do Diário de Obra não faz referência a atrasos na obra, embora registre modificações na locação da obra. Deve-se destacar o fato insólito de se realizarem modificações in loco, no terreno da obra, sem que as referidas modificações tenham sido registradas no projeto e no processo. Causa estranheza, ainda, que a obra tenha sofrido modificações em sua locação no dia 14/01/2009, praticamente um mês depois de seu início em 16/12/2008. Na folha, há registro da presença de fiscais nesse dia. - A folha 1030 do processo não foi anexada à resposta do gestor.

- A folha 0316 de 02/02/2009 do Diário de Obra não faz referência a atrasos na obra. A folha registra a visita de equipe da Celpe para elaborar projeto de deslocamento da rede de alta tensão. Não há registro da presença de fiscais do contrato nesse dia.

- A folha 0334 de 25/02/2009 do Diário de Obra não registra a presença de fiscais do contrato nesse dia.

- A folha 0342 de 03/03/2009 do Diário de Obra não registra a presença de fiscais do contrato nesse dia. Há registro de visita do engenheiro que elaborou o projeto da obra; o mesmo não é fiscal da obra. O engenheiro registrou ausência de fardamento dos funcionários e insuficiência de funcionários para o porte da obra. Não há registro no processo de que essa informação tenha sido levada aos fiscais da obra nem tampouco há registro de sanções impostas à construtora.

- A folha 0352 de 17/03/2009 do Diário de Obra registra a presença dos fiscais LAPA e APA. Os fiscais não registraram atrasos ou problemas no diário, porém recomendaram acelerar o ritmo da obra. Tal recomendação não está formalizada no processo e não foi acompanhada de sanções à construtora.

- A folha 0361 de 27/03/2009 do Diário de Obra registra a presença do fiscal LAPA que recomendou cuidados na estocagem das ferragens, porém - ao contrário do que afirma o gestor - quem registrou a chuva foi a construtora e não há referência imediata a atrasos por conta disso.

Em relação ao item 2.1, a documentação apresentada não demonstra atuação suficiente e adequada da equipe de fiscais do contrato. Além disso, o gestor não aborda o fato de que a comparação entre as medições e o prazo decorrido já evidenciavam atraso significativo na obra, sem que providências

documentadas em processo tenham sido tomadas.

Em relação ao item 2.2, o Edital da licitação estabelece:

"Item 16.3 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do IF-Sertão especialmente designado pela autoridade contratante por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato` (...).

Item 16.4 - A fiscalização será exercida no interesse da contratante (...)."

O contrato estabelece as mesmas determinações. O contrato também determina que é obrigação da contratante "acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato".

A Portaria nº 541 do IF-Sertão designa os fiscais do contrato para atuar de acordo com o art. 67 da lei 8666/93. Tal artigo determina que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado".

Ora, os Fiscais do contrato não podem, portanto, "presumir" nada. "Presumir", como usado na manifestação do gestor, significa "imaginar, supor, conjeturar". Os Fiscais do contrato devem acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Portanto, deveriam, sim fiscalizar a existência da Garantia contratual. Observe-se que a obra esteve - documentadamente - durante 171 dias, em uma ocasião, e 95 dias em outra ocasião, sem garantia contratual, e nenhum dos quatro fiscais designados presumiu que seria sua atribuição fiscalizar, acompanhar e documentar tal falha.

Em relação ao item 3, a manifestação do gestor não traz justificativas para os Termos Aditivos. O gestor optou por mostrar apenas as solicitações da construtora, as quais não garantem que os Aditivos

eram necessários. Destaque-se que a idoneidade da construtora é duvidosa, tendo em vista que a mesma, inclusive, abandonou a obra, não cabendo a administração atender simplesmente às solicitações da construtora sem qualquer análise. Observe-se que:

- Para o Termo Aditivo nº 01/2009 com base no art. 57, § 1º, II, da lei 8666/93, a manifestação do gestor não demonstrou a "superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato", devidamente autuado no processo. Não foi apresentado parecer técnico da equipe de fiscalização do contrato.

- Para o Termo Aditivo nº 02/2009, o gestor não se manifestou.

- Para o Termo Aditivo nº 03/2009 com base no art. 57, § 1º, II, da lei 8666/93, a manifestação do gestor não demonstrou a "superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato", devidamente autuado no processo. Não foi apresentado parecer técnico da equipe de fiscalização do contrato.

- Para os Termos Aditivos nº 4 e 5, com base no art. 57, § 1º, I, a manifestação do gestor não apresentou a "alteração do projeto ou especificações, pela administração". Cabe destacar que o projeto foi o mesmo e único do começo ao fim da obra.

- Para o Termo Aditivo nº 01/2010 com base no art. 57, § 1º, I, da lei 8666/93, a manifestação do gestor não apresentou a alteração do projeto ou especificações pela administração, ou mesmo parecer técnico da equipe de fiscalização do contrato.

- Para o Termo Aditivo nº 03/2010 e 04/2010 a manifestação do gestor não apresentou a alteração do projeto ou especificações pela administração, ou mesmo parecer técnico da equipe de fiscalização do contrato.

Em relação ao item 4, que trata da responsabilidade da administração nos fatos, o gestor não apresentou manifestação.

No que tange à ausência de registro próprio da atuação dos fiscais do contrato e à ausência de evidência nos autos do processo:

A manifestação do gestor comprova a atuação da equipe de fiscais do contrato, entretanto tal atuação não está evidenciada nos autos do processo e tampouco foi elaborada em registro próprio nem resultou em sanções à construtora apesar das falhas e atrasos identificados.

b) Durante a conclusão dos trabalhos de Auditoria de Avaliação de Gestão encaminhamos Solicitação Final de Auditoria nº 201108860/029 de 06/05/2011 que encaminhou as questões evidenciadas, junto ao órgão/entidade, ao longo dos trabalhos realizados pela equipe de auditoria da CGU.

O objetivo deste encaminhamento era dar conhecimento prévio das questões observadas e definir as questões essenciais que seriam discutidas na Reunião de Busca Conjunta das Soluções, a fim de subsidiar os principais responsáveis pelos setores da UJ na identificação de possíveis soluções para os fatos identificados.

Em atendimento ao que dispõe o item 5.1.5. do Anexo I da Portaria CGU nº 2.546/2010, esta Controladoria-Geral da União propunha o agendamento da Reunião de Busca Conjunta das Soluções, que deveria ocorrer, preferencialmente em até 5 dias úteis contados do recebimento da Solicitação de Auditoria com a recomendação de que *“para a reunião proposta, estejam presentes, além do dirigente máximo da unidade ou da equipe designada por este, os gestores das áreas responsáveis pelos fatos apresentados.”*

Em resposta pelo ofício nº 12/2011-AUDIN de 18/05/2011 o IFSertão-PE encaminhou justificativas adicionais de 06 itens. Não houve manifestação da UJ quanto a questão da Obra de Ouricuri e o agendamento da reunião de Busca de Soluções.

Posteriormente por intermédio do ofício nº 14.313/2011/AUD/CGU-Regional/PE de 30 de maio de 2011, foi encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria de Avaliação de Gestão 2010 ao IFSertão-PE, solicitando análise da peça e apresentação se fosse o caso de esclarecimentos adicionais no prazo máximo de 05 cinco dias úteis contados da data do recebimento do expediente e em caso de concordância a manifestação formal no sentido de ratificar o documento em questão.

Em resposta o Reitor “Protempore” em exercício por intermédio do ofício 121/2010-GR de 08/junho de 2010 informou que “ A administração não tem esclarecimentos adicionais a apresentar

no momento”.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 2:

Implementar procedimentos de rotina que permitam estabelecer um controle efetivo sobre a qualidade do processo de elaboração projetos básicos relacionados a obras, devendo conter os seguintes elementos: a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem; c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra; e que os fiscais designados anotem em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e que a aplicação de sanções previstas no edital e no contrato possam ocorrer tempestivamente.

Recomendação 4:

Que o IFSertão-PE não assine os contratos sem a prestação da garantia, caso seja exigida garantia no instrumento convocatório e que alteração de valor do contrato seja precedida pela alteração de valor da garantia.

Recomendação 5:

Que o IFSertão-PE, adote medidas no sentido de desenvolver uma estrutura de pessoal qualificada para realizar de forma efetiva a fiscalização de seus contratos.

Recomendação 6:

Que o IFSertão-PE, quando da alteração dos contratos faça constar a fundamentação legal e de justificativa, devidamente autuada em processo, entre as estabelecidas na lei 8666/93, art. 57, § 1º, incisos I a VI e art. 65 em sua inteireza.

Recomendação 7:

Que o IFSertão-PE realize estudo que permita avaliar quais são os custos reais que a Administração terá para concluir adequadamente a obra abandonada.

Recomendação 8: Que o IFSertão-PE proceda a apuração de responsabilidade de quem praticou os atos que culminaram no abandono da obra por parte da construtora contratada e conseqüentemente, no prejuízo ao erário apontado.

4.3.2.2 - CONSTATAÇÃO: (045)

Pagamento de medições incompatíveis com a inspeção física, gerando prejuízo de R\$ 188.329,70, na obra de construção do Campus Ouricuri do IF-Sertão-PE.

Além dos fatos já demonstrados na constatação acerca do abandono da obra de construção do Campus Ouricuri do IF-Sertão, na cidade de Ouricuri (PE), a equipe de auditoria da CGU-PE constatou, em inspeção física realizada no dia 04/11/2010, incompatibilidade entre itens cobrados nas medições da construtora e a verificação in loco. A tabela a seguir traz a lista dos itens verificados e as diferenças encontradas:

Tabela nº 01							
Item	Un	Valor unitário (R\$)	Quant. medida pela construtora	Valor cobrado (R\$)	Quant. medida pela CGU-PE	Valor medição CGU-PE (R\$)	Diferença (R\$)
Estrutura coberta metálica para telhas cerâmicas sobre laje	m2	138,78	4.413,40	612.491,65 (1)	3.962,92 (2)	549.974,04	62.517,61
Piso industrial durbeton korodur ou similar alta resistência 8mm juntas de plástico quadrados de 1x1m (3)	m2	54,20	3.025,30	163.971,26	2.331,25 (4)	126.353,75	37.617,51
Laje pré-moldada	m2	52,25	2.552,00	133.342,00 (5)	2.273,10 (6)	118.769,48	14.572,53

Tabela nº 01							
Item	Un	Valor unitário (R\$)	Quant. medida pela construtora	Valor cobrado (R\$)	Quant. medida pela CGU-PE	Valor medição CGU-PE (R\$)	Diferença (R\$)
Forro em PVC (Oficina) (13)	m2	45,38	240,00	10.891,50	131,53	5.968,83	4.922,67
Ponto de luz e ventilador em teto/parede inclusive cx 4x4 tubulação pvc rígido e fiação até quadro de distribuição	un	33,09	625	20.681,25 (8)	297	9.827,73	10.853,52
Forn. e assent. porta compensado 60x210 inc. ferragens	un	301,64	40	12.065,40	30	9.049,20	3.016,40
Forn. e assent. porta compensado 80x210 inc. ferragens	un	389,14	39	15.176,27	8	3.113,12	12.063,34
Forn. e assent. porta compensado 90x210 inc. ferragens	un	439,14	40	17.565,40	56	24.591,84	-7.026,24
Forn. e assent. janela ferro galvaniz. com grade quadric. 10x10 pintada 200x140 (7)	un	694,68	34	23.619,12 (9)	32	22.229,76	1.389,36
Forn. e assent. janela ferro galvaniz. com grade quadric. 10x10 pintada 150x140 (7)	un	528,56	83	43.870,48 (10)	75	39.642,00	4.228,48

Tabela nº 01							
Item	Un	Valor unitário (R\$)	Quant. medida pela construtora	Valor cobrado (R\$)	Quant. medida pela CGU-PE	Valor medição CGU-PE (R\$)	Diferença (R\$)
Luminária cilíndrica de sobrepor com lâmpada fluorescente compacta 2x37w	un	91,02	130	11.832,60 (11)	71	6.462,42	5.370,18
Forn. e assent. de bacia sanitária com caixa acoplada	un	291,12	40	11.644,80 (12)	23	6.695,76	4.949,04
Forn. e assent. de cuba para lavatório	un	62,10	28	1.738,80	20	1.242,00	496,80
Prejuízo para a administração (R\$)							154.971,20

Observações:

- (1) - O cálculo apresentado pela construtora contém erro neste valor que se encontra na planilha de medição nº 15 como R\$ 612.469,59.
- (2) - Memória de cálculo da área de cobertura medida pela CGU. As coberturas executadas pela construtora e suas áreas estão listadas a seguir:

área da cobertura do bloco administrativo 01	321,30 m2
área da cobertura do bloco administrativo 02	321,30 m2
área da cobertura do bloco administrativo 03	321,30 m2
área da cobertura do bloco administrativo 04	321,30 m2
área da cobertura do bloco de salas de aula 01	691,30 m2
área da cobertura do bloco de salas de aula 02	691,30 m2
área da cobertura da oficina	494,34 m2

área da cobertura da cantina	231,04 m2
área da cobertura da recepção	207,56 m2
área da cobertura da guarita	70,40 m2
área da cobertura da biblioteca	291,78 m2
área total de cobertura executada pela construtora	3.962,92 m2

(3) - O piso aplicado na obra não foi o durbeton/korodur ou similar 8mm e sim o piso em granilite 8mm. A equipe da CGU-PE não considera prejuízo a troca pois em dezembro/2008 - de acordo com o SINAPI - as composições de preços de ambos os pisos eram similares. Entretanto, a modificação não foi anotada pela Fiscalização do contrato.

(4) - Memória de cálculo da área de piso em granilite executada pela construtora:

área do piso dos 4 blocos administrativos (inclusive todas as circulações)	1.232,01 m2
área do piso do bloco de salas de aula 01 (inclusive circulação)	549,62 m2
área do piso do bloco de salas de aula 02 (inclusive circulação)	549,62 m2
área total de piso em granilite	2.331,25 m2

(5) - O cálculo apresentado pela construtora contém erro neste valor que se encontra na planilha de medição nº 15 como R\$ 133.351,57.

(6) - Memória de cálculo da área de laje executada pela construtora:

área da laje dos 4 blocos administrativos e dos 2 blocos salas de aula, inclusive circulações – exclusive os jardins internos e a recepção	2.210,68 m2
área da laje da guarita	62,42 m2
área total de laje	2.273,10 m2

(7) - Além do prejuízo gerado pela diferença entre a quantidade de janelas colocadas e a quantidade de janelas cobradas, há prejuízo gerado, também, pela ausência da grade quadriculada 10x10cm em cada janela, pois tais grades não foram executadas nem colocadas pela construtora, embora a Fiscalização do contrato tenha autorizado o pagamento integral das janelas, mesmo sem as grades e sem anotação ou registro sobre sua ausência. No SINAPI de dezembro/2008, o metro quadrado de "grade de proteção em ferro redondo, inclusive pintura" está orçado em R\$ 135,00. Portanto, ao prejuízo total calculado pela CGU, deve ser acrescido o prejuízo gerado pela ausência das grades em todas as janelas no valor de R\$ 33.358,50 , conforme especificado abaixo:

Grades não entregues e pagas
32 grades de 2,00 x 1,40 m
75 grades de 1,50 x 1,40 m

Tabela nº 02	
Área de uma grade de 2,00 x 1,40 m	2,80 m ²
Área de uma grade de 1,50 x 1,40 m	2,10 m ²
Área de 32 grades de 2,00 x 1,40 m	89,60 m ²
Área de 75 grades de 1,50 x 1,40 m	157,50 m ²
Área total de grades não executadas	247,10 m ²
Valor do m ² de grade (SINAPI dez/2008)	R\$ 135,00
Valor total do prejuízo causado pela ausência das grades (área total x valor do m ²)	R\$ 33.358,50

(8) - O cálculo apresentado pela construtora contém erro neste valor que se encontra na planilha de medição nº 15 como R\$ 20.679,92.

(9) - O cálculo apresentado pela construtora contém erro neste valor que se encontra na planilha de medição nº 15 como R\$ 23.618,95.

(10) - O cálculo apresentado pela construtora contém erro neste valor que se encontra na planilha de medição nº 15 como R\$ 43.870,07.

(11) - O cálculo apresentado pela construtora contém erro neste valor que se encontra na planilha de medição nº 15 como R\$ 11.832,87.

(12) - O cálculo apresentado pela construtora contém erro neste valor que se encontra na planilha de medição nº 15 como R\$ 11.644,70.

(13) - O forro de PVC não foi aplicado na oficina, e sim na recepção; não há documentação no processo que evidencie tal troca observada na inspeção física.

Considerações Finais:

A partir das informações apresentadas acima, cabe destacar:

A administração teve prejuízo identificado no valor de R\$ 188.329,70 na construção da obra do Campus Ouricuri do IF-Sertão. Ou seja, a administração do IF-Sertão pagou a maior por serviços não executados ou executados em quantitativos inferiores aos informados nas planilhas de medição. O valor de R\$ 188.329,70 representa a soma do prejuízo total demonstrado na Tabela nº 01 (R\$ 154.971,20) com o prejuízo gerado pelo pagamento integral de janelas sem as grades demonstrado na Tabela nº 02 (R\$ 33.358,50).

Os fatos apresentados denotam que a equipe de Fiscalização não exerceu sua função, pois não realizou inspeção física após as medições, não verificou os valores especificados nas medições apresentadas pela construtora e autorizou pagamento integral de itens medidos que - claramente - estavam incompletos.

É importante ressaltar que os itens verificados pela equipe de auditoria totalizaram R\$ 1.078.890,53, que correspondem a trinta e sete por cento do valor previsto para a realização da obra.

CAUSA:

Atuação falha, por parte dos fiscais do contrato, no acompanhamento e fiscalização da obra de construção do Campus Ouricuri do IF Sertão-PE, resultando em realização de pagamentos em valores superiores ao devido.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Em relação à Tabela nº 01, Estrutura coberta metálica para telhas cerâmicas sobre laje, em realidade todas as áreas cobertas com estrutura metálica estão consideradas neste item.

Observamos que a CGU não considerou a área de cobertura da Biblioteca, pertencente ao Núcleo de Multieventos: 291,78 m². Assim, esta área representa 291,78m² x 138,78 = R\$ 40.493,23.

Então, o somatório considerado como prejuízo seria de R\$ 62.5117,61 e não de R\$ 103.010,84.

Em outro item:

Forro de PVC (Oficina) foi efetivamente realizado e está aplicado no vão do hall da recepção de 131,53m², motivado por mudança durante andamento da obra. Que representa 131,53m² x 45,38 = R\$ 5.969,05

O valor calculado pela CGU de R\$10.891,50 na realidade é de R\$ 4.922,45

O Somatório a que chegaria a CGU nessa Tabela seria de R\$ 156.017,58 e não de R\$ 201.433,26

Portanto, o novo valor total calculado a ser considerado como Prejuízo pela CGU passaria a ser de R\$ 189.376,08, de acordo com as justificativas mostradas, e não R\$ 234.791,76.

Como pode ser verificado no início da obra e ao longo da execução da mesma, as incompatibilidades dos quantitativos de serviços que eram realizados, desde a fundação e infraestrutura, comprovavam que o projeto básico e executivos complementares de engenharia não

tinham relação com a planilha Orçamentária que regia o Contrato e criava para a equipe de fiscalização o impasse de não ser autorizada a dar encaminhamento de nenhum aditivo até manifestação da Administração de como se proceder para tal situação, razão que somente no mês de (outubro de 2009) uma comissão foi designada para realizar visita à Obra para análise e elaboração da Planilha adequação e listar e identificar os serviços que seriam considerados efetivamente como novos e encaminhar à Procuradoria do Instituto, com memorial descritivo e justificativas. Sendo finalmente aprovado em (fevereiro).

Nesse intervalo de tempo, e desde o início os serviços na obra não poderiam parar quando se chegasse ao limite das quantidades registradas da planilha original que orientava o avanço das medições, então a empresa deveria bancar até a definição dos aditivos, a equipe resolveu realizar pagamentos apoiados nos créditos da planilha original para o avanço de outros serviços que se faziam necessários embora seus quantitativos forem sendo ultrapassados, durante toda a execução de serviços como alvenaria de pedra argamassada, aterro compactado, concreto de infraestrutura, concreto de superestrutura, alvenaria de paredes de bloco cerâmico, lastro de contra-piso e a própria área de estrutura metálica de cobertura de telha cerâmica, mesmo que significasse uma provável compensação de valores pagos entre vários serviços através de uma glosa, se fazia evidente, a equipe de fiscalização tomou essa decisão no intuito de melhorar o avanço da obra e procurando acertar para que a conclusão da obra, que vinha em parte atrasada por problemas fortuitos da natureza e pela falta de planejamento e organização da empresa, que a solicitação do Diretor do Campus Ouricuri, nossas visitas e acompanhamentos se fizeram mais frequentes ainda.

A equipe de fiscalização informa que a empresa contratada possui vários itens executados e que não foram pagos, por diversos motivos e abandono da obra, dessa forma, todos os itens conforme demonstrado em tabela em anexo serão objeto de Glosa, com a finalidade de sanar o prejuízo relatado pela equipe da CGU. Portando, conforme tabela de glosa, fica claro que não houve prejuízo financeiro para à administração.

A equipe de fiscalização é consciente que houve erros no pagamento de itens a maior ou quantitativo inferior, por motivo de imperícia, mas informa que sempre as atividades foram pautadas nos princípios da administração pública, sempre visando o melhor para à instituição.

Após a identificação dos erros realizou-se várias ações para corrigir os mesmo, conforme mostra o cálculo de glosa. A qual mostra os itens que a contratada executou e não recebeu valores que retornaram para os cofres da administração abatendo/revertendo assim o prejuízo levantado pela equipe da CGU."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A manifestação do gestor está correta em relação aos valores dos itens "coberta da biblioteca" e "forro em pvc". A CGU-PE já corrigiu os cálculos no fato.

Quanto ao restante da manifestação, o próprio gestor aponta novos fatos de extrema gravidade, como segue:

- Projeto básico e executivo sem relação com a planilha Orçamentária.
- Ausência de orientação por parte da Administração sobre como se proceder na situação gerada pela própria Administração.
- Pagamentos de valores "apoiados" na planilhas para execução de serviços que não estavam na planilha; ou seja, de acordo com o gestor, a administração pagou por quantitativos inexistentes para cobrir serviços não previstos na planilha.
- A administração informa que tinha conhecimento de "falta de planejamento e falta de organização da construtora", entretanto não aplicou sanções à empresa em nenhum momento antes do abandono

da obra.

Por fim, em documento anexado a sua manifestação, o gestor declara os seguintes valores:

- Serviços não executados e pagos: R\$ 208.931,81
- Serviços adequados executados e não pagos: R\$ 155.738,47
- Serviços novos executados e não pagos: R\$ 73.966,37

O gestor afirma, em resumo, que pagou R\$ 208.931,81 por serviços não executados e não pagou R\$ 229.704,84 por serviços executados fora da planilha. Portanto, de acordo com o gestor, a administração ainda deve à construtora o valor de R\$ 20.773,03. Novamente, o gestor aparenta defender os interesses da construtora - que abandonou a obra deixando-a incompleta - e não os interesses da administração. Além disso, cabe observar que os valores declarados pelo gestor deveriam passar por uma auditoria de engenharia específica e independente.

Frente a todas as falhas e incorreções que se acumularam em todo o processo de construção dessa obra, fica mantida a constatação.

RECOMENDAÇÃO :

Recomendação 1:

Que o IFESertão estabeleça controle efetivo sobre os fiscais de contrato de obras que realizem medições rigorosas dos serviços executados pelas construtoras, com especial atenção ao art. 76 da lei 8666/93, o qual determina que a administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, e ao art. 69 da mesma lei, o qual determina que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Recomendação 2:

Que o IFESertão-PE, em função dos fatos apontados, proceda a instauração de processo de tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

ERROR: undefined
OFFENDING COMMAND:

STACK: